II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 28 de abril de 2016 **Número 82**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 5694/2016:

Nomeia Consultora da Casa Civil a licenciada Ana Paula Mata Bernardo 13270

Despacho n.º 5695/2016:

Nomeio assessor da Casa Civil o licenciado Paulo Nuno Serôdio de Magalhães 13270

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira

Despacho n.º 5696/2016:

Requisita, em regime de mobilidade interna, para exercer funções de motorista, José António Pinto Amaro, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa 13270

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 5477/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para exercício de funções na Direção de Serviços de Ambiente da CCDRLVT 13270

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 5697/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a assistente operacional, Maria de Fátima da Silva Rosa Francisco 13273

Despacho (extrato) n.º 5698/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o assistente operacional, Carlos Manuel Martins Ferreira 13273

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 5699/2016:

Designação para exercer as funções de apoio técnico administrativo no Gabinete — Carlos Alberto Gomes de Oliveira Pereira 13274

Despacho n.º 5700/2016:

Designação para exercer as funções de apoio técnico administrativo no meu gabinete Ana Paula da Silva Jourdan Pereira 13274

Despacho n.º 5701/2016:

Designação para exercer as funções de coordenadora do apoio técnico administrativo do meu Gabinete Ana Maria Xavier Cadete. 13274

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 5702/2016:

Subdelegação de competências na Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira. Licenciada Helena Maria José Alves Borges 13275

Despacho n.º 5703/2016:

Substituição do júri das Reclamações do Sorteio «Fatura da Sorte» 13277

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 5478/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Fernanda Maria dos Anjos Neto 13277

Despacho n.º 5704/2016:

Delegação de competências da diretora de finanças adjunta de Lisboa, Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito 13277

Despacho n.º 5705/2016:

Delegação de competências do Diretor de Finanças de Faro, Francisco Carlos da Silva Lima Dias 13278

Despacho n.º 5706/2016:

Delegação de competências da Chefe de Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos, Teresa Manuel Traquina Alves Belo Cardoso 13280

Despacho n.º 5707/2016:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 9, António José Gomes 13280

Despacho n.º 5708/2016:

Delegação de competências do Diretor de Finanças de Viseu, António dos Santos Barroso Inês 13283

Despacho n.º 5709/2016:

Delegação de competências do Diretor de Finanças de Viseu, António dos Santos Barroso Inês 13283

Direção-Geral do Orçamento:

Declaração n.º 27/2016:

Conta provisória de janeiro a dezembro de 2015 13285

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde:

Portaria n.º 129/2016:

Autoriza a ARS de Lisboa e Vale do Tejo, IP, a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Barcarena, até ao montante de EUR 1.000.000,00 (um milhão de euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor. 13366

Portaria n.º 130/2016:

Autoriza a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Mafra Norte, até ao montante de EUR 1.065.188,68, a que acresce IVA à taxa legal em vigor 13366

Portaria n.º 131/2016:

Autoriza a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Mafra Leste, até ao montante de 831.415,09 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor 13366

Portaria n.º 132/2016:

Autoriza a ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Sesimbra e a instalação da Unidade de Cuidados na Comunidade, da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados e da Unidade de Saúde Pública de Sesimbra, até ao montante de EUR 950 000, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. 13367

Portaria n.º 133/2016:

Autoriza a ARS de Lisboa e Vale do Tejo, IP, a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde da Venteira, até ao montante de 781.886,79 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor 13367

Portaria n.º 134/2016:

Autoriza a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Odivelas, até ao montante de EUR 1.097.547,17, a que acresce IVA à taxa legal em vigor 13367

Portaria n.º 135/2016:

Autoriza a ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Algueirão-Mem Martins, até ao montante de 2.083.490,57 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor 13368

Portaria n.º 136/2016:

Autoriza a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde da Nazaré, até ao montante de EUR 1.235.849,06, a que acresce IVA à taxa legal em vigor 13368

Portaria n.º 137/2016:

Autoriza a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde da Buraca-Águas Livres, até ao montante de 781 886,79 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor 13368

Portaria n.º 138/2016:

Autoriza a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Agualva, até ao montante de EUR 948.301, 89, a que acresce IVA à taxa legal em vigor 13369

Portaria n.º 139/2016:

Autoriza a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Queluz, até ao montante de EUR 748.314,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor 13369

Portaria n.º 140/2016:

Autoriza ARS de Lisboa e Vale do Tejo, IP, a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato programa visando a instalação da Unidade de Saúde do Cadaval, até ao montante de EUR 676.415,09, a que acresce IVA à taxa legal em vigor 13369

Portaria n.º 141/2016:

Autoriza a ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Pinhal Novo, até ao montante de EUR 1.116.981,13 (um milhão cento e dezasseis mil novecentos e oitenta e um euros e treze cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor 13370

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 5710/2016:

Utilização faseada dos métodos de seleção no concurso para ingresso no curso de formação de Agentes da Polícia Marítima. 13370

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho (extrato) n.º 5711/2016:

Consolidação da mobilidade da Assistente Técnica Fernanda Maria Gonçalves Nunes 13370

Marinha:

Despacho n.º 5712/2016:

Passar à situação de reserva, vários militares 13370

Despacho n.º 5713/2016:

Passar à situação de reserva, o 223480 SAJ T António José Rações Guerreiro 13370

Força Aérea:

Despacho n.º 5714/2016:

Delegação e subdelegação de competências no comandante da Logística da Força Aérea, interino, major-general ADMAER 032211-D, Raul Amadeu Milhais Carvalho 13371

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 5715/2016:

A competência para proceder à outorga do contrato e para a liberação ou execução da caução, referente à aquisição de 15 viaturas, para a GNR, foi subdelegada no Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Manuel Mateus Costa da Silva Couto 13371

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Aviso n.º 5479/2016:

Recrutamento, mediante mobilidade na categoria, de um Assistente Técnico para o desempenho de funções no Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora 13371

Aviso n.º 5480/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira unicategorial de técnico superior 13372

Despacho n.º 5716/2016:

Mobilidade interna intercarreiras pertencente à Carreira de Assistente Técnico e Categoria de Assistente Técnico, para a Carreira/Categoria de Técnico Superior do licenciado Hélder de Jesus Ribeiro Lima 13374

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 5717/2016:

Subdelegação de competências 13374

Despacho n.º 5718/2016:

Subdelegação de competências 13374

Despacho n.º 5719/2016:

Subdelegação de competências 13374

Despacho n.º 5720/2016:

Subdelegação de competências 13375

Cultura

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 176/2016:

Louva Alexandra Maria Frexes Feiteiro pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro da Cultura 13375

Louvor n.º 177/2016:

Louva Alice da Silva Pereira Nunes pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro da Cultura 13375

Louvor n.º 178/2016:

Louva Maria João Merelo Figueiredo Abecasis pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro da Cultura 13375

Louvor n.º 179/2016:

Louva Ana Margarida Soares Heitor de Bellegarde Machado pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro da Cultura 13375

Louvor n.º 180/2016:

Louva Patrícia Alexandra Lopes de Assis Teixeira pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro da Cultura. 13375

Louvor n.º 181/2016:

Louva Isabel Cristina Cruz Flores Correia Marcelo pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro da Cultura 13375

Louvor n.º 182/2016:

Louva Nuno Miguel de Jesus Gonçalves pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro da Cultura 13375

Louvor n.º 183/2016:

Louva Filomena Maria Gomes da Conceição pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro da Cultura 13375

Louvor n.º 184/2016:

Louva Joaquim Francisco Margalho Serrano pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro da Cultura 13375

Louvor n.º 185/2016:

Louva Genoveva Maria Delfino Correia pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro da Cultura 13375

Louvor n.º 186/2016:

Louva André Gil Vicente de Jesus Alves pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro da Cultura 13375

Louvor n.º 187/2016:

Louva Maria Lucília Ribeiro Delgado Catrola pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro da Cultura 13375

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 116/2016:

Abertura do procedimento de classificação da Casa Avelino Duarte e respetivo património integrado, na Avenida da Régua, 931 a 937, Ovar, União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, concelho de Ovar, distrito de Aveiro 13376

Anúncio n.º 117/2016:

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento nacional (MN) do Santuário de Santa Maria Madalena da Falperra, em Falperra, freguesia de Longos e União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães, concelhos de Guimarães e Braga, distrito de Braga 13376

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 5721/2016:

Nomeação em regime de substituição da licenciada Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes, para o exercício de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso 13377

Despacho n.º 5722/2016:

Cessação da comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Informática da Direção-Geral da Administração Escolar, da licenciada Susana Carina Silva Ventura 13377

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 5723/2016:

Prorrogação da mobilidade Interna 13377

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Deliberação n.º 741/2016:

Nomeação da licenciada Raquel Monteiro Ferreira Afonso para o cargo de diretora técnica do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Catarina. 13377

Despacho n.º 5724/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria, do Assistente Técnico, Vasco Miranda Barriga, para integrar o Mapa de Pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P. 13378

Despacho n.º 5725/2016:

Consolidação da Mobilidade na categoria, da Assistente Técnica, Susana Maria Gregório Viana, para integrar o Mapa de Pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P. 13378

Despacho n.º 5726/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Lília Duarte Simões para integrar o mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P. 13378

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 5727/2016:

Subdelegação de Poderes da Diretora do Núcleo de Prestações de Desemprego e Benefícios Diferidos do Centro Distrital de Braga 13378

Despacho n.º 5728/2016:

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, na Diretora do Núcleo de Contribuições 13378

Despacho n.º 5729/2016:

Subedelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, na Diretora do Núcleo de Contribuições de Prestações Familiares e Cidadania 13379

Despacho n.º 5730/2016:

Subedelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, na Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais 13379

Despacho n.º 5731/2016:

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, no Diretor do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações 13380

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 5732/2016:

Subdelega no conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação, relativo à contratação de bens e serviços para a gestão do Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Nacional de Saúde 13381

Despacho n.º 5733/2016:

Nomeia os membros da Comissão de Fiscalização Externa dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (CFE SPMS) 13381

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 5734/2016:

Renova a Comissão de Serviço da Delegada de Saúde do ACES Grande Porto III — Maia/Valongo, Dr.ª Ângela Salette de Menezes Alves, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica (área de Saúde Pública) 13382

Despacho n.º 5735/2016:

Designa, em Comissão de Serviço, Delegada de Saúde do ACES Grande Porto VIII Espinho/Gaia, a Dr.ª Helena Maria Amorim Costa Couto, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica que cessa as funções de Delegada de Saúde no ACES Entre Douro e Vouga I Feira/Arouca 13382

Despacho n.º 5736/2016:

Renova a Comissão de Serviço da Delegada de Saúde do ACES Grande Porto III — Maia/Valongo, Dr.ª Laurinda Pereira de Queirós, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica (área de Saúde Pública) 13382

Despacho n.º 5737/2016:

Renova a Comissão de Serviço do Dr. Luís Manuel Miranda de Castro, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica, como Delegado de Saúde no ACES Grande Porto III — Maia/Valongo 13382

Despacho n.º 5738/2016:

Renova a Comissão de Serviço da Delegada de Saúde do ACES Grande Porto III — Maia/Valongo, Dr.ª Isabel Cristina Ramos Silva Andrade, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica (área de Saúde Pública) 13382

Despacho n.º 5739/2016:

Renova a Comissão de Serviço do Dr. Rui Manuel Gomes dos Santos, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica como Delegado de Saúde do ACES Grande Porto III — Maia/Valongo 13382

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 5481/2016:

Celebração de 15 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 3093/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015, com vista ao preenchimento de 70 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, para técnico operador de Telecomunicações de Emergência do INEM, I. P., e designação de júri de avaliação de período experimental 13383

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão:

Despacho n.º 5740/2016:

Subdelega no presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, David Jorge Mascarenhas dos Santos, várias competências no âmbito do Sistema de Informação de Gestão do Programa Operacional Regional CRESC2020 e do Sistema de Informação e Gestão do Programa Operacional Algarve 21 13383

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 5741/2016:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do «Lanço 2.1 B) — ER125 — Lagos — Saída Variante a Lagos/ Nó do IC4 -Troço 3 — Aditamento 1 — Rotunda de Vilamoura» 13383

Despacho n.º 5742/2016:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do «Lanço 2.1 B) — ER125 — Lagos — Saída Variante a Lagos/ Nó do IC4 -Troço 2 — Aditamento 2 — Rotunda da Matosa» 13387

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 5482/2016:

Felmica — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de Quartzo, numa área denominada «Trocheiros-Rasa» 13389

Aviso n.º 5483/2016:

Felmica — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de concessão de exploração de depósitos minerais de Quartzo, Feldspato e Lítio, numa área denominada «Capelo» 13389

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 5743/2016:

Delega na chefe de gabinete, a licenciada Anabela Braga Adónis, a competência para a prática de vários atos 13389

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 680/2015:

Não julga inconstitucional a norma contida no artigo 772.º, n.º 2, do anterior Código de Processo Civil, na parte em que estabelece um prazo de cinco anos sobre o trânsito em julgado da decisão, e cujo decurso preclude a interposição do recurso extraordinário de revisão, com o sentido de «excluir totalmente a possibilidade de, através da realização de exames científicos, se obter a revisão de uma sentença que declarou a paternidade do réu com recurso a mera prova testemunhal» 13390

Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra

Anúncio (extrato) n.º 118/2016:

Citação de contra-interessados — Processo n.º 3021/15.5BESNT, unidade orgânica 3 13403

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 5744/2016:

Nomeação efetiva em lugar já provido interinamente — Juíza de Direito Dr.ª Madalena Maria Cordeiro de Almeida Aguiar 13405

Ministério Público

Aviso n.º 5484/2016:

Recrutamento de um Técnico de informática em regime de mobilidade interna para o exercício de funções na Procuradoria-Geral da República 13405

Despacho (extrato) n.º 5745/2016:

Aposentação/jubilação do procurador-geral adjunto, Lic. Lourenço Gonçalves Nogueiro . . . 13405

PARTE E

Ordem dos Médicos

Aviso n.º 5485/2016:

Consulta Pública sobre o projeto de Regulamento Eleitoral elaborado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos 13405

Universidade do Algarve

Despacho n.º 5746/2016:

Criação da licenciatura em Gestão Marinha e Costeira. 13410

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 5486/2016:

Criação do Mestrado em Matemática Aplicada 13412

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 5747/2016:

Delegação de competências no Administrador 13415

Universidade de Évora

Despacho n.º 5748/2016:

Ata de avaliação final do período experimental do técnico superior Joaquim Manuel Neves Martins. 13416

Despacho n.º 5749/2016:

Ata de avaliação final do período experimental do técnico superior António Manuel Chambel Cachopas 13416

Universidade de Lisboa

Edital n.º 375/2016:

Publicação do Edital relativo ao concurso documental internacional na área disciplinar de Tecnologias da Arquitetura, Urbanismo e Design, para o recrutamento de um professor auxiliar. 13416

Edital n.º 376/2016:

Publicação do Edital relativo ao concurso documental internacional na área disciplinar de Desenho, Geometria e Computação para recrutamento de um professor auxiliar 13418

Despacho n.º 5750/2016:

Contratação em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, da Doutora Margarida Cristina Pereira da Silva Oliveira 13419

Despacho n.º 5751/2016:

Contratação em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, de Professores Auxiliares Convidados, em regime de tempo parcial a 0%. 13419

Despacho n.º 5752/2016:

Contratação em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, do Doutor David Michael Wittman 13419

Despacho n.º 5753/2016:

Contratação de docentes, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 13420

Despacho n.º 5754/2016:

Contratação em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, do Doutor André Nuno Carvalho Souto 13420

Despacho n.º 5755/2016:

Contratação em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, do Doutor David Ricardo Serrano Gonçalves Sobral 13420

Despacho n.º 5756/2016:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a Doutora Cátia Luísa Santana Calisto Pesquita, na categoria de Professora Auxiliar 13420

Aviso n.º 5487/2016:

Projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 80/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016; audiência dos interessados 13420

Aviso n.º 5488/2016:

Projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 13571/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015; audiência dos interessados. 13421

Aviso n.º 5489/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental para as funções de Técnico Superior dos licenciados Rita da Conceição Gonçalves Simões Santos e David Miguel de Almeida Dias 13422

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 5490/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um técnico superior para a Divisão de Recursos Humanos 13422

Regulamento n.º 407/2016:

Regulamento do segundo ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Direito e Economia do Mar: A Governação do Mar. 13422

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 5757/2016:

Publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do Mestrado em Engenharia Química, leccionado no Instituto Superior de Engenharia do Porto. 13425

Instituto Politécnico de Santarém

Aviso n.º 5491/2016:

Notificação no âmbito de Processo Disciplinar 13428

Despacho (extrato) n.º 5758/2016:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Filipe Alexandre da Costa Talaia, da ESDRM, deste Instituto 13428

Despacho (extrato) n.º 5759/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Joana Cristino Pereira como assistente convidada na ESDRM, deste Instituto 13428

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 5760/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados da Escola Superior de Saúde 13428

Despacho (extrato) n.º 5761/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professor adjunto convidado da Escola Superior de Educação 13428

Instituto Politécnico de Viseu

Deliberação n.º 742/2016:

Delegação de competências do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Viseu no Conselho Administrativo da Escola Superior de Saúde de Viseu 13428

Despacho (extrato) n.º 5762/2016:

Autorizada, mediante celebração de adenda alteração ao contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Mestre Anabela Tavares Antunes Almeida, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV 13428

Despacho (extrato) n.º 5763/2016:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Licenciada Carla Marina Pereira Tavares, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV. 13428

Despacho (extrato) n.º 5764/2016:

Autorizada, mediante celebração de adenda alteração ao contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Mestre Maria Helena do Rosário Rodrigues, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV. 13429

Despacho (extrato) n.º 5765/2016:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o Doutor José Paulo Ferreira Lousado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do IPV. 13429

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso (extrato) n.º 30/2016/A:

Concurso interno de ingresso para ocupação de um posto de trabalho na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de segunda classe, profissão de terapeuta da fala, do quadro Regional de Ilha do Pico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha do Pico 13429

Aviso n.º 31/2016/A:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de uma vaga para a categoria de assistente graduado de medicina geral e familiar. . . 13431

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R.

Aviso n.º 32/2016/A:

Procedimento concursal para assistente graduado sénior de ortopedia 13431

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso n.º 3/2016/M:

Procedimento concursal comum urgente para a contratação, em regime de contrato de trabalho sem termo de acordo com o Código do Trabalho, de 1 (um) assistente da área hospitalar — especialidade de pediatria, da carreira médica 13431

PARTE G

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 5492/2016:

Transição de profissionais da carreira médica hospitalar, para o regime das 40 horas semanais 13432

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 5493/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para três lugares de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do mapa de pessoal do CHLC, EPE 13432

Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Aviso n.º 5494/2016:

Aviso de abertura do procedimento concursal para 1 lugar de Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria 13433

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/ Espinho, E. P. E.

Deliberação n.º 743/2016:

Exoneração e nomeação de Direção de Serviço 13434

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.

Deliberação n.º 744/2016:

Transição para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral pela Dr.ª Maria Lucília Machado Conceição 13434

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 745/2016:

Acumulação de funções. 13434

Deliberação (extrato) n.º 746/2016:

Acumulação de funções. 13434

Deliberação (extrato) n.º 747/2016:

Acumulação de funções. 13434

PARTE H

Área Metropolitana do Porto

Aviso (extrato) n.º 5495/2016:

Renovação de comissão de serviço 13434

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Aviso n.º 5496/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão. 13435

Aviso n.º 5497/2016:

Mobilidade Intercarreiras 13435

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

Despacho n.º 5766/2016:

Regulamento Orgânico dos Serviços da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra 13435

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 5498/2016:

3.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2010 13440

Município de Almodôvar

Aviso n.º 5499/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um técnico superior da carreira geral de técnico superior — Engenharia Civil 13440

Município de Arraiolos

Aviso n.º 5500/2016:

Conclusão com sucesso de período experimental 13443

Aviso n.º 5501/2016:

Conclusão com sucesso de período experimental 13443

Município de Boticas

Aviso n.º 5502/2016:

Projeto de revisão/alteração (1.ª) ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança/Submissão a Consulta Pública 13443

Município de Castro Verde

Aviso n.º 5503/2016:

Abertura de Discussão Pública 13444

Município da Covilhã

Edital n.º 377/2016:

Projeto de Revisão do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas (RTTCOR) 13444

Município de Loures

Aviso n.º 5504/2016:

Processo Disciplinar — Notificação da Acusação 13445

Município de Mortágua

Aviso n.º 5505/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho 13445

Declaração de retificação n.º 437/2016:

Retificação do aviso n.º 4083/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2016, relativo à consulta pública do Projeto de Alteração ao Regulamento da Hasta Pública para Venda dos Lotes que Constituem o Loteamento Urbano da área da Cerâmica de Mortágua 13447

Município de Ovar

Aviso n.º 5506/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior, área de turismo 13447

Aviso n.º 5507/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional 13447

Aviso n.º 5508/2016:

Conclusão com sucesso dos períodos experimentais na categoria de assistente operacional 13447

Município de Paredes

Aviso n.º 5509/2016:

Nomeação em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço do técnico superior (educação física e desporto), Sérgio Filipe Ferreira Alves para chefe de Divisão de Desporto 13448

Município de Peso da Régua

Aviso (extrato) n.º 5510/2016:

Aviso do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dezassete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de Assistentes Operacionais 13448

Município do Porto

Aviso (extrato) n.º 5511/2016:

Designação de Olga Emília Guimarães Matos Maia para exercer em comissão de serviço o cargo de direção superior de 1.º grau, diretora municipal, da Direção Municipal de Sistemas de Informação 13448

Aviso (extrato) n.º 5512/2016:

Designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção superior de 1.º grau, Diretora Municipal, da Direção Municipal da Cultura e Ciência, Mónica Filipa Carneiro Guerreiro 13448

Aviso (extrato) n.º 5513/2016:

Manutenção das comissões de serviço de diferentes dirigentes 13449

Município de São Pedro do Sul

Regulamento (extrato) n.º 408/2016:

Alteração à Tabela de Tarifas Municipais, aprovada após consulta pública 13449

Município de Sesimbra

Despacho n.º 5767/2016:

Exoneração de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação 13449

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 5514/2016:

Processo disciplinar — notificação de aplicação de pena de multa 13450

Aviso (extrato) n.º 5515/2016:

Celebração contrato por tempo indeterminado — assistente operacional (cozinha) 13450

Aviso (extrato) n.º 5516/2016:

Celebração de contrato por tempo indeterminado — assistente operacional (auxiliar de ação educativa) 13450

Município de Vagos

Aviso n.º 5517/2016:

Recrutamento por mobilidade interna na categoria de um assistente técnico 13450

Município de Valença

Regulamento n.º 409/2016:

Regulamento Municipal dos Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Valença 13450

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 5518/2016:

Período experimental 13453

Aviso n.º 5519/2016:

Aposentação de trabalhador — assistente operacional 13453

Aviso n.º 5520/2016:

Regresso de licença sem remuneração 13453

PARTE I

PARTE J1

Município de Viseu

Aviso n.º 5521/2016:

Mobilidade Interna 13453

Freguesia de Baleizão

Regulamento n.º 410/2016:

Regulamento do Exercício das Atividades Diversas na Freguesia de Baleizão 13453

Regulamento n.º 411/2016:

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços da Freguesia de Baleizão 13457

Regulamento n.º 412/2016:

Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Autárquicas da Freguesia de Baleizão . . . 13459

Regulamento n.º 413/2016:

Regulamento do Cemitério de Baleizão 13462

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Regulamento n.º 414/2016:

Alteração do Regulamento de Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, em virtude da publicação da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho . . . 13469

Município da Covilhã

Aviso n.º 5522/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de para Chefe de Divisão de Obras 13472

Município de Loures

Aviso (extrato) n.º 5523/2016:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento, seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau para Comandante da Polícia Municipal de Loures. 13472

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 5694/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio Consultora da Casa Civil a licenciada Ana Paula Mata Bernardo, com efeitos a partir de 9 de março de 2016 e em regime de requisição, fixando-lhe os abonos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em, respetivamente, 60 % e 25 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os Assessores.

14 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa.*

209529484

Despacho n.º 5695/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio assessor da Casa Civil o licenciado Paulo Nuno Serôdio de Magalhães, em regime de requisição e com efeitos a partir da data do presente despacho.

21 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209529492

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho n.º 5696/2016

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 34/2014, de 20 de junho, com a última redação decorrente da Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, e do artigo 20.º, n.os 1 e 3 da Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, após autorização do respetivo serviço, requisito, na situação de mobilidade interna, para exercer funções no meu Gabinete, o motorista da Direção-Geral de Armamento e Equipamento de Defesa, após prévia concordância da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, José António Pinto Amaro, com efeitos a 14 de março de 2016.

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

19 de abril de 2016. — O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

209522347

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 5477/2016

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para exercício de funções Direção de Serviços de Ambiente — Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

1 — Em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, encontra -se aberto, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, deu -se cumprimento ao referido procedimento prévio.

Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, (Procedimento prévio n.º 29780), emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), verificou -se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho que se pretende preencher.

3 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da CCDR LVT (www.ccdr-lvt.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para exercício de funções na Direção de Serviços de Ambiente — Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

6 — Local de Trabalho: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho: elaboração de pareceres técnicos especializados; análise e avaliação de estudos, projetos, planos, relatórios de monitorização no âmbito da temática Solo e Uso Atual e Ocupação Potencial do Solo; elaboração de pareceres específicos sobre o fator ambiental Solo e Usos do Solo, no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental de projetos; participação e coordenação das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental de projetos; verificação das condicionantes e medidas de minimização impostas para as fases de construção e funcionamento dos projetos objeto de decisão favorável; elaboração pareceres no âmbito da Avaliação de Incidências Ambientais, nomeadamente de fontes de energia renováveis e coordenar os respetivos processos; elaboração de respostas a pedidos de enquadramento/parecer prévio de projetos no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental.

8 — Requisitos preferenciais: Formação nas áreas de gestão documental, avaliação de impacte ambiental, planeamento e monitorização ambiental; ordenamento jurídico de ambiente. Experiência profissional mínima de 10 anos comprovada na área da monitorização e avaliação ambiental, nomeadamente: na elaboração de pareceres técnicos sobre processos de construções, loteamentos e atividades industriais, bem como pedidos de gestão ambiental, com particular incidência e especialização em matéria de solos e usos do solo.

9 — Posição remuneratória de referência: será observado o limite estabelecido nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), cujos efeitos foram prorrogados pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria, a 2.º posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela única, da categoria de técnico superior a que corresponde o montante pecuniário de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

10.1 — Os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º do Anexo à LTFP.

10.2 — Vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Anexo à LTFP.

10.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Nível habilitacional: Licenciatura na área da Engenharia Agronómica;

Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível na funcionalidade — Procedimentos Concursais — da página eletrónica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo em www.ccdr-lvt.pt, dirigida ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, devendo ser entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa, das 9.00 h às 17.00 h; ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para:

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa.

12.2 — O formulário tipo da candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação legível:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão do Contribuinte;

c) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem do candidato, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

i) Identificação do vínculo de emprego público de que é titular;

ii) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iii) O tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública;

iv) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

e) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

12.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — No presente recrutamento, considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados nos termos do artigo 36.º do Anexo à LTFP, os métodos de seleção obrigatórios — Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e, como método complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.2 — A Prova de Conhecimentos terá revestirá a forma escrita, sem consulta, efetuada em suporte de papel, de realização individual, com escolha múltipla, com perguntas diretas e com perguntas de desenvolvimento, tendo a duração de 60 minutos, sem tolerância, sobre conhecimentos específicos e gerais.

14.3 — A Prova de Conhecimentos é aplicável aos candidatos que,

a) Não sejam titulares da categoria de Técnico Superior;

b) Sejam titulares da categoria de Técnico Superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura;

14.4 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre as temáticas a seguir referenciadas:

14.4.1 — Conhecimentos Gerais:

a) Organização do Estado e da Administração Pública;

b) A CCDR-LVT — Orgânica, Organização Interna e Instrumentos de Gestão Estratégicos

14.4.2 — Conhecimentos Específicos:

a) Avaliação ambiental de projetos;

b) Avaliação ambiental de planos e programas;

c) Monitorização ambiental;

d) Política dos solos.

14.4.3 — Bibliografia e legislação recomendadas:

a) Conhecimentos gerais:

Rocha, J. A. Oliveira (2009). Gestão pública e modernização administrativa. 1.ª reimpressão. INA Editora. [Parte I] pp. 1 a 69;

Carvalho, Elisabete (2013), Decisão na Administração Pública — Diálogo de Racionalidades, in Sociologia Problemas e Práticas, n.º 73, 2013, pp.131 -148. DOI:10.7458/SPP2013732811, [Acessível em: http://sociologiapp.iscte.pt/pdfs/10360/10506.pdf];

Ferraz, David (2012), Política, administração e responsabilização de dirigentes públicos: o caso da administração portuguesa, in XVII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Cartagena, Colombia, 30 oct. — 2 nov. 2012 [Acessível em: http://www.dgsc.go.cr/dgsc/documentos/cladxvii/ferrazda.pdf];

Madureira, César e Ascensio, Maria (orgs.) (2013). Handbook de Administração Pública. INA Editora. [Caps. 7, 9 e 10];

Mozzicafreddo, Juan e Carla Gouveia (2011). «Contextos e etapas de reforma na administração pública em Portugal» em Juan Mozzica-

freddo e João Salis Gomes (orgs.), Projectos de Inovação na Gestão Pública, Lisboa, Mundos Sociais, pp. 5-62. PRATAS, Sérgio (2013). Transparência do

Estado, administração aberta e internet. INA Editora;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — aprova a lei geral do trabalho em funções públicas;

Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro — Aprova a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional;

Decreto-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio — Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, que aprova a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, no sentido de atribuir à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte a prossecução da missão de proteger, conservar e valorizar, bem como divulgar e promover a «Paisagem Cultural Evolutiva e Viva do Alto Douro Vinhateiro»;

Decreto-Lei n.º 24/2015, de 6 de fevereiro — Procede à extinção do Gabinete para os Meios de Comunicação Social e à transferência das suas atribuições para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, para as comissões de coordenação e desenvolvimento regional e para Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;

Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro — Aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional;

Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril — Estabelece a estrutura nuclear das comissões de coordenação e desenvolvimento regional e as competências das respetivas unidades orgânicas;

Despacho n.º 12166/2007, de 19 de junho — Criação de unidades flexíveis da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e definição de competências;

b) Conhecimentos específicos:

Partidário, M. R., Pinho, P. (2000), «Guia de apoio ao novo regime de Avaliação de Impacte Ambiental», IPAMB, Lisboa:

Partidário, M.R., Jesus, J. (2003), «Fundamentos de Avaliação de Impacte Ambiental», Universidade Aberta, Lisboa;

Partidário, Maria do Rosário (2003). «Guia para a Avaliação Ambiental estratégica de Impactes em Ordenamento do Território». DGOTDU;

Partidário, Maria do Rosário (2007). «Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica, Orientações metodológicas». APA.;

Núcleo de Riscos e Alerta — ANPC — (2008). Cadernos Técnicos PROCIV 1, «Manual de Avaliação de Impacte Ambiental na vertente de Protecção Civil». Autoridade Nacional de Protecção Civil/Direcção Nacional de Planeamento de Emergência [Acessível em: http://www.prociv.pt/Documents/CTP1_pdf.pdf];

APA (2011) «Critérios de Boa Prática na Selecção de Medidas de Mitigação e Programas de Monitorização». [Acessível em: http://www.apambiente.pt/_zdata/Divulgacao/Publicacoes/Guias%20e%20Manuais/Boa%20Pratic a%20_de%20Monitorizao.pdf];

OCDE (2012), «Aplicação da avaliação ambiental estratégica: Guia de boas práticas na cooperação para o desenvolvimento», OECD Publishing. [Acessível em: http://dx.doi.org/10.1787/9789264175877-pt];

International association for impact assessment (IAIA), «Princípios da Melhor Prática em Avaliação de Impacte Ambiental» [Acessível em: http://www.iaia.org/uploads/pdf/IAIA_Principios_pt.pdf];

Diretiva 2001/42/CE, de 27 de junho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente;

Diretiva 2003/4/CE do Parlamento Europeu, de 28 de janeiro de 2003, relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente;

Diretiva 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, relativa às Emissões Industriais (DEI);

Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente (codificação da Diretiva n.º 85/337/CEE, do Conselho de 27 de junho de 1985);

Decisão 2005/370/CE do Conselho, de 17 de fevereiro de 2005, relativa à celebração em nome da Comunidade Europeia da Convenção sobre acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente;

Resolução da Assembleia da República n.º 11/2003, de 25 de fevereiro — Aprova, para ratificação, a Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, assinada em Aarhus, na Dinamarca, em 25 de junho de 1998;

Decreto do Presidente da República n.º 9/2003, de 25 de fevereiro — Ratifica a Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, assinada em Aarhus, na Dinamarca, em 25 de Junho de 1998;

RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro — Aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional a nível municipal;

RCM n.º 68/2002, de 8 de abril — Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML);

RCM n.º 64-A/2009, de 6 de agosto — Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território para a Região do Oeste e Vale do Tejo;

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio — Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo;

Lei n.º 19/2014, de 14 de abril — Define as bases da política de ambiente;

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho — Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente;

Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente;

Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de maio — Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho;

Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio — Estabelece deveres de divulgação de informação relativa à avaliação ambiental, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente;

Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto — Cria o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema;

Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro — estabelece as regras comuns para o mercado interno de eletricidade;

Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro — Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;

Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho — estabelece o novo regime de exercício da atividade pecuária (NREAP);

Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho — Estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais; Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto — transpõe para o direito nacional a DEI e estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI), aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos;

Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro — regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA), alterado pelos decretos-lei n.º 47/2014 de 24 de março e 179/2015, de 27 de agosto;

Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio — Procede à primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio — Aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente, que visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais, regulando o procedimento de emissão do título único ambiental;

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro;

Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro — Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

Decreto Regulamentar n.º 14/2006, de 17 de outubro — Aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Oeste;

Decreto Regulamentar n.º 15/2006, de 19 de outubro — Aprova do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa;

Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro — Aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo;

Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho — Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos;

Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março — Primeira alteração à Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos;

Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro — Define as situações de usos ou ações considerados compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional;

Portaria n.º 172/2014 de 5 de setembro, que estabelece a composição, o modo de funcionamento e as atribuições do Conselho Consultivo de Avaliação de Impacte Ambiental;

Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro — fixa os requisitos e condições de exercício da atividade de verificador de pós-avaliação de projetos sujeitos a AIA;

Portaria n.º 332-B/2015, de 5 de outubro — Estabelece o valor da taxa ambiental única, a sua cobrança, pagamento e afetação da respetiva receita, aplicável aos procedimentos ambientais previstos no regime de Licenciamento Único de Ambiente;

Portaria n.º 368/2015, de 19 de outubro — fixa o valor das taxas a cobrar no âmbito do processo de AIA;

Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro — aprova os requisitos e normas técnicas aplicáveis à documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da AIA e o modelo da Declaração de Impacte Ambiental (DIA);

Portarias n.º 398/2015 e n.º 399/2015, de 5 de novembro — estabelecem os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos no regime de Licenciamento Único de Ambiente, para a atividade pecuária e para as atividades industriais ou similares a industriais (operações de gestão de resíduos e centrais termoelétricas, exceto centrais solares);

Despacho n.º 782/2014, de 17 de janeiro — Determina a revisão dos planos regionais de ordenamento florestal (PROF);

14.4.4 — Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

14.5 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria de Técnico Superior e tenham por último estado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na Avaliação Curricular serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho:

a) Habilitação Académica — será ponderada a titularidade e grau detidos pelo candidato;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será valorizada a experiência com incidência sobre a execução de atividades atinentes ao posto de trabalho em causa, em função do maior ou menor contacto orgânico — funcional com as referidas áreas.

Só será contabilizado, como tempo de experiência profissional, o que se encontre devidamente comprovado e detalhado.

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.5.1 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

14.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) de caráter público visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os critérios classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade «CCDR LVT — Recrutamentos Procedimentos Concursais», em www.ccdr-lvt. pt e afixada nas instalações da CCDR LVT em Lisboa.

17 — Classificação final:

17.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = (PC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$
$$CF = (AC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção
AC = Avaliação Curricular

18 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator «Experiência Profissional».

19 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

21 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

22 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser efetuado através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na funcionalidade «CCDR LVT — Recrutamentos--Procedimentos Concursais» da página eletrónica da CCDR LVT em www.ccdr-lvt.pt.

23 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

23.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da CCDR LVT, é afixada em local visível e público das instalações da CCDR LVT, disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

24 — Júri do concurso:

Presidente — Isabel Dulce Mendes da Silva Marques, Diretora de Serviços de Ambiente da CCDR LVT, Diretora de Serviços;

1.º Vogal efetivo — Cristiano Guilherme da Silva Amaro, 1.º vogal efetivo, Chefe de Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental da CCDR LVT;

2.º Vogal efetivo — Ana Cristina Azinheiro, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente — Lidia Amorim, Técnica Superior;

2.º Vogal suplente — Marta Dias, Técnica Superior;

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, evidenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de abril de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

209529881

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 5697/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência de despacho de 14 de março de 2016 de S. Exa. a Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria de assistente operacional, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria de Fátima da Silva Rosa Francisco, com efeitos a 01 de abril de 2016, mantendo-se entre a 6.ª e 7.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional e entre o nível remuneratório 6 e 7 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro.

20 de abril de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209524712

Despacho (extrato) n.º 5698/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência de despacho de 14 de março de 2016 de S. Exa. a Secretária-Geral do

Ministério dos Negócios Estrangeiros, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira de assistente operacional e na categoria de encarregado operacional, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carlos Manuel Martins Ferreira, com efeitos a 01 de abril de 2016, mantendo-se entre a 9.ª e 10.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional e entre o 9.º e 10.º nível remuneratório da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro.

20 de abril de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209524745

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 5699/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designado para exercer as funções de apoio técnico administrativo no meu Gabinete Carlos Alberto Gomes de Oliveira Pereira, assistente técnico da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, com efeitos de 26 de novembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

2 — O estatuto remuneratório do designado é o previsto na alínea *ii*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota curricular

Elementos pessoais:

Nome: Carlos Alberto Gomes de Oliveira Pereira.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de nascimento: 29 de abril de 1958.

Habilitações académicas/profissionais:

Curso do Ciclo Preparatório;
Frequência do 9.º ano de escolaridade;
Curso de Oficiais Administrativos efetuado na Secretaria-Geral do MOPTC.

Carreira profissional:

De dezembro de 2015 a fevereiro de 2016 — Apoio técnico administrativo do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças;

De 2011 a 2015 — Apoio técnico administrativo do Gabinete do Secretário de Estado das Finanças;

De 2011 a 2012 — Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, afeto ao Gabinete da Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças;

De 2005 a 2011 — Nomeado para a Secretaria de Estado das Obras Públicas e Comunicações;

De 2001 a 2004 — Nomeado para a Secretaria de Estado da Habitação como apoio técnico e funções de ELO de Ligação Operacional entre o CEGER e a SEH;

De 1999 a 2001 — Nomeado para a Secretaria de Estado das Obras Públicas, como operador de base de dados documental;

De 1990 a 1994 — Nomeado para o Gabinete de Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações efetuando o apoio técnico na elaboração da Pasta de Conselho de Ministros; Administração de Sistema em Ambiente Unix; ELO de Ligação Operacional entre o CEGER e o MOPTC;

De 1977 a 1990 — Ingresso na função pública, na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

209517366

Despacho n.º 5700/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designada para exercer as funções de apoio técnico administrativo no meu gabinete Ana Paula da Silva Jourdan Pereira, assistente técnica dos Serviços Sociais da Administração Pública, com efeitos desde 26 de novembro de 2015.

2 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea *ii*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Ana Paula da Silva Jourdan Pereira
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 25 de julho de 1958

Habilitações Académicas:

1979 — Curso Comercial de Administração e Comércio, Escola Comercial Ferreira Borges

Atividade Profissional:

De setembro 2013 a outubro 2015 — funções de apoio no Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

De julho a agosto de 2013 — Secretária Pessoal do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro, XIX Governo Constitucional.

De outubro de 2012 a junho de 2013 — Secretária Pessoal do Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro, XIX Governo Constitucional.

De junho de 2011 a outubro de 2012 — Secretária Pessoal do Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, XIX Governo Constitucional.

2009-2011 — Secretária Pessoal, Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade, XVIII Governo Constitucional.

2007-2009 — Secretária pessoal da Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública

2004-2007 — Secretária no posto médico sendo responsável pela coordenação do posto, Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social.

2003 — Técnica no núcleo de atendimento e relações públicas, Serviços Sociais do Ministério da Segurança Social e Trabalho

2001-2002 — Técnica na área de controlo dos refeitórios, Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e Solidariedade

1997-2001 — Apoio à Diretora nas áreas de Subsídios e Comparticipações, Registo de Beneficiários e Saúde, Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e Solidariedade.

1995-1996 — Técnica nos serviços de controlo das farmácias, Medicina Apoiada, S. A. (Grupo EDP).

1991-1993 — Técnica nos serviços de gestão do movimento de contadores, EDP — Eletricidade de Portugal, S. A.

1988-1991 — Secretária da Direção sendo ainda responsável pelo processamento dos salários, Costa & Irmãos, L.da

1979-1988 — Secretária da Direção sendo ainda responsável pelo processamento dos salários, BAMBU — Industria de Confeções, L.da

209518362

Despacho n.º 5701/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designada para exercer as funções de coordenadora do apoio técnico administrativo do meu Gabinete Ana Maria Xavier Cadete, técnica superior dos Serviços Sociais da Administração Pública, com efeitos desde 26 de novembro de 2015.

2 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea *i*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota Curricular

Nome: Ana Maria Xavier Cadete
Data de Nascimento: 22/8/1952

Formação Académica:

Licenciatura em Filosofia, pela Universidade Clássica de Lisboa.
Bacharelato — Guia Intérprete Oficial pelo Instituto de Novas Profissões.

Formação Profissional:

Reengenharia, simplificação e desmaterialização de processos na Administração Pública — Instituto Nacional de Administração.
Entrevista de avaliação de competências — Instituto Nacional de Administração.
Formação Pedagógica de Formadores — CONPRO.
Excel 7.0, Nível II — Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.
Avaliação da Satisfação do Utente — Instituto Nacional de Administração.
Atendimento e relacionamento com o público — Serviços Sociais do Ministério das Finanças.
Estratégias para a melhoria da satisfação dos clientes: da mensuração da satisfação à otimização dos resultados — Instituto Nacional de Administração.
A construção de perguntas nos inquéritos — Instituto Nacional de Administração. Técnicas e Procedimentos para a Qualidade na Administração Pública — Sindicato da Função Pública.
Formação em Gestão de Refeitórios — FIDUS-Gabinete de Formação e Assistência Técnica a Restaurantes, L.da
O Euro na Administração Pública — Serviços Sociais do Ministério das Finanças.
Noções Gerais de Nutrição — Serviços Sociais do Ministério das Finanças.
Princípios Gerais de Higiene e Legislação sobre Segurança Alimentar — Serviços Sociais do Ministério das Finanças.

Experiência Profissional:

De outubro de 2012 a outubro de 2015 — coordenadora do apoio técnico administrativo do Gabinete do Secretário de Estado das Finanças e da Secretária de Estado do Tesouro.
De junho de 2011 a outubro de 2012 — coordenadora do apoio técnico administrativo do Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças.
De outubro de 2009 a junho de 2011 — coordenadora do apoio técnico administrativo do Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade.
De setembro de 2007 a outubro de 2009 — técnica superior dos Serviços Sociais da Administração Pública.
De 1983 a setembro de 2007 — técnica superior dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças.
De 1975 a 1983 — secretária de finanças da Inspeção-Geral de Finanças. De 1973 a 1975: guia intérprete oficial

209518338

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 5702/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 10.º e 14.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 200/2012, de 27 de agosto, 1/2015, de 6 de janeiro, 5/2015, de 8 de janeiro, 28/2015, de 10 de fevereiro, e 152/2015, de 7 de agosto, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro das Finanças, através do despacho datado de 24 de fevereiro de 2016, determino o seguinte:

1 — Subdelego na Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), licenciada Helena Maria José Alves Borges, relativamente às áreas tributária e aduaneira da AT, as competências para:

1.1 — Resolver e reconhecer os pedidos de isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de bens imóveis (IMT), ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do respetivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, desde que o valor que serviria de base à liquidação do IMT, caso este fosse devido, seja de valor inferior a (euro) 2.000.000;

1.2 — Resolver e reconhecer os pedidos de isenção de IMT, de imposto do selo, emolumentos e de outros encargos legais, ao abrigo do artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, de valor inferior a (euro) 2.000.000;

1.3 — Resolver os pedidos de restituição do IMT, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 47.º do respetivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

1.4 — Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 50.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro;

1.5 — Resolver os pedidos de isenção de sisa pelas aquisições de prédios rústicos destinados à primeira instalação de jovens agricultores, nos termos do n.º 13.º do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

1.6 — Resolver os pedidos de redução da taxa de sisa, considerando-se agora reportados ao IMT, formulados nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de agosto;

1.7 — Resolver os pedidos de benefícios fiscais previstos nos contratos de desenvolvimento para habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de julho;

1.8 — Resolver os pedidos de restituição do imposto do selo indevidamente arrecadado nos termos dos artigos 254.º e 255.º do Regulamento do Imposto do Selo, na redação que tinham antes da que lhes foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de fevereiro;

1.9 — Resolver os pedidos de restituição de imposto do selo, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 257.º do Regulamento do Imposto do Selo;

1.10 — Reconhecer a obrigação do pagamento do imposto do selo devido em processos disciplinares para efeito de cobrança coerciva;

1.11 — Autorizar o pagamento de juros devidos por reembolsos extemporâneos, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

1.12 — Considerar, relativamente a determinadas atividades, nos termos do n.º 9 do artigo 23.º do Código do IVA, como inexistentes as operações que deem lugar à dedução, ou as que não confiram esse direito, sempre que as mesmas constituam uma parte insignificante do total do volume de negócios e não se mostre viável o procedimento previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 23.º do mesmo Código;

1.13 — Dispensar, nos termos do n.º 11 do artigo 29.º do Código do IVA e sempre que se verifiquem os respetivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 29.º do mesmo Código relativamente às operações em que seja excecionalmente difícil o seu cumprimento;

1.14 — Determinar, nos termos do n.º 8 do artigo 36.º do Código do IVA, prazos mais dilatados de faturação relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que pela sua natureza impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 36.º do mesmo Código;

1.15 — Conceder ou revogar a autorização para proceder à impressão de documentos de transporte, formulados nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

1.16 — Autorizar para entidades com sede ou direção efetiva em Portugal a adoção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro;

1.17 — Resolver os pedidos de isenção de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;

1.18 — Resolver os pedidos de reconhecimento de isenção de impostos formulados pelas pessoas coletivas de utilidade pública, de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social, designadamente os que se referem à isenção de IRC prevista no artigo 10.º do Código do IRC;

1.19 — Resolver e reconhecer os pedidos de reporte e de transmissibilidade de prejuízos em sede de IRC, respetivamente, ao abrigo dos n.os 8 a 10 do artigo 52.º e do artigo 75.º, ambos do Código do IRC, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro;

1.20 — Resolver os pedidos de reporte de prejuízos em sede de IRC, ao abrigo do n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC;

1.21 — Resolver os pedidos de transmissibilidade de prejuízos fiscais ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 71.º e do n.º 6 do artigo 75.º, ambos do Código do IRC;

1.22 — Resolver os pedidos de transmissibilidade de benefícios fiscais e da dedutibilidade de gastos de financiamento, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 75.º-A do Código do IRC, de valor inferior a (euro) 2.000.000;

1.23 — Resolver e reconhecer os pedidos de isenção total ou parcial de IRS ou de IRC relativamente a juros de capitais provenientes do estrangeiro, representativos de empréstimos e rendas de locação de equipamentos importados, previstos no artigo 28.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, cujo imposto envolvido seja inferior a (euro) 1.000.000;

1.24 — Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

1.25 — Resolver os pedidos de reembolso ao abrigo das convenções internacionais sobre dupla tributação;

1.26 — Decidir sobre a exclusão do regime de regularização previsto no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do referido diploma;

1.27 — Decidir sobre a aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto;

1.28 — Resolver os pedidos de autorização para a cobrança de derramas para as câmaras municipais, em conjunto com as contribuições do Estado, quando as respetivas comunicações sejam apresentadas fora dos prazos estabelecidos na lei;

1.29 — Autorizar, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, o pagamento em prestações do IRS e do IRC até ao montante de (euro) 500.000 e (euro) 1.000.000, respetivamente;

1.30 — Passar certidões relativamente a assuntos referidos na parte final do § 1.º do artigo 42.º da Reforma Aduaneira;

1.31 — Autorizar a resposta direta a questionários, pedidos de informação e semelhantes formulados por organizações internacionais, desde que as respostas não envolvam compromissos a assumir pelo Estado;

1.32 — Autorizar a concessão das facilidades suplementares de pagamento, bem como a prestação de garantias, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

1.33 — Autorizar a prestação de termos de responsabilidade;

1.34 — Mandar suspender, durante períodos determinados e quando as circunstâncias o aconselhem, as vendas em hasta pública de mercadorias abandonadas ou perdidas a favor do Estado;

1.35 — Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 678.º-C do Regulamento das Alfândegas, que os bens já considerados abandonados a favor do Estado possam ser distribuídos pelos serviços dependentes do Estado ou pelas instituições de utilidade pública que deles careçam ou ser destruídos, sem necessidade de serem submetidos a 1.ª e 2.ª praças;

1.36 — Autorizar a reexportação, a inutilização e o abandono de mercadorias;

1.37 — Autorizar a aplicação dos diversos regimes aduaneiros económicos, bem como a constituição de armazéns públicos de depósito temporário;

1.38 — Decidir sobre a aplicação dos regimes pautais em vigor;

1.39 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas consignadas em diplomas legais, incluindo a atribuição do estatuto da entidade beneficiária do regime de franquias aduaneiras e estabelecimentos, organismos ou entidades ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1186/2009, do Conselho, de 16 de novembro;

1.40 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos;

1.41 — Decidir sobre isenções ao abrigo dos artigos 1.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 324/89, de 26 de setembro;

1.42 — Decidir sobre a atribuição da competência do regime TIR às estâncias aduaneiras, como estâncias de partida, de passagem ou de destino;

1.43 — Decidir sobre a atribuição de competências às estâncias aduaneiras onde existam estações de caminho-de-ferro para desembaraço de mercadorias entradas ou saídas em regime de TIF;

1.44 — Decidir os pedidos de redução ou isenção de imposto sobre o valor acrescentado na importação de mercadorias, ao abrigo da legislação aplicável;

1.45 — Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

1.46 — Decidir sobre a aceitação de dações em pagamento ao abrigo do Código de Procedimento e de Processo Tributário e, em geral, exercer as competências atribuídas ao Ministro das Finanças nos artigos 87.º, 201.º e 202.º do mesmo Código;

1.47 — Decidir sobre a posição a assumir pela Fazenda Pública no quadro de processos especiais de recuperação de empresas, incluindo a aplicação das medidas previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, e de falência ou de insolvência, incluindo a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura do processo;

1.48 — Decidir sobre a posição a assumir pela Fazenda Pública no procedimento de conciliação regulado no Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto;

1.49 — Expedir as correspondentes instruções aos representantes da Fazenda Pública e nomear mandatários especiais para representação dos interesses desta, e, bem assim, os representantes da Fazenda Pública, nas comissões de credores e nas comissões de fiscalização.

2 — Subdelego ainda na Diretora-Geral da AT, licenciada Helena Maria José Alves Borges, relativamente à área de gestão de recursos humanos e financeiros da AT, as competências para:

2.1 — Autorizar a inscrição e participação em cursos de formação, estágios, congressos, seminários, colóquios ou outros eventos semelhantes, que ocorram fora do território nacional;

2.2 — Autorizar a equiparação a bolseiro no país e fora do país, respetivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto;

2.3 — Autorizar a cedência de interesse público, nos termos do n.º 2 do artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

2.4 — Reduzir o prazo da posse nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio;

2.5 — Conferir posse ao pessoal de direção superior de 2.º grau;

2.6 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário para além dos limites fixados no regime jurídico de pessoal aplicável;

2.7 — Autorizar as deslocações de funcionários da AT ao estrangeiro, bem como autorizar o abono de ajudas de custo nas situações previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho;

2.8 — Despachar os pedidos de subsídios de residência a conceder nos termos do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 54/80, de 30 de setembro;

2.9 — Autorizar o pagamento de despesas com trabalhadores em funções públicas vítimas de acidentes de serviço ou de doenças profissionais até ao montante de (euro) 5.000, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

2.10 — Autorizar o abono de despesas efetuadas pelos funcionários com o transporte, seguro e embalagem de mobília e bagagem, nos casos de nomeação, contrato ou transferência por iniciativa da administração;

2.11 — Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;

2.12 — Indeferir requerimentos de contribuintes ou de funcionários cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal;

2.13 — Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação;

2.14 — Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, relativa aos contratos a celebrar até ao montante de (euro) 1 500 000, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar;

2.15 — Autorizar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesas com locação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, até ao montante de (euro) 1 500 000, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar.

3 — A subdelegação de competências referida nos números anteriores é extensiva ao subdiretor-geral que substitua a Diretora-Geral nas suas ausências ou impedimentos.

4 — Autorizo a subdelegação das competências por mim subdelegadas nos subdiretores gerais, no diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, nos diretores de serviços ou outros titulares de cargos de direção intermédia de 1.º ou 2.º grau, bem como:

a) No referente às competências enunciadas no n.º 1.45, nos diretores de finanças, extensiva aos respetivos diretores de finanças adjuntos, relativamente aos atos praticados no âmbito de competências delegadas ao abrigo do artigo 73.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, e no referente às competências mencionadas nos n.os 1.26, 1.27, 1.29 e 1.47 nos diretores de finanças, extensiva aos respetivos diretores de finanças adjuntos, e nos chefes de finanças;

b) No referente às competências enunciadas nos n.os 1.30 a 1.44, nos diretores das alfândegas, com poder de subdelegarem nos chefes das respetivas delegações aduaneiras.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

209510756

Despacho n.º 5703/2016

Nos termos do Decreto-Lei n.º 26-A/2014, de 17 de fevereiro, que cria o Sorteio «Fatura da Sorte» e da Portaria n.º 44-A/2014, de 20 de fevereiro, que aprova o respetivo regulamento, os membros do júri das Reclamações do Sorteio são designados por Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a publicar em *Diário da República.*

Designo a licenciada Rita Maria Penedones de Azevedo para exercer funções no Júri das Reclamações do Sorteio «Fatura da Sorte», em substituição da licenciada Patrícia de Sousa Inês, sempre que tal se revelar necessário.

19 de abril de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade.*

209522817

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 5478/2016

Por despacho de 13 de abril de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Fernanda Maria dos Anjos Neto, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de abril de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209524761

Despacho n.º 5704/2016

Subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da Lei Geral Tributária;

Artigos 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei N.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Artigos 36.º, n.º 1, e 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda do:

Despacho do Diretor de Finanças de Lisboa n.º 13045/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 17 de novembro de 2015, procedo às seguintes subdelegações de competências:

I — Competências delegadas:

1 — Nos Chefes de Divisão, Bacharel Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia e Licenciado Carlos Manuel Cordeiro de Paiva, no âmbito das competências das respetivas divisões:

1.1 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

1.2 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos, dirigidas a entidades superiores a esta Direção de Finanças;

1.3 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas áreas e departamentos, incluindo notas e mapas, que não se destinem às Direções-Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular (v.g. informação sobre os reembolsos de IVA e sobre a análise de listagens de IR);

1.4 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;

1.5 — A fixação de prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento (n.º 4 do artigo 60.º da LGT e n.º 2 do artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária).

2 — Na Chefe de Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa, Bacharel Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia:

2.1 — A direção e a supervisão do Centro de Atendimento Telefónico (CAT);

2.2 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respetiva recolha;

2.3 — A autorização para concluir os processos de IRS na aplicação informática de Gestão de Divergências;

2.4 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos do IRC, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta ou especiais por conta e as correções à matéria coletável, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, doravante designado por CIRC;

2.5 — A autorização para a recolha e elaboração de declarações oficiosas e dos respetivos documentos de correção, resultantes dos atos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão da matéria coletável e de revisão oficiosa;

2.6 — As competências previstas no artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, doravante designado por CIRS, e no artigo 59.º do CIRC, até ao montante de € 1.000.000,00 e € 2.000.000,00, respetivamente; bem como a competência prevista no n.º 2 do artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, doravante designado por CIVA, até ao montante de € 1.000.000,00, tratando-se de pessoas singulares, e € 2.000.000,00 tratando-se de pessoas coletivas.

3 — No Chefe de Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e outros Impostos, Licenciado Carlos Manuel Cordeiro de Paiva:

3.1 — A direção e a supervisão do Serviço do Cadastro Geométrico;

3.2 — A decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligências (artigo 76.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, doravante designado por CIMSISD, e artigo 30.º do Código do Imposto do Selo, doravante designado por CIS);

3.3 — A decisão sobre dúvidas relativas à sujeição a imposto ou à maneira de o liquidar (artigo 81.º do CIMSISD);

3.4 — A nomeação de chefe de finanças para promover a liquidação do imposto do selo, em caso de impedimento, nos termos do artigo 37.º do CIS;

3.5 — A promoção de segundas avaliações (§ único do artigo 96.º do CIMSISD);

3.6 — A dispensa de avaliação e fixação de valores (artigo 110.º do CIMSISD);

3.7 — A autorização das propostas de avaliação (artigos 129.º, 150.º, § único, e 265.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, doravante designado por CCPIIA);

3.8 — A nomeação do Presidente das comissões permanentes de avaliação (artigo 132.º do CCPIIA);

3.9 — A designação dos peritos regionais para efeitos das comissões de avaliação nos termos dos artigos 74.º a 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante designado por CIMI;

3.10 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo ações (artigos 15.º, 16.º e 31.º do CIS).

4 — Na Inspetora Tributária, Licenciada Maria de Fátima Pires Machiel Felício:

4.1 — A direção e a supervisão do Centro de Recolha de Dados (CRD);

4.2 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respetiva recolha.

5 — No Chefe de Finanças Adjunto, Adelino Manuel Afonso Ramos:

5.1 — A direção e a supervisão da Equipa de Contabilidade;

5.2 — O assegurar da contabilização de receitas e tesouraria do Estado que por lei sejam cometidos a esta Direção de Finanças.

II — Competências subdelegadas:

1 — Subdelego na Chefe de Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa, Bacharel Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia:

1.1 — Fixar os elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do CIVA;

1.2 — Confirmar o volume de negócios para os fins consignados nos n.os 1 e 2 do artigo 41.º do CIVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do CIVA;

1.3 — Confirmar o volume de negócios para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do CIVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do CIVA;

1.4 — Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente nos termos do artigo 56.º do CIVA;

1.5 — Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do CIVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do CIVA;

1.6 — Confirmar o volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do CIVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CIVA;

1.7 — Apreciar e decidir o requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do CIVA, que pretendam passagem ao regime especial;

1.8 — Tomar as medidas necessárias, a fim de evitar que os retalhistas usufruam de vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do CIVA, ou inversamente nos termos do artigo 64.º do CIVA;

1.9 — Determinar a passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA concede aos retalhistas vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do CIVA;

1.10 — Apreciar e decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA.

2 — Subdelego no Chefe de Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e outros Impostos, Licenciado Carlos Manuel Cordeiro de Paiva:

2.1 — Autorizar a retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional.

III — Substituto legal:

1 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, designo como minha substituta a chefe de divisão, Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia, e no impedimento desta o chefe de divisão Carlos Manuel Cordeiro de Paiva.

2 — Nas faltas, ausências e impedimentos da chefe de divisão, Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira e do chefe de divisão Carlos Manuel Cordeiro de Paiva, são designados como seus substitutos, respetivamente, o chefe de equipa, Técnico de Administração Tributária, João Carlos Galha Dias e o chefe de equipa, Técnico de Administração Tributária Adjunto, Carlos Manuel Sequeira Morais.

IV — Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos desde o dia 23 de março de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de dezembro de 2015. — A Diretora de Finanças Adjunta da Direção de Finanças de Lisboa, *Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito*.

209522055

Despacho n.º 5705/2016

Delegação e subdelegação de competências

1 — Competências próprias:

Delego, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei geral tributária e pela forma que se segue, as seguintes competências:

1.1 — Na Diretora de Finanças Adjunta Isabel Maria Viegas Guerreiro

a) Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida no ponto 6.3.1, parte II de Despacho n.º 23089/2005, do Diretor-Geral dos Impostos de 18 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2005;

b) Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, respeitantes a IRS, IRC, IVA, Imposto do Selo, IMI e IMT quando o valor não exceda € 50.000,00;

c) A nomeação e ou credenciação de funcionários para representação da Fazenda Nacional nas Comissões de Credores e conferência de interessados;

d) O acompanhamento da totalidade do PAJUT anual e de todos os planos/projetos não informáticos respeitantes à área da Justiça Tributária, respeitantes ao distrito, determinados quer por força das disposições e orientações superiormente estabelecidas, quer em resultado das orientações estabelecidas pelo diretor de finanças;

e) Apreciação e decisão para aprovar ou rejeitar depósitos, cauções e excessos por motivo de cedência, insolvência e restituição por ordem do tribunal, anulações de aplicação de créditos e suspensões manuais, em execuções fiscais, submetidas à apreciação pelos chefes de finanças do distrito;

f) Assinatura de toda a correspondência, incluindo mapas e notas que não se destinem a Direções-Gerais e entidades equiparadas ou de nível superior.

1.2 — Na Chefe da Divisão da Tributação e Cobrança Ana Maria Cavaco Martins Silvestre:

a) Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida no ponto 6.1.1, parte II do Despacho n.º 23089/2005, do Diretor-Geral dos Impostos de 18 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 215, de 9 de novembro de 2005;

b) Gestão e coordenação do atendimento telefónico regional;

c) Alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Código de IRS, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta declarados, bem como a fixação dos prazos para audição prévia no âmbito daquelas alterações, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária;

d) Alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRC, nos termos dos artigos 103.º e 104.º do Código do IRC, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta declarados, bem como a fixação dos prazos para audição prévia no âmbito daquelas alterações, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária;

e) Decisão sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93.º do Código do IRS, relativamente à falta de indicação na declaração anual de rendimentos, de importâncias retidas na fonte ou de pagamentos efetuados por conta;

f) Autorização para a recolha e sancionamento de todos os tipos de documentos de correção (modelos 344/IVA, guias multi-imposto e declarações oficiosas);

g) Autorização para desbloquear o sistema de análise de listagens de IR, para prosseguimento de reembolsos ou notas de cobrança;

h) Proceder, nos termos do artigo 91.º da Lei Geral Tributária, à designação do perito da administração tributária e à distribuição dos pedidos de revisão, de acordo com as regras e princípios fixados no mencionado artigo;

i) Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas que não se destinem a Direções-Gerais e entidades equiparadas ou de nível superior.

1.3 — Na Chefe de Divisão de Justiça Tributária Maria Salomé Cadete Mendonça:

a) Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida no ponto 6.3.1, parte II de Despacho n.º 23089/2005, do Diretor-Geral dos Impostos de 18 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2005;

b) Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, quando o valor do processo não exceda € 20.000,00 e sempre que relativamente à matéria controvertida não tenha sido instaurado processo de inquérito por indícios de crime fiscal;

c) O acompanhamento da totalidade do PAJUT anual e de todos os planos/projetos não informáticos respeitantes à área da Justiça Tributária, respeitantes ao distrito, determinados quer por força das disposições e orientações superiormente estabelecidas, quer em resultado das orientações estabelecidas pelo diretor de finanças;

d) A autorização para o pagamento em prestações e apreciação de garantias ou autorização para a sua dispensa, nos termos dos artigos 196.º e seguintes do CPPT, quando o valor da dívida exequenda for superior ao montante previsto no n.º 2 do artigo 197.º do mesmo Código;

e) A apreciação e decisão, incluindo a competência para a revogação total ou parcial do ato impugnado, nos termos dos n.os 1 e 6 do artigo 112.º do CPPT;

f) Coordenação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé;

g) Autorização para recolha de todos os tipos de declarações oficiosas;

h) Coordenação distrital da comissão de acompanhamento das dívidas fiscais dos Clubes de Futebol;

i) Aplicação das coimas previstas nos artigos 114.º e 119.º do RGIT;

j) Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas que não se destinem a Direções-Gerais e entidades equiparadas ou de nível superior.

1.4 — No Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação José Salvador Estevens dos Santos:

a) Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida no ponto 6.4.1, parte II do Despacho n.º 23089/2005, do Diretor-Geral dos Impostos, de 18 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2005;

b) Gestão dos sistemas de informação da Direção de Finanças;

c) Conceção, planeamento e implementação de metodologias de análise, reanálise e reavaliação de procedimentos, tendo em vista a sua simplificação, automatização e informatização;

d) Assinatura de folhas e documentos de despesas;
e) Assinatura de boletins de alteração de vencimentos;
f) Apor o visto nos documentos de despesa (faturas, recibos e outros) cujo processamento e emissão sejam da responsabilidade da Direção de Finanças;
g) Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas que não se destinem a Direções-Gerais e entidades equiparadas ou de nível superior.

1.5 — No Chefe de Divisão da Inspeção Tributária I — Rui Paulo da Silva Lima Dias, no Chefe de Divisão de Inspeção Tributária II — Pedro Viçoso Ferreira e na Chefe de Divisão da Inspeção Tributária III — Maria Cavaco Francisco Viegas:

a) Gestão e Coordenação das unidades orgânicas nos pontos 6.2.1; 6.2.2; 6.3.3, parte II do despacho n.º 23089/2005 do Diretor-Geral dos Impostos, de 18 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2005;
b) Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 50.º do regime complementar do procedimento de inspeção tributária e aduaneira (RCPITA);
c) Proceder, nos termos do artigo 49.º do RCPITA, à notificação aos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspeção;
d) Emissão de despachos para os processos inspetivos previamente programados pelo serviço, para a execução nas respetivas divisões;
e) Fixar o prazo para audição prévia no âmbito dos procedimentos inspetivos e praticar os atos subsequentes até à conclusão do procedimento nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT e do artigo 60.º do RCPITA;
f) Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do código do IRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite da matéria tributável de € 25.000 e imposto de € 5.000, por cada exercício;
g) Determinação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º do código do IRC e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, bem como, nos casos da avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 16.º do código do IRC e 81.º e 82.º da LGT, até ao limite da matéria coletável de € 50.000 e imposto de € 10.000, por cada exercício;
h) Aplicação de métodos indiretos e determinação do imposto em falta nos termos do artigo 90.º do código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite do imposto de € 10.000, por cada exercício;
i) Proceder, nos casos da avaliação direta (n.º 1 do artigo 82.º da LGT), a correções técnicas ou meramente aritméticas, em sede de IVA, até ao limite de imposto de € 5.000, por cada exercício;
j) Determinação do valor tributável por métodos indiretos ou de correções por avaliação direta, nas situações previstas nos artigos 9.º a 21.º do Código do Imposto do Selo, resultantes de procedimento inspetivo com correções à matéria tributável e ao imposto até € 50.000 e € 10.000, respetivamente;
k) Sancionamento dos relatórios de ações inspetivas da divisão a seu cargo, conforme prevê o n.º 1 do artigo 62.º do RCPITA, compreendidos nos limites fixados nas alíneas *f*) a *j*);
l) A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, com exceção das ações (regras 2.a, 3.a e 4.a do § 3.º do artigo 20.º do Código do imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações e ofício-circular D-1/82 de 18 de maio); idem, idem, incluindo ações (artigos 15.º, 16.º e 31.º do Código do Imposto do Selo);
m) O sancionamento do valor referido no § 1.º do artigo 77.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações; (idem, conforme artigo 31.º do Código do Imposto do Selo);
n) Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas que não se destinem a Direções-Gerais e entidades equiparadas ou de nível superior.

1.6 — Nos Licenciados em Direito: Ana Lúcia Arrais Campina, Ana Paula da Silva Rodrigues Martins, Avelina Maria Costa Rocha de Seiça Neves, Feliciano Silvino Gonçalves Santinho, Liliana Duarte Santos Rodrigues, Luís Miguel Fernandes Veiga, Maria Filomena Pequito Madaleno, Maria José da Cruz Agostinho Henriques Catapim, Maria Manuel Costa Passos, Paula Cristina Simões Caipira, Sara Maria Gonçalves Gomes e José Diogo Severino Branco:

a) Os autos de inquérito para cuja prática, a competência é delegada no Diretor de Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias;
b) A representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

1.7 — Nos Inspetores Tributários Carlos Jorge Fernandes Oliveira, José Luís Belchiorinho Patacola, Margarida Isabel Pinto Botelho Brito, Maria Margarida Carvalho S. Seara Rodrigues e Vladimiro Ribeiro Osório:

Os Autos de inquérito, para cuja prática a competência é delegada no Diretor de Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias.

1.8 — Nos Chefes dos Serviços de Finanças deste Distrito:

a) Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, respeitantes ao imposto municipal sobre veículos, imposto de circulação e camionagem e impostos já abolidos;
b) A competência prevista no n.º 5 do artigo 65.º do Código do IRS, para a prática dos atos de alteração dos rendimentos declarados, nas declarações M/3 do IRS, resultantes das situações de divergência dos elementos declarados com os conhecidos pela Administração Fiscal;
c) Autorização para a recolha das declarações oficiosas resultantes de processos de reclamação graciosa, revisão oficiosa e impugnação judicial, cuja decisão seja de sua competência ou delegada;
d) A competência estabelecida no n.º 1 do artigo 54.º do Regime Jurídico das Infrações Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA) para aplicação das coimas previstas nos artigos 28.º a 30.º e 33.º a 35.º do mesmo regime jurídico, com referência às infrações cometidas no âmbito do Código do IVA;
e) A competência estabelecida ao abrigo do n.º 3 do artigo 76.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, para a aplicação das coimas e sanções acessórias, estabelecida nos termos do artigo 52.º e sua alínea *b*), inclusive quando se verifique a situação prevista no artigo 45.º, ambos do citado Regime Geral, ou para o arquivamento do respetivo processo contraordenacional, nos termos do artigo 77.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo da comunicação prevista no n.º 2 do mesmo artigo, no caso de arquivamento por haver dúvidas fundadas que não seja possível suprir sobre os factos constitutivos da contraordenação, com referência às infrações cometidas no âmbito do Código do IVA.

2 — Competências subdelegadas:
2.1 — No uso dos poderes que me foram conferidos, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 4371/2015, de 24 de abril de 2015, do Exma. Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, publicado no *Diário da República* n.º 84, 2.ª série, de 30 de abril de 2015, subdelego as seguintes competências:
2.1.1 — Na Diretora de Finanças Adjunta Isabel Maria Viegas Guerreiro

a) Fixar os elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do código do IVA;
b) Confirmar o volume de negócios para os fins consignados nos n.os 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua atividade (n.º 6 do artigo 41.º do Código do IVA);
c) Confirmar o volume de negócios, para os fins consignados do n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade (n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA);
d) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente (artigo 56.º do Código do IVA);
e) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se refere o artigo 32.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção (n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA);
f) Confirmar o volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade (n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA);
g) Apreciar e decidir o requerimento a entregar no Serviço de Finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;
h) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o retalhista usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente (artigo 64.º do Código do IVA);
i) Determinar a passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que hajam fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede ao retalhista

vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência (artigo 66.º do Código do IVA);

j) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos trabalhadores deste Distrito, com exceção dos trabalhadores afetos às Divisões de Inspeção Tributária, Justiça Tributária, Divisão de Tributação e Cobrança e Divisão de Planeamento e Coordenação;

k) Autorizar despesas até ao montante de € 4.000,00, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento desta Direção de Finanças;

l) Autenticar o livro de reclamações a que se refere o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro.

2.1.2 — Nos Chefes de Divisão: Ana Maria Cavaco Martins Silvestre, Maria Salomé Cadete Mendonça, Rui Paulo da Silva Lima Dias, Pedro Viçoso Ferreira, Maria Cavaco Francisco Viegas e José Salvador Estevens Santos:

Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos trabalhadores das respetivas Divisões.

2.1.3 — No Chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação José Salvador Estevens Santos:

A competência para autorizar despesas até ao montante de € 2.000,00, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento desta Direção de Finanças.

2.1.4 — Na Chefe da Divisão de Tributação e Cobrança Ana Maria Cavaco Martins Silvestre:

Autorizar a retificação dos conhecimentos do Imposto Municipal de Sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional.

2.1.5 — Nos Chefes de Finanças do Distrito de Faro:

Autorizar despesas até ao montante de € 250,00, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento desta Direção de Finanças.

2.1.6 — Nos Chefes de Finanças e nos Adjuntos de Chefes de Finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo ponto 2 da Resolução n.º 1/05 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas:

As competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

2.2 — Em matéria de investigação criminal, subdelego as seguintes competências na Diretora de Finanças Adjunta Isabel Maria Viegas Guerreiro:

a) A orientação, coordenação e controle das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal;

b) A promoção dos atos de inquérito, comunicação da instauração do inquérito e remessa do respetivo auto de notícia ao Ministério Público em conformidade com o que dispõe o n.º 2 e 3 do artigo 40.º e alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 41.º do RGIT;

c) A emissão de pareceres conforme o n.º 3 do artigo 42.º, pronúncia sobre a dispensa e atenuação especial da pena nos termos dos artigos 22.º e 44.º e remessa do respetivo processo de inquérito ao Ministério Público, conforme previsto nas referidas normas do RGIT.

3 — Substituto legal

É minha substituta legal a Diretora de Finanças Adjunta Isabel Maria Viegas Guerreiro e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o Chefe de Divisão da Inspeção Tributária I Rui Paulo da Silva Lima Dias.

4 — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de março de 2015, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação de competências.

29 de dezembro de 2015. — O Diretor de Finanças, *Francisco Carlos da Silva Lima Dias*.

209522088

Despacho n.º 5706/2016

Subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da Lei Geral Tributária;

Artigos 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015 de 03 de setembro;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Artigos 36.º n.º 1, e 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda do:

Despacho do Diretor de Finanças Adjunto da Direção de Finanças de Lisboa n.º 15608/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 253, de 29 de dezembro de 2015, procedo às seguintes subdelegações de competências:

I — Competências delegadas:

1 — Nos Coordenadores de Equipa da Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos, Licenciada Carla Cristina Marques Morgado, Licenciado Hélder António Serra Leal, Mestre Mário Rui Antunes Braz, Licenciado Nuno Ricardo de Pinho de Oliveira Fernandes, Licenciada Sónia Silva Cupido dos Santos:

1.1 — O acompanhamento da execução das ações propostas nos respetivos planos de ação e aprovação das propostas de diligência subsequentes nos respetivos relatórios de acompanhamento.

II — Produção de efeitos:

As subdelegações de competências aqui efetuadas produzem efeitos a partir de 23 de março de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelos subdelegados.

III — Outros:

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar a qualidade do subdelegado.

29 de dezembro de 2015. — A Chefe de Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos, *Teresa Manuel Traquina Alves Belo Cardoso*.

209522103

Despacho n.º 5707/2016

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);

Artigos 92.º e 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;

Artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Delego as minhas competências nos Adjuntos colocados neste Serviço de Finanças relativamente aos serviços e áreas, como se indica:

I — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunto Nível 1 em regime de substituição — António Miguel Loureiro dos Santos, TATA 3;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças Adjunto Nível 1 em regime de substituição — Carlos Manuel Viegas Cezerilo, TATA 3;

3.ª Secção — Justiça Tributaria — Chefe de Finanças Adjunto Nível 1 em regime de substituição — António Luís Cardoso Lapa Barreiros, TATA 3;

4.º Secção — Cobrança — Chefe de Finanças Adjunto Nível 1 em regime de substituição — Ana Cristina da Silva Henriques, TAT 2.

II — Atribuição de competências:

Aos Chefes de Finanças Adjuntos, e em relação aos serviços afetos a cada secção, a competência para a prática de atos incluídos na sua esfera de atribuições, como a seguir se discriminam, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como a competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, e que é assegurar sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada Ação formativa e disciplinar relativamente aos trabalhadores, competirá:

III — De caráter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidão, englobando as referidas no artigo 37.º do Código do Procedimento e Processo Tributário — com exceção dos casos em que haja motivo de indeferimento, que mediante informação e parecer, serão submetidas a meu despacho — controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas. Verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio de confidencialidade de dados a que alude o artigo 64.º da Lei Geral Tributaria;

2 — Assinar a correspondência a expedir, com exceção da dirigida a instancias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de nível institucional relevante, e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente necessário;

3 — Coordenar de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos legalmente fixados pelo Chefe ou pelas instâncias superiores, exercer o

devido acompanhamento e controlo e informar o Chefe do Serviço, em tempo útil, de qualquer circunstância impeditiva ou dilatória relativa ao seu cumprimento;

4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

5 — Verificar, controlar e distribuir para resposta imediata os e-mails enviados para a caixa de correio institucional relacionados com a respetiva secção;

6 — Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;

7 — Promover o atendimento com urbanidade, celeridade, eficácia e qualidade, bem como responder atempadamente as informações solicitadas com a celeridade possível e com qualidade, tendo em consideração as situações relacionadas com atendimento preferencial e prioritário;

8 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração das relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada as entidades destinatárias;

9 — Instruir informar e dar parecer sobre quaisquer petições para apreciação da Chefe do Serviço de Finanças, bem como submeter ao seu parecer, quaisquer petições ou exposições a enviar à apreciação e decisão de instâncias superiores;

10 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

11 — Verificar e controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção, colaborando na execução do plano anual de férias para que os serviços da secção estejam devidamente assegurados;

12 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção, de acordo com a codificação e instruções emanadas pelo Núcleo de Documentação e Arquivo da Direção de Serviços de Planeamento e Sistemas de Informação;

13 — Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos da alínea *i*) do artigo 59.º do RGIT;

14 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação de coimas e o direito a redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma, bem como nos casos em que ocorra qualquer incidente antes do termo do prazo de pagamento da coima reduzida sem que tenha sido efetuado esse pagamento, nos casos referidos nos n.os 4 e 5 do artigo 30.º do RGIT;

15 — Controlar o desempenho das diversas aplicações informáticas em exploração na respetiva secção, desencadeando as ações necessárias ao seu bom funcionamento;

16 — Verificar e controlar a execução do serviço de cada secção, de modo a que sejam alcançados os objetivos superiormente fixados.

IV — De Caráter específico:

1 — Ao Adjunto António Miguel Loureiro dos Santos em regime de substituição, que Chefia a Secção da Tributação do Património, competirá:

1.1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado, promovendo o seu registo cadastral, a sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização, e a elaboração dos mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados a favor do Estado;

1.2 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, com exceção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência da Chefe do Serviço de Finanças;

1.3 — Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato, bem como a requisição do material de escritório e de limpeza;

1.4 — Promover todos os procedimentos no âmbito da Contribuição Especial, Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, Imposto do Selo (Transmissões Gratuitas), e neste âmbito, praticar todos os atos com os mesmos relacionados;

1.5 — Apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas, apresentadas no âmbito do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, retificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;

1.6 — Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como dos respetivos pedidos de não sujeição e praticar neles todos os atos em que a competência pertença ao Chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento;

1.7 — Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da Lei do Inquilinato, do Novo Regulamento do Arrendamento Urbano (N.R.A.U.) e praticar todos os atos a eles respeitantes;

1.8 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações de prédios urbanos, incluindo os pedidos de segundas avaliações, e praticar os atos necessários que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos, orientação dos trabalhos das comissões de avaliação e dos peritos locais, com exceção dos atos relativos à posse, nomeação e ou substituição de peritos locais, assim como a assinatura dos mapas resumo e folhas de despesa;

1.9 — Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das Câmaras Municipais, Notários e outros Serviços de Finanças;

1.10 — Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária do Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto do Selo (Transmissões Gratuitas), incluindo a autorização para as liquidações e suas correções, garantindo, em tempo útil, a recolha e atualização de dados para lançamento e emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

1.11 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança do Imposto Municipal Sobre Imóveis e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

1.12 — Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertença ao Serviço de Finanças, designadamente os relativos à Contribuição Especial criada pelo Decreto-Lei n.º 43/98 de 3 de março, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

1.13 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal Sobre Imóveis e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, ainda pendentes, bem como a assinatura dos termos de liquidação e o que se tornar necessário à instrução dos mesmos, exceto a prorrogação do prazo para a apresentação da relação de bens e decisão sobre prescrição;

1.14 — Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

1.15 — Promover e controlar a boa organização e arquivo de processos, incluindo os processos findos e respetivos verbetes;

1.16 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

1.17 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede do Imposto Municipal sobre Imóveis e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

1.18 — Promover a elaboração dos mapas do plano de atividades dos modelos PA 10 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

1.19 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

1.20 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, envio de protocolo de despesas médicas à ADSE, abono de família, vencimentos e descontos, elaboração da nota de faltas e licenças dos trabalhadores, bem como a sua comunicação aos serviços respetivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica, excluindo justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

2 — Ao Adjunto Carlos Manuel Viegas Cezerilo, que Chefia a Secção do Rendimento e despesa competirá:

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como desencadear a fiscalização dos mesmos, quando tal seja pertinente;

2.2 — Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos Centros de Recolha de Dados nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

2.3 — Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de Divergências/Análise de Listagens de IRS, conforme metodologia superiormente definida, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;

2.4 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a

elaboração do BAO, com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

2.5 — Decisão dos pedidos de renúncia à isenção a que se refere o artigo 12.º do CIVA;

2.6 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente atualizadas, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

2.7 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, módulo de Atividade, mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superiormente definidos;

2.8 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de Impostos sobre o Rendimento e Despesa (e do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

2.9 — Controlar as reclamações, os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento coletável/imposto e promover a sua célere remessa à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

2.10 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

2.11 — Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

2.12 — Coordenar e controlar todo o serviço de correios e comunicações, nomeadamente a requisição de envelopes e os impressos de uso exclusivo dos CTT;

2.13 — Coordenar e controlar todo o serviço de registo de entradas de correspondência;

2.14 — Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos, bem como de edições, distribuição de instruções, etc.

3 — Ao Adjunto António Luís Cardoso Lapa Barreiros, que chefia a secção da Justiça Tributária competirá:

3.1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de impugnação, contra ordenação, oposição, embargos de terceiro, reclamação de créditos e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

3.2 — Mandar registar e autuar os processos de contra ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

3.3 — Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

3.4 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, prescrição e declaração em falhas, com exceção:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Reconhecimento da prescrição (artigo 175.º do CPPT) em processos de valor superior a € 10 000 (dez mil euros);

c) Declaração em falhas (Artigo 272.º do CPPT), em processos de valor superior a € 10 000 (dez mil euros);

d) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);

e) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;

f) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respetivo Código;

g) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

h) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (Artº.s 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT), conjugado com o artigo 170.º do CPPT), em processos de valor superior a € 10 000 (dez mil euros);

3.5 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e os de reclamação de créditos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

3.6 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os atos necessários da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT e organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

3.7 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

3.8 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a Justiça Tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

3.9 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

3.10 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

3.11 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos mapas;

3.12 — Execução de instrução e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente determinados;

3.13 — Promover o registo dos bens penhorados;

3.14 — Mandar expedir cartas precatórias;

3.15 — Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao Chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais;

3.16 — Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

3.17 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra ordenação.

4 — Ao Adjunto Ana Cristina da Silva Henriques, que Chefia a Secção da Cobrança, competirá:

4.1 — O Controlo, coordenação e procedimentos de todos os atos respeitantes ao imposto Único de Circulação, incluindo:

a) Controlar as liquidações de Imposto Único de Circulação (IUC) e instruir os processos de liquidação ou restituição oficiosa consoante os casos;

b) Verificar e controlar as isenções de IUC previstas no artigo 5.º do respetivo código, instruindo os pedidos que sejam de reconhecimento superior e concedendo as que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças.

4.2 — Ordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto do Selo (exceto transmissões gratuitas de bens) e praticar os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo:

a) As liquidações efetuadas pelo Serviço de Finanças;

b) Registar os contratos de arrendamento, procedendo ao seu arquivo segundo as normas legais aplicáveis.

4.3 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Número Fiscal de Contribuinte — módulo de Identificação;

4.4 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às guias de receita do Estado cuja liquidação não seja da competência da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como a extração das respetivas certidões de dívida, nos termos do n.º.3 do artigo 95.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

4.5 — O poder de avaliar o número de caixas necessárias ao bom atendimento dos contribuintes que recorram aos serviços da secção de cobrança;

4.6 — Autorizar a abertura das caixas no SLC e atribuição do fundo maneio;

4.7 — Conferência dos valores em numerário e cheques, recebidos diariamente por cada caixa;

4.8 — Dar quitação aos caixas;

4.9 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para esse efeito pelo ICGP, nomeadamente:

a) Confirmação dos depósitos, na aplicação do SLC;

b) Assinatura dos vários talões de depósito, quer os emitidos pelo SLC, quer os emitidos em modelo bancário próprio da Instituição de Crédito, e solicitar igualmente assinatura de um segundo trabalhador, de preferência da mesma secção, com testemunha de valores a depositar, no talão de depósito do SLC;

c) Entrega dos depósitos ao agente da transportadora de valores, depois de devidamente conferidos os valores e identificado o agente, bem como a assinatura de remessa dos mesmos;

d) Conferência dos talões de depósito certificados pela Instituição de Crédito com os valores efetivamente depositados;

e) Conferência mensal do extrato da conta bancária emitido pela mesma Instituição de Crédito e remessa do mesmo para o IGCP.

4.10 — Efetuar as requisições e devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional-Casa da Moeda;

4.11 — O registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

4.12 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos ou venda de valores no SLC, motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;
4.13 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
4.14 — A conferência e assinatura do serviço da contabilidade;
4.15 — A conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria;
4.16 — A realização dos balanços previstos na lei;
4.17 — A notificação dos autores materiais de alcance;
4.18 — A elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
4.19 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
4.20 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação e elaborar os respetivos mapas de conciliação;
4.21 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
4.22 — A organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;
4.23 — Organizar a conta de gerência, nos termos das instruções n.º 1/99-2.ª secção, do Tribunal de Contas.
V — Substituição legal:
1 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal face ao previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17 de dezembro, é a Chefe de Finanças Adjunta Ana Cristina da Silva Henriques e na sua falta ou impedimento o Chefe de Finanças Adjunto Carlos Manuel Viegas Cezerilo.
2 — Na eventualidade de ausência simultânea dos trabalhadores antes referidos, a substituição terá em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.
3 — Na ausência ou impedimento de um dos Adjuntos as competências nele delegadas transferem-se para o trabalhador substituto da respetiva secção.
VI — Observações:
1 — Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme previsto no artigo 49.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

VII — Produção de efeitos:
O presente despacho produz efeitos a partir de 02 de novembro de 2015, ficando por este meio, ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

04 de janeiro de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 9, *António José Gomes*.

209525433

Despacho n.º 5708/2016

Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT) e no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e, no uso dos poderes que me foram conferidos nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 4371/2015, de 24 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2015 da diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), subdelego as seguintes competências:
1 — Na diretora de finanças adjunta, em regime de substituição, licenciada Maria Augusta Andrade Lopes, técnica de administração tributária, nível 2 (TAT2):

a) Autorizar a retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;
b) Fixar os elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA);
c) Confirmar o volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do CIVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do CIVA;
d) Confirmar o volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do CIVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do CIVA;
e) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente nos termos do artigo 56.º do CIVA;
f) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do CIVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do CIVA;
g) Confirmar o volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do CIVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CIVA;
h) Apreciar e decidir o requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do CIVA, que pretendam passagem ao regime especial;
i) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que os retalhistas usufruam vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do CIVA, ou inversamente nos termos do artigo 64.º do CIVA;
j) Determinar a passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA concede aos retalhistas vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do CIVA;
k) Apreciar e decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA;
l) Autorizar, excecionalmente, os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço.

2 — No chefe da divisão de planeamento e coordenação, licenciado Vítor Manuel Melo Fernandes, técnico superior assessor (TSA):

a) Autorizar despesas até ao montante de € 1000;
b) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas;
c) Autorizar o processamento das ajudas de custo e despesas de transporte que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de provas de seleção, cursos e concursos, depois de obtido previamente, junto da DSGRF, o necessário cabimento.
d) Deslocar, por motivos de serviço, os trabalhadores colocados nos respetivos mapas de pessoal dos serviços regionais e locais, desde que haja prévia anuência dos mesmos, devendo essas deslocações ser comunicadas à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH) da Autoridade Tributária e Aduaneira;
e) Autenticar o livro de reclamações a que se refere o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro.

3 — Nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2.ª Secção do Tribunal de Contas, a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.
4 — Efeitos — Este despacho produz efeitos a partir de 23 de março de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor de Finanças de Viseu, *António dos Santos Barroso Inês*.

209522006

Despacho n.º 5709/2016

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do CPA e no artigo 62.º da LGT, pela forma que se segue, delego as seguintes competências próprias:
1 — Na diretora de finanças adjunta, licenciada Maria Augusta Andrade Lopes, TAT2:

a) Coordenação das Unidades Orgânicas (UO) referidas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 38.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, equipas de apoio e planeamento e Núcleo de Investigação Criminal;
b) Autorização da passagem de certidões sobre assuntos da competência das UOs referidas no número anterior;

c) Elaborar o plano regional de atividades da inspeção tributária a que se refere o artigo 25.º do Regime Complementar de Procedimento da Inspeção Tributária;
d) Proceder à seleção dos sujeitos passivos a fiscalizar por iniciativa dos serviços distritais;
e) Prática dos atos necessários à credenciação dos funcionários com vista à realização dos atos inspetivos;
f) Extensão do procedimento de inspeção a área diversa da contemplada na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do RCPIT, nos termos do artigo 17.º do mesmo diploma;
g) Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção perante ocorrência de excecionalidade contemplada no artigo 50.º, n.º 1 alínea *f*) do Regime Complementar de Procedimento da Inspeção Tributária;
h) Suspensão da prática dos atos de inspeção, nos termos do artigo 53.º do Regime Complementar de Procedimento da Inspeção Tributária;
i) Autorização da ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento de inspeção, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 36.º do Regime Complementar de Procedimento da Inspeção Tributária;
j) Fixação do prazo de audição prévia, nos termos dos artigos 60.º, da Lei Geral Tributária e 60.º do Regime Complementar de Procedimento da Inspeção Tributária, no âmbito dos procedimentos de inspeção tributária, bem como praticar os subsequentes atos até à conclusão do procedimento;
k) Apreciar e sancionar todos os relatórios de ações inspetivas, bem como de todas as informações concluídas nas respetivas divisões, conforme prevê o artigo 62.º, n.º 6, do RCPIT;
l) Determinação do recurso à avaliação indireta da matéria tributável e prática dos atos de apuramento, fixação ou alteração, nos termos dos artigos 39.º e 65.º do CIRS, 59.º do CIRC, 90.º do CIVA, n.º 2 do artigo 9.º do CIS e artigos 82.º e 87.º a 90.º da LGT;
m) Determinação da matéria tributável no âmbito da avaliação direta e prática dos atos de apuramento, fixação ou alteração, nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do CIRS, do n.º 3 do CIRC e dos artigos 67.º do CIS e 81.º e 82.º da Lei Geral Tributária;
n) Determinação do valor dos estabelecimentos, quotas ou partes sociais, bem como de ações, nas condições previstas nos artigos 77.º do CIMSISSD e 31.º do CIS;
o) Apreciação dos pedidos de restituição de IVA às igrejas e comunidades religiosas com sede ou domicílio fiscal na área desta direção de finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro, com a redação introduzida pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro;
p) A orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do RGIT;
q) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários afetos às UOs que coordena;
r) Assinar toda a correspondência das UOs que coordena.

2 — No chefe da divisão de planeamento e coordenação, licenciado Vítor Manuel Melo Fernandes, TSA:

a) Coordenar os serviços da AT na Loja do Cidadão de Viseu;
b) Monitorizar a execução dos Planos de Atividades das diversas UOs;
c) Coordenar os procedimentos no âmbito do Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);
d) Monitorizar a pontualidade e assiduidade dos funcionários da DF;
e) Assinar folhas e documentos de despesa;
f) Apor o visto nos documentos de despesa cujo processamento e emissão sejam da responsabilidade da Direção de Finanças de Viseu;
g) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos do Distrito;
h) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários da respetiva Divisão e dos Serviços Locais;
i) Justificar as faltas e licenças previstas legalmente e autorizar o início dos períodos de férias constantes dos respetivos planos a todos os trabalhadores desta Direção de Finanças, com exclusão dos dirigentes, bem como aos Chefes de Finanças dos Serviços Locais;
j) Assinar toda a correspondência, da respetiva Divisão incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência destinada às direções-gerais e outras entidades superiores.

3 — Na chefe de divisão de planeamento e coordenação Maria Eugénia de Sousa Moreira e Sá, ITA:

a) Coordenar os serviços da AT na Loja do Cidadão de Viseu;
b) Monitorizar a execução dos Planos de Atividades das diversas UOs;
c) Coordenar os procedimentos no âmbito do Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);
d) Monitorizar a pontualidade e assiduidade dos funcionários da DF;
e) Assinar folhas e documentos de despesa;
f) Apor o visto nos documentos de despesa cujo processamento e emissão sejam da responsabilidade da Direção de Finanças de Viseu;
g) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos do Distrito;
h) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários da respetiva Divisão e dos Serviços Locais;
i) Justificar as faltas e licenças previstas legalmente e autorizar o início dos períodos de férias constantes dos respetivos planos a todos os trabalhadores desta Direção de Finanças, com exclusão dos dirigentes, bem como aos Chefes de Finanças dos Serviços Locais;
j) Assinar toda a correspondência, da respetiva Divisão incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência destinada às direções-gerais e outras entidades superiores.

4 — No chefe da divisão de justiça tributária, licenciado José Agostinho Nascimento Aguiar, TAT2:

a) Aplicação de coimas, ou o arquivamento do respetivo processo, nos termos do n.º 3 do artº. 76.º do RGIT, assim como a dispensa e atenuação especial das coimas a que se refere, respetivamente, a alínea *b*) do artigo 52.º e artigo 32, bem como a extinção do procedimento por contraordenação, nos termos do artigo 61.º do mesmo diploma;
b) A decisão sobre as reclamações graciosas, nos termos dos artigos 68.º e n.os 1e 4 do artº 75 do CPPT;
c) Revogar o ato recorrido nos recursos hierárquicos respeitantes às decisões proferidas nos processos de reclamação graciosa referidos na alínea anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do CPPT;
d) Autorizar o pagamento em prestações previsto nos n.os 4 e 5 do artigo 196.º, nos termos do n.º 2 do artigo 197.º, ambos do CPPT;
e) Apreciar as garantias prestadas nos termos do artigo 199.º do CPPT, incluindo os pedidos de isenção de garantia nos termos do n.º 4 do artigo 52.º da LGT;
f) Decidir sobre a anulação de vendas prevista no artigo 257.º do CPPT;
g) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários da respetiva Divisão;
h) Assinar toda a correspondência, da respetiva Divisão, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência destinada às direções-gerais e outras entidades superiores.

5 — No Chefe de divisão de tributação e cobrança, Joaquim Gonçalves Silva IT2:

a) Autorização para emissão, revisão a recolha de todos os tipos de declarações oficiosas e documentos de correção, cuja proveniência não seja a Inspeção Tributária;
b) A prática dos atos referidos nos n.os 3, 4, 5, 6 e 13 do artigo 91.º da Lei Geral Tributária;
c) Designação dos peritos regionais para a realização de segundas avaliações, nos termos dos artigos 74.º e 76.º do CIMI;
d) Alterar os elementos declarados pelos sujeitos passivos nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do CIRS e artigos 103.º e 104.º do CIRC, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta declarados, bem como fixar os prazos para a audição prévia na sequência daquelas alterações, nos termos do n.º 6 do artigo 60.º da LGT;
e) Decidir sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93.º do CIRS, relativamente à falta de indicação na declaração anual de rendimentos de importâncias retidas na fonte ou de pagamentos efetuados por conta;
f) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários afetos às UOs que coordena;
g) Assinar toda a correspondência, da respetiva Divisão, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência destinada às direções-gerais e outras entidades superiores.

6 — Nos Chefes de Finanças dos Serviços Locais de Finanças do distrito de Viseu:

a) A prática de atos de apuramento, fixação ou alteração, referidos no artigo 65.º do CIRS, nos processos que não resultem de procedimento de fiscalização tal como vem definido no Regime Complementar de Procedimento da Inspeção Tributária;
b) Autorização para recolha de todos os tipos de declarações oficiosas e documentos de correção elaborados em cumprimento de decisões proferidas no âmbito de processos da sua competência e em cumprimento de decisões superiores ou judiciais.

Autorização — Autorizo a subdelegação das competências delegadas no ponto 1.
Efeitos — Este despacho produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016 em relação à ITA, Maria Eugénia de Sousa Moreira e Sá e a partir de 1 de janeiro de 2016, em relação aos restantes, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados.

31 de março de 2016. — O Diretor de Finanças de Viseu, *António dos Santos Barroso Inês*.

209522047

Direção-Geral do Orçamento

Declaração n.º 27/2016

Ano económico de 2015 — Conta provisória de janeiro a dezembro de 2015 (n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, e artigo 81.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações posteriores e republicação feita pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho):

Movimento em dinheiro nas Caixas, Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, e outros bancos no período decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015

Entrada			Saída		
Saldo do ano anterior:			Fundos saídos:		
No Banco de Portugal	7.830.112.752,75		Para despesas públicas orçamentais		120.894.973.900,87
Nas caixas e outros bancos (a)	6.056.358.824,71	13.886.471.577,46	Operações específicas do Tesouro		753.136.827.064,28
			Saldo que passa ao mês seguinte:		
Receitas orçamentais líquidas (b)		120.894.973.900,87	No Banco de Portugal	5.593.433.186,70	
Operações específicas do Tesouro		748.225.317.326,02	Nas caixas e outros bancos (a)	3.381.528.652,50	8.974.961.839,20
		883.006.762.804,35			883.006.762.804,35

(a) Inclui aplicações, depósitos em instituições de crédito, disponibilidades das caixas e cheques a cobrar.
(b) As receitas orçamentais líquidas estão a ser objeto de conciliação, entre a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE, e as entidades administradoras e/ou contabilizadoras.

13 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença.*

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a dezembro

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2015, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados e previsão orçamental para o mesmo ano de 2015

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
			RECEITAS CORRENTES				
01			**IMPOSTOS DIRETOS**				
	01		Sobre o Rendimento				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	3.148.360.193,42	16.493.796.033,22	1.684.079.275,62	14.810.445.059,20
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	4.415.884.091,15	6.684.222.906,31	422.571.348,00	6.187.515.334,99
			Total do Grupo	7.564.244.284,57	23.178.018.939,53	2.106.650.623,62	20.997.960.394,19
	02		Outros				
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	0,00	371.279,30	0,00	371.279,30
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	0,00	4.523.346,15	0,00	4.523.346,15
		07	Impostos abolidos	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Impostos diretos diversos	0,00	298.330.490,81	0,00	298.330.490,81
			Total do Grupo	0,00	303.225.116,26	0,00	303.225.116,26
			Total do Capítulo	7.564.244.284,57	23.481.244.055,79	2.106.650.623,62	21.301.185.510,45
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**				
	01		Sobre o Consumo				
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	19.657,81	2.378.857.958,39	9.179.010,89	2.249.198.969,49

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a dezembro

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2015, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados e previsão orçamental para o mesmo ano de 2015

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
			RECEITAS CORRENTES			
01			**IMPOSTOS DIRETOS**			
	01		Sobre o Rendimento			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	2.114.965.707,91	12.695.479.351,29	13.168.029.367
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	939.415.234,13	5.248.100.100,86	4.690.002.473
			Total do Grupo	3.054.380.942,04	17.943.579.452,15	17.858.031.840
	02		Outros			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	700.996,85	-329.717,55	0
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	0,00	4.523.346,15	5.900.000
		07	Impostos abolidos	11.819,99	-11.819,99	0
		99	Impostos diretos diversos	688.988,67	297.641.502,14	334.577.470
			Total do Grupo	1.401.805,51	301.823.310,75	340.477.470
			Total do Capítulo	3.055.782.747,55	18.245.402.762,90	18.198.509.310
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**			
	01		Sobre o Consumo			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	11.575.671,12	2.237.623.298,37	2.310.527.736

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
02	01	02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	5.456.556.498,16	20.824.806.545,88	1.304.360.064,88	19.558.428.643,16
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	39.048.971,25	586.151.740,34	6.868.594,86	585.901.310,97
		04	Imposto sobre o tabaco (IT)	374.001,38	1.285.261.284,06	900,00	1.256.408.133,11
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	526.300,68	183.546.846,32	81.472,06	183.346.298,00
		99	Impostos diversos sobre o consumo	55.023,90	10.683.929,59	0,00	10.683.929,59
			Total do Grupo	5.496.580.453,18	25.269.308.304,58	1.320.490.042,69	23.843.967.284,32
	02		Outros				
		01	Lotarias	0,00	7.800.957,25	0,00	7.800.957,25
		02	Imposto do selo	478.261.123,47	1.721.893.559,36	369.705.838,05	1.357.059.238,42
		03	Imposto do jogo	0,00	19.228.006,58	0,00	19.228.006,58
		04	Imposto único de circulação (IUC)	0,00	288.644.607,30	0,00	288.644.607,30
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00	21.630.598,92	351.651,14	21.278.947,78
		99	Impostos indiretos diversos	155.213,45	3.565.975,44	1.516.219,92	2.068.881,54
			Total do Grupo	478.416.336,92	2.062.763.704,85	371.573.709,11	1.696.080.638,87
			Total do Capítulo	5.974.996.790,10	27.332.072.009,43	1.692.063.751,80	25.540.047.923,19
03			CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE				
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE				
		02	Comparticipações para a ADSE	0,00	556.941.111,40	0,00	556.941.111,40
		99	Outros	0,00	54.680.577,49	0,00	54.680.577,49
			Total do Grupo	0,00	611.621.688,89	0,00	611.621.688,89
			Total do Capítulo	0,00	611.621.688,89	0,00	611.621.688,89
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
	01		Taxas				
		01	Taxas de justiça	0,00	55.872.619,00	0,00	55.872.619,00
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	183.585,40	0,00	183.585,40
		03	Taxas de registo predial	0,00	56.666.787,48	23.466,50	56.643.320,98
		04	Taxas de registo civil	0,00	76.600.587,60	1.356.476,40	75.244.111,20
		05	Taxas de registo comercial	0,00	61.763.207,01	0,00	61.763.207,01
		06	Taxas florestais	0,00	9.138,04	0,00	9.138,04

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	4.714.156.621,76	14.844.272.021,40	14.490.778.013
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	12.540.861,23	573.360.449,74	559.475.270
		04	Imposto sobre o tabaco (IT)	15.038.364,30	1.241.369.768,81	1.505.090.364
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	372.218,06	182.974.079,94	201.102.410
		99	Impostos diversos sobre o consumo	10.682.302,42	1.627,17	0
			Total do Grupo	4.764.366.038,89	19.079.601.245,43	19.066.973.793
	02		Outros			
		01	Lotarias	276,48	7.800.680,77	8.232.116
		02	Imposto do selo	19.150.749,39	1.337.908.489,03	1.388.792.627
		03	Imposto do jogo	0,00	19.228.006,58	17.600.000
		04	Imposto único de circulação (IUC)	2.265.778,48	286.378.828,82	314.800.073
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00	21.278.947,78	19.013.200
		99	Impostos indiretos diversos	450.784,73	1.618.096,81	11.478.786
			Total do Grupo	21.867.589,08	1.674.213.049,79	1.759.916.802
			Total do Capítulo	4.786.233.627,97	20.753.814.295,22	20.826.890.595
03			CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE			
		02	Comparticipações para a ADSE	0,00	556.941.111,40	567.256.700
		99	Outros	0,00	54.680.577,49	53.000.000
			Total do Grupo	0,00	611.621.688,89	620.256.700
			Total do Capítulo	0,00	611.621.688,89	620.256.700
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	01		Taxas			
		01	Taxas de justiça	781.923,03	55.090.695,97	47.917.224
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	183.585,40	96.000
		03	Taxas de registo predial	0,00	56.643.320,98	45.717.480
		04	Taxas de registo civil	0,00	75.244.111,20	72.800.000
		05	Taxas de registo comercial	0,00	61.763.207,01	57.019.000
		06	Taxas florestais	0,00	9.138,04	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
04	01	07	Taxas vinícolas	0,00	15.078,66	0,00	15.078,66
		08	Taxas moderadoras	0,00	778.662,09	0,00	778.662,09
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0,00	928.026,48	0,00	928.026,48
		10	Taxas sobre energia	0,00	11.321.577,24	30.415,73	11.291.161,51
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	1.183.331,83	5.052,12	1.178.279,71
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	246.994,65	0,00	246.994,65
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0,00	0,00
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00	1.441.634,32	68.315,05	1.373.319,27
		16	Taxas s/ fiscalização de atividades comerciais e industriais	0,00	10.795,16	0,00	10.795,16
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	0,00	7.461.615,42	86.597,22	7.375.018,20
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
		19	Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00
		20	Emolumentos consulares	0,00	5.219.685,09	0,00	5.219.685,09
		21	Portagens	0,00	2.938,05	0,00	2.938,05
		22	Propinas	0,00	3.064.777,74	0,00	3.064.777,74
		99	Taxas diversas	3.784,08	229.683.436,35	1.610.878,90	228.076.241,04
			Total do Grupo	3.784,08	512.454.477,61	3.181.201,92	509.276.959,28
	02		Multas e Outras Penalidades				
		01	Juros de mora	394.549.627,32	64.762.828,78	12.214.794,06	64.710.504,29
		02	Juros compensatórios	111.377.269,68	478.037.427,49	435.439.580,56	36.330.393,67
		03	Multas e coimas p/infraç. Código Estrada e rest. legislação	0,00	94.166.365,96	4.234.270,02	89.932.095,94
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	1.414,88	232.930.393,96	156.156,82	232.775.452,02
		99	Multas e penalidades diversas	272.066,14	8.364.189,88	38.949,84	8.325.240,04
			Total do Grupo	506.200.378,02	878.261.206,07	452.083.751,30	432.073.685,96
			Total do Capítulo	506.204.162,10	1.390.715.683,68	455.264.953,22	941.350.645,24
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE				
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				
		01	Públicas	0,00	9.049.509,47	0,00	9.049.509,47
		02	Privadas	0,00	292.072,21	0,00	292.072,21

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		07	Taxas vinícolas	0,00	15.078,66	30.000
		08	Taxas moderadoras	0,00	778.662,09	596.560
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0,00	928.026,48	877.880
		10	Taxas sobre energia	0,00	11.291.161,51	12.740.592
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	1.178.279,71	1.746.153
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	246.994,65	84.500
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00	1.373.319,27	1.118.412
		16	Taxas s/ fiscalização de atividades comerciais e industriais	0,00	10.795,16	3.928
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	0,00	7.375.018,20	7.319.782
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0
		19	Adicionais	0,00	0,00	0
		20	Emolumentos consulares	0,00	5.219.685,09	5.651.380
		21	Portagens	0,00	2.938,05	0
		22	Propinas	0,00	3.064.777,74	3.108.008
		99	Taxas diversas	5.292.762,97	222.783.478,07	210.808.987
			Total do Grupo	6.074.686,00	503.202.273,28	467.635.886
	02		Multas e Outras Penalidades			
		01	Juros de mora	6.419.006,97	58.291.497,32	85.581.458
		02	Juros compensatórios	19.854.390,94	16.476.002,73	30.031.230
		03	Multas e coimas p/infraç. Código Estrada e rest. legislação	0,00	89.932.095,94	74.536.075
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	1.021.927,98	231.753.524,04	189.881.775
		99	Multas e penalidades diversas	498,18	8.324.741,86	7.419.945
			Total do Grupo	27.295.824,07	404.777.861,89	387.450.483
			Total do Capítulo	33.370.510,07	907.980.135,17	855.086.369
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			
		01	Públicas	0,00	9.049.509,47	0
		02	Privadas	0,00	292.072,21	15.000

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
05	01		Total do Grupo	0,00	9.341.581,68	0,00	9.341.581,68
	02		Juros - Sociedades Financeiras				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	161.362.295,82	0,00	161.362.295,82
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	161.362.295,82	0,00	161.362.295,82
	03		Juros - Administrações Públicas				
		01	Administração central - Estado	0,00	10.134,28	0,00	10.134,28
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00	172.562.997,72	0,00	172.562.997,72
		03	Administração regional	0,00	45.180.826,50	0,00	45.180.826,50
		04	Administração local - Continente	0,00	18.319.250,93	16.139,80	18.303.111,13
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	1.591.553,13	0,00	1.591.553,13
		06	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	237.664.762,56	16.139,80	237.648.622,76
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos				
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	7.750,44	0,00	7.750,44
			Total do Grupo	0,00	7.750,44	0,00	7.750,44
	05		Juros - Famílias				
		01	Juros - Famílias	0,00	159.844,89	0,01	159.844,88
			Total do Grupo	0,00	159.844,89	0,01	159.844,88
	06		Juros - Resto do Mundo				
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia - Países membros	0,00	8.639.335,99	0,00	8.639.335,99
		03	Países terceiros e organizações internacionais	101.626,00	10.286.920,52	430.843,73	9.957.702,79
			Total do Grupo	101.626,00	18.926.256,51	430.843,73	18.597.038,78
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.				
		01	Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.	0,00	10.445.007,38	0,00	10.445.007,38
			Total do Grupo	0,00	10.445.007,38	0,00	10.445.007,38
	08		Dividendos e Participaç. nos Lucros Sociedades Financeiras				
		01	Dividendos e participaç. nos lucros sociedades financeiras	0,00	190.999.054,37	0,00	190.999.054,37
			Total do Grupo	0,00	190.999.054,37	0,00	190.999.054,37
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas				

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
			Total do Grupo	0,00	9.341.581,68	15.000
	02		Juros - Sociedades Financeiras			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	161.362.295,82	268.309.922
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	161.362.295,82	268.309.922
	03		Juros - Administrações Públicas			
		01	Administração central - Estado	0,00	10.134,28	5.141
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00	172.562.997,72	49.160.961
		03	Administração regional	0,00	45.180.826,50	38.527.941
		04	Administração local - Continente	0,00	18.303.111,13	10.991.148
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	1.591.553,13	1.190.539
		06	Segurança social	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	237.648.622,76	99.875.730
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	7.750,44	0
			Total do Grupo	0,00	7.750,44	0
	05		Juros - Famílias			
		01	Juros - Famílias	0,00	159.844,88	120.000
			Total do Grupo	0,00	159.844,88	120.000
	06		Juros - Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0
		02	União Europeia - Países membros	0,00	8.639.335,99	0
		03	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	9.957.702,79	5.202.709
			Total do Grupo	0,00	18.597.038,78	5.202.709
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.			
		01	Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.	32.292,07	10.412.715,31	8.599.450
			Total do Grupo	32.292,07	10.412.715,31	8.599.450
	08		Dividendos e Participaç. nos Lucros Sociedades Financeiras			
		01	Dividendos e participaç. nos lucros sociedades financeiras	0,00	190.999.054,37	240.000.000
			Total do Grupo	0,00	190.999.054,37	240.000.000

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
05	09						
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Rendas				
		01	Terrenos	1.747,77	1.693.433,04	5.037,05	1.690.143,76
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Habitações	0,00	882,30	0,00	882,30
		04	Edifícios	0,00	96,58	0,00	96,58
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outros	1.136,50	8.345,02	0,00	9.481,52
			Total do Grupo	2.884,27	1.702.756,94	5.037,05	1.700.604,16
	11		Ativos Incorpóreos				
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	104.510,27	630.609.310,59	452.020,59	630.261.800,27
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				
		01	Públicas	0,00	4.640,08	0,00	4.640,08
		02	Privadas	0,00	1.377.495,31	0,00	1.377.495,31
			Total do Grupo	0,00	1.382.135,39	0,00	1.382.135,39
	02		Sociedades Financeiras				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	116.440,73	0,00	116.440,73
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	8.200,00	0,00	8.200,00
			Total do Grupo	0,00	124.640,73	0,00	124.640,73
	03		Administração Central				
		01	Estado	0,00	80.922.707,45	554.124,00	80.368.583,45
		02	Estado-Subsist. proteç social cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Subs proteç à família políti ativ empreg e form prof	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	808.561
			Total do Grupo	0,00	0,00	808.561
	10		Rendas			
		01	Terrenos	190,78	1.689.952,98	2.667.592
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0
		03	Habitações	0,00	882,30	0
		04	Edifícios	0,00	96,58	9.639.000
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	0
		99	Outros	0,00	9.481,52	8.500
			Total do Grupo	190,78	1.700.413,38	12.315.092
	11		Ativos Incorpóreos			
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
			Total do Capítulo	32.482,85	630.229.317,42	635.246.464
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			
		01	Públicas	0,00	4.640,08	0
		02	Privadas	0,00	1.377.495,31	1.472.495
			Total do Grupo	0,00	1.382.135,39	1.472.495
	02		Sociedades Financeiras			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	19.177,95	97.262,78	190.000
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	8.200,00	0
			Total do Grupo	19.177,95	105.462,78	190.000
	03		Administração Central			
		01	Estado	0,00	80.368.583,45	60.179.607
		02	Estado-Subsist. proteç social cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0
		03	Estado-Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0
		04	Estado-Subs proteç à família políti ativ empreg e form prof	0,00	0,00	0
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
06	03	06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Serviços e fundos autónomos	0,00	534.590.813,57	25.309.971,83	509.270.841,74
		08	SFA-Subsist. proteção social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	SFA-Subs proteç à família e polít ativ emp e form profiss	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	SFA-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	730.935,12	11.915,00	719.020,12
		11	SFA-Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	542,00	0,00	542,00
			Total do Grupo	0,00	616.244.998,14	25.876.010,83	590.358.987,31
	04		Administração Regional				
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	216.138,74	0,00	216.138,74
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	216.138,74	0,00	216.138,74
	05		Administração Local				
		01	Continente	0,00	19.553.372,58	0,00	19.553.372,58
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	19.553.372,58	0,00	19.553.372,58
	06		Segurança Social				
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	5.593.669,61	0,00	5.593.669,61
		04	Outras transferências	0,00	98.308.941,59	0,00	98.238.941,59
			Total do Grupo	0,00	104.502.611,20	0,00	104.432.611,20
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos				
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	698.076,31	0,00	698.076,31
			Total do Grupo	0,00	698.076,31	0,00	698.076,31
	08		Famílias				
		01	Famílias	0,00	7.032.589,85	1.869,86	7.030.719,99
			Total do Grupo	0,00	7.032.589,85	1.869,86	7.030.719,99
	09		Resto do Mundo				
		01	União Europeia - Instituições	0,00	53.130.893,90	804.834,96	51.890.807,65
		02	União Europeia-Instituiç.-Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	4.950.000
		07	Serviços e fundos autónomos	65.945.945,76	443.324.895,98	532.090.940
		08	SFA-Subsist. proteção social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0
		09	SFA-Subs proteç à família e polít ativ emp e form profiss	0,00	0,00	0
		10	SFA-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	719.020,12	1.534.416
		11	SFA-Participação comunitária em projetos cofinanciados	14.338,43	-13.796,43	0
			Total do Grupo	65.960.284,19	524.398.703,12	598.754.963
	04		Administração Regional			
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	216.138,74	500.000
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	216.138,74	500.000
	05		Administração Local			
		01	Continente	27.008,53	19.526.364,05	30.545.000
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	27.008,53	19.526.364,05	30.545.000
	06		Segurança Social			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,23	-0,23	0
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	600.000,00	999.250
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	779,93	5.592.889,68	8.639.915
		04	Outras transferências	2.669.550,01	95.569.391,58	107.457.533
			Total do Grupo	2.670.330,17	101.762.281,03	117.096.698
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos			
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	698.076,31	581.800
			Total do Grupo	0,00	698.076,31	581.800
	08		Famílias			
		01	Famílias	151.831,86	6.878.888,13	7.548.630
			Total do Grupo	151.831,86	6.878.888,13	7.548.630
	09		Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	415.953,91	51.474.853,74	176.814.844
		02	União Europeia-Instituiç.-Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
06	09	03	UE-Inst-Subs proteç à família polit ativ empreg form prof	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	União Europeia - Países-Membros	0,00	679.275,45	71.041,06	606.704,39
		05	Países terceiros e organizações internacionais	2.056.643,23	4.713.365,30	0,00	6.770.008,53
		06	Países terceiros e org. internac-Subs proteç soc cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	2.056.643,23	58.523.534,65	875.876,02	59.267.520,57
			Total do Capítulo	2.056.643,23	808.278.097,59	26.753.756,71	783.064.202,82
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES				
	01		Venda de Bens				
		01	Material de escritório	0,00	2.843,93	0,00	2.843,93
		02	Livros e documentação técnica	0,00	452.016,13	683,01	451.333,12
		03	Publicações e impressos	47.143,97	10.654.993,41	310.218,62	10.349.935,25
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0,00	937.812,93	1.916,74	935.896,19
		05	Bens inutilizados	0,00	102.502,89	0,00	102.502,89
		06	Produtos agrícolas e pecuários	0,00	3.163.940,80	13.202,34	3.150.738,46
		07	Produtos alimentares e bebidas	0,00	3.067.835,29	3.175,71	3.064.659,58
		08	Mercadorias	0,00	1.083.771,32	316.325,88	767.445,44
		09	Matérias de consumo	0,00	331,42	0,00	331,42
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	47.280,61	0,00	47.280,61
		11	Produtos acabados e intermédios	0,00	779.804,90	10.240,00	769.564,90
		99	Outros	0,00	15.168.881,65	4.306,50	15.164.575,15
			Total do Grupo	47.143,97	35.462.015,28	660.068,80	34.807.106,94
	02		Serviços				
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	2.073.072,33	12.207,60	2.060.864,73
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	7.024,62	1.668.543,08	10.445,55	1.665.122,15
		03	Vistorias e ensaios	64.930,78	5.343.279,90	6.933,65	5.393.827,03
		04	Serviços de laboratórios	0,00	5.810.714,88	75.272,04	5.735.442,84
		05	Atividades de saúde	0,00	56.969.370,26	0,00	56.969.370,26
		06	Reparações	0,00	86.194,04	0,00	86.194,04
		07	Alimentação e alojamento	56,70	34.957.259,77	40.846,04	34.916.470,43
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	2.320.686,62	10,00	2.320.676,62
		99	Outros	32.817,30	332.952.803,75	1.542.841,50	330.652.896,42

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		03	UE-Inst-Subs proteç à família polit ativ empreg form prof	0,00	0,00	0
		04	União Europeia - Países-Membros	0,00	606.704,39	728.413
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	6.770.008,53	8.774.645
		06	Países terceiros e org. internac-Subs proteç soc cidadania	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	415.953,91	58.851.566,66	186.317.902
			Total do Capítulo	69.244.586,61	713.819.616,21	943.007.488
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		Venda de Bens			
		01	Material de escritório	0,00	2.843,93	3.000
		02	Livros e documentação técnica	0,00	451.333,12	473.235
		03	Publicações e impressos	5.512,10	10.344.423,15	12.402.763
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0,00	935.896,19	759.203
		05	Bens inutilizados	0,00	102.502,89	206.214
		06	Produtos agrícolas e pecuários	0,00	3.150.738,46	3.389.885
		07	Produtos alimentares e bebidas	0,00	3.064.659,58	3.404.960
		08	Mercadorias	0,00	767.445,44	748.050
		09	Matérias de consumo	0,00	331,42	500
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	47.280,61	55.795
		11	Produtos acabados e intermédios	0,00	769.564,90	602.275
		99	Outros	12.767,68	15.151.807,47	27.560.440
			Total do Grupo	18.279,78	34.788.827,16	49.606.320
	02		Serviços			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	2.060.864,73	2.606.966
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	0,00	1.665.122,15	2.363.276
		03	Vistorias e ensaios	9.898,60	5.383.928,43	2.897.874
		04	Serviços de laboratórios	0,00	5.735.442,84	4.056.353
		05	Atividades de saúde	0,00	56.969.370,26	72.338.482
		06	Reparações	0,00	86.194,04	47.750
		07	Alimentação e alojamento	725.425,45	34.191.044,98	34.935.429
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	2.320.676,62	2.254.712
		99	Outros	1.236.597,97	329.416.298,45	303.646.974

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
07	02		Total do Grupo	104.829,40	442.181.924,63	1.688.556,38	439.800.864,52
	03		Rendas				
		01	Habitações	0,00	328.089,93	321,29	327.768,64
		02	Edifícios	0,00	4.521.002,45	19,19	4.520.983,26
		99	Outras	125,60	252.708,41	0,00	252.834,01
			Total do Grupo	125,60	5.101.800,79	340,48	5.101.585,91
			Total do Capítulo	152.098,97	482.745.740,70	2.348.965,66	479.709.557,37
08			**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**				
	01		Outras				
		01	Prémios, taxas p/ garantias de risco e diferenças de câmbio	0,00	78.620.390,86	0,00	78.244.438,38
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	2.005.000,00	0,00	2.005.000,00
		03	Lucros de amoedação	0,00	4.825.510,84	0,00	4.825.510,84
		99	Outras	0,00	49.811.069,71	41.859,46	49.769.210,25
			Total do Grupo	0,00	135.261.971,41	41.859,46	134.844.159,47
	02		Subsídios				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração local	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Segurança social	0,00	224.513.122,14	0,00	224.513.122,14
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	224.513.122,14	0,00	224.513.122,14
			Total do Capítulo	0,00	359.775.093,55	41.859,46	359.357.281,61
			Total das receitas correntes	14.047.758.489,24	55.097.061.680,22	4.283.575.931,06	50.646.598.609,84

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
			Total do Grupo	1.971.922,02	437.828.942,50	425.147.816
	03		Rendas			
		01	Habitações	0,00	327.768,64	486.096
		02	Edifícios	3.807,96	4.517.175,30	1.525.928
		99	Outras	322,79	252.511,22	117.450
			Total do Grupo	4.130,75	5.097.455,16	2.129.474
			Total do Capítulo	1.994.332,55	477.715.224,82	476.883.610
08			**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**			
	01		Outras			
		01	Prémios, taxas p/ garantias de risco e diferenças de câmbio	0,00	78.244.438,38	54.665.137
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	2.005.000,00	0
		03	Lucros de amoedação	0,00	4.825.510,84	11.100.000
		99	Outras	20.515,87	49.748.694,38	42.243.151
			Total do Grupo	20.515,87	134.823.643,60	108.008.288
	02		Subsídios			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras privadas	0,00	0,00	0
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		04	Estado	0,00	0,00	0
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		07	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
		08	Administração local	0,00	0,00	0
		09	Segurança social	35.382,36	224.477.739,78	303.351.572
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		11	Famílias	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	35.382,36	224.477.739,78	303.351.572
			Total do Capítulo	55.898,23	359.301.383,38	411.359.860
			Total das receitas correntes	7.946.714.185,83	42.699.884.424,01	42.967.240.396

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
			RECEITAS DE CAPITAL				
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**				
	01		Terrenos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	845.447,56	0,00	845.447,56
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	50.949,27	0,00	50.949,27
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	11.350,00	0,00	11.350,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	907.746,83	0,00	907.746,83
	02		Habitações				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	659.966,94	0,00	659.966,94
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	659.966,94	0,00	659.966,94

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**			
	01		Terrenos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	32.995,48	812.452,08	2.046.759
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	100.000
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	50.949,27	915.306
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	11.350,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	32.995,48	874.751,35	3.062.065
	02		Habitações			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	659.966,94	61.644
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	659.966,94	61.644

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
09	03		Edifícios				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.066.021,98	0,00	1.066.021,98
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	808.629,76	0,00	808.629,76
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	16.906.455,59	0,00	16.906.455,59
		10	Famílias	0,00	23.895,78	0,00	23.895,78
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	18.805.003,11	0,00	18.805.003,11
	04		Outros Bens de Investimento				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	3.116,40	0,00	3.116,40
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	633.934,86	0,00	633.934,86
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões Autónomas	0,00	4,08	0,00	4,08
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	34.341.500,00	0,00	34.341.500,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	34.978.555,34	0,00	34.978.555,34
			Total do Capítulo	0,00	55.351.272,22	0,00	55.351.272,22
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
	03		Edifícios			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.066.021,98	66.189.926
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	410.250
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	808.629,76	548.268
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	16.906.455,59	32.036
		10	Famílias	0,00	23.895,78	19.657
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	18.805.003,11	67.200.137
	04		Outros Bens de Investimento			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	3.116,40	30.000
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	633.934,86	77.152.543
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões Autónomas	0,00	4,08	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	34.341.500,00	563.000
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	34.978.555,34	77.745.543
			Total do Capítulo	32.995,48	55.318.276,74	148.069.389
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
10	01	01	Públicas	0,00	1.300,21	0,00	1.300,21
		02	Privadas	723,26	299.637,11	0,00	282.556,81
			Total do Grupo	723,26	300.937,32	0,00	283.857,02
	02		Sociedades Financeiras				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	106.815,17	0,00	106.815,17
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	106.815,17	0,00	106.815,17
	03		Administração Central				
		01	Estado	0,00	53.165.878,50	0,00	53.165.878,50
		02	Estado-Subsist. proteç. soc. cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. de proteç. social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consignaç. dos rendim. do Estado p/reservas capitaliz	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Serviços e fundos autónomos	0,00	11.441.047,36	0,00	11.441.047,36
		09	Serv e fundos autónomos-Particip portug projet cofinanciados	0,00	1.583.236,87	0,00	1.583.236,87
		10	Serv e fundos autónomos-Particip comunit proj cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	66.190.162,73	0,00	66.190.162,73
	04		Administração Regional				
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local				
		01	Continente	0,00	2.137.730,09	0,00	2.137.730,09
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,80	0,00	0,80
			Total do Grupo	0,00	2.137.730,89	0,00	2.137.730,89
	06		Segurança social				
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		01	Públicas	0,00	1.300,21	0
		02	Privadas	371,79	282.185,02	496.506
			Total do Grupo	371,79	283.485,23	496.506
	02		Sociedades Financeiras			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	106.815,17	0
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	106.815,17	0
	03		Administração Central			
		01	Estado	0,00	53.165.878,50	93.775.472
		02	Estado-Subsist. proteç. soc. cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0
		03	Estado-Subsist. de proteç. social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0
		04	Estado-Consignaç. dos rendim. do Estado p/reservas capitaliz	0,00	0,00	0
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0
		08	Serviços e fundos autónomos	18,78	11.441.028,58	20.900.566
		09	Serv e fundos autónomos-Particip portug projet cofinanciados	0,00	1.583.236,87	2.432.290
		10	Serv e fundos autónomos-Particip comunit proj cofinanciados	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	18,78	66.190.143,95	117.108.328
	04		Administração Regional			
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Administração Local			
		01	Continente	0,00	2.137.730,09	1.183.988
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,80	0
			Total do Grupo	0,00	2.137.730,89	1.183.988
	06		Segurança social			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
10	06	03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Outras transferências	0,00	146,41	0,00	146,41
			Total do Grupo	0,00	146,41	0,00	146,41
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos				
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Famílias				
		01	Famílias	0,00	1.480.838,74	0,00	1.480.838,74
			Total do Grupo	0,00	1.480.838,74	0,00	1.480.838,74
	09		Resto do Mundo				
		01	União Europeia - Instituições	0,00	20.472.752,02	0,00	20.440.429,32
		02	União Europeia-Instituições-Subsist. proteção soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	249.436,90	0,00	249.436,90
		05	Países terceiros organiz internac-Subsist proteç soc cidadan	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	20.722.188,92	0,00	20.689.866,22
			Total do Capítulo	723,26	90.938.820,18	0,00	90.889.417,18
11			**ATIVOS FINANCEIROS**				
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0
		05	Outras transferências	0,00	146,41	0
			Total do Grupo	0,00	146,41	0
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos			
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	08		Famílias			
		01	Famílias	0,00	1.480.838,74	0
			Total do Grupo	0,00	1.480.838,74	0
	09		Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	0,00	20.440.429,32	33.174.010
		02	União Europeia-Instituições-Subsist. proteção soc. cidadania	0,00	0,00	0
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	2.500
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	249.436,90	1.131.520
		05	Países terceiros organiz internac-Subsist proteç soc cidadan	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	20.689.866,22	34.308.030
			Total do Capítulo	390,57	90.889.026,61	153.096.852
11			**ATIVOS FINANCEIROS**			
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	01	11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Derivados Financeiros				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	02		Títulos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	04		Derivados Financeiros			

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	04	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	513.792,53	0,00	513.792,53
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	376.980.881,13	0,00	376.980.881,13

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Empréstimos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	513.792,53	500.000
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	376.980.881,13	375.054.190

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	06	05	Administração Pública - Administração regional	0,00	35.533.333,20	0,00	35.533.333,20
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	102.705.329,71	16.139,80	102.689.189,91
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	7.183.596,79	0,00	7.183.596,79
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	974.595,60	0,00	974.595,60
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	467.303,13	2.376.214,45	238.651,98	2.604.865,60
			Total do Grupo	467.303,13	526.267.743,41	254.791,78	526.480.254,76
	07		Recuperação de Créditos Garantidos				
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	24.397.629,31	0,00	24.397.629,31
			Total do Grupo	0,00	24.397.629,31	0,00	24.397.629,31
	08		Ações e Outras Participações				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	35.533.333,20	35.533.333
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	102.689.189,91	81.788.522
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	7.183.596,79	5.181.233
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	974.595,60	930.000
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	2.604.865,60	2.692.781
			Total do Grupo	0,00	526.480.254,76	501.680.059
	07		Recuperação de Créditos Garantidos			
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	24.397.629,31	15.190.998
			Total do Grupo	0,00	24.397.629,31	15.190.998
	08		Ações e Outras Participações			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	09		Unidades de Participação			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	09	06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas				
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	13.500,00	0,00	13.500,00
			Total do Grupo	0,00	13.500,00	0,00	13.500,00
	11		Outros Ativos Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	595.533,07	0,00	595.533,07
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	595.533,07	0,00	595.533,07
			Total do Capítulo	467.303,13	551.274.405,79	254.791,78	551.486.917,14
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**				
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	442.935,69	-429.435,69	0
			Total do Grupo	442.935,69	-429.435,69	0
	11		Outros Ativos Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	595.533,07	18.996
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	595.533,07	18.996
			Total do Capítulo	442.935,69	551.043.981,45	516.890.053
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**			
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	01	03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.143.692.673,70	0,00	1.143.692.673,70
		02	Sociedades financeiras	0,00	18.439.199.832,71	0,00	18.439.199.832,71
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	22.059.320.131,27	0,00	22.059.320.131,27
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	41.642.212.637,68	0,00	41.642.212.637,68
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	4.286.320,51	0,00	4.286.320,51
		02	Sociedades financeiras	0,00	25.417.235.596,41	0,00	25.417.235.596,41
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	27.903.422,06	0,00	27.903.422,06
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	02		Títulos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.143.692.673,70	4.819.757.865
		02	Sociedades financeiras	0,00	18.439.199.832,71	20.242.983.035
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	22.059.320.131,27	47.233.627.083
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	963.951.573
			Total do Grupo	0,00	41.642.212.637,68	73.260.319.556
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	4.286.320,51	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	25.417.235.596,41	19.606.128.315
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	27.903.422,06	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	03	07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	5.312.991.908,42	0,00	5.312.991.908,42
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	30.762.417.247,40	0,00	30.762.417.247,40
	04		Derivados Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	2.156.928.885,75	0,00	2.156.928.885,75
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	5.312.991.908,42	2.891.854.719
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	1.927.903.146
			Total do Grupo	0,00	30.762.417.247,40	24.425.886.180
	04		Derivados Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Empréstimos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	2.156.928.885,75	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	963.951.573
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	05	11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	2.156.928.885,75	0,00	2.156.928.885,75
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	327.564.257,18	0,00	327.564.257,18
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	327.564.257,18	0,00	327.564.257,18
	07		Outros Passivos Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	74.889.123.028,01	0,00	74.889.123.028,01

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	2.156.928.885,75	963.951.573
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	327.564.257,18	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	327.564.257,18	0
	07		Outros Passivos Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
			Total do Capítulo	0,00	74.889.123.028,01	98.650.157.309

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
13			**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**				
	01		Outras				
		01	Indemnizações	0,00	647.185,52	0,00	647.185,52
		02	Ativos incorpóreos	0,00	276,12	0,00	276,12
		99	Outras	0,00	45.813.267,45	0,00	45.813.267,45
			Total do Grupo	0,00	46.460.729,09	0,00	46.460.729,09
			Total do Capítulo	0,00	46.460.729,09	0,00	46.460.729,09
			Total das receitas de capital	468.026,39	75.633.148.255,29	254.791,78	75.633.311.363,64
			**********				
14			**RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS**				
	01		Recursos Próprios Comunitários				
		01	Direitos aduaneiros de importação	9.726.051,66	164.559.684,86	3.080.664,22	158.013.250,05
		02	Direitos niveladores agrícolas	188.940,93	300.872,03	335,54	483.153,73
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	9.914.992,59	164.935.556,89	3.080.999,76	158.571.403,78
			Total do Capítulo	9.914.992,59	164.935.556,89	3.080.999,76	158.571.403,78
15			**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS**				
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos				
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	459,79	124.826.893,55	70.232,48	124.754.078,53
			Total do Grupo	459,79	124.826.893,55	70.232,48	124.754.078,53
			Total do Capítulo	459,79	124.826.893,55	70.232,48	124.754.078,53
16			**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**				
	01		Saldo Orçamental				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
13			**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**			
	01		Outras			
		01	Indemnizações	0,00	647.185,52	452.516
		02	Ativos incorpóreos	0,00	276,12	0
		99	Outras	3.047.000,00	42.766.267,45	167.356.921
			Total do Grupo	3.047.000,00	43.413.729,09	167.809.437
			Total do Capítulo	3.047.000,00	43.413.729,09	167.809.437
			Total das receitas de capital	3.523.321,74	75.629.788.041,90	99.636.023.040
			**********			
14			**RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS**			
	01		Recursos Próprios Comunitários			
		01	Direitos aduaneiros de importação	410.246,75	157.603.003,30	156.290.211
		02	Direitos niveladores agrícolas	0,00	483.153,73	0
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	75.000,00	194.436
		99	Outros	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	410.246,75	158.161.157,03	156.484.647
			Total do Capítulo	410.246,75	158.161.157,03	156.484.647
15			**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS**			
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	200.587,85	124.553.490,68	121.872.670
			Total do Grupo	200.587,85	124.553.490,68	121.872.670
			Total do Capítulo	200.587,85	124.553.490,68	121.872.670
16			**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**			
	01		Saldo Orçamental			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
16	01	01	Na posse do serviço	0,00	1.996.404,76	0,00	1.996.404,76
		03	Na posse do serviço - Consignado	0,00	391.044,61	0,00	391.044,61
		04	Na posse do Tesouro	0,00	27.769.154,28	0,00	27.769.154,28
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	0,00	702.185.185,23	54.853,00	702.130.332,23
			Total do Grupo	0,00	732.341.788,88	54.853,00	732.286.935,88
			Total do Capítulo	0,00	732.341.788,88	54.853,00	732.286.935,88
			Total da Receita	14.058.141.968,01	131.752.314.174,83	4.287.036.808,08	127.295.522.391,67
17			OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS				
	02		Outras operações específicas do Tesouro (OET)				
		02	Receita multi-imposto (excessos)	0,00	2.106.374,61	0,00	2.106.374,61
			Total do Grupo	0,00	2.106.374,61	0,00	2.106.374,61
	03		Reposições abatidas nos pagamentos				
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	0,00	2.435.212.617,20	259.256,08	2.434.953.361,12
			Total do Grupo	0,00	2.435.212.617,20	259.256,08	2.434.953.361,12
			Total do Capítulo	0,00	2.437.318.991,81	259.256,08	2.437.059.735,73
			Total Geral	14.058.141.968,01	134.189.633.166,64	4.287.296.064,16	129.732.582.127,40

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
		01	Na posse do serviço	1.680.511,36	315.893,40	12.999.900
		03	Na posse do serviço - Consignado	0,00	391.044,61	0
		04	Na posse do Tesouro	27.769.154,28	0,00	20.038.394
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	702.130.332,23	0,00	249.071.207
			Total do Grupo	731.579.997,87	706.938,01	282.109.501
			Total do Capítulo	731.579.997,87	706.938,01	282.109.501
			Total da Receita	8.682.428.340,04	118.613.094.051,63	143.163.730.254
17			OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS			
	02		Outras operações específicas do Tesouro (OET)			
		02	Receita multi-imposto (excessos)	1.391.987,31	714.387,30	0
			Total do Grupo	1.391.987,31	714.387,30	0
	03		Reposições abatidas nos pagamentos			
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	3.172,55	2.434.950.188,57	0
			Total do Grupo	3.172,55	2.434.950.188,57	0
			Total do Capítulo	1.395.159,86	2.435.664.575,87	0
			Total Geral	8.683.823.499,90	121.048.758.627,50	143.163.730.254

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a dezembro

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2015, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados e previsão orçamental para o mesmo ano de 2015

(RESUMO)

Designação das receitas	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRETOS	7.564.244.284,57	23.481.244.055,79	2.106.650.623,62	21.301.185.510,45
IMPOSTOS INDIRETOS	5.974.996.790,10	27.332.072.009,43	1.692.063.751,80	25.540.047.923,19
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	611.621.688,89	0,00	611.621.688,89
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	506.204.162,10	1.390.715.683,68	455.264.953,22	941.350.645,24
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	104.510,27	630.609.310,59	452.020,59	630.261.800,27
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.056.643,23	808.278.097,59	26.753.756,71	783.064.202,82
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	152.098,97	482.745.740,70	2.348.965,66	479.709.557,37
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	359.775.093,55	41.859,46	359.357.281,61
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	14.047.758.489,24	55.097.061.680,22	4.283.575.931,06	50.646.598.609,84
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	55.351.272,22	0,00	55.351.272,22
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	723,26	90.938.820,18	0,00	90.889.417,18
ATIVOS FINANCEIROS	467.303,13	551.274.405,79	254.791,78	551.486.917,14
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	74.889.123.028,01	0,00	74.889.123.028,01
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	46.460.729,09	0,00	46.460.729,09
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	468.026,39	75.633.148.255,29	254.791,78	75.633.311.363,64
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	9.914.992,59	164.935.556,89	3.080.999,76	158.571.403,78
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	459,79	124.826.893,55	70.232,48	124.754.078,53
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	732.341.788,88	54.853,00	732.286.935,88
TOTAL DA RECEITA	14.058.141.968,01	131.752.314.174,83	4.287.036.808,08	127.295.522.391,67
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	2.437.318.991,81	259.256,08	2.437.059.735,73
TOTAL GERAL	14.058.141.968,01	134.189.633.166,64	4.287.296.064,16	129.732.582.127,40

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a dezembro

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2015, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados e previsão orçamental para o mesmo ano de 2015

(RESUMO)

Designação das receitas	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
RECEITAS CORRENTES			
IMPOSTOS DIRETOS	3.055.782.747,55	18.245.402.762,90	18.198.509.310
IMPOSTOS INDIRETOS	4.786.233.627,97	20.753.814.295,22	20.826.890.595
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	611.621.688,89	620.256.700
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	33.370.510,07	907.980.135,17	855.086.369
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	32.482,85	630.229.317,42	635.246.464
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.244.586,61	713.819.616,21	943.007.488
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	1.994.332,55	477.715.224,82	476.883.610
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.898,23	359.301.383,38	411.359.860
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	7.946.714.185,83	42.699.884.424,01	42.967.240.396
RECEITAS DE CAPITAL			
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	32.995,48	55.318.276,74	148.069.389
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	390,57	90.889.026,61	153.096.852
ATIVOS FINANCEIROS	442.935,69	551.043.981,45	516.890.053
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	74.889.123.028,01	98.650.157.309
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.047.000,00	43.413.729,09	167.809.437
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	3.523.321,74	75.629.788.041,90	99.636.023.040
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	410.246,75	158.161.157,03	156.484.647
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	200.587,85	124.553.490,68	121.872.670
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	731.579.997,87	706.938,01	282.109.501
TOTAL DA RECEITA	8.682.428.340,04	118.613.094.051,63	143.163.730.254
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	1.395.159,86	2.435.664.575,87	0
TOTAL GERAL	8.683.823.499,90	121.048.758.627,50	143.163.730.254

NOTA:
As alterações à previsão orçamental inicial, publicadas no *site* da DGO, foram as seguintes (em euros):

Capítulo 02 - Grupo 02 - Artigo 01: Lotarias

Importância inscrita no orçamento	7.791.576
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	440.540
	8.232.116

Capítulo 02 - Grupo 02 - Artigo 05: Resultados da exploração de apostas mútuas

Importância inscrita no orçamento	17.957.285
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	250.000
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	805.915
	19.013.200

Capítulo 02 - Grupo 02 - Artigo 99: Impostos indiretos diversos

Importância inscrita no orçamento	11.476.027
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	2.759
	11.478.786

Capítulo 04 - Grupo 01 - Artigo 01: Taxas de justiça

Importância inscrita no orçamento	33.865.155
Alterações do 3º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	78.932
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	13.973.137
	47.917.224

Capítulo 04 - Grupo 01 - Artigo 03: Taxas de registo predial

Importância inscrita no orçamento	42.756.000
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	2.961.480
	45.717.480

Capítulo 04 - Grupo 01 - Artigo 10: Taxas sobre energia

Importância inscrita no orçamento	11.897.439
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	743.153
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	100.000
	12.740.592

Capítulo 04 - Grupo 01 - Artigo 11: Taxas sobre geologia e minas

Importância inscrita no orçamento	1.745.600
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	553
	1.746.153

Capítulo 04 - Grupo 01 - Artigo 15: Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	841.412
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	277.000
	1.118.412

Capítulo 04 - Grupo 01 - Artigo 17: Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas

Importância inscrita no orçamento	7.264.928
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	54.854
	7.319.782

Capítulo 04 - Grupo 01 - Artigo 99: Taxas diversas

Importância inscrita no orçamento	193.988.660
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	1.396.799
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	15.423.528
	210.808.987

Capítulo 04 - Grupo 02 - Artigo 03: Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação

Importância inscrita no orçamento	65.549.406
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	8.986.669
	74.536.075

Capítulo 04 - Grupo 02 - Artigo 04: Coimas e penalidades por contraordenações

Importância inscrita no orçamento	146.577.387
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	43.304.388
	189.881.775

Capítulo 04 - Grupo 02 - Artigo 99: Multas e penalidades diversas

Importância inscrita no orçamento	4.269.306
Alterações do 3º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	1.098.436
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	2.052.203
	7.419.945

Capítulo 06 - Grupo 01 - Artigo 02: Privadas

Importância inscrita no orçamento	1.426.010
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	46.485
	1.472.495

Capítulo 06 - Grupo 03 - Artigo 01: Estado

Importância inscrita no orçamento	6.718.547
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	8.922.000
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	11.191.819
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	33.347.241
	60.179.607

Capítulo 06 - Grupo 03 - Artigo 07: Serviços e fundos autónomos

Importância inscrita no orçamento	437.742.266
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	382.940
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	769.815
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	93.195.919
	532.090.940

Capítulo 06 - Grupo 03 - Artigo 10: Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados

Importância inscrita no orçamento	1.453.609
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	80.807
	1.534.416

Capítulo 06 - Grupo 06 - Artigo 02: Participação portuguesa em projetos cofinanciados

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	3.074.700
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	-2.075.450
	999.250

Capítulo 06 - Grupo 06 - Artigo 03: Financiamento comunitário em projetos cofinanciados

Importância inscrita no orçamento	5.489.165
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	625.300
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	2.525.450
	8.639.915

Capítulo 06 - Grupo 06 - Artigo 04: Outras transferências

Importância inscrita no orçamento	100.881.905
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	2.767.439
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	3.808.189
	107.457.533

Capítulo 06 - Grupo 07 - Artigo 01: Instituições sem fins lucrativos

Importância inscrita no orçamento	576.800
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	5.000
	581.800

Capítulo 06 - Grupo 09 - Artigo 01: União Europeia - Instituições

Importância inscrita no orçamento	164.070.783
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	36.229
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	6.911.227
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	5.796.605
	176.814.844

Capítulo 06 - Grupo 09 - Artigo 05: Países terceiros e organizações internacionais

Importância inscrita no orçamento	8.156.671
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	26.250
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	8.750
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	582.974
	8.774.645

Capítulo 07 - Grupo 01 - Artigo 03: Publicações e impressos

Importância inscrita no orçamento	12.133.950
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	177.717
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	34.072
Alterações do 3º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	55.770
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	1.254
	12.402.763

Capítulo 07 - Grupo 01 - Artigo 10: Desperdícios, resíduos e refugos

Importância inscrita no orçamento	54.250
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	1.545
	55.795

Capítulo 07 - Grupo 01 - Artigo 99: Outros

Importância inscrita no orçamento	26.336.183
Alterações do 3º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	534.900
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	689.357
	27.560.440

Capítulo 07 - Grupo 02 - Artigo 01: Aluguer de espaços e equipamentos

Importância inscrita no orçamento	2.600.665
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	6.301
	2.606.966

Capítulo 07 - Grupo 02 - Artigo 04: Serviços de laboratórios

Importância inscrita no orçamento	2.133.886
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	747
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	1.921.720
	4.056.353

Capítulo 07 - Grupo 02 - Artigo 99: Outros

Importância inscrita no orçamento	252.751.675
Alterações do 3º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	35.908.968
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	14.986.331
	303.646.974

Capítulo 07 - Grupo 03 - Artigo 01: Habitações

Importância inscrita no orçamento	484.698
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	1.398
	486.096

Capítulo 07 - Grupo 03 - Artigo 02: Edifícios

Importância inscrita no orçamento	1.520.445
Alterações do 3º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	5.483
	1.525.928

Capítulo 08 - Grupo 01 - Artigo 99: Outras

Importância inscrita no orçamento	27.538.173
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	2.036.739
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	12.668.239
	42.243.151

Capítulo 08 - Grupo 02 - Artigo 09: Segurança social

Importância inscrita no orçamento	298.197.217
Alterações do 3º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	81.719
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	5.072.636
	303.351.572

Capítulo 09 - Grupo 03 - Artigo 03: Administração Pública - Administração central - Estado

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	410.250
	410.250

Capítulo 09 - Grupo 03 - Artigo 06: Administração Pública - Administração local - Continente

Importância inscrita no orçamento	426.718
Alterações do 3º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	121.550
	548.268

Capítulo 09 - Grupo 04 - Artigo 11: Resto do mundo - União Europeia

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	563.000
	563.000

Capítulo 10 - Grupo 01 - Artigo 02: Privadas

Importância inscrita no orçamento	465.268
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	31.238
	496.506

Capítulo 10 - Grupo 03 - Artigo 01: Estado

Importância inscrita no orçamento	56.246.366
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	578.000
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	9.322.896
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	27.628.210
	93.775.472

Capítulo 10 - Grupo 03 - Artigo 08: Serviços e fundos autónomos

Importância inscrita no orçamento	20.569.423
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	331.143
	20.900.566

Capítulo 10 - Grupo 09 - Artigo 01: União Europeia - Instituições

Importância inscrita no orçamento	28.011.147
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	2.834.352
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	1.545.291
Alterações do 3º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	57.817
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	725.403
	33.174.010

Capítulo 12 - Grupo 03 - Artigo 02: Sociedades financeiras

Importância inscrita no orçamento	17.351.128.315
Lei n.º 159-E/2015 (1.ª alteração à Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro), publicada no DR 1.ª série, de 31 de dezembro)	2.255.000.000
	19.606.128.315

Capítulo 13 - Grupo 01 - Artigo 01: Indemnizações

Importância inscrita no orçamento	400.000
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	52.516
	452.516

Capítulo 14 - Grupo 01 - Artigo 01: Direitos aduaneiros de importação

Importância inscrita no orçamento	147.000.000
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	9.290.211
	156.290.211

Capítulo 15 - Grupo 01 - Artigo 01: Reposições não abatidas nos pagamentos

Importância inscrita no orçamento	26.421.652
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	2.793.694
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	38.490.510
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	54.166.814
	121.872.670

Capítulo 16 - Grupo 01 - Artigo 04: Na posse do Tesouro

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	11.753.037
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	8.285.357
	20.038.394

Capítulo 16 - Grupo 01 - Artigo 05: Na posse do Tesouro - Consignado

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações do 1º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	19.688.981
Alterações do 2º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	173.066.857
Alterações do 4º trimestre publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	56.315.369
	249.071.207

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Liquidações ****** Saldo em 1/1 de 2015	Liquidações prévias	Autoliquidações	Transferências de liquidação	Liquidações emitidas abatidas das transferidas	Anulações de Liquidação
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS DIRETOS	7.564.244.284,57	18.620.182.613,48	4.861.061.442,31	0,00	23.481.244.055,79	1.765.897.746,05
IMPOSTOS INDIRETOS	5.974.996.790,10	9.142.208.585,69	18.189.863.423,74	0,00	27.332.072.009,43	1.079.980.860,06
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	611.621.688,89	0,00	0,00	611.621.688,89	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	506.204.162,10	1.380.230.694,85	10.484.988,83	0,00	1.390.715.683,68	390.038.027,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	104.510,27	621.954.688,45	8.654.622,14	0,00	630.609.310,59	452.020,59
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.056.643,23	703.723.650,43	104.554.447,16	0,00	808.278.097,59	26.753.756,71
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	152.098,97	412.122.054,10	70.623.686,60	0,00	482.745.740,70	2.348.965,66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	228.723.152,05	131.051.941,50	0,00	359.775.093,55	41.859,46
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	14.047.758.489,24	31.720.767.127,94	23.376.294.552,28	0,00	55.097.061.680,22	3.265.513.235,53
RECEITAS DE CAPITAL						
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	55.351.272,22	0,00	0,00	55.351.272,22	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	723,26	90.884.786,78	54.033,40	0,00	90.938.820,18	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	467.303,13	574.530.996,79	-23.256.591,00	0,00	551.274.405,79	254.791,78
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	74.889.123.028,01	0,00	74.889.123.028,01	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	32.352.117,60	14.108.611,49	0,00	46.460.729,09	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	468.026,39	753.119.173,39	74.880.029.081,90	0,00	75.633.148.255,29	254.791,78
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	9.914.992,59	164.935.512,29	44,60	0,00	164.935.556,89	3.080.999,76
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	459,79	113.332.567,80	11.494.325,75	0,00	124.826.893,55	70.232,48
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	448.620,03	731.893.168,85	0,00	732.341.788,88	54.853,00
TOTAL DA RECEITA	14.058.141.968,01	32.752.603.001,45	98.999.711.173,38	0,00	131.752.314.174,83	3.268.974.112,55
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	13.844.548,55	2.423.474.443,26	0,00	2.437.318.991,81	259.256,08
TOTAL GERAL	14.058.141.968,01	32.766.447.550,00	101.423.185.616,64	0,00	134.189.633.166,64	3.269.233.368,63

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Anulações de liquidação em execução fiscal	Extinção por dação	Extinção por confusão	Extinção por conversão de créditos em capital	Transferência de titularidade de créditos
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Extinção por perdão e amnistia	Extinção por prescrição	Anulações de liquidação e similares em execução fiscal	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	340.752.877,57	340.752.877,57	2.106.650.623,62	21.301.185.510,45
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	612.082.891,74	612.082.891,74	1.692.063.751,80	25.540.047.923,19
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	611.621.688,89
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	65.226.926,22	65.226.926,22	455.264.953,22	941.350.645,24
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	452.020,59	630.261.800,27
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	26.753.756,71	783.064.202,82
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	2.348.965,66	479.709.557,37
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	41.859,46	359.357.281,61
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	1.018.062.695,53	1.018.062.695,53	4.283.575.931,06	50.646.598.609,84
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	55.351.272,22
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	90.889.417,18
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	254.791,78	551.486.917,14
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	74.889.123.028,01
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	46.460.729,09
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	254.791,78	75.633.311.363,64
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	3.080.999,76	158.571.403,78
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	70.232,48	124.754.078,53
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	54.853,00	732.286.935,88
TOTAL DA RECEITA	0,00	1.018.062.695,53	1.018.062.695,53	4.287.036.808,08	127.295.522.391,67
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	259.256,08	2.437.059.735,73
TOTAL GERAL	0,00	1.018.062.695,53	1.018.062.695,53	4.287.296.064,16	129.732.582.127,40

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das cobranças de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Cobrança por pagamento voluntário	Cobrança escritural	Cobrança escritural por compensação	Cobrança escritural por compensação em execução fiscal	Cobrança coerciva	Cobrança em execução fiscal
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS DIRETOS	20.898.497.737,26	250.827,88	0,00	0,00	406.827.822,60	0,00
IMPOSTOS INDIRETOS	25.120.836.754,18	154.519.859,77	0,00	0,00	265.744.070,27	0,00
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	611.621.688,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	718.511.994,15	8.484.620,78	0,00	0,00	215.027.538,26	0,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	621.608.721,69	8.653.078,58	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	678.525.849,26	104.543.943,16	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	399.870.400,07	3.149.935,13	0,00	0,00	76.936.240,51	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	228.336.804,68	131.051.941,50	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	49.277.809.950,18	410.654.206,80	0,00	0,00	964.535.671,64	0,00
RECEITAS DE CAPITAL						
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	55.351.272,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	90.839.701,03	49.716,15	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	574.743.508,14	-23.256.591,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	74.889.123.028,01	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	32.457.448,98	14.003.280,11	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	753.391.930,37	74.879.919.433,27	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	158.571.359,18	44,60	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	112.656.811,76	10.873.450,73	0,00	0,00	1.223.891,95	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	393.767,03	731.893.168,85	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	50.302.823.818,52	76.033.340.304,25	0,00	0,00	965.759.563,59	0,00
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	16.608.012,81	2.420.451.722,92	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	50.319.431.831,33	78.453.792.027,17	0,00	0,00	965.759.563,59	0,00

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das cobranças de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Transferência de cobrança	Má cobrança	Cobrança bruta corrigida	Reembolsos/ restituições pagos abatidos dos transferidos	Cobrança líquida
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	4.390.877,29	21.301.185.510,45	3.055.782.747,55	18.245.402.762,90
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	1.052.761,03	25.540.047.923,19	4.786.233.627,97	20.753.814.295,22
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	611.621.688,89	0,00	611.621.688,89
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	673.507,95	941.350.645,24	33.370.510,07	907.980.135,17
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	630.261.800,27	32.482,85	630.229.317,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	5.589,60	783.064.202,82	69.244.586,61	713.819.616,21
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	247.018,34	479.709.557,37	1.994.332,55	477.715.224,82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	31.464,57	359.357.281,61	55.898,23	359.301.383,38
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	6.401.218,78	50.646.598.609,84	7.946.714.185,83	42.699.884.424,01
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	55.351.272,22	32.995,48	55.318.276,74
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	90.889.417,18	390,57	90.889.026,61
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	551.486.917,14	442.935,69	551.043.981,45
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	74.889.123.028,01	0,00	74.889.123.028,01
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	46.460.729,09	3.047.000,00	43.413.729,09
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	75.633.311.363,64	3.523.321,74	75.629.788.041,90
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	158.571.403,78	410.246,75	158.161.157,03
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	75,91	124.754.078,53	200.587,85	124.553.490,68
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	732.286.935,88	731.579.997,87	706.938,01
TOTAL DA RECEITA	0,00	6.401.294,69	127.295.522.391,67	8.682.428.340,04	118.613.094.051,63
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	2.437.059.735,73	1.395.159,86	2.435.664.575,87
TOTAL GERAL	0,00	6.401.294,69	129.732.582.127,40	8.683.823.499,90	121.048.758.627,50

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento dos reembolsos de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Reembolsos emitidos por pagar ***** Saldo em 1/1 de 2015	Reembolsos emitidos	Transferências de reembolsos emitidos	Reembolsos emitidos abatidos dos transferidos	Reembolsos pagos
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	17.336.210,99	3.081.983.522,66	0,00	3.081.983.522,66	3.025.118.928,05
IMPOSTOS INDIRETOS	68.150.329,47	4.850.246.093,96	0,00	4.850.246.093,96	4.724.556.242,32
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	65.967,38	21.670.843,28	0,00	21.670.843,28	15.353.600,35
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	151.831,86	0,00	151.831,86	151.831,86
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,93	9.907,68	0,00	9.907,68	9.907,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	85.552.508,77	7.954.062.199,44	0,00	7.954.062.199,44	7.765.190.510,26
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	371,79	0,00	371,79	371,79
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	371,79	0,00	371,79	371,79
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	457,62	410.246,75	0,00	410.246,75	410.246,75
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	85.552.966,39	7.954.472.817,98	0,00	7.954.472.817,98	7.765.601.128,80
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	85.552.966,39	7.954.472.817,98	0,00	7.954.472.817,98	7.765.601.128,80

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento dos reembolsos de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Reembolsos pagos escrituralmente	Transferências de reembolsos pagos	Reembolsos pagos abatidos dos transferidos	Reembolsos cancelados
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	3.025.118.928,05	51.471.498,47
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	4.724.556.242,32	13.827.336,35
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	15.353.600,35	837.697,37
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	151.831,86	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	9.907,68	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	7.765.190.510,26	66.136.532,19
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	371,79	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	371,79	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	410.246,75	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	7.765.601.128,80	66.136.532,19
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	7.765.601.128,80	66.136.532,19

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das restituições de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Restituições emitidas por pagar ***** Saldo em 1/1 de 2015	Restituições emitidas	Transferências de restituições emitidas	Restituições emitidas abatidas das transferidas	Restituições pagas
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	30.692.945,96	0,00	30.692.945,96	30.113.819,50
IMPOSTOS INDIRETOS	9.471.156,52	61.220.590,63	0,00	61.220.590,63	61.227.385,65
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	175.301,97	18.551.650,57	0,00	18.551.650,57	18.016.909,72
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	190,78	34.173,17	0,00	34.173,17	32.482,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.141,90	69.125.612,24	0,00	69.125.612,24	9.584.176,52
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	967,95	2.122.333,20	0,00	2.122.333,20	1.246.059,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	7.357.288,09	0,00	7.357.288,09	35.382,36
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	9.705.759,12	189.104.593,86	0,00	189.104.593,86	120.256.215,66
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	65.988,96	0,00	65.988,96	32.995,48
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	18,78	0,00	18,78	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	442.935,69	0,00	442.935,69	442.935,69
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.047.501,76	0,00	3.047.501,76	3.047.000,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.556.445,19	0,00	3.556.445,19	3.522.931,17
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	200.747,30	0,00	200.747,30	155.605,20
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	731.880.930,94	0,00	731.880.930,94	0,00
TOTAL DA RECEITA	9.705.759,12	924.742.717,29	0,00	924.742.717,29	123.934.752,03
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	742.609,47	1.433.917,91	0,00	1.433.917,91	1.395.159,86
TOTAL GERAL	10.448.368,59	926.176.635,20	0,00	926.176.635,20	125.329.911,89

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das restituições de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Restituições pagas escrituralmente	Transferências de restituições pagas	Restituições pagas abatidas das transferidas	Restituições canceladas
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRETOS	550.000,00	0,00	30.663.819,50	1.989,80
IMPOSTOS INDIRETOS	450.000,00	0,00	61.677.385,65	449.484,28
CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	18.016.909,72	279.486,30
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	32.482,85	1.881,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.508.578,23	0,00	69.092.754,75	69.742,39
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	738.365,81	0,00	1.984.424,87	137.526,77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.515,87	0,00	55.898,23	7.301.389,86
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	61.267.459,91	0,00	181.523.675,57	8.241.500,50
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	32.995,48	32.993,48
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18,78	0,00	18,78	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	442.935,69	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	3.047.000,00	501,76
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	18,78	0,00	3.522.949,95	33.495,24
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	44.982,65	0,00	200.587,85	0,16
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	731.579.997,87	0,00	731.579.997,87	300.933,07
TOTAL DA RECEITA	792.892.459,21	0,00	916.827.211,24	8.575.928,97
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	1.395.159,86	11.549,59
TOTAL GERAL	792.892.459,21	0,00	918.222.371,10	8.587.478,56

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a dezembro

Mapa das liquidações, cobrança bruta, pagamentos de reembolsos e de restituições e cobrança líquida no ano e meses supra indicados e a sua comparação com os mesmos valores dos meses do ano anterior

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
			RECEITAS CORRENTES						
01			**IMPOSTOS DIRETOS**						
	01		**Sobre o Rendimento**						
		01	**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)**	16.212.816.697,21	16.493.796.033,22	280.979.336,01	14.881.319.962,32	14.810.445.059,20	-70.874.903,12
		02	**Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)**	6.325.658.716,97	6.684.222.906,31	358.564.189,34	5.735.278.854,63	6.187.515.334,99	452.236.480,36
			Total do Grupo	22.538.475.414,18	23.178.018.939,53	639.543.525,35	20.616.598.816,95	20.997.960.394,19	381.361.577,24
	02		**Outros**						
		01	**Imposto sobre as sucessões e doações**	543.141,47	371.279,30	-171.862,17	543.141,47	371.279,30	-171.862,17
		06	**Imposto do uso, porte e detenção de armas**	6.529.584,64	4.523.346,15	-2.006.238,49	6.529.584,64	4.523.346,15	-2.006.238,49
		07	**Impostos abolidos**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	**Impostos diretos diversos**	160.993.215,17	298.330.490,81	137.337.275,64	160.993.215,17	298.330.490,81	137.337.275,64
			Total do Grupo	168.065.941,28	303.225.116,26	135.159.174,98	168.065.941,28	303.225.116,26	135.159.174,98
			Total do Capítulo	22.706.541.355,46	23.481.244.055,79	774.702.700,33	20.784.664.758,23	21.301.185.510,45	516.520.752,22
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**						
	01		**Sobre o Consumo**						
		01	**Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)**	2.098.105.790,84	2.378.857.958,39	280.752.167,55	2.099.383.791,88	2.249.198.969,49	149.815.177,61

ANO ECONÓMICO DE 2015

Meses de janeiro a dezembro

Mapa das liquidações, cobrança bruta, pagamentos de reembolsos e de restituições e cobrança líquida no ano e meses supra indicados e a sua comparação com os mesmos valores dos meses do ano anterior

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
			RECEITAS CORRENTES						
01			**IMPOSTOS DIRETOS**						
	01		Sobre o Rendimento						
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	2.027.336.453,54	2.114.965.707,91	87.629.254,37	12.853.983.508,78	12.695.479.351,29	-158.504.157,49
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	1.216.149.714,28	939.415.234,13	-276.734.480,15	4.519.129.140,35	5.248.100.100,86	728.970.960,51
			Total do Grupo	3.243.486.167,82	3.054.380.942,04	-189.105.225,78	17.373.112.649,13	17.943.579.452,15	570.466.803,02
	02		Outros						
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	837.090,82	700.996,85	-136.093,97	-293.949,35	-329.717,55	-35.768,20
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	1.026,45	0,00	-1.026,45	6.528.558,19	4.523.346,15	-2.005.212,04
		07	Impostos abolidos	0,00	11.819,99	11.819,99	0,00	-11.819,99	-11.819,99
		99	Impostos diretos diversos	954.265,69	688.988,67	-265.277,02	160.038.949,48	297.641.502,14	137.602.552,66
			Total do Grupo	1.792.382,96	1.401.805,51	-390.577,45	166.273.558,32	301.823.310,75	135.549.752,43
			Total do Capítulo	3.245.278.550,78	3.055.782.747,55	-189.495.803,23	17.539.386.207,45	18.245.402.762,90	706.016.555,45
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**						
	01		Sobre o Consumo						
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	6.776.648,89	11.575.671,12	4.799.022,23	2.092.607.142,99	2.237.623.298,37	145.016.155,38

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
02	01	02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	19.813.275.445,64	20.824.806.545,88	1.011.531.100,24	18.743.376.759,65	19.558.428.643,16	815.051.883,51
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	492.325.263,35	586.151.740,34	93.826.476,99	475.092.271,01	585.901.310,97	110.809.039,96
		04	Imposto sobre o tabaco (IT)	1.415.850.008,47	1.285.261.284,06	-130.588.724,41	1.415.937.580,60	1.256.408.133,11	-159.529.447,49
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	176.486.241,91	183.546.846,32	7.060.604,41	176.505.390,81	183.346.298,00	6.840.907,19
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0,00	10.683.929,59	10.683.929,59	0,00	10.683.929,59	10.683.929,59
			Total do Grupo	23.996.042.750,21	25.269.308.304,58	1.273.265.554,37	22.910.295.793,95	23.843.967.284,32	933.671.490,37
	02		Outros						
		01	Lotarias	5.225.098,13	7.800.957,25	2.575.859,12	5.225.098,13	7.800.957,25	2.575.859,12
		02	Imposto do selo	1.410.141.525,91	1.721.893.559,36	311.752.033,45	1.321.638.005,09	1.357.059.238,42	35.421.233,33
		03	Imposto do jogo	17.516.421,88	19.228.006,58	1.711.584,70	17.516.421,88	19.228.006,58	1.711.584,70
		04	Imposto único de circulação (IUC)	277.789.221,45	288.644.607,30	10.855.385,85	277.789.221,45	288.644.607,30	10.855.385,85
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	24.351.796,59	21.630.598,92	-2.721.197,67	24.351.796,59	21.278.947,78	-3.072.848,81
		99	Impostos indiretos diversos	1.294.084,80	3.565.975,44	2.271.890,64	1.270.551,53	2.068.881,54	798.330,01
			Total do Grupo	1.736.318.148,76	2.062.763.704,85	326.445.556,09	1.647.791.094,67	1.696.080.638,87	48.289.544,20
			Total do Capítulo	25.732.360.898,97	27.332.072.009,43	1.599.711.110,46	24.558.086.888,62	25.540.047.923,19	981.961.034,57
03			**CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE**						
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE						
		02	Comparticipações para a ADSE	664.670.708,09	556.941.111,40	-107.729.596,69	636.194.095,41	556.941.111,40	-79.252.984,01
		99	Outros	49.566.266,39	54.680.577,49	5.114.311,10	49.566.266,39	54.680.577,49	5.114.311,10
			Total do Grupo	714.236.974,48	611.621.688,89	-102.615.285,59	685.760.361,80	611.621.688,89	-74.138.672,91
			Total do Capítulo	714.236.974,48	611.621.688,89	-102.615.285,59	685.760.361,80	611.621.688,89	-74.138.672,91
04			**TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES**						
	01		Taxas						
		01	Taxas de justiça	49.934.259,63	55.872.619,00	5.938.359,37	49.899.259,63	55.872.619,00	5.973.359,37
		02	Taxas de registo de notariado	88.999,38	183.585,40	94.586,02	83.158,25	183.585,40	100.427,15
		03	Taxas de registo predial	43.436.831,50	56.666.787,48	13.229.955,98	43.412.771,50	56.643.320,98	13.230.549,48
		04	Taxas de registo civil	72.200.251,63	76.600.587,60	4.400.335,97	71.936.053,72	75.244.111,20	3.308.057,48

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	4.929.286.711,00	4.714.156.621,76	-215.130.089,24	13.814.090.048,65	14.844.272.021,40	1.030.181.972,75
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	9.105.576,94	12.540.861,23	3.435.284,29	465.986.694,07	573.360.449,74	107.373.755,67
		04	Imposto sobre o tabaco (IT)	15.760.902,93	15.038.364,30	-722.538,63	1.400.176.677,67	1.241.369.768,81	-158.806.908,86
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	404.315,13	372.218,06	-32.097,07	176.101.075,68	182.974.079,94	6.873.004,26
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0,00	10.682.302,42	10.682.302,42	0,00	1.627,17	1.627,17
			Total do Grupo	4.961.334.154,89	4.764.366.038,89	-196.968.116,00	17.948.961.639,06	19.079.601.245,43	1.130.639.606,37
	02		Outros						
		01	Lotarias	0,00	276,48	276,48	5.225.098,13	7.800.680,77	2.575.582,64
		02	Imposto do selo	15.089.394,59	19.150.749,39	4.061.354,80	1.306.548.610,50	1.337.908.489,03	31.359.878,53
		03	Imposto do jogo	0,00	0,00	0,00	17.516.421,88	19.228.006,58	1.711.584,70
		04	Imposto único de circulação (IUC)	390.010,43	2.265.778,48	1.875.768,05	277.399.211,02	286.378.828,82	8.979.617,80
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	219.433,00	0,00	-219.433,00	24.132.363,59	21.278.947,78	-2.853.415,81
		99	Impostos indiretos diversos	6.491,96	450.784,73	444.292,77	1.264.059,57	1.618.096,81	354.037,24
			Total do Grupo	15.705.329,98	21.867.589,08	6.162.259,10	1.632.085.764,69	1.674.213.049,79	42.127.285,10
			Total do Capítulo	4.977.039.484,87	4.786.233.627,97	-190.805.856,90	19.581.047.403,75	20.753.814.295,22	1.172.766.891,47
03			CONTRIB. P/SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE						
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE						
		02	Comparticipações para a ADSE	0,00	0,00	0,00	636.194.095,41	556.941.111,40	-79.252.984,01
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	49.566.266,39	54.680.577,49	5.114.311,10
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	685.760.361,80	611.621.688,89	-74.138.672,91
			Total do Capítulo	0,00	0,00	0,00	685.760.361,80	611.621.688,89	-74.138.672,91
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES						
	01		Taxas						
		01	Taxas de justiça	1.478.094,90	781.923,03	-696.171,87	48.421.164,73	55.090.695,97	6.669.531,24
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	0,00	0,00	83.158,25	183.585,40	100.427,15
		03	Taxas de registo predial	0,00	0,00	0,00	43.412.771,50	56.643.320,98	13.230.549,48
		04	Taxas de registo civil	0,00	0,00	0,00	71.936.053,72	75.244.111,20	3.308.057,48

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
04	01	05	Taxas de registo comercial	56.875.499,06	61.763.207,01	4.887.707,95	56.874.999,06	61.763.207,01	4.888.207,95
		06	Taxas florestais	26.970,85	9.138,04	-17.832,81	26.970,85	9.138,04	-17.832,81
		07	Taxas vinícolas	41.423,06	15.078,66	-26.344,40	41.423,06	15.078,66	-26.344,40
		08	Taxas moderadoras	738.262,65	778.662,09	40.399,44	738.262,65	778.662,09	40.399,44
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	945.619,41	928.026,48	-17.592,93	835.758,48	928.026,48	92.268,00
		10	Taxas sobre energia	12.698.484,87	11.321.577,24	-1.376.907,63	12.671.387,11	11.291.161,51	-1.380.225,60
		11	Taxas sobre geologia e minas	2.315.527,03	1.183.331,83	-1.132.195,20	2.315.527,03	1.178.279,71	-1.137.247,32
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	14.920,16	246.994,65	232.074,49	14.920,16	246.994,65	232.074,49
		13	Taxas de portos	1.442.902,92	0,00	-1.442.902,92	1.442.902,92	0,00	-1.442.902,92
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	4.031.143,66	1.441.634,32	-2.589.509,34	4.031.143,66	1.373.319,27	-2.657.824,39
		16	Taxas s/ fiscalização de atividades comerciais e industriais	43.356,74	10.795,16	-32.561,58	43.313,14	10.795,16	-32.517,98
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	8.529.450,34	7.461.615,42	-1.067.834,92	8.522.138,50	7.375.018,20	-1.147.120,30
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		19	Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		20	Emolumentos consulares	5.355.642,90	5.219.685,09	-135.957,81	5.355.642,90	5.219.685,09	-135.957,81
		21	Portagens	51.189,41	2.938,05	-48.251,36	51.189,41	2.938,05	-48.251,36
		22	Propinas	3.386.799,08	3.064.777,74	-322.021,34	3.386.799,08	3.064.777,74	-322.021,34
		99	Taxas diversas	205.641.292,65	229.683.436,35	24.042.143,70	204.194.434,76	228.076.241,04	23.881.806,28
			Total do Grupo	467.798.826,93	512.454.477,61	44.655.650,68	465.878.055,87	509.276.959,28	43.398.903,41
	02		Multas e Outras Penalidades						
		01	Juros de mora	68.545.490,61	64.762.828,78	-3.782.661,83	71.894.569,60	64.710.504,29	-7.184.065,31
		02	Juros compensatórios	133.946.368,75	478.037.427,49	344.091.058,74	31.504.469,12	36.330.393,67	4.825.924,55
		03	Multas e coimas p/infraç. Código Estrada e rest. legislação	68.791.519,06	94.166.365,96	25.374.846,90	68.791.427,98	89.932.095,94	21.140.667,96
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	175.501.280,52	232.930.393,96	57.429.113,44	175.289.258,06	232.775.452,02	57.486.193,96
		99	Multas e penalidades diversas	5.145.614,72	8.364.189,88	3.218.575,16	5.132.330,72	8.325.240,04	3.192.909,32
			Total do Grupo	451.930.273,66	878.261.206,07	426.330.932,41	352.612.055,48	432.073.685,96	79.461.630,48
			Total do Capítulo	919.729.100,59	1.390.715.683,68	470.986.583,09	818.490.111,35	941.350.645,24	122.860.533,89
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		05	Taxas de registo comercial	0,00	0,00	0,00	56.874.999,06	61.763.207,01	4.888.207,95
		06	Taxas florestais	0,00	0,00	0,00	26.970,85	9.138,04	-17.832,81
		07	Taxas vinícolas	0,00	0,00	0,00	41.423,06	15.078,66	-26.344,40
		08	Taxas moderadoras	0,00	0,00	0,00	738.262,65	778.662,09	40.399,44
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0,00	0,00	0,00	835.758,48	928.026,48	92.268,00
		10	Taxas sobre energia	40.801,40	0,00	-40.801,40	12.630.585,71	11.291.161,51	-1.339.424,20
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	0,00	0,00	2.315.527,03	1.178.279,71	-1.137.247,32
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	0,00	0,00	14.920,16	246.994,65	232.074,49
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0,00	1.442.902,92	0,00	-1.442.902,92
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00	0,00	0,00	4.031.143,66	1.373.319,27	-2.657.824,39
		16	Taxas s/ fiscalização de atividades comerciais e industriais	0,00	0,00	0,00	43.313,14	10.795,16	-32.517,98
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	47,06	0,00	-47,06	8.522.091,44	7.375.018,20	-1.147.073,24
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		19	Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		20	Emolumentos consulares	0,00	0,00	0,00	5.355.642,90	5.219.685,09	-135.957,81
		21	Portagens	0,00	0,00	0,00	51.189,41	2.938,05	-48.251,36
		22	Propinas	0,00	0,00	0,00	3.386.799,08	3.064.777,74	-322.021,34
		99	Taxas diversas	5.283,70	5.292.762,97	5.287.479,27	204.189.151,06	222.783.478,07	18.594.327,01
			Total do Grupo	1.524.227,06	6.074.686,00	4.550.458,94	464.353.828,81	503.202.273,28	38.848.444,47
	02		Multas e Outras Penalidades						
		01	Juros de mora	11.475.912,66	6.419.006,97	-5.056.905,69	60.418.656,94	58.291.497,32	-2.127.159,62
		02	Juros compensatórios	15.776.026,02	19.854.390,94	4.078.364,92	15.728.443,10	16.476.002,73	747.559,63
		03	Multas e coimas p/infraç. Código Estrada e rest. legislação	0,00	0,00	0,00	68.791.427,98	89.932.095,94	21.140.667,96
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	1.082.642,34	1.021.927,98	-60.714,36	174.206.615,72	231.753.524,04	57.546.908,32
		99	Multas e penalidades diversas	102,00	498,18	396,18	5.132.228,72	8.324.741,86	3.192.513,14
			Total do Grupo	28.334.683,02	27.295.824,07	-1.038.858,95	324.277.372,46	404.777.861,89	80.500.489,43
			Total do Capítulo	29.858.910,08	33.370.510,07	3.511.599,99	788.631.201,27	907.980.135,17	119.348.933,90
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
05	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	20.012,31	9.049.509,47	9.029.497,16	20.012,31	9.049.509,47	9.029.497,16
		02	Privadas	129.611,15	292.072,21	162.461,06	124.232,57	292.072,21	167.839,64
			Total do Grupo	149.623,46	9.341.581,68	9.191.958,22	144.244,88	9.341.581,68	9.197.336,80
	02		Juros - Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	330.281.346,13	161.362.295,82	-168.919.050,31	330.281.346,13	161.362.295,82	-168.919.050,31
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	330.281.346,13	161.362.295,82	-168.919.050,31	330.281.346,13	161.362.295,82	-168.919.050,31
	03		Juros - Administrações Públicas						
		01	Administração central - Estado	198.959,48	10.134,28	-188.825,20	198.959,48	10.134,28	-188.825,20
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	45.731.066,72	172.562.997,72	126.831.931,00	45.731.066,72	172.562.997,72	126.831.931,00
		03	Administração regional	37.888.212,11	45.180.826,50	7.292.614,39	37.888.212,11	45.180.826,50	7.292.614,39
		04	Administração local - Continente	16.332.459,00	18.319.250,93	1.986.791,93	16.332.459,00	18.303.111,13	1.970.652,13
		05	Administração local - Regiões Autónomas	1.474.204,69	1.591.553,13	117.348,44	1.474.204,69	1.591.553,13	117.348,44
		06	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	101.624.902,00	237.664.762,56	136.039.860,56	101.624.902,00	237.648.622,76	136.023.720,76
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	9.808,45	7.750,44	-2.058,01	9.808,45	7.750,44	-2.058,01
			Total do Grupo	9.808,45	7.750,44	-2.058,01	9.808,45	7.750,44	-2.058,01
	05		Juros - Famílias						
		01	Juros - Famílias	168.658,41	159.844,89	-8.813,52	168.658,41	159.844,88	-8.813,53
			Total do Grupo	168.658,41	159.844,89	-8.813,52	168.658,41	159.844,88	-8.813,53
	06		Juros - Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia - Países membros	0,00	8.639.335,99	8.639.335,99	0,00	8.639.335,99	8.639.335,99
		03	Países terceiros e organizações internacionais	8.865.714,57	10.286.920,52	1.421.205,95	8.764.088,57	9.957.702,79	1.193.614,22
			Total do Grupo	8.865.714,57	18.926.256,51	10.060.541,94	8.764.088,57	18.597.038,78	9.832.950,21
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.						
		01	Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.	44.306.772,16	10.445.007,38	-33.861.764,78	44.306.772,16	10.445.007,38	-33.861.764,78

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	20.012,31	9.049.509,47	9.029.497,16
		02	Privadas	0,00	0,00	0,00	124.232,57	292.072,21	167.839,64
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	144.244,88	9.341.581,68	9.197.336,80
	02		Juros - Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	330.281.346,13	161.362.295,82	-168.919.050,31
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	330.281.346,13	161.362.295,82	-168.919.050,31
	03		Juros - Administrações Públicas						
		01	Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	198.959,48	10.134,28	-188.825,20
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	45.731.066,72	172.562.997,72	126.831.931,00
		03	Administração regional	0,00	0,00	0,00	37.888.212,11	45.180.826,50	7.292.614,39
		04	Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	16.332.459,00	18.303.111,13	1.970.652,13
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	1.474.204,69	1.591.553,13	117.348,44
		06	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	101.624.902,00	237.648.622,76	136.023.720,76
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	9.808,45	7.750,44	-2.058,01
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	9.808,45	7.750,44	-2.058,01
	05		Juros - Famílias						
		01	Juros - Famílias	0,00	0,00	0,00	168.658,41	159.844,88	-8.813,53
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	168.658,41	159.844,88	-8.813,53
	06		Juros - Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	8.639.335,99	8.639.335,99
		03	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	8.764.088,57	9.957.702,79	1.193.614,22
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	8.764.088,57	18.597.038,78	9.832.950,21
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. não Financ.						
		01	Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.	883,77	32.292,07	31.408,30	44.305.888,39	10.412.715,31	-33.893.173,08

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
05	07		Total do Grupo	44.306.772,16	10.445.007,38	-33.861.764,78	44.306.772,16	10.445.007,38	-33.861.764,78
	08		Dividendos e Participaç. nos Lucros Sociedades Financeiras						
		01	Dividendos e participaç. nos lucros sociedades financeiras	202.410.659,78	190.999.054,37	-11.411.605,41	202.410.659,78	190.999.054,37	-11.411.605,41
			Total do Grupo	202.410.659,78	190.999.054,37	-11.411.605,41	202.410.659,78	190.999.054,37	-11.411.605,41
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas						
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	808.561,49	0,00	-808.561,49	808.561,49	0,00	-808.561,49
			Total do Grupo	808.561,49	0,00	-808.561,49	808.561,49	0,00	-808.561,49
	10		Rendas						
		01	Terrenos	3.937.575,48	1.693.433,04	-2.244.142,44	3.925.665,02	1.690.143,76	-2.235.521,26
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Habitações	1.135,63	882,30	-253,33	1.135,63	882,30	-253,33
		04	Edifícios	1,68	96,58	94,90	1,68	96,58	94,90
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outros	17.111,86	8.345,02	-8.766,84	15.975,36	9.481,52	-6.493,84
			Total do Grupo	3.955.824,65	1.702.756,94	-2.253.067,71	3.942.777,69	1.700.604,16	-2.242.173,53
	11		Ativos Incorpóreos						
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	692.581.871,10	630.609.310,59	-61.972.560,51	692.461.819,56	630.261.800,27	-62.200.019,29
06			**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	90.223,43	4.640,08	-85.583,35	90.223,43	4.640,08	-85.583,35
		02	Privadas	1.606.470,77	1.377.495,31	-228.975,46	1.606.470,77	1.377.495,31	-228.975,46
			Total do Grupo	1.696.694,20	1.382.135,39	-314.558,81	1.696.694,20	1.382.135,39	-314.558,81
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	176.751,12	116.440,73	-60.310,39	176.751,12	116.440,73	-60.310,39
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	8.200,00	8.200,00	0,00	8.200,00	8.200,00
			Total do Grupo	176.751,12	124.640,73	-52.110,39	176.751,12	124.640,73	-52.110,39

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
			Total do Grupo	883,77	32.292,07	31.408,30	44.305.888,39	10.412.715,31	-33.893.173,08
	08		Dividendos e Participaç. nos Lucros Sociedades Financeiras						
		01	Dividendos e participaç. nos lucros sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	202.410.659,78	190.999.054,37	-11.411.605,41
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	202.410.659,78	190.999.054,37	-11.411.605,41
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas						
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	0,00	808.561,49	0,00	-808.561,49
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	808.561,49	0,00	-808.561,49
	10		Rendas						
		01	Terrenos	0,00	190,78	190,78	3.925.665,02	1.689.952,98	-2.235.712,04
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Habitações	0,00	0,00	0,00	1.135,63	882,30	-253,33
		04	Edifícios	0,00	0,00	0,00	1,68	96,58	94,90
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	15.975,36	9.481,52	-6.493,84
			Total do Grupo	0,00	190,78	190,78	3.942.777,69	1.700.413,38	-2.242.364,31
	11		Ativos Incorpóreos						
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	883,77	32.482,85	31.599,08	692.460.935,79	630.229.317,42	-62.231.618,37
06			**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	90.223,43	4.640,08	-85.583,35
		02	Privadas	0,00	0,00	0,00	1.606.470,77	1.377.495,31	-228.975,46
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	1.696.694,20	1.382.135,39	-314.558,81
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	19.177,95	19.177,95	176.751,12	97.262,78	-79.488,34
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	8.200,00	8.200,00
			Total do Grupo	0,00	19.177,95	19.177,95	176.751,12	105.462,78	-71.288,34

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
06	03		Administração Central						
		01	Estado	70.266.090,20	80.922.707,45	10.656.617,25	70.211.623,20	80.368.583,45	10.156.960,25
		02	Estado-Subsist. proteç social cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Subs proteç à família políti ativ empreg e form prof	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Serviços e fundos autónomos	381.775.355,25	534.590.813,57	152.815.458,32	357.372.169,90	509.270.841,74	151.898.671,84
		08	SFA-Subsist. proteção social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	SFA-Subs proteç à família e polít ativ emp e form profiss	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	SFA-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	618.653,04	730.935,12	112.282,08	613.546,46	719.020,12	105.473,66
		11	SFA-Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	542,00	542,00	0,00	542,00	542,00
			Total do Grupo	452.660.098,49	616.244.998,14	163.584.899,65	428.197.339,56	590.358.987,31	162.161.647,75
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	2.841,60	216.138,74	213.297,14	2.841,60	216.138,74	213.297,14
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	2.841,60	216.138,74	213.297,14	2.841,60	216.138,74	213.297,14
	05		Administração Local						
		01	Continente	19.173.171,68	19.553.372,58	380.200,90	19.173.171,68	19.553.372,58	380.200,90
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	19.173.171,68	19.553.372,58	380.200,90	19.173.171,68	19.553.372,58	380.200,90
	06		Segurança Social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	7.000,00	0,00	-7.000,00	7.000,00	0,00	-7.000,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	14.919.986,18	5.593.669,61	-9.326.316,57	14.914.071,30	5.593.669,61	-9.320.401,69
		04	Outras transferências	101.893.343,84	98.308.941,59	-3.584.402,25	100.231.413,78	98.238.941,59	-1.992.472,19
			Total do Grupo	116.820.330,02	104.502.611,20	-12.317.718,82	115.152.485,08	104.432.611,20	-10.719.873,88

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
	03		Administração Central						
		01	Estado	0,00	0,00	0,00	70.211.623,20	80.368.583,45	10.156.960,25
		02	Estado-Subsist. proteç social cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Subs proteç à família políticativ empreg e form prof	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Serviços e fundos autónomos	1.334.410,07	65.945.945,76	64.611.535,69	356.037.759,83	443.324.895,98	87.287.136,15
		08	SFA-Subsist. proteção social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	SFA-Subs proteç à família e polít ativ emp e form profiss	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	SFA-Participação portuguesa em projetos cofinanciados	20.662,28	0,00	-20.662,28	592.884,18	719.020,12	126.135,94
		11	SFA-Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	14.338,43	14.338,43	0,00	-13.796,43	-13.796,43
			Total do Grupo	1.355.072,35	65.960.284,19	64.605.211,84	426.842.267,21	524.398.703,12	97.556.435,91
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	2.841,60	216.138,74	213.297,14
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	2.841,60	216.138,74	213.297,14
	05		Administração Local						
		01	Continente	0,00	27.008,53	27.008,53	19.173.171,68	19.526.364,05	353.192,37
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	27.008,53	27.008,53	19.173.171,68	19.526.364,05	353.192,37
	06		Segurança Social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,23	0,23	7.000,00	-0,23	-7.000,23
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	8.040,16	779,93	-7.260,23	14.906.031,14	5.592.889,68	-9.313.141,46
		04	Outras transferências	5.496.797,55	2.669.550,01	-2.827.247,54	94.734.616,23	95.569.391,58	834.775,35
			Total do Grupo	5.504.837,71	2.670.330,17	-2.834.507,54	109.647.647,37	101.762.281,03	-7.885.366,34

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
06	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	630.833,05	698.076,31	67.243,26	614.611,12	698.076,31	83.465,19
			Total do Grupo	630.833,05	698.076,31	67.243,26	614.611,12	698.076,31	83.465,19
	08		Famílias						
		01	Famílias	5.948.968,17	7.032.589,85	1.083.621,68	5.948.968,17	7.030.719,99	1.081.751,82
			Total do Grupo	5.948.968,17	7.032.589,85	1.083.621,68	5.948.968,17	7.030.719,99	1.081.751,82
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	35.569.575,75	53.130.893,90	17.561.318,15	34.876.870,13	51.890.807,65	17.013.937,52
		02	União Europeia-Instituiç.-Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	UE-Inst-Subs proteç à família polit ativ empreg form prof	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	União Europeia - Países-Membros	275.859,98	679.275,45	403.415,47	265.568,14	606.704,39	341.136,25
		05	Países terceiros e organizações internacionais	4.979.010,30	4.713.365,30	-265.645,00	2.875.826,07	6.770.008,53	3.894.182,46
		06	Países terceiros e org. internac-Subs proteç soc cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	40.824.446,03	58.523.534,65	17.699.088,62	38.018.264,34	59.267.520,57	21.249.256,23
			Total do Capítulo	637.934.134,36	808.278.097,59	170.343.963,23	608.981.126,87	783.064.202,82	174.083.075,95
07			**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES**						
	01		Venda de Bens						
		01	Material de escritório	11.673,11	2.843,93	-8.829,18	11.673,11	2.843,93	-8.829,18
		02	Livros e documentação técnica	450.878,09	452.016,13	1.138,04	450.878,09	451.333,12	455,03
		03	Publicações e impressos	10.860.181,31	10.654.993,41	-205.187,90	10.797.762,97	10.349.935,25	-447.827,72
		04	Fardamentos e artigos pessoais	621.012,46	937.812,93	316.800,47	620.995,66	935.896,19	314.900,53
		05	Bens inutilizados	231.741,29	102.502,89	-129.238,40	231.741,29	102.502,89	-129.238,40
		06	Produtos agrícolas e pecuários	2.804.168,53	3.163.940,80	359.772,27	2.804.511,86	3.150.738,46	346.226,60
		07	Produtos alimentares e bebidas	2.732.433,81	3.067.835,29	335.401,48	2.732.433,81	3.064.659,58	332.225,77
		08	Mercadorias	761.538,75	1.083.771,32	322.232,57	761.538,75	767.445,44	5.906,69
		09	Matérias de consumo	237,72	331,42	93,70	237,72	331,42	93,70
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	28.104,92	47.280,61	19.175,69	28.104,92	47.280,61	19.175,69
		11	Produtos acabados e intermédios	612.556,29	779.804,90	167.248,61	612.556,29	769.564,90	157.008,61

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	614.611,12	698.076,31	83.465,19
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	614.611,12	698.076,31	83.465,19
	08		Famílias						
		01	Famílias	0,00	151.831,86	151.831,86	5.948.968,17	6.878.888,13	929.919,96
			Total do Grupo	0,00	151.831,86	151.831,86	5.948.968,17	6.878.888,13	929.919,96
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	605.343,63	415.953,91	-189.389,72	34.271.526,50	51.474.853,74	17.203.327,24
		02	União Europeia-Instituiç.-Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	UE-Inst-Subs proteç à família polit ativ empreg form prof	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	União Europeia - Países-Membros	0,00	0,00	0,00	265.568,14	606.704,39	341.136,25
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	2.875.826,07	6.770.008,53	3.894.182,46
		06	Países terceiros e org. internac-Subs proteç soc cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	605.343,63	415.953,91	-189.389,72	37.412.920,71	58.851.566,66	21.438.645,95
			Total do Capítulo	7.465.253,69	69.244.586,61	61.779.332,92	601.515.873,18	713.819.616,21	112.303.743,03
07			**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES**						
	01		Venda de Bens						
		01	Material de escritório	0,00	0,00	0,00	11.673,11	2.843,93	-8.829,18
		02	Livros e documentação técnica	52,00	0,00	-52,00	450.826,09	451.333,12	507,03
		03	Publicações e impressos	10.120,92	5.512,10	-4.608,82	10.787.642,05	10.344.423,15	-443.218,90
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0,00	0,00	0,00	620.995,66	935.896,19	314.900,53
		05	Bens inutilizados	0,00	0,00	0,00	231.741,29	102.502,89	-129.238,40
		06	Produtos agrícolas e pecuários	0,00	0,00	0,00	2.804.511,86	3.150.738,46	346.226,60
		07	Produtos alimentares e bebidas	0,00	0,00	0,00	2.732.433,81	3.064.659,58	332.225,77
		08	Mercadorias	0,00	0,00	0,00	761.538,75	767.445,44	5.906,69
		09	Matérias de consumo	0,00	0,00	0,00	237,72	331,42	93,70
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00	28.104,92	47.280,61	19.175,69
		11	Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	612.556,29	769.564,90	157.008,61

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
07	01	99	Outros	14.768.094,17	15.168.881,65	400.787,48	14.765.465,91	15.164.575,15	399.109,24
			Total do Grupo	33.882.620,45	35.462.015,28	1.579.394,83	33.817.900,38	34.807.106,94	989.206,56
	02		Serviços						
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	1.689.042,44	2.073.072,33	384.029,89	1.683.002,82	2.060.864,73	377.861,91
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	2.041.990,35	1.668.543,08	-373.447,27	2.006.642,44	1.665.122,15	-341.520,29
		03	Vistorias e ensaios	4.907.589,52	5.343.279,90	435.690,38	4.865.337,58	5.393.827,03	528.489,45
		04	Serviços de laboratórios	2.784.026,43	5.810.714,88	3.026.688,45	2.753.727,59	5.735.442,84	2.981.715,25
		05	Atividades de saúde	64.462.765,35	56.969.370,26	-7.493.395,09	64.460.967,60	56.969.370,26	-7.491.597,34
		06	Reparações	42.910,85	86.194,04	43.283,19	42.910,85	86.194,04	43.283,19
		07	Alimentação e alojamento	36.920.133,76	34.957.259,77	-1.962.873,99	35.885.791,22	34.916.470,43	-969.320,79
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	2.385.946,05	2.320.686,62	-65.259,43	2.357.864,10	2.320.676,62	-37.187,48
		99	Outros	431.944.171,84	332.952.803,75	-98.991.368,09	304.252.595,23	330.652.896,42	26.400.301,19
			Total do Grupo	547.178.576,59	442.181.924,63	-104.996.651,96	418.308.839,43	439.800.864,52	21.492.025,09
	03		Rendas						
		01	Habitações	328.358,91	328.089,93	-268,98	328.165,04	327.768,64	-396,40
		02	Edifícios	1.398.719,37	4.521.002,45	3.122.283,08	1.395.480,15	4.520.983,26	3.125.503,11
		99	Outras	229.524,28	252.708,41	23.184,13	230.013,03	252.834,01	22.820,98
			Total do Grupo	1.956.602,56	5.101.800,79	3.145.198,23	1.953.658,22	5.101.585,91	3.147.927,69
			Total do Capítulo	583.017.799,60	482.745.740,70	-100.272.058,90	454.080.398,03	479.709.557,37	25.629.159,34
08			**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**						
	01		Outras						
		01	Prémios, taxas p/ garantias de risco e diferenças de câmbio	163.530.902,53	78.620.390,86	-84.910.511,67	163.509.974,53	78.244.438,38	-85.265.536,15
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	2.005.000,00	2.005.000,00	0,00	2.005.000,00	2.005.000,00
		03	Lucros de amoedação	3.074.297,50	4.825.510,84	1.751.213,34	3.074.297,50	4.825.510,84	1.751.213,34
		99	Outras	116.067.529,25	49.811.069,71	-66.256.459,54	116.065.097,66	49.769.210,25	-66.295.887,41
			Total do Grupo	282.672.729,28	135.261.971,41	-147.410.757,87	282.649.369,69	134.844.159,47	-147.805.210,22
	02		Subsídios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		99	Outros	0,00	12.767,68	12.767,68	14.765.465,91	15.151.807,47	386.341,56
			Total do Grupo	10.172,92	18.279,78	8.106,86	33.807.727,46	34.788.827,16	981.099,70
	02		Serviços						
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	0,00	0,00	1.683.002,82	2.060.864,73	377.861,91
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	36.198,61	0,00	-36.198,61	1.970.443,83	1.665.122,15	-305.321,68
		03	Vistorias e ensaios	500,00	9.898,60	9.398,60	4.864.837,58	5.383.928,43	519.090,85
		04	Serviços de laboratórios	0,00	0,00	0,00	2.753.727,59	5.735.442,84	2.981.715,25
		05	Atividades de saúde	0,00	0,00	0,00	64.460.967,60	56.969.370,26	-7.491.597,34
		06	Reparações	0,00	0,00	0,00	42.910,85	86.194,04	43.283,19
		07	Alimentação e alojamento	0,00	725.425,45	725.425,45	35.885.791,22	34.191.044,98	-1.694.746,24
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	41,36	0,00	-41,36	2.357.822,74	2.320.676,62	-37.146,12
		99	Outros	1.358.203,71	1.236.597,97	-121.605,74	302.894.391,52	329.416.298,45	26.521.906,93
			Total do Grupo	1.394.943,68	1.971.922,02	576.978,34	416.913.895,75	437.828.942,50	20.915.046,75
	03		Rendas						
		01	Habitações	0,00	0,00	0,00	328.165,04	327.768,64	-396,40
		02	Edifícios	4.786,47	3.807,96	-978,51	1.390.693,68	4.517.175,30	3.126.481,62
		99	Outras	0,00	322,79	322,79	230.013,03	252.511,22	22.498,19
			Total do Grupo	4.786,47	4.130,75	-655,72	1.948.871,75	5.097.455,16	3.148.583,41
			Total do Capítulo	1.409.903,07	1.994.332,55	584.429,48	452.670.494,96	477.715.224,82	25.044.729,86
08			**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**						
	01		Outras						
		01	Prémios, taxas p/ garantias de risco e diferenças de câmbio	0,00	0,00	0,00	163.509.974,53	78.244.438,38	-85.265.536,15
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	0,00	0,00	0,00	2.005.000,00	2.005.000,00
		03	Lucros de amoedação	0,00	0,00	0,00	3.074.297,50	4.825.510,84	1.751.213,34
		99	Outras	13.436,77	20.515,87	7.079,10	116.051.660,89	49.748.694,38	-66.302.966,51
			Total do Grupo	13.436,77	20.515,87	7.079,10	282.635.932,92	134.823.643,60	-147.812.289,32
	02		Subsídios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
08	02	02							
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Segurança social	233.290.223,50	224.513.122,14	-8.777.101,36	233.285.993,42	224.513.122,14	-8.772.871,28
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	233.290.223,50	224.513.122,14	-8.777.101,36	233.285.993,42	224.513.122,14	-8.772.871,28
			Total do Capítulo	515.962.952,78	359.775.093,55	-156.187.859,23	515.935.363,11	359.357.281,61	-156.578.081,50
			Total das receitas correntes	52.502.365.087,34	55.097.061.680,22	2.594.696.592,88	49.118.460.827,57	50.646.598.609,84	1.528.137.782,27
			RECEITAS DE CAPITAL						
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**						
	01		Terrenos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	72.913,95	845.447,56	772.533,61	72.913,95	845.447,56	772.533,61
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	84.761,43	0,00	-84.761,43	84.761,43	0,00	-84.761,43
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	50.949,27	50.949,27	0,00	50.949,27	50.949,27
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	11.350,00	11.350,00	0,00	11.350,00	11.350,00
		10	Famílias	47.475,00	0,00	-47.475,00	47.475,00	0,00	-47.475,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		02	privadas						
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Segurança social	0,00	35.382,36	35.382,36	233.285.993,42	224.477.739,78	-8.808.253,64
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	35.382,36	35.382,36	233.285.993,42	224.477.739,78	-8.808.253,64
			Total do Capítulo	13.436,77	55.898,23	42.461,46	515.921.926,34	359.301.383,38	-156.620.542,96
			Total das receitas correntes	8.261.066.423,03	7.946.714.185,83	-314.352.237,20	40.857.394.404,54	42.699.884.424,01	1.842.490.019,47
			RECEITAS DE CAPITAL						
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**						
	01		Terrenos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	148.518,00	32.995,48	-115.522,52	-75.604,05	812.452,08	888.056,13
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	84.761,43	0,00	-84.761,43
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	50.949,27	50.949,27
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	11.350,00	11.350,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	47.475,00	0,00	-47.475,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
09	01	12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	205.150,38	907.746,83	702.596,45	205.150,38	907.746,83	702.596,45
	02		Habitações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	62.100,00	0,00	-62.100,00	62.100,00	0,00	-62.100,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	412.768,68	659.966,94	247.198,26	361.768,68	659.966,94	298.198,26
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	474.868,68	659.966,94	185.098,26	423.868,68	659.966,94	236.098,26
	03		Edifícios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	430.542,84	1.066.021,98	635.479,14	418.685,82	1.066.021,98	647.336,16
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	283.680,00	0,00	-283.680,00	283.680,00	0,00	-283.680,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	948.434,98	808.629,76	-139.805,22	948.434,98	808.629,76	-139.805,22
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	32.399,82	16.906.455,59	16.874.055,77	32.399,82	16.906.455,59	16.874.055,77
		10	Famílias	145.000,00	23.895,78	-121.104,22	145.000,00	23.895,78	-121.104,22
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	148.518,00	32.995,48	-115.522,52	56.632,38	874.751,35	818.118,97
	02		Habitações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	62.100,00	0,00	-62.100,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	361.768,68	659.966,94	298.198,26
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	423.868,68	659.966,94	236.098,26
	03		Edifícios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	418.685,82	1.066.021,98	647.336,16
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	283.680,00	0,00	-283.680,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	948.434,98	808.629,76	-139.805,22
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	32.399,82	16.906.455,59	16.874.055,77
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	145.000,00	23.895,78	-121.104,22
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
09	03	12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	1.840.057,64	18.805.003,11	16.964.945,47	1.828.200,62	18.805.003,11	16.976.802,49
	04		Outros Bens de Investimento						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	16.993,58	3.116,40	-13.877,18	16.993,58	3.116,40	-13.877,18
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	1.089.049,03	633.934,86	-455.114,17	1.089.049,03	633.934,86	-455.114,17
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões Autónomas	1,00	4,08	3,08	1,00	4,08	3,08
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	43.430.000,00	34.341.500,00	-9.088.500,00	41.258.500,00	34.341.500,00	-6.917.000,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	44.536.043,61	34.978.555,34	-9.557.488,27	42.364.543,61	34.978.555,34	-7.385.988,27
			Total do Capítulo	47.056.120,31	55.351.272,22	8.295.151,91	44.821.763,29	55.351.272,22	10.529.508,93
10			**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	772.025,49	1.300,21	-770.725,28	772.025,49	1.300,21	-770.725,28
		02	Privadas	12.057.262,77	299.637,11	-11.757.625,66	12.053.569,07	282.556,81	-11.771.012,26
			Total do Grupo	12.829.288,26	300.937,32	-12.528.350,94	12.825.594,56	283.857,02	-12.541.737,54
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	311.212,76	106.815,17	-204.397,59	311.212,76	106.815,17	-204.397,59
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	311.212,76	106.815,17	-204.397,59	311.212,76	106.815,17	-204.397,59
	03		Administração Central						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	1.828.200,62	18.805.003,11	16.976.802,49
	04		Outros Bens de Investimento						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	16.993,58	3.116,40	-13.877,18
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	1.089.049,03	633.934,86	-455.114,17
		04	Administ. Pública-Administ. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	1,00	4,08	3,08
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	41.258.500,00	34.341.500,00	-6.917.000,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	42.364.543,61	34.978.555,34	-7.385.988,27
			Total do Capítulo	148.518,00	32.995,48	-115.522,52	44.673.245,29	55.318.276,74	10.645.031,45
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	772.025,49	1.300,21	-770.725,28
		02	Privadas	544,50	371,79	-172,71	12.053.024,57	282.185,02	-11.770.839,55
			Total do Grupo	544,50	371,79	-172,71	12.825.050,06	283.485,23	-12.541.564,83
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	311.212,76	106.815,17	-204.397,59
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	311.212,76	106.815,17	-204.397,59
	03		Administração Central						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
10	03	01	Estado	7.720.711,00	53.165.878,50	45.445.167,50	7.720.711,00	53.165.878,50	45.445.167,50
		02	Estado-Subsist. proteç. soc. cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. de proteç. social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consignaç. dos rendim. do Estado p/reservas capitaliz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Serviços e fundos autónomos	125.415.028,36	11.441.047,36	-113.973.981,00	125.297.678,31	11.441.047,36	-113.856.630,95
		09	Serv e fundos autónomos-Particip portug projet cofinanciados	2.803.561,80	1.583.236,87	-1.220.324,93	2.734.747,30	1.583.236,87	-1.151.510,43
		10	Serv e fundos autónomos-Particip comunit proj cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	135.939.301,16	66.190.162,73	-69.749.138,43	135.753.136,61	66.190.162,73	-69.562.973,88
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local						
		01	Continente	2.940.696,45	2.137.730,09	-802.966,36	2.940.696,45	2.137.730,09	-802.966,36
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,80	0,80	0,00	0,80	0,80
			Total do Grupo	2.940.696,45	2.137.730,89	-802.965,56	2.940.696,45	2.137.730,89	-802.965,56
	06		Segurança social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	14.797,01	0,00	-14.797,01	14.797,01	0,00	-14.797,01
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Outras transferências	2.140,19	146,41	-1.993,78	2.140,19	146,41	-1.993,78
			Total do Grupo	16.937,20	146,41	-16.790,79	16.937,20	146,41	-16.790,79

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		01	Estado	0,00	0,00	0,00	7.720.711,00	53.165.878,50	45.445.167,50
		02	Estado-Subsist. proteç. soc. cidadania-Regime solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. de proteç. social de cidadania-Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consignaç. dos rendim. do Estado p/reservas capitaliz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Serviços e fundos autónomos	40.827,29	18,78	-40.808,51	125.256.851,02	11.441.028,58	-113.815.822,44
		09	Serv e fundos autónomos-Particip portug projet cofinanciados	655.517,97	0,00	-655.517,97	2.079.229,33	1.583.236,87	-495.992,46
		10	Serv e fundos autónomos-Particip comunit proj cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	696.345,26	18,78	-696.326,48	135.056.791,35	66.190.143,95	-68.866.647,40
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local						
		01	Continente	0,00	0,00	0,00	2.940.696,45	2.137.730,09	-802.966,36
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,80	0,80
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	2.940.696,45	2.137.730,89	-802.965,56
	06		Segurança social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	14.797,01	0,00	-14.797,01
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	2.140,19	146,41	-1.993,78
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	16.937,20	146,41	-16.790,79

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
10	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Famílias						
		01	Famílias	898.360,67	1.480.838,74	582.478,07	898.360,67	1.480.838,74	582.478,07
			Total do Grupo	898.360,67	1.480.838,74	582.478,07	898.360,67	1.480.838,74	582.478,07
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	23.957.866,88	20.472.752,02	-3.485.114,86	23.459.255,59	20.440.429,32	-3.018.826,27
		02	União Europeia-Instituições-Subsist. proteção soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	União Europeia - Países membros	14.021,38	0,00	-14.021,38	14.021,38	0,00	-14.021,38
		04	Países terceiros e organizações internacionais	70.000,00	249.436,90	179.436,90	70.000,00	249.436,90	179.436,90
		05	Países terceiros organiz internac-Subsist proteç soc cidadan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	24.041.888,26	20.722.188,92	-3.319.699,34	23.543.276,97	20.689.866,22	-2.853.410,75
			Total do Capítulo	176.977.684,76	90.938.820,18	-86.038.864,58	176.289.215,22	90.889.417,18	-85.399.798,04
11			**ATIVOS FINANCEIROS**						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Famílias						
		01	Famílias	0,00	0,00	0,00	898.360,67	1.480.838,74	582.478,07
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	898.360,67	1.480.838,74	582.478,07
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	1.459.108,95	0,00	-1.459.108,95	22.000.146,64	20.440.429,32	-1.559.717,32
		02	União Europeia-Instituições-Subsist. proteção soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	14.021,38	0,00	-14.021,38
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	70.000,00	249.436,90	179.436,90
		05	Países terceiros organiz internac-Subsist proteç soc cidadan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	1.459.108,95	0,00	-1.459.108,95	22.084.168,02	20.689.866,22	-1.394.301,80
			Total do Capítulo	2.155.998,71	390,57	-2.155.608,14	174.133.216,51	90.889.026,61	-83.244.189,90
11			ATIVOS FINANCEIROS						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
11	01	12	internacionais						
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	3.295.000.000,00	0,00	-3.295.000.000,00	3.295.000.000,00	0,00	-3.295.000.000,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		12	internacionais						
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	3.295.000.000,00	0,00	-3.295.000.000,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
11	03	12	internacionais						
			Total do Grupo	3.295.000.000,00	0,00	-3.295.000.000,00	3.295.000.000,00	0,00	-3.295.000.000,00
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	8.000.000,00	0,00	-8.000.000,00	8.000.000,00	0,00	-8.000.000,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		12	internacionais						
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	3.295.000.000,00	0,00	-3.295.000.000,00
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organizaç. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	8.000.000,00	0,00	-8.000.000,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
11	05	12							
			Total do Grupo	8.000.000,00	0,00	-8.000.000,00	8.000.000,00	0,00	-8.000.000,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	808.347,85	513.792,53	-294.555,32	808.347,85	513.792,53	-294.555,32
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	251.478.378,53	376.980.881,13	125.502.502,60	251.478.378,53	376.980.881,13	125.502.502,60
		05	Administração Pública - Administração regional	35.771.705,05	35.533.333,20	-238.371,85	35.771.705,05	35.533.333,20	-238.371,85
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	94.020.626,12	102.705.329,71	8.684.703,59	94.020.626,12	102.689.189,91	8.668.563,79
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	5.379.416,00	7.183.596,79	1.804.180,79	5.379.416,00	7.183.596,79	1.804.180,79
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	1.474.728,21	974.595,60	-500.132,61	1.466.068,09	974.595,60	-491.472,49
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	3.262.241,31	2.376.214,45	-886.026,86	2.226.009,05	2.604.865,60	378.856,55
			Total do Grupo	392.195.443,07	526.267.743,41	134.072.300,34	391.150.550,69	526.480.254,76	135.329.704,07
	07		Recuperação de Créditos Garantidos						
		01	Recuperação de créditos garantidos	23.876.343,94	24.397.629,31	521.285,37	23.876.343,94	24.397.629,31	521.285,37
			Total do Grupo	23.876.343,94	24.397.629,31	521.285,37	23.876.343,94	24.397.629,31	521.285,37
	08		Ações e Outras Participações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		12	internacionais						
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	8.000.000,00	0,00	-8.000.000,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	808.347,85	513.792,53	-294.555,32
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	251.478.378,53	376.980.881,13	125.502.502,60
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	35.771.705,05	35.533.333,20	-238.371,85
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	94.020.626,12	102.689.189,91	8.668.563,79
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	5.379.416,00	7.183.596,79	1.804.180,79
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	1.466.068,09	974.595,60	-491.472,49
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	2.226.009,05	2.604.865,60	378.856,55
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	391.150.550,69	526.480.254,76	135.329.704,07
	07		Recuperação de Créditos Garantidos						
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	0,00	0,00	23.876.343,94	24.397.629,31	521.285,37
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	23.876.343,94	24.397.629,31	521.285,37
	08		Ações e Outras Participações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central-Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública-Administ. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
11	08	09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas						
		01	Alienação de partes sociais de empresas	383.566.907,22	13.500,00	-383.553.407,22	383.566.907,22	13.500,00	-383.553.407,22
			Total do Grupo	383.566.907,22	13.500,00	-383.553.407,22	383.566.907,22	13.500,00	-383.553.407,22
	11		Outros Ativos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas						
		01	Alienação de partes sociais de empresas	119.413.802,25	442.935,69	-118.970.866,56	264.153.104,97	-429.435,69	-264.582.540,66
			Total do Grupo	119.413.802,25	442.935,69	-118.970.866,56	264.153.104,97	-429.435,69	-264.582.540,66
	11		Outros Ativos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
11	11	06							
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	723.276,03	595.533,07	-127.742,96	723.276,03	595.533,07	-127.742,96
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	723.276,03	595.533,07	-127.742,96	723.276,03	595.533,07	-127.742,96
			Total do Capítulo	4.103.361.970,26	551.274.405,79	-3.552.087.564,47	4.102.317.077,88	551.486.917,14	-3.550.830.160,74
12			PASSIVOS FINANCEIROS						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	10.697.554.788,00	1.143.692.673,70	-9.553.862.114,30	10.697.554.788,00	1.143.692.673,70	-9.553.862.114,30
		02	Sociedades financeiras	14.733.330.854,68	18.439.199.832,71	3.705.868.978,03	14.733.330.854,68	18.439.199.832,71	3.705.868.978,03
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		06	Continente						
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	723.276,03	595.533,07	-127.742,96
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	723.276,03	595.533,07	-127.742,96
			Total do Capítulo	119.413.802,25	442.935,69	-118.970.866,56	3.982.903.275,63	551.043.981,45	-3.431.859.294,18
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	10.697.554.788,00	1.143.692.673,70	-9.553.862.114,30
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	14.733.330.854,68	18.439.199.832,71	3.705.868.978,03
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
12	02	04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	29.656.006.834,43	22.059.320.131,27	-7.596.686.703,16	29.656.006.834,43	22.059.320.131,27	-7.596.686.703,16
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	55.086.892.477,11	41.642.212.637,68	-13.444.679.839,43	55.086.892.477,11	41.642.212.637,68	-13.444.679.839,43
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	7.888.613,54	4.286.320,51	-3.602.293,03	7.888.613,54	4.286.320,51	-3.602.293,03
		02	Sociedades financeiras	25.283.288.050,18	25.417.235.596,41	133.947.546,23	25.283.288.050,18	25.417.235.596,41	133.947.546,23
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	535.816.778,08	27.903.422,06	-507.913.356,02	535.816.778,08	27.903.422,06	-507.913.356,02
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	4.957.807.030,24	5.312.991.908,42	355.184.878,18	4.957.807.030,24	5.312.991.908,42	355.184.878,18
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	30.784.800.472,04	30.762.417.247,40	-22.383.224,64	30.784.800.472,04	30.762.417.247,40	-22.383.224,64
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	29.656.006.834,43	22.059.320.131,27	-7.596.686.703,16
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	55.086.892.477,11	41.642.212.637,68	-13.444.679.839,43
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	7.888.613,54	4.286.320,51	-3.602.293,03
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	25.283.288.050,18	25.417.235.596,41	133.947.546,23
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	535.816.778,08	27.903.422,06	-507.913.356,02
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	4.957.807.030,24	5.312.991.908,42	355.184.878,18
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	30.784.800.472,04	30.762.417.247,40	-22.383.224,64
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
12	04	04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	2.156.928.885,75	2.156.928.885,75	0,00	2.156.928.885,75	2.156.928.885,75
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	2.156.928.885,75	2.156.928.885,75	0,00	2.156.928.885,75	2.156.928.885,75
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	2.156.928.885,75	2.156.928.885,75
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	2.156.928.885,75	2.156.928.885,75
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
12	06	04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	3.109.794.642,78	327.564.257,18	-2.782.230.385,60	3.109.794.642,78	327.564.257,18	-2.782.230.385,60
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	1.757.099.552,02	0,00	-1.757.099.552,02	1.757.099.552,02	0,00	-1.757.099.552,02
			Total do Grupo	4.866.894.194,80	327.564.257,18	-4.539.329.937,62	4.866.894.194,80	327.564.257,18	-4.539.329.937,62
	07		Outros Passivos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	90.738.587.143,95	74.889.123.028,01	-15.849.464.115,94	90.738.587.143,95	74.889.123.028,01	-15.849.464.115,94
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
	01		Outras						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	3.109.794.642,78	327.564.257,18	-2.782.230.385,60
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	1.757.099.552,02	0,00	-1.757.099.552,02
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	4.866.894.194,80	327.564.257,18	-4.539.329.937,62
	07		Outros Passivos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ Pública-Administ central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administr. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	0,00	0,00	90.738.587.143,95	74.889.123.028,01	-15.849.464.115,94
13			**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**						
	01		Outras						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
13	01	01	Indemnizações	1.348.835,12	647.185,52	-701.649,60	1.348.835,12	647.185,52	-701.649,60
		02	Ativos incorpóreos	0,00	276,12	276,12	0,00	276,12	276,12
		99	Outras	56.033.619,92	45.813.267,45	-10.220.352,47	56.033.045,04	45.813.267,45	-10.219.777,59
			Total do Grupo	57.382.455,04	46.460.729,09	-10.921.725,95	57.381.880,16	46.460.729,09	-10.921.151,07
			Total do Capítulo	57.382.455,04	46.460.729,09	-10.921.725,95	57.381.880,16	46.460.729,09	-10.921.151,07
			Total das receitas de capital	95.123.365.374,32	75.633.148.255,29	-19.490.217.119,03	95.119.397.080,50	75.633.311.363,64	-19.486.085.716,86
			**********						
14			**RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS**						
	01		Recursos Próprios Comunitários						
		01	Direitos aduaneiros de importação	144.799.927,09	164.559.684,86	19.759.757,77	141.028.184,56	158.013.250,05	16.985.065,49
		02	Direitos niveladores agrícolas	8.711.582,50	300.872,03	-8.410.710,47	8.615.307,48	483.153,73	-8.132.153,75
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	75.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	153.586.509,59	164.935.556,89	11.349.047,30	149.718.492,04	158.571.403,78	8.852.911,74
			Total do Capítulo	153.586.509,59	164.935.556,89	11.349.047,30	149.718.492,04	158.571.403,78	8.852.911,74
15			**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS**						
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos						
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	49.177.047,74	124.826.893,55	75.649.845,81	47.533.488,64	124.754.078,53	77.220.589,89
			Total do Grupo	49.177.047,74	124.826.893,55	75.649.845,81	47.533.488,64	124.754.078,53	77.220.589,89
			Total do Capítulo	49.177.047,74	124.826.893,55	75.649.845,81	47.533.488,64	124.754.078,53	77.220.589,89
16			**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**						
	01		Saldo Orçamental						
		01	Na posse do serviço	38.368.212,43	1.996.404,76	-36.371.807,67	38.368.212,43	1.996.404,76	-36.371.807,67

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		01	Indemnizações	19.420,67	0,00	-19.420,67	1.329.414,45	647.185,52	-682.228,93
		02	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	276,12	276,12
		99	Outras	0,00	3.047.000,00	3.047.000,00	56.033.045,04	42.766.267,45	-13.266.777,59
			Total do Grupo	19.420,67	3.047.000,00	3.027.579,33	57.362.459,49	43.413.729,09	-13.948.730,40
			Total do Capítulo	19.420,67	3.047.000,00	3.027.579,33	57.362.459,49	43.413.729,09	-13.948.730,40
			Total das receitas de capital	121.737.739,63	3.523.321,74	-118.214.417,89	94.997.659.340,87	75.629.788.041,90	-19.367.871.298,97
			**********						
14			**RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS**						
	01		Recursos Próprios Comunitários						
		01	Direitos aduaneiros de importação	1.090.475,73	410.246,75	-680.228,98	139.937.708,83	157.603.003,30	17.665.294,47
		02	Direitos niveladores agrícolas	175,48	0,00	-175,48	8.615.132,00	483.153,73	-8.131.978,27
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	736.040,35	0,00	-736.040,35	-661.040,35	75.000,00	736.040,35
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	1.826.691,56	410.246,75	-1.416.444,81	147.891.800,48	158.161.157,03	10.269.356,55
			Total do Capítulo	1.826.691,56	410.246,75	-1.416.444,81	147.891.800,48	158.161.157,03	10.269.356,55
15			**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS**						
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos						
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	1.045.899,57	200.587,85	-845.311,72	46.487.589,07	124.553.490,68	78.065.901,61
			Total do Grupo	1.045.899,57	200.587,85	-845.311,72	46.487.589,07	124.553.490,68	78.065.901,61
			Total do Capítulo	1.045.899,57	200.587,85	-845.311,72	46.487.589,07	124.553.490,68	78.065.901,61
16			**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**						
	01		Saldo Orçamental						
		01	Na posse do serviço	70.524,97	1.680.511,36	1.609.986,39	38.297.687,46	315.893,40	-37.981.794,06

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
16	01	03	Na posse do serviço - Consignado	39.543.090,20	391.044,61	-39.152.045,59	39.543.090,20	391.044,61	-39.152.045,59
		04	Na posse do Tesouro	45.109.785,99	27.769.154,28	-17.340.631,71	43.647.620,06	27.769.154,28	-15.878.465,78
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	431.851.136,95	702.185.185,23	270.334.048,28	427.404.821,58	702.130.332,23	274.725.510,65
			Total do Grupo	554.872.225,57	732.341.788,88	177.469.563,31	548.963.744,27	732.286.935,88	183.323.191,61
			Total do Capítulo	554.872.225,57	732.341.788,88	177.469.563,31	548.963.744,27	732.286.935,88	183.323.191,61
			Total da Receita	148.383.366.244,56	131.752.314.174,83	-16.631.052.069,73	144.984.073.633,02	127.295.522.391,67	-17.688.551.241,35
17			**OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS**						
	02		Outras operações específicas do Tesouro (OET)						
		02	Receita multi-imposto (excessos)	9.985.939,64	2.106.374,61	-7.879.565,03	9.985.939,64	2.106.374,61	-7.879.565,03
			Total do Grupo	9.985.939,64	2.106.374,61	-7.879.565,03	9.985.939,64	2.106.374,61	-7.879.565,03
	03		Reposições abatidas nos pagamentos						
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	3.268.265.160,81	2.435.212.617,20	-833.052.543,61	3.268.202.229,94	2.434.953.361,12	-833.248.868,82
			Total do Grupo	3.268.265.160,81	2.435.212.617,20	-833.052.543,61	3.268.202.229,94	2.434.953.361,12	-833.248.868,82
			Total do Capítulo	3.278.251.100,45	2.437.318.991,81	-840.932.108,64	3.278.188.169,58	2.437.059.735,73	-841.128.433,85
			Total geral	151.661.617.345,01	134.189.633.166,64	-17.471.984.178,37	148.262.261.802,60	129.732.582.127,40	-18.529.679.675,20

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2015	janeiro a dezembro		Diferenças em 2015
				2014	2015		2014	2015	
		03	Na posse do serviço - Consignado	147,60	0,00	-147,60	39.542.942,60	391.044,61	-39.151.897,99
		04	Na posse do Tesouro	43.647.620,06	27.769.154,28	-15.878.465,78	0,00	0,00	0,00
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	425.885.288,95	702.130.332,23	276.245.043,28	1.519.532,63	0,00	-1.519.532,63
			Total do Grupo	469.603.581,58	731.579.997,87	261.976.416,29	79.360.162,69	706.938,01	-78.653.224,68
			Total do Capítulo	469.603.581,58	731.579.997,87	261.976.416,29	79.360.162,69	706.938,01	-78.653.224,68
			Total da Receita	8.855.280.335,37	8.682.428.340,04	-172.851.995,33	136.128.793.297,65	118.613.094.051,63	-17.515.699.246,02
17			**OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS**						
	02		Outras operações específicas do Tesouro (OET)						
		02	Receita multi-imposto (excessos)	2.076.063,13	1.391.987,31	-684.075,82	7.909.876,51	714.387,30	-7.195.489,21
			Total do Grupo	2.076.063,13	1.391.987,31	-684.075,82	7.909.876,51	714.387,30	-7.195.489,21
	03		Reposições abatidas nos pagamentos						
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	507,80	3.172,55	2.664,75	3.268.201.722,14	2.434.950.188,57	-833.251.533,57
			Total do Grupo	507,80	3.172,55	2.664,75	3.268.201.722,14	2.434.950.188,57	-833.251.533,57
			Total do Capítulo	2.076.570,93	1.395.159,86	-681.411,07	3.276.111.598,65	2.435.664.575,87	-840.447.022,78
			Total geral	8.857.356.906,30	8.683.823.499,90	-173.533.406,40	139.404.904.896,30	121.048.758.627,50	-18.356.146.268,80

ANO ECONÓMICO DE 2015

janeiro a dezembro

Mapa das importâncias dos duodécimos, com as alterações resultantes de créditos especiais e transferências de verbas, dos pagamentos líquidos e dos fundos saídos da tesouraria do Estado para pagamento de despesas públicas orçamentais nos meses e anos indicados

Ministérios	Duodécimos	Pagamentos líquidos	Fundos saídos		Diferenças dos pagamentos líquidos para os duodécimos	Diferenças dos fundos saídos de 2015	
			2014	2015		Para os fundos saídos de 2014	Para os pagamentos líquidos
01 - Encargos Gerais do Estado	3.161.728.198,00	3.125.968.866,88	2.973.577.470,40	3.126.514.635,84	-35.759.331,12	152.937.165,44	545.768,96
02 - Presidência do Conselho de Ministros	272.430.341,00	239.626.568,50	247.058.121,53	240.491.094,38	-32.803.772,50	-6.567.027,15	864.525,88
03 - Ministério das Finanças	103.723.119.496,00	82.351.912.687,43	105.738.925.358,37	82.353.301.450,29	-21.371.206.808,57	-23.385.623.908,08	1.388.762,86
04 - Ministério dos Negócios Estrangeiros	340.331.763,00	312.407.598,84	321.240.332,06	312.617.744,58	-27.924.164,16	-8.622.587,48	210.145,74
05 - Ministério da Defesa Nacional	2.127.942.346,00	1.869.550.238,00	1.867.215.755,86	1.910.386.210,88	-258.392.108,00	43.170.455,02	40.835.972,88
06 - Ministério da Administração Interna	1.977.335.528,00	1.912.885.370,71	1.951.749.203,65	1.913.522.468,87	-64.450.157,29	-38.226.734,78	637.098,16
07 - Ministério da Justiça	1.328.510.401,00	1.266.119.753,78	1.260.111.593,04	1.287.529.723,64	-62.390.647,22	27.418.130,60	21.409.969,86
08 - Ministério da Economia	187.500.018,00	166.238.226,35	259.083.828,99	166.663.906,86	-21.261.791,65	-92.419.922,13	425.680,51
09 - Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	236.327.918,00	66.763.362,54	57.190.142,06	66.838.743,66	-169.564.555,46	9.648.601,60	75.381,12
10 - Ministério da Agricultura e do Mar	466.023.957,00	398.663.363,81	495.342.131,42	401.447.862,84	-67.360.593,19	-93.894.268,58	2.784.499,03
11 - Ministério da Saúde	8.444.304.444,00	8.413.743.441,41	7.777.076.421,09	8.415.117.119,68	-30.561.002,59	638.040.698,59	1.373.678,27
12 - Ministério da Educação e Ciência	7.212.277.394,00	7.069.525.816,97	7.255.790.025,18	7.076.191.551,06	-142.751.577,03	-179.598.474,12	6.665.734,09
13 - Ministério da Solidariedade, Emprego e da Segurança Social	13.684.674.094,00	13.624.277.851,78	9.200.545.160,65	13.624.351.388,29	-60.396.242,22	4.423.806.227,64	73.536,51
Soma	143.162.505.898,00	120.817.683.147,00	139.404.905.544,30	120.894.973.900,87	-22.344.822.751,00	-18.509.931.643,43	77.290.753,87

ANO ECONÓMICO DE 2015

janeiro a dezembro

Desenvolvimento, por capítulos, das importâncias dos duodécimos das dotações orçamentais correspondentes aos meses supra indicados, comparadas com os respetivos pagamentos líquidos no mesmo período

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
01 - Encargos Gerais do Estado									
01 - Presidência da República	14.874.000,00	14.859.000,00	-15.000,00	164.699,00	179.699,00	15.000,00	15.038.699,00	15.038.699,00	0,00
02 - Assembleia da República	97.039.777,00	92.585.835,53	-4.453.941,47	4.017.174,00	3.813.329,10	-203.844,90	101.056.951,00	96.399.164,63	-4.657.786,37
03 - Supremo Tribunal de Justiça	10.072.108,00	9.575.264,08	-496.843,92	93.836,00	49.504,33	-44.331,67	10.165.944,00	9.624.768,41	-541.175,59
04 - Tribunal Constitucional	5.841.948,00	5.365.221,80	-476.726,20	273.052,00	183.284,47	-89.767,53	6.115.000,00	5.548.506,27	-566.493,73
05 - Supremo Tribunal Administrativo	36.278.491,00	12.923.681,91	-23.354.809,09	20.981,00	20.493,20	-487,80	36.299.472,00	12.944.175,11	-23.355.296,89
06 - Tribunal de Contas	20.694.145,00	20.074.362,10	-619.782,90	5.855,00	533,82	-5.321,18	20.700.000,00	20.074.895,92	-625.104,08
07 - Gabinete do Representante da República - Região Autónoma dos Açores	916.625,00	901.439,81	-15.185,19	48.375,00	48.373,29	-1,71	965.000,00	949.813,10	-15.186,90
08 - Gabinete do Representante da República - Região Autónoma da Madeira	844.955,00	810.136,23	-34.818,77	45,00	44,99	-0,01	845.000,00	810.181,22	-34.818,78
09 - Conselho Económico e Social	1.297.720,00	1.175.423,84	-122.296,16	34.532,00	34.528,26	-3,74	1.332.252,00	1.209.952,10	-122.299,90
10 - Conselho Superior da Magistratura	4.086.000,00	3.814.432,82	-271.567,18	194.000,00	194.000,00	0,00	4.280.000,00	4.008.432,82	-271.567,18
11 - Conselho das Finanças Públicas	2.533.446,00	1.776.099,79	-757.346,21	95.074,00	79.782,66	-15.291,34	2.628.520,00	1.855.882,45	-772.637,55
12 - Administração Local	2.297.936.574,00	2.296.246.105,50	-1.690.468,50	196.601.367,00	193.494.871,35	-3.106.495,65	2.494.537.941,00	2.489.740.976,85	-4.796.964,15
13 - Administração Regional	0,00	0,00	0,00	466.527.678,00	466.527.678,00	0,00	466.527.678,00	466.527.678,00	0,00
50 - Projetos	24.400,00	24.400,00	0,00	1.211.341,00	1.211.341,00	0,00	1.235.741,00	1.235.741,00	0,00
Total do Ministério	*2.492.440.189,00*	*2.460.131.403,41*	*-32.308.785,59*	*669.288.009,00*	*665.837.463,47*	*-3.450.545,53*	*3.161.728.198,00*	*3.125.968.866,88*	*-35.759.331,12*
02 - Presidência do Conselho de Ministros									
01 - Ação Governativa	13.411.731,00	11.522.448,12	-1.889.282,88	59.619,00	2.447,97	-57.171,03	13.471.350,00	11.524.896,09	-1.946.453,91
02 - Gestão Administrativa e Financeira da PCM	75.391.082,00	65.862.243,17	-9.528.838,83	2.957.964,00	2.257.664,72	-700.299,28	78.349.046,00	68.119.907,89	-10.229.138,11
03 - Outros Serviços da Governação	87.938.661,00	83.555.508,37	-4.383.152,63	2.554.109,00	2.472.377,42	-81.731,58	90.492.770,00	86.027.885,79	-4.464.884,21
04 - Outros Serviços da Cultura	38.269.011,00	35.805.354,64	-2.463.656,36	4.756.344,00	1.130.137,91	-3.626.206,09	43.025.355,00	36.935.492,55	-6.089.862,45
50 - Projetos	33.512.418,00	29.430.865,23	-4.081.552,77	13.579.402,00	7.587.520,95	-5.991.881,05	47.091.820,00	37.018.386,18	-10.073.433,82
Total do Ministério	*248.522.903,00*	*226.176.419,53*	*-22.346.483,47*	*23.907.438,00*	*13.450.148,97*	*-10.457.289,03*	*272.430.341,00*	*239.626.568,50*	*-32.803.772,50*
03 - Ministério das Finanças									
01 - Ação Governativa	4.869.118,00	4.236.055,99	-633.062,01	0,00	0,00	0,00	4.869.118,00	4.236.055,99	-633.062,01
02 - Gestão Administrativa e Financeira do MF	58.804.663,00	52.403.336,70	-6.401.326,30	2.665.767,00	1.107.888,08	-1.557.878,92	61.470.430,00	53.511.224,78	-7.959.205,22
03 - Administração, Controlo e Fiscalização Orçamental	10.145.697,00	10.035.638,00	-110.059,00	0,00	0,00	0,00	10.145.697,00	10.035.638,00	-110.059,00
04 - Administração, Controlo e Formação no Âmbito da Administração Pública	22.820.863,00	18.487.129,56	-4.333.733,44	175.000,00	16.733,97	-158.266,03	22.995.863,00	18.503.863,53	-4.491.999,47
05 - Proteção Social	3.501.312,00	3.339.488,00	-161.824,00	0,00	0,00	0,00	3.501.312,00	3.339.488,00	-161.824,00
07 - Gestão da Dívida e da Tesouraria Pública	7.463.600.000,00	7.126.244.400,00	-337.355.600,00	84.960.500.000,00	65.326.941.380,00	-19.633.558.620,00	92.424.100.000,00	72.453.185.780,00	-19.970.914.220,00
08 - Serviços Tributários e Aduaneiros	658.090.355,00	577.024.169,11	-81.066.185,89	27.995.781,00	16.453.553,88	-11.542.227,12	686.086.136,00	593.477.722,99	-92.608.413,01
09 - Organismos de Supervisão	170.000.000,00	170.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000.000,00	170.000.000,00	0,00
50 - Projetos	3.575.728,00	1.406.895,06	-2.168.832,94	2.331.365,00	1.423.446,82	-907.918,18	5.907.093,00	2.830.341,88	-3.076.751,12
60 - Despesas Excecionais	442.632.165,00	378.992.886,71	-63.639.278,29	8.070.793.180,00	6.843.920.402,74	-1.226.872.777,26	8.513.425.345,00	7.222.913.289,45	-1.290.512.055,55
70 - Recursos Próprios Comunitários	1.820.618.502,00	1.819.879.282,81	-739.219,19	0,00	0,00	0,00	1.820.618.502,00	1.819.879.282,81	-739.219,19
Total do Ministério	*10.658.658.403,00*	*10.162.049.281,94*	*-496.609.121,06*	*93.064.461.093,00*	*72.189.863.405,49*	*-20.874.597.687,51*	*103.723.119.496,00*	*82.351.912.687,43*	*-21.371.206.808,57*

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
04 - Ministério dos Negócios Estrangeiros									
01 - Ação Governativa	3.701.653,00	3.246.628,93	-455.024,07	750,00	0,00	-750,00	3.702.403,00	3.246.628,93	-455.774,07
02 - Gestão Administrativa e Financeira do Orçamento do MNE	178.741.789,00	162.755.997,53	-15.985.791,47	97.604,00	94.841,48	-2.762,52	178.839.393,00	162.850.839,01	-15.988.553,99
03 - Organizações e Visitas	88.754.666,00	88.142.902,24	-611.763,76	0,00	0,00	0,00	88.754.666,00	88.142.902,24	-611.763,76
04 - Cooperação, Língua e Relações Externas	53.789.528,00	50.879.845,00	-2.909.683,00	87.646,00	59.502,00	-28.144,00	53.877.174,00	50.939.347,00	-2.937.827,00
50 - Projetos	1.452.212,00	929.658,45	-522.553,55	13.705.915,00	6.298.223,21	-7.407.691,79	15.158.127,00	7.227.881,66	-7.930.245,34
Total do Ministério	*326.439.848,00*	*305.955.032,15*	*-20.484.815,85*	*13.891.915,00*	*6.452.566,69*	*-7.439.348,31*	*340.331.763,00*	*312.407.598,84*	*-27.924.164,16*
05 - Ministério da Defesa Nacional									
01 - Ação Governativa e Serviços Centrais de Suporte	308.676.509,00	236.982.677,10	-71.693.831,90	71.473.650,00	54.482.162,12	-16.991.487,88	380.150.159,00	291.464.839,22	-88.685.319,78
02 - Estado-Maior-General das Forças Armadas	80.365.761,00	47.554.810,08	-32.810.950,92	31.891.162,00	2.725.415,50	-29.165.746,50	112.256.923,00	50.280.225,58	-61.976.697,42
03 - Marinha	475.365.680,00	447.830.921,59	-27.534.758,41	80.516.226,00	79.983.887,59	-532.338,41	555.881.906,00	527.814.809,18	-28.067.096,82
04 - Exército	599.613.891,00	580.871.185,88	-18.742.705,12	60.865.089,00	28.684.010,50	-32.181.078,50	660.478.980,00	609.555.196,38	-50.923.783,62
05 - Força Aérea	372.727.471,00	352.471.934,72	-20.255.536,28	40.446.907,00	33.561.848,42	-6.885.058,58	413.174.378,00	386.033.783,14	-27.140.594,86
50 - Projetos	785.179,00	501.645,12	-283.533,88	5.214.821,00	3.899.739,38	-1.315.081,62	6.000.000,00	4.401.384,50	-1.598.615,50
Total do Ministério	*1.837.534.491,00*	*1.666.213.174,49*	*-171.321.316,51*	*290.407.855,00*	*203.337.063,51*	*-87.070.791,49*	*2.127.942.346,00*	*1.869.550.238,00*	*-258.392.108,00*
06 - Ministério da Administração Interna									
01 - Ação Governativa	2.710.599,00	2.524.418,77	-186.180,23	0,00	0,00	0,00	2.710.599,00	2.524.418,77	-186.180,23
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação, Cooperação e Controlo	35.728.046,00	32.899.546,48	-2.828.499,52	5.796.481,00	4.376.962,41	-1.419.518,59	41.524.527,00	37.276.508,89	-4.248.018,11
03 - Serviços de Proteção Civil e Segurança Rodoviária	117.447.913,00	113.361.296,54	-4.086.616,46	5.206.743,00	1.669.936,33	-3.536.806,67	122.654.656,00	115.031.232,87	-7.623.423,13
04 - Serviços de Investigação e Forças de Segurança e Respetivos Serviços Sociais	1.709.496.068,00	1.681.630.577,39	-27.865.490,61	31.897.603,00	17.768.511,46	-14.129.091,54	1.741.393.671,00	1.699.399.088,85	-41.994.582,15
50 - Projetos	51.266.947,00	45.385.732,98	-5.881.214,02	17.785.128,00	13.268.388,35	-4.516.739,65	69.052.075,00	58.654.121,33	-10.397.953,67
Total do Ministério	*1.916.649.573,00*	*1.875.801.572,16*	*-40.848.000,84*	*60.685.955,00*	*37.083.798,55*	*-23.602.156,45*	*1.977.335.528,00*	*1.912.885.370,71*	*-64.450.157,29*
07 - Ministério da Justiça									
01 - Ação Governativa	1.957.191,00	1.751.834,18	-205.356,82	4.129,00	1.348,97	-2.780,03	1.961.320,00	1.753.183,15	-208.136,85
02 - Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça	19.191.344,00	16.973.515,38	-2.217.828,62	189.116,00	137.705,47	-51.410,53	19.380.460,00	17.111.220,85	-2.269.239,15
03 - Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos	932.470.542,00	892.970.411,79	-39.500.130,21	4.253.665,00	1.741.851,60	-2.511.813,40	936.724.207,00	894.712.263,39	-42.011.943,61
04 - Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção	353.820.512,00	347.243.018,60	-6.577.493,40	606.875,00	474.300,98	-132.574,02	354.427.387,00	347.717.319,58	-6.710.067,42
50 - Projetos	3.942.639,00	1.002.769,40	-2.939.869,60	12.074.388,00	3.822.997,41	-8.251.390,59	16.017.027,00	4.825.766,81	-11.191.260,19
Total do Ministério	*1.311.382.228,00*	*1.259.941.549,35*	*-51.440.678,65*	*17.128.173,00*	*6.178.204,43*	*-10.949.968,57*	*1.328.510.401,00*	*1.266.119.753,78*	*-62.390.647,22*
08 - Ministério da Economia									
01 - Ação Governativa	5.477.957,00	4.147.226,69	-1.330.730,31	19.531,00	904,63	-18.626,37	5.497.488,00	4.148.131,32	-1.349.356,68
02 - Gestão Administrativa e Financeira do ME	74.557.982,00	65.231.603,16	-9.326.378,84	5.255.654,00	4.503.486,71	-752.167,29	79.813.636,00	69.735.089,87	-10.078.546,13
03 - Serviços na Área da Economia	41.220.423,00	37.528.537,24	-3.691.885,76	6.957.416,00	6.955.838,53	-1.577,47	48.177.839,00	44.484.375,77	-3.693.463,23
04 - Serviços de Regulação, Supervisão, Investigação na Área das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	10.221.685,00	9.904.565,53	-317.119,47	12.941,00	12.941,00	0,00	10.234.626,00	9.917.506,53	-317.119,47
50 - Projetos	5.428.351,00	4.466.969,63	-961.381,37	38.348.078,00	33.486.153,23	-4.861.924,77	43.776.429,00	37.953.122,86	-5.823.306,14
Total do Ministério	*136.906.398,00*	*121.278.902,25*	*-15.627.495,75*	*50.593.620,00*	*44.959.324,10*	*-5.634.295,90*	*187.500.018,00*	*166.238.226,35*	*-21.261.791,65*

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
09 - Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Energia									
01 - Ação Governativa	3.628.516,00	3.406.538,71	-221.977,29	0,00	0,00	0,00	3.628.516,00	3.406.538,71	-221.977,29
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação e Controlo	14.091.657,00	9.565.763,56	-4.525.893,44	948.123,00	248.346,32	-699.776,68	15.039.780,00	9.814.109,88	-5.225.670,12
03 - Serviços na Área da Conservação da Natureza, do Ambiente e do Ordenamento do Território	9.199.969,00	8.740.217,48	-459.751,52	78.228,00	52.015,95	-26.212,05	9.278.197,00	8.792.233,43	-485.963,57
04 - Serviços na Área da Energia	172.737.370,00	20.246.803,35	-152.490.566,65	679.790,00	108.197,13	-571.592,87	173.417.160,00	20.355.000,48	-153.062.159,52
05 - Serviços na Área da Habitação	167.764,00	167.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.764,00	167.764,00	0,00
50 - Projetos	28.804.812,00	18.932.982,67	-9.871.829,33	5.991.689,00	5.294.733,37	-696.955,63	34.796.501,00	24.227.716,04	-10.568.784,96
Total do Ministério	*228.630.088,00*	*61.060.069,77*	*-167.570.018,23*	*7.697.830,00*	*5.703.292,77*	*-1.994.537,23*	*236.327.918,00*	*66.763.362,54*	*-169.564.555,46*
10 - Ministério da Agricultura e do Mar									
01 - Ação Governativa	3.914.759,00	3.544.116,19	-370.642,81	1.320,00	1.078,98	-241,02	3.916.079,00	3.545.195,17	-370.883,83
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação e Controlo	20.425.762,00	12.133.592,03	-8.292.169,97	1.332.729,00	512.382,77	-820.346,23	21.758.491,00	12.645.974,80	-9.112.516,20
03 - Serviços de Intervenção no Setor da Agricultura, do Mar e das Florestas	207.539.380,00	182.972.173,51	-24.567.206,49	19.215.245,00	14.141.634,35	-5.073.610,65	226.754.625,00	197.113.807,86	-29.640.817,14
04 - Serviços de Coordenação Regional de Agricultura e do Mar	60.506.484,00	53.113.835,54	-7.392.648,46	2.290.493,00	578.344,94	-1.712.148,06	62.796.977,00	53.692.180,48	-9.104.796,52
05 - Serviços de Investigação	32.275.896,00	32.126.620,00	-149.276,00	56.230,00	56.230,00	0,00	32.332.126,00	32.182.850,00	-149.276,00
50 - Projetos	66.393.584,00	55.765.632,67	-10.627.951,33	52.072.075,00	43.717.722,83	-8.354.352,17	118.465.659,00	99.483.355,50	-18.982.303,50
Total do Ministério	*391.055.865,00*	*339.655.969,94*	*-51.399.895,06*	*74.968.092,00*	*59.007.393,87*	*-15.960.698,13*	*466.023.957,00*	*398.663.363,81*	*-67.360.593,19*
11 - Ministério da Saúde									
01 - Ação Governativa	2.447.743,00	2.216.287,52	-231.455,48	0,00	0,00	0,00	2.447.743,00	2.216.287,52	-231.455,48
02 - Serviços Centrais do Ministério da Saúde	55.699.395,00	42.684.849,58	-13.014.545,42	672.807,00	440.683,24	-232.123,76	56.372.202,00	43.125.532,82	-13.246.669,18
03 - Intervenção na Área dos Cuidados de Saúde	7.880.544.493,00	7.877.538.868,00	-3.005.625,00	0,00	0,00	0,00	7.880.544.493,00	7.877.538.868,00	-3.005.625,00
04 - Proteção Social	502.256.235,00	488.393.088,20	-13.863.146,80	416.835,00	416.831,59	-3,41	502.673.070,00	488.809.919,79	-13.863.150,21
50 - Projetos	17.030,00	15.276,00	-1.754,00	2.249.906,00	2.037.557,28	-212.348,72	2.266.936,00	2.052.833,28	-214.102,72
Total do Ministério	*8.440.964.896,00*	*8.410.848.369,30*	*-30.116.526,70*	*3.339.548,00*	*2.895.072,11*	*-444.475,89*	*8.444.304.444,00*	*8.413.743.441,41*	*-30.561.002,59*
12 - Ministério da Educação e Ciência									
01 - Ação Governativa	4.322.956,00	4.117.234,82	-205.721,18	29.641,00	21.550,92	-8.090,08	4.352.597,00	4.138.785,74	-213.811,26
02 - Serviços Gerais de Apoio à Área da Educação e Ciência	768.244.273,00	717.005.787,63	-51.238.485,37	4.671.012,00	4.089.644,73	-581.367,27	772.915.285,00	721.095.432,36	-51.819.852,64
03 - Estabelecimentos Públicos de Ensino	4.866.068.286,00	4.782.159.146,07	-83.909.139,93	80.511.970,00	79.910.126,25	-601.843,75	4.946.580.256,00	4.862.069.272,32	-84.510.983,68
04 - Serviços Gerais de Apoio à Área do Ensino Superior e à Ciência	159.713.994,00	158.332.742,77	-1.381.251,23	281.071,00	182.382,43	-98.688,57	159.995.065,00	158.515.125,20	-1.479.939,80
05 - Estabelecimentos de Ensino Superior e Serviços de Apoio	1.002.451.863,00	1.001.706.487,00	-745.376,00	5.048.128,00	5.048.128,00	0,00	1.007.499.991,00	1.006.754.615,00	-745.376,00
50 - Projetos	113.526.233,00	113.408.752,00	-117.481,00	207.407.967,00	203.543.834,35	-3.864.132,65	320.934.200,00	316.952.586,35	-3.981.613,65
Total do Ministério	*6.914.327.605,00*	*6.776.730.150,29*	*-137.597.454,71*	*297.949.789,00*	*292.795.666,68*	*-5.154.122,32*	*7.212.277.394,00*	*7.069.525.816,97*	*-142.751.577,03*
13 - Ministério da Solidariedade, Emprego e da Segurança Social									
01 - Ação Governativa MSESS	2.632.861,00	2.379.824,00	-253.037,00	1.123,00	928,95	-194,05	2.633.984,00	2.380.752,95	-253.231,05
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação, Cooperação e Controlo	15.341.729,00	11.385.443,06	-3.956.285,94	709.181,00	339.113,34	-370.067,66	16.050.910,00	11.724.556,40	-4.326.353,60
03 - Serviços de Intervenção na Área da Solidariedade e da Segurança Social	9.801.113,00	8.379.850,27	-1.421.262,73	156.250,00	77.144,53	-79.105,47	9.957.363,00	8.456.994,80	-1.500.368,20
04 - Segurança Social - Transferências	8.755.800.000,00	8.709.999.896,62	-45.800.103,38	0,00	0,00	0,00	8.755.800.000,00	8.709.999.896,62	-45.800.103,38
05 - Serviços de Intervenção nas Áreas do Emprego, Trabalho e Formação Profissional	37.257.015,00	31.020.753,28	-6.236.261,72	2.149.539,00	689.702,12	-1.459.836,88	39.406.554,00	31.710.455,40	-7.696.098,60
06 - Serviços na Área de Intervenção da Segurança Social	4.858.330.040,00	4.858.330.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.858.330.040,00	4.858.330.040,00	0,00

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
50 - Projetos	16.250,00	0,00	-16.250,00	2.478.993,00	1.675.155,61	-803.837,39	2.495.243,00	1.675.155,61	-820.087,39
Total do Ministério	*13.679.179.008,00*	*13.621.495.807,23*	*-57.683.200,77*	*5.495.086,00*	*2.782.044,55*	*-2.713.041,45*	*13.684.674.094,00*	*13.624.277.851,78*	*-60.396.242,22*
Total das despesas correntes	*48.582.691.495,00*	*47.287.337.701,81*	*-1.295.353.793,19*						
Total das despesas de capital				*94.579.814.403,00*	*73.530.345.445,19*	*-21.049.468.957,81*			
Total geral							*143.162.505.898,00*	*120.817.683.147,00*	*-22.344.822.751,00*

ANO ECONÓMICO DE 2015

janeiro a dezembro

Conta consolidada dos serviços e fundos autónomos
(Sem Fundo de Regularização da Dívida Pública)

(Dados provisórios referentes a 31 de dezembro)

RECEITAS					DESPESAS				
Códigos			Designações	Valores (euros)	Códigos			Designações	Valores (euros)
Cap.	Gr.	Art.			Agrup.	Subagrup.	Rub.		
			Receitas correntes					**Despesas correntes**	
01			Impostos diretos	19.186.753	01			Despesas com o pessoal	5.535.790.129
02			Impostos indiretos	1.258.355.790	02			Aquisição de bens e serviços	10.846.934.998
03			Contribuições para a segurança social, a CGA e a ADSE	3.988.986.061	03			Juros e outros encargos	882.865.561
04			Taxas, multas e outras penalidades	1.906.936.454	04			Transferências correntes	11.142.569.113
05			Rendimentos da propriedade	466.970.963		03	01 a 04	Administração central - Estado	447.100.751
06			Transferências correntes	16.898.048.498		04		Administração regional	63.327
	03	01 a 06	Administração central - Estado	14.710.185.137		05		Administração local	13.205.770
	04		Administração regional	24.705.610		06		Segurança social	195.430.080
	05		Administração local	38.317.524		01, 02 e 07 a 09		Outras transferências	10.486.769.185
	06		Segurança social	1.464.580.992	05			Subsídios	619.818.504
	09	01 a 04	União Europeia	526.870.413	06			Outras despesas correntes	249.849.204
	01, 02, 07, 08, 09.05 e 09.06		Outras transferências	133.388.822					
07			Venda de bens e serviços correntes	5.330.376.209					
08			Outras receitas correntes	176.577.577					
			Soma	30.045.438.303				*Soma*	29.277.827.508

RECEITAS					DESPESAS				
Códigos			Designações	Valores (euros)	Códigos			Designações	Valores (euros)
Cap.	Gr.	Art.			Agrup.	Subagrup.	Rub.		
			Receitas de capital					**Despesas de capital**	
09			Venda de bens de investimento	137.518.969	07			Aquisição de bens de capital	2.406.776.063
10			Transferências de capital	1.281.025.049	08			Transferências de capital	462.187.015
	03	01 a 07	Administração central - Estado	311.394.314		03	01 a 05	Administração central - Estado	12.190.563
	04		Administração regional	3.568.547		04		Administração regional	314
	05		Administração local	0		05		Administração local	11.719.795
	06		Segurança social	366.492		06		Segurança social	0
	09	01 a 03	União Europeia	739.555.222		01, 02 e 07 a 09		Outras transferências	438.276.344
	01, 02, 07, 08, 09.04 e 09.05		Outras transferências	226.140.474	09			Ativos financeiros	5.463.368.694
11			Ativos financeiros	5.243.419.212	10			Passivos financeiros	2.689.298.834
12			Passivos financeiros	4.502.673.327	11			Outras despesas de capital	1.036.069
13			Outras receitas de capital	27.591.340					
			Soma	11.192.227.897				*Soma*	11.022.666.674
14			Recursos próprios comunitários	0				*Total das despesas*	40.300.494.182
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	61.940.557					
16			Saldo da gerência anterior	5.723.318.012				Saldo	6.722.430.586
			Total	47.022.924.769				*Total*	47.022.924.769

Nota: Os valores constantes do mapa divergem dos publicados na Síntese de Execução Orçamental da DGO de setembro de 2015 em resultado da presente conta não incluir a:

- execução orçamental de receita e despesa do FRDP;
- alteração metodológica no âmbito da consolidação aplicada em 2015 – a consolidação passa a abranger também os fluxos de juros e outros encargos/rendimentos de propriedade bem como os respeitantes a aquisição de bens e serviços/vendas de bens e serviços no Programa Saúde;
- estimativa de execução orçamental de organismos/entidades em incumprimento no reporte dessa informação à DGO:
  Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.; Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE; Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE; Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE; Costa Polis Soc. Para o Desenvolvimento do Prog. Polis na Costa da Caparica, SA; EAS Empresa Ambiente na Saúde, Tratamento de Resíduos Hospitalares Unipessoal; FRME - Fundo P/ a Revitalização e Modernização do Tecido Empresarial, SGPS, S.A.; Fundação Carlos Lloyd Braga; Fundação Para o Desenvolvimento Ciências Económicas Financeiras e Empresariais; Fundação Rangel de Sampaio; Hospital do Espirito Santo, de Évora, EPE; Hospital Magalhães Lemos - Porto, EPE; Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, EPE; Imar - Instituto do Mar; Instituto de Avaliação Educativa, I.P.; Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção; Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge I.P.; Instituto Politécnico do Cávado e do Ave; Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia - INL; Polis Litoral Norte, SA; Polis Litoral Ria de Aveiro, SA; Polis Litoral Ria Formosa, SA;

ANO ECONÓMICO DE 2015

janeiro a dezembro

Conta consolidada das receitas e das despesas do sistema de segurança social

(euros)

RECEITAS					DESPESAS				
Capítulo	Grupo	Artigo	Designações	Valores	Agrupamento	Subagrupamento	Rubricas	Designações	Valores
			Receitas Correntes					**Despesas Correntes**	
02			***Impostos Indiretos***	***184.481.794,07***	***01***			***Despesas com o pessoal***	***248.109.200,99***
	02		Outros	*184.481.794,07*	***02***			***Aquisição de bens e serviços***	***64.805.173,33***
		01	Lotarias	69.443.005,53	***03***			***Juros e outros encargos***	***2.829.378,59***
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	113.794.802,45	***04***			***Transferências Correntes***	***22.632.520.580,63***
		99	Impostos indirectos diversos	1.243.986,09		01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00
						03		Administração Central	*1.259.115.511,85*
03			***Contribuições para a Segurança Social***	***14.041.653.863,81***			01	Estado	82.929.174,36
	01		Subsistema Previdencial	14.033.644.384,44			02	Estado- SPSC - Subsistema de Ação Social	74.351.170,00
	02		Regimes complementares e especiais	8.009.479,37			05	SFA - CGA	515.231.021,80
							06	SFA - SPSC - Subsistema de Ação Social	35.886.800,25
04			***Taxas, multas e outras penalidades***	***105.880.088,90***			07	SFA - Subsistema Previdencial	550.717.345,44
05			***Rendimentos da propriedade***	***397.559.179,98***		04		Administração Regional	*40.923.320,05*
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	0,00			01	Região Autónoma dos Açores	23.665.093,00
	02		Juros - Sociedades financeiras	13.666.015,18			02	Região Autónoma da Madeira	17.258.227,05
	03		Juros - Administrações públicas	314.739.365,89		05		Administração Local	6.086.152,09
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	85.422,46		07		Instituições sem fins lucrativos	1.480.001.725,28
	06		Juros - Resto do mundo	34.433.899,49		08		Famílias	19.841.829.687,18
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	22.597.521,04		09		Resto do Mundo	4.564.184,18
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras	9.164.784,33	***05***			***Subsídios***	***492.481.209,62***
	10		Rendas	2.872.171,59		01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	61.267.600,94
06			***Transferências Correntes***	***9.650.649.243,67***		02		Sociedades financeiras	854,42
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	1.719.648,11		03		Administração central	281.770.814,17
	03		Administração Central	*9.027.116.985,93*		04		Administração regional	0,00
		01	Estado	1.709.019.052,62		05		Administração local	474.272,22
		02	Estado-SPSC - Subsistema de Solidariedade	4.375.907.153,63		06		Segurança Social	0,00
		03	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	1.676.958.687,00		07		Instituições sem fins lucrativos	148.775.719,14
		04	Estado-SPSC - Subsistema de Proteção Familiar	1.126.355.461,32		08		Famílias	191.948,73
		07	SFA	138.360.217,18	***06***			***Outras despesas correntes***	***89.008.776,96***
		11	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	516.414,18		02		Diversas	89.008.776,96
	07		Instituições sem fins lucrativos	0,00					
	09		Resto do mundo	621.812.609,63					
07			***Vendas de bens e serviços correntes***	***18.595.228,33***					
	01		Vendas de bens	56.832,00					
	02		Serviços	18.538.396,33					
08			***Outras Receitas Correntes***	***10.954.737,10***					
	01		Outras	10.334.718,48					
	02		Subsídios	620.018,62					
			Soma	***24.409.774.135,86***				***Soma***	***23.529.754.320,12***
			Receitas Capital					**Despesas Capital**	
09			***Venda de bens de investimento***	***15.660.143,26***	***07***			***Aquisição de bens de capital***	***25.984.214,24***
10			***Transferências de capital***	***1.565.360,27***		01		Investimentos	25.984.214,24
	03		Administração central:	*1.552.343,44*	***08***			***Transferências de capital***	***7.207.642,57***
		03	Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social	1.552.343,44		01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	225.430,55
	09		Resto do Mundo	*13.016,83*		07		Instituições sem fins lucrativos	6.356.890,30
		01	União Europeia - Instituições	13.016,83		09		Resto do Mundo	625.321,72

RECEITAS					DESPESAS				
Capítulo	Grupo	Artigo	Designações	Valores	Agrupa-mento	Subagrupa-mento	Rubricas	Designações	Valores
11			***Ativos financeiros***	***9.675.713.486,03***	***09***			***Ativos financeiros***	***9.529.821.443,96***
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:	*10.511.256,30*		02		Títulos a curto prazo	*4.479.016.741,57*
		02	Sociedades financeiras	10.511.256,30			05	Administração pública central - Estado	4.221.589.000,00
	02		Títulos a curto prazo	*3.820.551.032,05*			14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	16.292.484,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	3.671.889.000,00			15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	1.334.569,74
		11	Resto do Mundo - União Europeia	10.057.514,42			16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	239.800.687,83
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	138.604.517,63		03		Títulos a médio e longo prazo	*4.648.315.831,98*
	03		Títulos a médio e longo prazo	*5.071.749.886,98*			05	Administração Pública Central - Estado	3.122.652.141,66
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	3.219.400.000,00			15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	708.128.249,36
		11	Resto do Mundo - União Europeia	799.663.371,38			16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	817.535.440,96
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	1.052.686.515,60		04		Derivados financeiros	*0,00*
	04		Derivados financeiros	*4.504.026,79*			16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	1.927.776,21		07		Ações e outras participações	*402.479.138,57*
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	2.576.250,58			14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	44.126.704,49
	08		Ações e outras participações	*758.747.075,48*			16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	358.352.434,08
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	4.416.068,43		08		Unidades de participação	*9.731,84*
		11	Resto do Mundo - União Europeia	77.507.128,00			03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	9.731,84
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	676.823.879,05			14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	0,00
	09		Unidades de participação	*9.650.208,43*	***10***			***Passivos Financeiros***	***0,00***
		02	Sociedades financeiras	4.895.345,67					
		11	Resto do Mundo - União Europeia	2.364.669,76					
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	2.390.193,00					
12			***Passivos Financeiros***	***0,00***					
13			***Outras receitas de capital***	***0,00***					
								Soma	***9.563.013.300,77***
			Soma	***9.692.938.989,56***					
			Outras Receitas						
								Total de despesas	***33.092.767.620,89***
15			***Reposições não abatidas nos pagamentos***	***164.041.098,51***					
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	164.041.098,51					
16			***Saldo do Ano Anterior***	***688.146.724,09***				Saldo	***1.862.133.327,13***
	01		Saldo orçamental	688.146.724,09					
			Total	***34.954.900.948,02***				***Total***	***34.954.900.948,02***

ANO ECONÓMICO DE 2015

Janeiro a dezembro

Mapa dos movimentos e saldos das contas na Tesouraria do Estado, compreendendo as entradas e saídas de fundos na Tesouraria e os movimentos, em dinheiro e escriturais, verificados nas contas de operações específicas do Tesouro e em execução do Orçamento do Estado nos meses supra indicados.

Contas	*Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015*		*Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015*		*Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015*	
	Ativo	*Passivo*	*Ativo*	*Passivo*	*Ativo*	*Passivo*
Disponibilidades e Aplicações (a)						
Caixas	*297.732.126,18*	*0,00*	*5.541.276.140,67*	*5.831.196.485,04*	*7.811.781,81*	*0,00*
Caixas AT (Tesourarias Aduaneiras)	297.732.126,18		5.541.276.140,67	5.831.196.485,04	7.811.781,81	
Depósitos no País	*8.002.814.186,93*	*0,00*	*309.726.042.062,95*	*311.949.500.032,27*	*5.779.356.217,61*	*0,00*
Banco de Portugal:						
Banco de Portugal - Conta Unica de Liquidação			197.847.939.157,54	197.847.939.157,54		
Banco de Portugal - Apoio Financeiro do EFSM	4.481.214.751,64		71.783.614.559,51	71.520.294.125,56	4.744.535.185,59	
Banco de Portugal - Apoio Financeiro do EFSF	848.898.000,00		150.000.000,00	150.000.000,00	848.898.000,00	
Banco de Portugal-Facilidade de suporte aos Bancos	2.500.000.000,00			2.500.000.000,00		
Outros Bancos:						
Contas Recebedoras - AT (Tesourarias Aduaneiras)	10.101.459,92		5.829.830.428,16	5.790.699.030,97	49.232.857,11	
Contas Recebedoras - AT (Serviços de Finanças)	53.238.848,82		11.498.766.119,78	11.512.668.681,19	39.336.287,41	
Contas Recebedoras IGCP - DUC	107.237.081,17		22.602.628.943,39	22.613.728.620,10	96.137.404,46	
0utras Contas Recebedoras do IGCP	2.124.045,38		13.262.854,57	14.170.416,91	1.216.483,04	
Depósitos no Estrangeiro	*3.786.171,36*	*0,00*	*10.333.688.781,25*	*10.332.804.481,43*	*4.670.471,18*	*0,00*
Caixa Moeda Estrangeira - Bancos	3.786.171,36		10.333.688.781,25	10.332.804.481,43	4.670.471,18	
Caixas - Serviços de Finanças	*41.487.571,10*	*0,00*	*11.500.209.289,04*	*11.512.960.917,60*	*28.735.942,54*	
Outros Valores	*5.510.331.584,08*	*0,00*	*83.674.366.992,48*	*86.059.503.835,97*	*3.125.194.740,59*	*0,00*
Banco de Portugal - C/Aplicação - Rec. Disponíveis	1,11		2.622.991.984,38	2.622.991.984,38	1,11	
Cheques a Cobrar	761.873,79		5.938.306,61	6.221.835,58	478.344,82	
Aplicações Financ. Euro Instit. Créd. País-Dep. Ordem	449.034,79		42.653.394.329,22	41.858.419.447,23	795.423.916,78	
Aplicações Financeiras - Títulos Emitidos por EPR	0,00		218.338.971,28	218.338.971,28		
Aplicações Financ. Euro Instit. Créd. País - Dep. Prazo	5.502.555.165,98		37.682.208.338,99	40.863.323.504,97	2.321.440.000,00	
Depósitos efetuados p/FSA em Instit. de Crédito	6.565.508,41		491.495.062,00	490.208.092,53	7.852.477,88	
Outras Caixas	*30.319.937,81*	*0,00*	*13.594.113.921,33*	*13.595.241.173,67*	*29.192.685,47*	

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015		Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Somam as "Disponibilidades e Aplicações"	*13.886.471.577,46*	*0,00*	*434.369.697.187,72*	*439.281.206.925,98*	*8.974.961.839,20*	*0,00*
Saldo das "Disponibilidades e Aplicações"	*13.886.471.577,46*		*-4.911.509.738,26*		*8.974.961.839,20*	
Terceiros (b)						
Serviços Integrados						
Academia de Ciências de Lisboa		4.119,30	707.425,49	764.074,59		60.768,40
Academia Nacional de Belas Artes		7,67	1.067,56	2.555,59		1.495,70
Ação Governativa do Ministério da Agricultura e do Mar			3.504.410,57	3.575.700,04		71.289,47
Ação Governativa da Presidência do Conselho de Ministros			11.508.514,75	11.629.453,14		120.938,39
Ação Governativa do Ministério das Finanças		28.378,85	4.282.708,47	4.391.154,78		136.825,16
Agrupamento de Escolas D. Dinis		642.967,14	11.233.584,45	11.144.417,41		553.800,10
Agrupamento de Escolas das Laranjeiras		207.247,25	12.041.894,45	12.128.011,43		293.364,23
Agrupamento de Escolas de Alvalade		205.839,35	9.039.956,19	9.053.615,81		219.498,97
Agrupamento de Escolas de Benfica		625.165,02	12.552.719,55	12.476.688,30		549.133,77
Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa		261.710,20	5.294.723,36	5.303.003,06		269.989,90
Agrupamento de Escolas de Gil Vicente		124.838,86	6.906.547,49	6.933.019,05		151.310,42
Agrupamento de Escolas de Mangualde		114,52	687,81	573,29		
Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos		89.661,94	9.906.225,50	9.883.764,64		67.201,08
Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais		36.358,67	11.290.237,38	11.392.588,48		138.709,77
Agrupamento de Escolas do Algueirão		294.204,34	4.451.863,18	4.389.083,49		231.424,65
Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar		97.617,81	4.506.115,28	4.481.981,66		73.484,19
Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz		76.718,60	3.183.739,92	3.182.669,82		75.648,50
Agrupamento de Escolas do Restelo		159.714,95	8.928.189,24	8.960.345,08		191.870,79
Agrupamento de Escolas Eça de Queirós		145.065,79	9.849.920,55	9.901.926,43		197.071,67
Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda		452.616,41	5.835.559,94	5.705.059,58		322.116,05
Agrupamento de Escolas Luís António Verney		124.090,82	3.697.408,02	3.723.710,80		150.393,60
Agrupamento de Escolas Luís de Camões		44.936,97	3.635.197,86	3.652.376,68		62.115,79
Agrupamento de Escolas Manuel da Maia		119.144,77	4.038.196,86	4.037.799,39		118.747,30
Agrupamento de Escolas Marquesa da Alorna		253.172,28	5.538.452,67	5.462.881,39		177.601,00
Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves		232.486,02	8.743.888,76	8.820.820,44		309.417,70
Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão		270.098,38	6.499.209,32	6.597.385,19		368.274,25
Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres		92.721,29	3.369.388,82	3.383.941,64		107.274,11
Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros		156.634,25	2.864.586,57	2.928.694,62		220.742,30
Agrupamento de Escolas Piscinas - Olivais		148.108,78	4.551.865,98	4.602.143,69		198.386,49
Agrupamento de Escolas Prof. Lindley Cintra		101.522,19	6.181.328,81	6.323.033,01		243.226,39
Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos		173.140,59	5.331.772,82	5.360.019,71		201.387,48
Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor		98.849,48	11.170.302,98	11.372.361,99		300.908,49
Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira		465.869,46	14.131.373,28	14.298.518,05		633.014,23
Agrupamento Vertical de Escolas Baixa Chiado		33.990,42	6.406.692,99	6.693.699,22		320.996,65
Agrupamento Vertical de Escolas das Olaias		166.808,00	4.876.534,90	4.931.265,83		221.538,93
Autoridade de Gestão do Promar		457.925,26	400.106,69			57.818,57
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica		353.992,87	34.045.948,24	34.519.874,65		827.919,28

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015		Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária		8.859.214,99	202.302.697,59	203.478.604,73		10.035.122,13
Autoridade para as Condições do Trabalho		11.733.764,33	79.111.194,22	81.579.510,41		14.202.080,52
Autoridade Tributária e Aduaneira		854.430.683,75	16.352.317.756,28	16.352.792.396,92		854.905.324,39
Centro Científico e Cultural de Macau		18,99	933.574,59	934.610,08		1.054,48
Centro de Gestão da Rede Informática do Governo		121.364,22	716.802,28	652.560,69		57.122,63
Centro Estudos Judiciários		26.542,74	6.930.890,20	6.933.125,51		28.778,05
Centro Jurídico		45.877,90	52.500,32	65.332,47		58.710,05
Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos		20,01	1.500.009,23	1.499.989,22		
Comissão de Proteção de Vítimas de Crimes		1.694,82	919.494,78	924.465,90		6.665,94
Comissão Nacional de Eleições		24.990,09	3.067.132,00	3.084.299,68		42.157,77
Comissão Nacional de Proteção de Dados		77.089,56	5.772.557,24	5.855.902,93		160.435,25
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género		60,00	205.093,83	267.609,10		62.575,27
Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego		294,98	1.423.518,66	1.437.559,81		14.336,13
Comissão Portuguesa de História Militar		984,27		224,00		1.208,27
Conselho de Prevenção da Corrupção			171.423,07	171.423,07		
Conselho Económico e Social		13.048,89	1.537.537,68	1.528.125,91		3.637,12
Conselho Nacional da Água		879,72	64.775,70	64.295,98		400,00
Conselho Nacional de Educação		8.508,92	745.281,33	748.212,12		11.439,71
Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida		7.305,09	398.283,69	394.733,97		3.755,37
Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		228,99	150.766,20	156.301,60		5.764,39
Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública		19.678.268,62	1.471.424.447,87	1.472.968.412,03		21.222.232,78
Direção Regional da Cultura do Alentejo		351.417,12	2.842.708,86	2.898.131,83		406.840,09
Direção Regional da Cultura do Algarve		600,00	4.153.505,73	4.181.306,72		28.400,99
Direção Regional da Cultura do Centro		95.814,35	8.004.230,21	8.104.292,88		195.877,02
Direção Regional da Cultura do Norte		678.422,62	14.434.055,62	14.225.508,39		469.875,39
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		806.719,56	12.919.601,34	12.936.073,77		823.191,99
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo		851.965,35	14.732.963,36	14.858.976,79		977.978,78
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve		30.509,84	8.571.260,51	8.769.276,40		228.525,73
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		517.266,27	19.626.283,24	19.978.588,68		869.571,71
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte		314.080,77	31.184.871,62	31.754.964,00		884.173,15
Direção-Geral da Administração da Justiça		4.632.100,26	889.557.440,45	893.161.224,84		8.235.884,65
Direção-Geral da Administração Escolar		1.992.553,99	169.140.826,55	171.163.655,84		4.015.383,28
Direção-Geral da Educação		760.835,50	10.156.039,48	9.925.026,73		529.822,75
Direção-Geral da Política de Justiça		151.981,19	9.289.558,56	9.323.408,19		185.830,82
Direção-Geral da Saúde		959.378,99	57.209.220,85	57.691.007,96		1.441.166,10
Direção-Geral da Segurança Social		52.726,84	4.745.751,19	4.709.534,54		16.510,19
Direção-Geral das Atividades Económicas		1.010.955,09	3.210.077,82	2.935.498,39		736.375,66
Direção-Geral das Autarquias Locais		8.368.757,97	5.061.507.582,58	5.058.679.288,86		5.540.464,25
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural		1.937.171,14	56.294.924,77	55.868.575,36		1.510.821,73
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária		3.150.215,16	88.558.319,59	88.189.804,16		2.781.699,73
Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa		7.315,02	136.150.876,59	136.143.561,57		
Direção-Geral de Energia e Geologia		3.391.668,29	26.378.010,02	37.542.268,59		14.555.926,86
Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência		782.008,26	9.168.707,82	14.593.607,52		6.206.907,96

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015		Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos		8.268.945,31	8.268.945,31			
Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar		55.705,52	2.092.029,96	2.036.324,44		
Direção-Geral de Política de Defesa Nacional		101.900,36	6.144.367,01	6.137.384,17		94.917,52
Direção-Geral de Política do Mar		10.772.041,55	13.979.902,19	7.923.126,24		4.715.265,60
Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas		2.312.774,38	1.265.584.361,29	1.269.132.850,33		5.861.263,42
Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional		6.773.942,19	85.348.242,46	116.127.229,13		37.552.928,86
Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos		6.293.179,79	42.548.459,77	45.144.100,59		8.888.820,61
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais		10.665.625,66	330.422.471,66	327.251.304,91		7.494.458,91
Direção-Geral do Consumidor		116.529,91	1.147.424,79	2.416.796,68		1.385.901,80
Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho		20.358,09	4.384.986,96	4.456.335,09		91.706,22
Direção-Geral do Ensino Superior		1.208.514,06	374.485.760,16	376.363.962,38		3.086.716,28
Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas		45.550,97	45.550,97			
Direção-Geral do Orçamento		120.387,62	1.896.394.685,53	1.896.409.632,82		135.334,91
Direção-Geral do Planeamento e Gestão Financeira		15.930.559,73	4.950.438.397,55	4.937.587.118,05		3.079.280,23
Direção-Geral do Território		1.498.072,57	29.237.556,48	29.384.099,00		1.644.615,09
Direção-Geral do Tesouro e Finanças		612.651.297,52	10.934.942.023,50	10.972.567.748,36		650.277.022,38
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares		17.806.974,54	422.760.607,67	461.119.270,30		56.165.637,17
Escola de Dança do Conservatório Nacional		69.135,39	2.510.392,30	2.495.632,91		54.376,00
Escola de Música do Conservatório Nacional		10.993,99	5.906.197,95	5.949.549,97		54.346,01
Escola Profissional de Ciências Geográficas		46.155,48	423.887,60	411.600,12		33.868,00
Escola Secundária com 3º Ciclo Ensino Básico Pedro Nunes		75.334,98	4.993.246,87	5.041.665,87		123.753,98
Escola Secundária com 3º Ciclo Ensino Básico Rainha Dona Amélia		208.166,43	4.235.005,02	4.380.310,49		353.471,90
Escola Secundária de António Arroio		111.068,81	7.211.992,44	7.241.613,90		140.690,27
Escola Secundária de Camões		103.811,54	6.269.512,81	6.252.264,82		86.563,55
Escola Secundária de Fonseca Benevides		203.648,65	3.769.464,55	3.670.391,55		104.575,65
Escola Secundária Dona Filipa de Lencastre		492.950,17	7.192.386,45	6.995.109,79		295.673,51
Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho		106.018,75	4.130.752,11	4.136.287,93		111.554,57
Escola Secundária Marquês de Pombal		52.724,24	3.437.989,85	3.462.547,65		77.282,04
Estabelecimento Prisional da Carregueira			177.449,48	180.221,06		2.771,58
Estabelecimento Prisional de Alcoentre		31.057,89	190.254,51	203.195,43		43.998,81
Estabelecimento Prisional de Castelo Branco			4.354,08	4.354,08		
Estabelecimento Prisional de Caxias		3.489,52	4.633,86	4.457,65		3.313,31
Estabelecimento Prisional de Coimbra			168.255,94	172.988,48		4.732,54
Estabelecimento Prisional de Izeda		43.361,84	104.975,71	113.001,07		51.387,20
Estabelecimento Prisional de Leiria			53.033,07	55.260,79		2.227,72
Estabelecimento Prisional de Lisboa			210.953,11	251.022,18		40.069,07
Estabelecimento Prisional de Monsanto			91.486,84	95.521,50		4.034,66
Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira		33.715,79	321.260,44	309.077,26		21.532,61
Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo			183.105,16	186.637,14		3.531,98
Estabelecimento Prisional de Setúbal			4.432,23	5.842,83		1.410,60
Estabelecimento Prisional de Sintra		29.047,16	57.298,33	60.834,79		32.583,62
Estabelecimento Prisional de Tires			104.091,77	106.053,79		1.962,02

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015		Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus			218.654,12	232.086,69		13.432,57
Estabelecimento Prisional do Funchal			41.626,63	45.226,63		3.600,00
Estabelecimento Prisional do Linhó		184,95	88.382,24	90.027,46		1.830,17
Estabelecimento Prisional do Porto			158.125,46	158.741,07		615,61
Estabelecimento Prisional Pinheiro da Cruz			248.117,78	263.445,46		15.327,68
Estado-Maior da Força Aérea		12.617.872,50	567.400.799,20	568.517.300,36		13.734.373,66
Estado-Maior-General das Forças Armadas		12.467.473,09	118.194.066,36	123.051.861,55		17.325.268,28
Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental		531,34	3.273.043,51	3.413.796,34		141.284,17
Estrutura de Missão para o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente		1.273.890,55	8.279.408,06	7.290.976,76		285.459,25
Exército		11.069.220,48	890.841.928,67	901.197.276,08		21.424.567,89
Gabinete da Ministra da Administração Interna		12.269,98	2.676.355,06	2.682.897,39		18.812,31
Gabinete da Ministra da Agricultura e do Mar		11.808,42	36.322,41	28.718,57		4.204,58
Gabinete da Ministra da Justiça		136.531,58	136.531,58			
Gabinete da Secretaria de Estado da Ciência			54.097,64	54.097,64		
Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário			160.825,32	171.778,05		10.952,73
Gabinete de Estratégia e Estudos		57.520,31	219.467,16	172.213,18		10.266,33
Gabinete de Estratégia e Planeamento		13.422,76	4.699.273,56	4.695.413,79		9.562,99
Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral		4.195.315,90	17.333.322,29	17.284.388,42		4.146.382,03
Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves				493,74		493,74
Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes Marítimos		4.066,50	147.173,51	156.453,59		13.346,58
Gabinete do Ministro da Defesa Nacional		647.808,86	3.787.457,22	3.180.652,85		41.004,49
Gabinete do Ministro da Economia			4.171.558,13	4.180.836,12		9.277,99
Gabinete do Ministro da Economia e Inovação		4.777,68	4.777,68			
Gabinete do Ministro da Educação e Ciência		10,62	115.343,21	124.476,97		9.144,38
Gabinete do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social			2.596.549,06	2.604.915,19		8.366,13
Gabinete do Ministro de Saúde		30.076,28	3.976.208,26	3.986.578,23		40.446,25
Gabinete do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia		174.680,64	3.621.039,02	3.450.394,97		4.036,59
Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros		82.497,86	3.328.442,26	3.280.647,74		34.703,34
Gabinete do Primeiro Ministro		40.405,61	40.405,61			
Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores		14.505,63	252.237.350,62	252.222.883,17		38,18
Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma Madeira		1.421,75	216.636.147,42	216.635.035,62		309,95
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde			3.000,00	7.630,00		4.630,00
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna						
Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura		6.897,61	15.577,16	13.050,37		4.370,82
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura		9.140,63	24,78			9.115,85
Gabinete do Secretário de Estado da Economia			5.000,00	5.000,00		
Gabinete do Secretário de Estado da Energia		5.745,24	13.734,39	10.788,48		2.799,33
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde			3.000,00	7.400,00		4.400,00
Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social			2.000,00	4.500,00		2.500,00

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015		Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente		5.137,88	22.242,37	17.104,49		0,00
Gabinete do Secretário de Estado do Emprego			2.000,00	4.500,00		2.500,00
Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar		8.068,38	101.073,31	103.108,78		10.103,85
Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior			60.734,25	71.833,87		11.099,62
Gabinete do Secretário de Estado do Mar		5.478,56	16.026,88	17.212,43		6.664,11
Gabinete do Secretário do Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar		4.135,34	12.853,26	12.156,89		3.438,97
Gabinete do Secretário Estado Ordenamento Território Conservação Natureza		3.418,21	22.164,68	20.007,40		1.260,93
Gabinete dos Membros do Governo (Ministério da Justiça)			1.740.409,11	1.766.811,99		26.402,88
Gabinete Nacional de Segurança		9.077,51	582.004,39	683.881,63		110.954,75
Gabinete para os Meios de Comunicação Social		347,09	347,09			
Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Economia		339.147,20	88.572.613,94	88.255.704,79		22.238,05
Gestão Administrativa e Financeira do Ministério das Finanças		1.054.315,23	53.582.506,86	54.081.553,65		1.553.362,02
Guarda Nacional Republicana		25.811.325,48	1.806.298.399,55	1.801.639.386,15		21.152.312,08
IGCP - Encargos da Dívida Pública		1.071.061.075,66	241.874.362.981,17	240.908.693.192,26		105.391.286,75
Inspeção-Geral da Administração Interna		912,92	2.560.381,58	2.617.699,64		58.230,98
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território		7.305,45	9.644.822,47	9.969.762,09		332.245,07
Inspeção-Geral da Defesa Nacional		3.733,47	1.099.706,56	1.096.097,89		124,80
Inspeção-Geral da Educação e Ciência		14.873,92	15.298.149,99	15.520.587,48		237.311,41
Inspeção-Geral das Atividades Culturais		4.803,81	4.803,81			
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde			5.276.293,59	5.276.293,59		
Inspeção-Geral de Finanças		6.039,68	6.632,24	7.072,49		6.479,93
Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social		1.148,86	4.254.518,15	4.255.869,29		2.500,00
Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça		12.954,46	1.456.532,33	1.444.923,82		1.345,95
Instituto da Defesa Nacional		787,50	1.744.482,17	1.746.463,38		2.768,71
Instituto dos Registos e do Notariado, IP		4.740.665,22	802.704.879,02	819.080.760,39		21.116.546,59
Instituto Gregoriano de Lisboa		24.018,42	1.306.758,12	1.313.780,80		31.041,10
Instituto Nacional de Estatística		289,00	49.065.628,87	49.184.870,03		119.530,16
Instituto Nacional para a Reabilitação, IP		52.559,77	10.665.262,60	10.800.964,66		188.261,83
Marinha		1.468.756,05	770.463.378,98	788.613.930,74		19.619.307,81
Polícia Judiciária		6.432.521,08	221.652.749,54	219.813.549,78		4.593.321,32
Polícia Judiciária Militar			878.940,50	878.940,50		
Procuradoria-Geral da República		31.110,02	19.760.421,75	19.773.615,89		44.304,16
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros		6.074.823,42	108.744.832,93	109.723.590,10		7.053.580,59
Secretaria-Geral do Ministério Ambiente, Ordenamento Território e Energia		1.757.921,47	19.878.282,65	18.907.235,55		786.874,37
Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna		9.509.110,89	124.650.627,36	126.430.955,67		11.289.439,20
Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território		3.019,65	3.019,65			
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional		25.863.847,39	169.013.348,27	146.516.607,21		3.367.106,33

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015		Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Secretaria-Geral do Ministério da Economia		1.177.414,15	9.722.813,16	9.439.588,39		894.189,38
Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência		4.768,75	85.030.541,50	86.402.533,25		1.376.760,50
Secretaria-Geral do Ministério da Justiça		605.425,16	6.108.968,50	6.028.769,02		525.225,68
Secretaria-Geral do Ministério da Saúde		30.818,65	5.422.741,67	5.433.794,83		41.871,81
Secretaria-Geral do Ministério das Finanças		2.300.770,72	17.631.279,55	21.950.365,49		6.619.856,66
Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social		32.352,87	8.722.029.811,28	8.722.436.133,27		438.674,86
Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros		12.732.552,21	476.842.848,14	480.523.321,57		16.413.025,64
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras		17.802.601,23	192.424.706,03	189.102.286,13		14.480.181,33
Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências		98.199,60	28.808.329,46	28.953.568,57		243.438,71
Sistema de Segurança Interna		23.668,42	4.136,26			19.532,16
Supremo Tribunal Administrativo		26.418,86	17.349.491,99	17.327.820,47		4.747,34
Supremo Tribunal de Justiça		1.485,19	15.339.858,82	15.342.348,84		3.975,21
Tribunal Central Administrativo do Norte			5.153.985,15	5.153.985,15		
Tribunal Central Administrativo Sul		10,52	6.004.322,90	6.082.929,45		78.617,07
Tribunal Constitucional		1.646.882,00	8.158.657,02	8.214.534,80		1.702.759,78
Tribunal da Relação de Coimbra		2.698,27	11.667.034,54	11.664.387,17		50,90
Tribunal da Relação de Évora		355,96	10.333.608,78	10.333.608,98		356,16
Tribunal da Relação de Guimarães			7.293.961,80	7.293.961,80		
Tribunal da Relação de Lisboa		1.152,59	26.603.811,53	26.646.178,91		43.519,97
Tribunal da Relação do Porto			19.209.562,29	19.209.562,29		
Serviços e Fundos Autónomos						
ACIDI, Gestor do Programa Escolhas		746.255,40	8.037.983,06	8.273.448,94		981.721,28
Administração Central do Sistema de Saúde, IP		176.367.999,71	4.755.814.335,43	4.864.763.330,98		285.316.995,26
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo		56.867.398,82	1.428.244.797,53	1.378.213.935,24		6.836.536,53
Administração Regional de Saúde do Alentejo		7.177.868,69	123.896.790,95	128.258.786,75		11.539.864,49
Administração Regional de Saúde do Algarve		5.644.466,62	152.307.773,44	148.453.711,27		1.790.404,45
Administração Regional de Saúde do Centro		14.494.004,25	1.085.485.897,01	1.078.966.802,37		7.974.909,61
Administração Regional de Saúde do Norte		12.953.791,19	2.678.286.682,12	2.680.911.383,42		15.578.492,49
Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP		8.137.966,10	9.813.104,33	7.459.372,80		5.784.234,57
Agência para a Modernização Administrativa		23.189.629,98	37.276.972,97	34.170.833,90		20.083.490,91
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP		821.949.304,98	7.373.847.400,82	7.457.034.489,56		905.136.393,72
Agência Portuguesa do Ambiente, IP		71.760.341,03	113.936.545,49	109.767.064,76		67.590.860,30
Alto Comissariado para as Migrações, IP		1.240.706,46	6.872.425,66	9.363.732,49		3.732.013,29
Assembleia da República		9.123.216,08	380.311.902,35	377.447.495,76		6.258.809,49
Autoridade da Concorrência		203.789,95	21.772.347,65	21.708.793,61		140.235,91
Autoridade da Mobilidade e dos Transportes			772.234,54	8.400.925,11		7.628.690,57
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos Pensões		20.393.899,48	1.136.829.973,56	1.185.211.875,94		68.775.801,86
Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa		51.218,17	389.730,00	338.511,83		0,00
Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto		8.152,14	410.455,69	412.481,88		10.178,33
Autoridade Nacional da Aviação Civil		40.145.574,75	85.774.446,92	94.566.758,12		48.937.885,95

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015		Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Autoridade Nacional de Comunicações		1.079,18	270.967.545,77	277.009.551,32		6.043.084,73
Autoridade Nacional de Proteção Civil		21.101.839,13	163.863.305,43	153.303.816,64		10.542.350,34
Autoridade Nacional do Medicamento e dos Produtos de Saúde, IP		102.898.219,69	193.718.288,01	113.919.653,42		23.099.585,10
Caixa Geral de Aposentações		144.544.997,68	9.729.564.931,04	9.699.075.394,23		114.055.460,87
Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, IP		26.669.618,40	98.854.150,65	97.709.257,95		25.524.725,70
Centro de Formação Profissional para o Setor das Pescas		714.877,53				714.877,53
Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro - Rovisco Pais		1.716.255,99	8.555.449,30	7.306.516,65		467.323,34
Centro Hospitalar do Oeste		2.850.653,78	70.999.661,44	70.747.820,77		2.598.813,11
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa		572.097,48	21.899.115,17	22.557.590,88		1.230.573,19
Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, IP		*960.372,23*	*3.116.178,46*	*3.692.572,17*		1.536.765,94
Cofre de Previdência da PSP		*410.020,44*	*6.102.760,84*	*6.096.953,55*		404.213,15
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo		4.954.255,03	7.804.882,50	8.735.137,68		5.884.510,21
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve		2.586.300,71	6.553.396,34	6.583.896,52		2.616.800,89
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		6.612.291,53	12.475.742,16	10.350.179,12		4.486.728,49
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte		10.710.476,64	29.853.596,65	29.542.964,74		10.399.844,73
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Lisboa e Vale Tejo		8.827.914,77	7.554.597,36	12.287.443,41		13.560.760,82
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários		2.587.312,09	49.656.911,42	48.505.971,67		1.436.372,34
Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça			753.172,05	2.587.246,05		1.834.074,00
Conselho das Finanças Públicas		186.289,41	1.924.560,49	1.862.163,04		123.891,96
Conselho Superior de Magistratura		91.165,08	5.908.938,04	6.148.942,40		331.169,44
Direção-Geral do Património Cultural		10.207.488,19	53.505.570,44	55.529.085,65		12.231.003,40
Editorial do Ministério da Educação e Ciência		1.134.296,49	3.578.316,63	3.580.599,72		1.136.579,58
Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP		26.438.245,71	23.514.980,38	27.046.341,31		29.969.606,64
Entidade Reguladora da Saúde		13.688.903,53	6.589.852,29	10.143.258,86		17.242.310,10
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos		10.730.216,13	4.933.344,64	6.237.180,11		12.034.051,60
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos		8.485.021,43	68.295.798,92	69.978.493,25		10.167.715,76
Entidade Reguladora para a Comunicação Social		2.237.056,97	5.566.676,02	8.511.767,45		5.182.148,40
Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa		2.399.258,43	3.620.865,27	3.677.996,35		2.456.389,51
Escola Portuguesa de Díli		5.731,60	1.915.652,98	1.979.002,50		69.081,12
Escola Portuguesa de Moçambique		979.539,86	2.044.582,35	2.541.786,14		1.476.743,65
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra		6.081.147,70	9.924.450,08	10.022.305,10		6.179.002,72
Escola Superior de Enfermagem de Lisboa		1.989.547,82	10.137.843,82	10.553.211,42		2.404.915,42
Escola Superior de Enfermagem do Porto		2.211.853,71	18.497.863,59	16.620.495,33		334.485,45
Escola Superior Hotelaria e Turismo do Estoril		516.366,51	5.303.950,34	6.144.084,10		1.356.500,27
Escola Superior Náutica Infante D. Henrique		856.844,46	5.045.462,72	4.646.045,11		457.426,85
Estádio Universitário de Lisboa		685.350,04	1.775.580,89	1.689.581,84		599.350,99
Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa		2.091.284,04	13.938.063,00	13.441.937,97		1.595.159,01
Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa		201.478,91	5.158.187,80	5.304.036,56		347.327,67
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa		1.918.083,58	37.032.873,59	38.653.493,47		3.538.703,46
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa		3.859.177,16	35.062.143,73	35.087.036,32		3.884.069,75
Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa		819.892,29	14.284.396,32	14.552.071,91		1.087.567,88

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015		Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa		2.463.654,09	26.885.563,11	27.052.453,02		2.630.544,00
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa		1.832.434,69	18.844.034,09	18.019.721,47		1.008.122,07
Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa		1.235.166,06	2.383.022,67	2.400.692,87		1.252.836,26
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa		680.177,44	10.460.132,02	10.539.573,71		759.619,13
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa		901.526,01	9.312.103,12	10.100.659,97		1.690.082,86
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa		2.001.661,12	17.063.860,98	17.442.847,52		2.380.647,66
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa		678.607,73	15.109.396,99	15.128.091,23		697.301,97
Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa		122.106,79	2.772.233,41	2.734.237,17		84.110,55
Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa		971.106,12	5.664.749,89	4.903.129,44		209.485,67
Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa		155.775,64	8.806.311,76	8.746.619,96		96.083,84
Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa		2.250.150,99	4.214.565,46	4.791.775,17		2.827.360,70
Fundação para a Ciência e Tecnologia		23.446.893,11	412.132.626,18	409.227.493,38		20.541.760,31
Fundo de Apoio Municipal			103.550.901,21	108.687.040,96		5.136.139,75
Fundo de Estabilização Tributário		34.720.412,50	2.403.295.453,24	2.497.511.510,82		128.936.470,08
Fundo de Fomento Cultural		3.753.994,49	26.006.367,11	28.938.653,36		6.686.280,74
Fundo de Intervenção Ambiental		8.236.223,77	1.150.670,58	1.389.319,38		8.474.872,57
Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos		44.955.707,78	8.140.222,68	17.106.469,92		53.921.955,02
Fundo de Regularização da Dívida Pública			1.439.877.556,68	1.521.313.015,51		81.435.458,83
Fundo de Salvaguarda do Património Cultural		4.817.290,00				4.817.290,00
Fundo Florestal Permanente		38.966.733,00	14.342.490,46	23.240.495,69		47.864.738,23
Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade		1.183.319,63	628.224,50	941.634,22		1.496.729,35
Fundo para a Modernização da Justiça, IP		14.493.237,40	19.579.303,70	23.886.927,05		18.800.860,75
Fundo para as Relações Internacionais, IP		51.214.622,62	43.599.414,28	48.181.758,62		55.796.966,96
Fundo para a Sustentabilidade Sistémica Setor Energético						
Fundo Português de Carbono		109.466.824,43	97.088.788,89	135.633.974,98		148.012.010,52
Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais		91.233,60	8.549.034,83	8.590.001,48		132.200,25
Hospital do Arcebispo João Crisóstomo		898.873,48	8.147.645,80	7.740.213,87		491.441,55
Hospital Dr. Francisco Zagalo		478.489,27	7.420.514,96	7.710.952,40		768.926,71
Hospital José Luciano Castro		345.277,26	326.739,30	4.073,84		22.611,80
IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP		36.548.179,07	3.182.419.779,83	3.203.323.847,99		57.452.247,23
Instituto Ação Social das Forças Armadas		7.715.731,00	117.653.795,08	115.874.400,65		5.936.336,57
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP		18.661.616,09	86.956.846,00	77.468.729,02		9.173.499,11
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP		14.542.208,15	141.873.955,83	153.895.679,60		26.563.931,92
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP		171.081.474,07	957.790.227,94	999.021.499,35		212.312.745,48
Instituto da Vinha e do Vinho, IP		956.910,05	21.000.097,13	21.655.597,97		1.612.410,89
Instituto de Avaliação Educativa, IP		237.658,86	4.172.923,37	4.040.419,33		105.154,82
Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa		11.225,35	2.408.998,01	2.415.798,41		18.025,75
Instituto de Educação da Universidade de Lisboa		2.044.815,06	3.930.176,48	4.244.610,46		2.359.249,04
Instituto de Emprego e Formação Profissional		127.564.143,24	2.893.029.416,38	2.809.552.007,94		44.086.734,80
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP		229.484.999,00	4.034.369.443,68	3.925.119.012,73		120.234.568,05
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa		1.600.680,20	3.158.337,85	3.368.921,51		1.811.263,86

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015		Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Instituto de Gestão Financeira da Educação, IP		16.698.070,53	263.760.355,21	260.445.073,11		13.382.788,43
Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP		549.433.676,54	1.860.106.134,55	1.804.156.792,51		493.484.334,50
Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto		235.487,59	5.168.961,44	5.481.282,86		547.809,01
Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa		1.687.294,00	11.890.945,64	11.919.446,61		1.715.794,97
Instituto de Turismo de Portugal		52.161.168,30	1.265.516.036,41	1.249.895.541,47		36.540.673,36
Instituto do Cinema e do Audiovisual, IP		7.226.773,18	28.122.900,11	34.919.886,66		14.023.759,73
Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP		12.603.283,39	22.793.982,07	24.576.227,87		14.385.529,19
Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto		3.842.737,24	121.608.032,94	124.916.985,54		7.151.689,84
Instituto Hidrográfico		1.024.356,99	8.552.713,70	8.190.126,38		661.769,67
Instituto Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa		1.214.865,94	5.970.197,62	6.494.234,62		1.738.902,94
Instituto Nacional da Propriedade Industrial		4.325.834,70	18.511.089,31	17.419.039,87		3.233.785,26
Instituto Nacional de Emergência Médica, IP		9.570.395,85	215.562.061,33	217.696.406,82		11.704.741,34
Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia e Inovação		1,15	39.043,06	39.041,91		0,00
Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, IP		7.054.229,12	32.868.344,25	29.611.261,68		3.797.146,55
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP		4.281.168,59	43.552.071,53	44.812.837,08		5.541.934,14
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge		4.123.226,43	43.426.527,64	42.661.957,47		3.358.656,26
Instituto Politécnico da Guarda		1.194.291,92	16.143.898,43	15.725.610,64		776.004,13
Instituto Politécnico de Beja		1.842.907,25	11.122.573,15	11.629.082,38		2.349.416,48
Instituto Politécnico de Bragança		1.692.165,12	27.755.904,47	27.519.649,10		1.455.909,75
Instituto Politécnico de Castelo Branco		1.180.221,17	25.136.560,66	24.385.977,55		429.638,06
Instituto Politécnico de Coimbra		5.409.531,75	75.035.551,12	73.812.279,13		4.186.259,76
Instituto Politécnico de Leiria		1.011.952,37	48.510.931,95	47.836.038,51		337.058,93
Instituto Politécnico de Lisboa		16.356.154,04	57.536.777,45	56.738.281,77		15.557.658,36
Instituto Politécnico de Portalegre		664.518,89	13.317.637,98	13.045.769,31		392.650,22
Instituto Politécnico de Santarém		1.598.283,68	21.466.105,91	20.900.079,53		1.032.257,30
Instituto Politécnico de Setúbal		556.094,34	31.387.099,69	32.331.754,46		1.500.749,11
Instituto Politécnico de Tomar		141.303,22	14.053.474,32	14.004.676,28		92.505,18
Instituto Politécnico de Viana do Castelo		845.154,51	19.973.752,22	19.195.161,21		66.563,50
Instituto Politécnico de Viseu		2.887.146,91	26.942.557,95	33.330.867,38		9.275.456,34
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave		3.475.424,65	10.194.475,40	10.119.618,05		3.400.567,30
Instituto Politécnico do Porto		8.810.641,30	172.442.419,69	169.799.435,27		6.167.656,88
Instituto Português da Qualidade		13.215.041,40	36.543.101,61	25.921.407,20		2.593.346,99
Instituto Português de Acreditação		3.247.948,80	5.165.507,49	5.124.783,24		3.207.224,55
Instituto Português do Desporto e Juventude, IP		8.948.184,69	76.683.187,79	75.412.246,21		7.677.243,11
Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP		11.896.493,88	56.533.516,96	50.682.209,74		6.045.186,66
Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP		5.794.420,56	40.764.700,45	42.093.972,70		7.123.692,81
Instituto Superior de Agronomia		1.266.352,03	12.509.026,26	11.722.630,28		479.956,05
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas		506.681,64	9.570.162,11	9.862.841,40		799.360,93
Instituto Superior de Economia e Gestão		4.900.114,92	16.294.691,49	15.997.171,68		4.602.595,11
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa		443.242,95	23.741.015,49	23.626.061,47		328.288,93
Instituto Superior de Engenharia do Porto		539.008,13	30.367.442,74	31.305.634,58		1.477.199,97

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015		Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação da Universidade Nova de Lisboa		999.268,32	3.296.061,72	3.657.650,17		1.360.856,77
Instituto Superior Técnico		2.158.170,37	51.807.354,10	50.037.649,00		388.465,27
Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos		1.605.288,18	10.173.117,79	10.869.657,93		2.301.828,32
Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP		3.118.326,69	20.776.480,09	19.572.542,52		1.914.389,12
Laboratório Nacional de Engenharia Civil		327.375,23	38.185.586,14	38.165.933,58		307.722,67
Manutenção Militar		71.057,80	247.166,90	176.109,10		0,00
Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento		305.534,04	324.843,68	19.309,64		0,00
Oficinas Gerais de Material de Engenharia		6.609.445,25	6.609.814,25	369,00		0,00
Parque Escolar, EPE		130.448.298,25	435.754.686,10	359.575.443,18		54.269.055,33
Presidência da República		11.974,44	14.947.327,44	16.433.326,45		1.497.973,45
Provedoria da Justiça		95.845,35	4.744.687,21	5.005.818,41		356.976,55
Seção Regional da Madeira do Tribunal de Contas - Cofre Privativo		173.126,47	10.171.665,63	10.319.397,56		320.858,40
Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas - Cofre Privativo		108.708,31	3.116.242,07	3.265.502,19		257.968,43
Serviço de Informações de Segurança		77.840,77	9.776.150,95	9.782.970,06		84.659,88
Serviço de Informações Estratégicas de Defesa		364.742,72	6.451.036,91	6.314.691,30		228.397,11
Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior		888.308,52	2.289.494,76	2.290.212,09		889.025,85
Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira		48.997,86	543.615,81	494.658,00		40,05
Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra		449.823,58	10.585.919,80	10.334.347,12		198.250,90
Serviços de Ação Social da Universidade de Évora		15.978,98	989.978,33	993.766,63		19.767,28
Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa		1.434.985,82	11.726.675,78	12.374.777,28		2.083.087,32
Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro		103.852,06	4.366.867,68	4.359.363,36		96.347,74
Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve		747.052,55	1.789.706,56	1.284.928,53		242.274,52
Serviços de Ação Social da Universidade do Minho		1.120.660,52	15.116.490,16	15.468.243,32		1.472.413,68
Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores		15.237,89	2.047.628,05	2.042.128,37		9.738,21
Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa		208.817,86	5.804.092,47	7.156.240,87		1.560.966,26
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico da Guarda		35.803,72	954.046,05	979.621,06		61.378,73
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Beja		163.397,04	747.467,52	665.376,14		81.305,66
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança		70.224,40	1.511.717,93	1.489.965,93		48.472,40
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco		83.603,88	665.922,06	656.403,83		74.085,65
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra		124.919,00	1.096.945,36	1.140.530,63		168.504,27
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria		45.190,37	3.160.656,08	3.195.867,35		80.401,64
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa		3.417.882,21	8.401.290,88	8.439.664,32		3.456.255,65
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Portalegre		103.809,81	847.980,48	847.375,36		103.204,69
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém		87.981,52	703.778,35	696.227,35		80.430,52
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal		1.654.756,31	2.368.430,38	1.300.673,34		586.999,27
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Tomar		15.091,19	491.462,19	498.268,45		21.897,45
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana Castelo		177.679,56	1.896.374,56	1.819.610,33		100.915,33
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu		183.469,75	1.181.321,90	1.189.530,44		191.678,29
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave		135.621,21	195.381,19	372.717,00		312.957,02
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto		589.522,42	8.008.330,07	9.629.591,04		2.210.783,39
Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa		2.215.672,19	6.182.962,70	5.421.223,88		1.453.933,37

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015		Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Serviços Sociais da Administração Pública		1.257.826,53	11.910.086,23	12.058.514,41		1.406.254,71
Serviços Sociais da GNR		2.887.874,15	39.115.452,14	37.820.059,64		1.592.481,65
Serviços Sociais Policia Segurança Publica		1.235.874,65	21.035.810,51	21.180.955,49		1.381.019,63
SIRP-Gab.Secretário Geral-Sistema de Informação da República Portuguesa - Estruturas com SIED/SIS		2.416.211,06	15.057.345,71	13.406.537,03		765.402,38
Tribunal de Contas - Cofre Privativo da Sede		17.888.533,03	77.308.953,62	78.998.533,31		19.578.112,72
Universidade Aberta		1.857.869,33	19.547.974,48	19.797.093,63		2.106.988,48
Universidade da Beira Interior		1.080.413,12	30.284.677,98	30.500.058,40		1.295.793,54
Universidade da Madeira		1.976.812,32	22.973.965,41	21.840.837,44		843.684,35
Universidade de Coimbra		5.687.697,81	116.030.033,09	117.516.811,95		7.174.476,67
Universidade de Évora		324.113,75	39.542.130,66	39.799.969,18		581.952,27
Universidade de Lisboa		6.281.106,68	20.139.557,47	25.493.588,69		11.635.137,90
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro		3.175.612,19	69.842.880,73	69.333.521,83		2.666.253,29
Universidade do Algarve		749.298,46	45.880.295,04	45.520.355,64		389.359,06
Universidade do Minho		2.527.905,23	76.395.026,53	77.530.823,00		3.663.701,70
Universidade dos Açores		1.201.862,48	16.246.588,54	15.045.617,37		891,31
Universidade Nova de Lisboa		2.512.065,43	8.289.599,96	8.856.834,81		3.079.300,28
Entidades Públicas Reclassificadas						
AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, EPE		7.346.286,17	671.938.886,21	730.091.520,16		65.498.920,12
Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, EPE		14.052.853,71	32.774.113,41	41.353.180,71		22.631.921,01
Arsenal do Alfeite, SA		444.976,28	33.718.787,16	35.139.347,46		1.865.536,58
Casa Pia de Lisboa, SA		27.434.259,80	82.351.593,23	84.668.424,88		29.751.091,45
CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social		1.568.393,72	8.052.280,95	7.688.265,83		1.204.378,60
Centro de Educação e Formação Profissional Integrada		1.006.472,21	4.527.521,61	4.419.385,71		898.336,31
Centro de Formação dos Profissionais da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte		898.849,53	5.892.205,48	5.227.872,36		234.516,41
Centro de Formação dos Profissionais da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul		1.084.357,76	5.189.575,89	4.773.286,34		668.068,21
Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção Lanifícios		457.123,56	8.099.185,94	7.689.903,64		47.841,26
Centro de Formação Profissional da Indústria Eletrónica		245.582,12	3.878.149,61	3.957.630,00		325.062,51
Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica		531.668,75	25.876.561,76	25.449.922,69		105.029,68
Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel		277.646,29	3.561.064,11	3.376.646,77		93.228,95
Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário		283.209,21	1.952.460,32	1.725.271,91		56.020,80
Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar		529.894,80	5.439.557,20	5.571.227,11		661.564,71
Centro de Formação Profissional do Artesanato		838.350,83	2.495.333,11	2.241.663,34		584.681,06
Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias		204.072,93	2.064.230,31	2.102.430,55		242.273,17
Centro de Formação Profissional e Inovação Tecnológica		60.658,38	3.548.565,08	3.548.105,29		60.198,59

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015		Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Centro de Formação Profissional Indústria de Calçado		455.097,44	5.040.758,84	4.771.896,90		186.235,50
Centro de Formação Profissional Indústria de Cortiça		97.403,08	1.428.342,69	1.378.817,81		47.878,20
Centro de Formação Profissional Indústria de Fundição		205.918,76	2.912.969,68	2.907.385,79		200.334,87
Centro de Formação Profissional Indústria de Ourivesaria e Relojoaria		167.860,93	1.929.398,88	1.823.990,90		62.452,95
Centro de Formação Profissional para a Indústria de Cerâmica		513.183,44	2.869.118,31	2.820.792,11		464.857,24
Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins		118.184,67	5.359.228,93	5.329.704,99		88.660,73
Centro de Formação Profissional para o Setor Alimentar		602.212,15	4.609.823,84	4.162.534,67		154.922,98
Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional		180.708,61	3.555.858,45	3.654.353,70		279.203,86
Centro de Reabilitação Profissional de Gaia		1.372.954,85	13.874.474,07	14.192.291,82		1.690.772,60
Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE		41.421.649,82	87.981.542,03	58.692.540,58		12.132.648,37
Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE		8.039.233,75	54.433.287,45	46.547.761,14		153.707,44
Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE		5.981.187,35	150.822.240,85	149.570.852,76		4.729.799,26
Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, EPE		*7.364.518,94*	*110.605.399,58*	*106.823.276,99*		3.582.396,35
Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE		39.506.711,76	430.271.228,25	397.992.816,38		7.228.299,89
Centro Hospitalar de São João, EPE		7.910.778,37	321.286.708,59	323.950.406,11		10.574.475,89
Centro Hospitalar de Setúbal, EPE		55.738.977,00	143.007.491,26	87.953.059,31		684.545,05
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE		7.995.641,22	116.405.697,58	109.874.451,66		1.464.395,30
Centro Hospitalar do Algarve, EPE		32.884.616,01	385.933.220,43	354.376.747,11		1.328.142,69
Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE		16.599.037,87	92.287.214,00	85.756.622,06		10.068.445,93
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE		35.310.997,68	96.743.242,02	61.530.381,32		98.136,98
Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE		3.371.693,62	55.693.708,68	54.681.912,73		2.359.897,67
Centro Hospitalar do Porto, EPE		301.002,31	257.717.888,13	260.861.371,44		3.444.485,62
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE		1.781.876,12	76.499.938,21	76.611.313,29		1.893.251,20
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE		10.927.852,27	414.505.376,89	417.086.871,07		13.509.346,45
Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE		32.781.485,09	442.373.436,77	414.907.082,07		5.315.130,39
Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE		800.460,89	199.248.326,29	198.852.054,31		404.188,91
Centro Hospitalar Medio Tejo, EPE		14.241.695,83	100.400.668,98	88.646.137,36		2.487.164,21
Centro Hospitalar Povoa de Varzim - Vila do Conde, EPE		14.440.285,30	36.711.580,06	23.657.963,69		1.386.668,93
Centro Hospitalar Tondela - Viseu, EPE		1.015.631,54	212.286.093,95	214.219.911,18		2.949.448,77
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia - Espinho, EPE		2.350.335,36	163.478.575,88	167.705.236,77		6.576.996,25
Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas		66.750,40	1.800.512,67	1.748.488,92		14.726,65
Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça		594.771,39	2.720.757,25	2.427.730,71		301.744,85
CONSEST - Promoção Imobiliária, SA			38.862,27	261.676,51		222.814,24
COSTAPOLIS - Sociedade Desenvolvimento do Programa Polis Costa da Caparica		8.824.300,89	5.234.061,27	567.514,17		4.157.753,79
CP - Comboios de Portugal, EPE		22.290.842,08	1.115.003.530,49	1.096.965.580,81		4.252.892,40
DEFAERLOC - Locação de Aeronaves Militares, SA		5.006,70	14.778.821,16	14.781.180,81		7.366,35
DEFLOC - Locação de Equipamentos de Defesa, SA		2.655.364,76	31.771.569,18	35.207.532,77		6.091.328,35
ECODETRA - Sociedade de Tratamento e Deposição Resíduos, SA						
EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, SA		34.882.850,19	79.750.607,66	56.381.939,77		11.514.182,30
EMA - Empresa de Meios Aéreos, SA						
EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, SA		176.050,53	14.907.816,80	16.300.341,70		1.568.575,43
EMPORDEF - Engenharia Naval, SA			216,42	300,00		83,58

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015		Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
ENATUR - Empresa Nacional de Turismo, SA						
ENI - Gestão de Planos Sociais, SA		2.736.945,20	17.007.994,97	14.271.049,77		
Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, EPE		2.653.473,73	71.269.813,41	73.094.618,85		4.478.279,17
Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa		1.275.269,62	5.545.027,24	5.707.059,20		1.437.301,58
Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte Portugal		4.540.142,51	7.605.107,92	6.911.384,07		3.846.418,66
ESTAMO - Participações Imobiliárias, SGPS, SA		23.555.857,00	119.461.688,89	142.752.239,01		46.846.407,12
FRME - Fundo para a Revitalização e Modernização do Tecido Empresarial. SGPS, SA		574.718,14		50.000,00		624.718,14
Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa			573,60	348.254,99		347.681,39
Fundação Centro Cultural de Belém			128,58	128,58		
Fundação Luís de Molina, FP			89.930,62	95.500,00		5.569,38
Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado			310,77	310,77		
Fundação Rangel de Sampaio						
Fundo de Resolução		7.210.436,93	666.209.930,91	659.000.000,00		506,02
GIL - Gare Intermodal de Lisboa, SA		2.138.831,12	11.146.849,77	12.061.440,49		3.053.421,84
Hospital de Magalhães Lemos, EPE		3.926.224,55	29.916.575,71	28.254.475,46		2.264.124,30
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE		973.682,64	25.894.791,19	25.003.260,51		82.151,96
Hospital Distrital de Santarém, EPE		2.490.199,28	78.615.352,89	80.905.179,34		4.780.025,73
Hospital Espírito Santo, EPE		1.772.516,53	88.955.670,26	87.921.073,80		737.920,07
Hospital Garcia de Orta, EPE		24.623.664,66	161.646.549,74	137.829.560,89		806.675,81
Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE		1.623.262,21	214.183.043,46	214.857.609,26		2.297.828,01
Hospital Santa Maria Maior, EPE		419.470,41	19.549.721,15	19.621.092,05		490.841,31
IDD - Plataforma das Industrias de Defesa Nacionais, SA		51.896,14	1.324.532,20	1.651.966,01		379.329,95
ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa		148.133,68	32.776.588,63	32.951.883,66		323.428,71
Infraestruturas de Portugal, SA		20.012.238,25	5.342.523.383,06	5.506.995.511,84		184.484.367,03
Instituto Português Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE		2.035.442,29	74.920.093,14	76.661.372,34		3.776.721,49
Instituto Português Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE		7.054.351,39	144.623.575,12	139.250.287,98		1.681.064,25
Instituto Português Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE		1.642.510,13	172.370.983,34	182.402.759,89		11.674.286,68
Metro do Mondego, SA		2.899,89	1.746.236,98	2.782.784,59		1.039.447,50
Metro do Porto, SA		6.838.925,58	605.151.047,45	601.268.508,24		2.956.386,37
Metropolitano de Lisboa, EPE		16.710.500,08	241.636.971,00	238.450.666,74		13.524.195,82
OPART- Organismo de Produção Artística, EPE		1.956.111,43	20.305.378,20	19.409.841,37		1.060.574,60
Parparticipadas, SGPS, SA			102.388.757,62	102.388.758,00		0,38
PARPÚBLICA - Participações Públicas, SGPS, SA		15.412.930,23	463.952.389,67	511.357.128,24		62.817.668,80
Parque Expo 98, SA		707.110,39	170.097.661,64	170.868.192,49		1.477.641,24
PARUPS, SA		15.969,37	270.763.001,32	270.747.032,36		0,41
PARVALOREM, SA		5.513.187,71	549.596.417,42	544.083.230,56		0,85
Polis Litoral da Ria Aveiro - Sociedade de Requalificação e Valorização da Ria Aveiro, SA		658.491,79	26.810.333,19	32.246.417,92		6.094.576,52
Polis Litoral da Ria Formosa - Sociedade de Requalificação e Valorização da Ria Formosa, SA		8.270.939,13	28.120.532,48	28.555.310,04		8.705.716,69
Polis Litoral Norte, SA		11.004.332,92	19.984.679,28	13.385.495,87		4.405.149,51

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015		Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Polis Litoral Sudoeste - Sociedade de Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano Costa Vicentina, SA		793.099,51	26.850.483,76	27.938.079,66		1.880.695,41
PORTO VIVO, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, SA			1.857.476,05	6.111.575,36		4.254.099,31
Rádio Televisão de Portugal, SA		53.472,88	11.928,84			41.544,04
Região de Turismo do Algarve		166.863,17	3.535.515,22	4.049.157,36		680.505,31
SAGESTAMO - Sociedade Gestora de Participações, SA		5.803.245,77	64.412.841,44	58.609.595,67		
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE		8.541.883,75	89.897.796,13	89.266.554,43		7.910.642,05
SIEV - Sistema de Identificação Eletrónica de Veículos SA		839.784,84	1.049.413,44	209.628,60		0,00
Sociedade Concessionária da Marina do Parque das Nações, SA		101.797,21	4.429.956,48	4.632.994,50		304.835,23
Sociedade Portuguesa de Empreendimentos, SA						
SOFLUSA -Sociedade Fluvial de Transportes, SA		409.842,76	12.733.005,07	15.432.285,47		3.109.123,16
SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais						
Tapada Nacional de Mafra - Centro Turístico, Cinegético e de Educação Ambiental, CIPRL		49.130,35	819.576,29	808.668,00		38.222,06
TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, SA		57,00				57,00
Teatro Nacional S. João, EPE		811.982,31	4.177.531,68	4.075.607,40		710.058,03
TRANSTEJO - Transportes do Tejo, SA		412.346,47	20.988.734,83	24.245.795,76		3.669.407,40
Turismo Centro de Portugal			966.026,43	1.030.507,79		64.481,36
Turismo do Alentejo - ERT		111.564,77	9.064.682,03	9.893.538,29		940.421,03
Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE		9.831.509,12	98.540.548,99	90.351.090,08		1.642.050,21
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE		3.866.915,10	65.212.571,26	62.697.367,08		1.351.710,92
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE		1.153.787,26	113.676.066,18	114.049.971,57		1.527.692,65
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE		997.698,64	122.568.199,04	122.851.493,92		1.280.993,52
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE		13.114.621,97	97.092.630,30	84.175.607,42		197.599,09
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE		10.404.667,03	53.626.392,27	55.796.144,07		12.574.418,83
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE		11.250.459,15	96.628.361,50	86.836.556,75		1.458.654,40
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE		13.173.100,58	82.159.023,02	78.732.132,12		9.746.209,68
Universidade de Aveiro		7.627.592,42	83.059.719,82	79.926.358,55		4.494.231,15
Universidade do Porto		10.031.720,13	211.038.799,97	210.455.603,80		9.448.523,96
VIANAPOLIS - Sociedade de Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, SA		118.208,13	1.304.407,34	1.614.995,71		428.796,50
Outras Entidades						
ADERAM-Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira			134.318,87	134.440,36		121,49
Administração do Porto da Figueira da Foz, SA		442.378,45	9.718.859,30	10.054.962,26		778.481,41
Administração do Porto de Aveiro, SA		3.794.543,73	47.983.317,96	46.518.549,54		2.329.775,31
Administração do Porto de Lisboa, SA		497.137,82		2.294.580,39		2.791.718,21
Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA		3.973.566,60	100.128.463,02	97.044.573,71		889.677,29
Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA		166.669,16	44.702.808,15	44.836.013,63		299.874,64
Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA		417.531,08	44.208.588,66	45.053.875,14		1.262.817,56
Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA		2.133.564,47	117.005.584,00	117.988.653,42		3.116.633,89

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015		Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Agência Nacional Gestão do Programa Erasmus + Educação e Formação		10.986.873,22	172.883.957,28	178.970.027,60		17.072.943,54
Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação						
Águas de Lisboa e Vale do Tejo, SA		1.056.562,44	45.088.568,82	45.417.398,65		1.385.392,27
Águas de Portugal, SGPS, SA		18.136,95	476.393.052,29	481.121.933,24		4.747.017,90
Águas de Santo André, SA		236,53	121.133,59	120.897,06		
Águas do Algarve, SA		1.057.752,68	3.631.432,35	2.573.679,67		
Águas do Centro Litoral, SA		56.326,81	1.953.432,85	2.065.811,02		168.704,98
Águas do Norte, SA		1.001.061,91	14.748.964,22	16.164.924,34		2.417.022,03
AICEP - Global Parques, Gestão de Áreas Empresariais e Serviços, SA		2.781.620,53	33.869.319,94	31.631.015,86		543.316,45
ALGAR - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA		189,75	5.491.162,23	5.490.972,48		
AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA		6.982,37	3.250.302,08	3.243.447,68		127,97
ANI - Agência Nacional de Inovação, SA		448.333,15	947.952,53	5.199.461,07		4.699.841,69
Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira		619.573,58	11.827.356,56	11.907.479,93		699.696,95
Baía do Tejo, SA		15.583,13	13.450.056,35	13.564.029,24		129.556,02
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPE			805.476,14	902.531,23		97.055,09
CARRISBUS - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Soc Unip Lda			367,30	1.000.367,30		1.000.000,00
CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, SA						
CATERINGPOR - Catering de Portugal, SA						
Centro de Relações Laborais			27.170,00	27.688,96		518,96
Circuito do Estoril, SA		1.461,85	2.797.139,79	5.081.843,67		2.286.165,73
Comissão Europeia		15.129.684,20	2.925.164.366,53	3.130.403.305,85		220.368.623,52
Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA		2.784,89	115.391.128,99	120.336.897,91		4.948.553,81
Companhia das Lezírias, S.A.		361,40	9.558.025,19	9.557.805,71		141,92
Companhia dos Carros de São Gonçalo, SA		300,00				300,00
Conservatório Escola Profissional Artes Madeira Eng. Luiz Peter Clode (RAM)		146.611,70	4.463.458,29	5.099.585,16		782.738,57
CP Carga - Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, SA		17.602,99	4.088,23			13.514,76
Direção Regional da Administração da Justiça (RAM)		233.709,07	6.289.844,41	6.268.973,58		212.838,24
Direção Regional de Planeamento e Fundos Estruturais		10.000.000,00	152.678.558,43	142.678.558,43		
Direção Regional de Qualificação Profissional (RAM)		1.018.574,33	17.143.389,28	16.215.957,63		91.142,68
Direção Regional do Orçamento e Tesouro (RAA)		27.134,15	971.015.814,32	971.016.181,70		27.501,53
Direção Regional para a Administração Pública de Porto Santo (RAM)			2.402.625,41	2.432.267,80		29.642,39
DOCAPESCA- Portos e Lotas, SA		2.001.331,20	35.785.685,08	34.081.305,17		296.951,29
ECOSAÚDE - Educação, Investigação, Consultoria Trabalho, Saúde Amb SA						
Empresa de Desenvolvimento do Aeroporto de Beja, SA		403,57	1.891,28	1.500,00		12,29
Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA		2.481.457,13	69.145.813,99	67.871.384,40		1.207.027,54
Empresa de Manutenção de Equipamentos, SA		52,09		5.000.000,00		5.000.052,09
Empresa de Projetos Imobiliários, SA		122.005,27		380.279,30		502.284,57
Empresa de Silos Portuários, SA		1.578.549,52	21.393.621,79	21.838.567,48		2.023.495,21

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015		Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Empresa Jornal da Madeira, Lda		193.636,43	3.735.644,99	4.209.382,28		667.373,72
ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, SA		3.422.344,32	3.401.074,56	3.404.441,31		3.425.711,07
Escola Profissional de São Martinho (RAM)		9.209,65	1.663.779,12	1.659.202,24		4.632,77
Estaleiros Navais de Viana do Castelo, SA		276,60				276,60
FCSUCE - Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas				0,86		0,86
FERNAVE - Formação Técnica, Psicologia Aplicada, Consult.,Trans. Port., SA		481,28	24,78			456,50
Fundo de Certificados de Reforma						
Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social		5,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00		5,00
Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira		12.823.036,68	1.557.547,47	2.053.036,87		13.318.526,08
Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Margueira Capital			128,58	128,58		
Fundo de Reestruturação do Setor Solidário			25.258.869,98	25.897.530,67		638.660,69
Fundo para a Investigação em Saúde			31.041,51	1.000.000,00		968.958,49
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira		312.623,03	935.036,21	908.074,25		285.661,07
Horários do Funchal Transportes Públicos, SA		280,68				280,68
Imprensa Nacional Casa da Moeda, SA		3.303.683,12	168.939.981,44	173.683.111,12		8.046.812,80
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP (RAM)		298.924,24	114.733.581,24	115.386.736,69		952.079,69
Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira		153.194,39	20.938.617,11	23.436.902,48		2.651.479,76
Instituto de Desenvolvimento Regional (RAM)		26.863.171,29	107.418.284,23	97.150.099,61		16.594.986,67
Instituto de Emprego da Madeira, IP		47.411,52	18.760.779,48	19.058.316,42		344.948,46
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social		9.074.613,57	15.982.930.971,79	15.978.675.420,71		4.819.062,49
Instituto de Informática, IP (Segurança Social)		12,42	16.620.827,73	17.552.032,08		931.216,77
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira						
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP		262.679,80	5.710.776,70	5.539.209,32		91.112,42
Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE			15.830.061,58	16.346.410,95		516.349,37
IPENG - IP Engenharia, SA		334.962,43	21.873.398,55	21.913.885,95		375.449,83
IP Património - Administração e Gestão Imobiliária,SA		888.511,20	10.854.887,82	10.668.298,41		701.921,79
IP TELECOM - Serviços de Telecomunicações, SA		138.170,28	169.172.890,66	170.564.777,34		1.530.056,96
Lazer e Floresta - Empresa de Desenvolvimento Agro Florestal, Imobiliário, Turístico e Cinegético, SA		80.494,29	23.684.364,39	24.109.153,84		505.283,74
Lojas Francas de Portugal, SA						
LUSA - Agência de Notícias de Portugal, SA		194,52	13.160.465,09	13.160.881,56		610,99
Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, SA		69.028,87		19.525,33		88.554,20
Margueira - Sociedade.Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA						
Megasis - Sociedade de Serviços e Engenharia Informática, SA						
METROCOM - Exploração de Espaços Comerciais, SA		1.264.452,40				1.264.452,40
MMGP - Gestão Partilhada, EPE						
Município da Murtosa		193.436,07	56,34	18,78		193.398,51
Município de Fafe		640.000,00	640.000,00	0,00		
Município de Ferreira do Zêzere		11.720,12	318,76	28.977,71		40.379,07

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015		Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Município de Lisboa		1.744,33	150.155.315,13	150.154.340,85		770,05
Município de Sever do Vouga		552,19				552,19
NAV Portugal, EPE		503.351,66	593.861.659,74	593.485.073,09		126.765,01
Oceanário de Lisboa, SA		352,62				352,62
Parque Natural da Madeira		240.044,61	2.248.404,61	2.083.902,17		75.542,17
Parques de Sintra - Monte da Lua, SA			188,26	500,00		311,74
PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, SA		2.909.672,28	2.630.191,42	3.146.096,78		3.425.577,64
Polo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, SA						
Portugal Capital Ventures - Sociedade de Capital de Risco, SA		1.642,70				1.642,70
Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA						
Programa Operacional Fatores de Competitividade		15.306.773,04				15.306.773,04
Rede Ferroviária de Alta Velocidade, SA						
RESIESTRELA - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA		5.710,37	175,75	35.932,97		41.467,59
RESINORTE - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA		58.965,56	236,75	115.683,72		174.412,53
RESULIMA - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA		2.247,19	89.062,34	87.679,69		864,54
SAGESECUR - Sociedade de Estudos e Desenvolvimento de Participações em Projetos, SA		1.326.353,78	13.764.924,65	12.551.553,59		112.982,72
SAROS - Sociedade de Mediação de Seguros, Lda		8.755,47	2.923.256,89	2.927.509,25		13.007,83
SATA AIR AÇORES - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, SA		9.213,51	507.037,56	498.889,25		1.065,20
SATA Internacional Serviços e Transportes Aéreos, SA		8.023,86				8.023,86
Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais (RAM)		5.089.765,92	5.068.691,26	2.391.678,06		2.412.752,72
Secretaria Regional do Plano e Finanças (RAM)		119.489.282,08	2.214.303.987,44	2.248.920.524,99		154.105.819,63
Serviço Regional de Proteção Civil, IP (RAM)		1.575.203,92	5.766.060,43	4.713.161,72		522.305,21
Serviços Portugueses de Handling, SA						
SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE		7.342.782,60	298.053.611,42	297.594.191,01		6.883.362,19
Sistema de Indemnização aos Investidores		768.794,11	2.208.616,65	1.489.459,98		49.637,44
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA		567.470,52	7.290.586,37	7.458.982,34		735.866,49
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, SA		7.738.950,46	11.415.186,11	4.769.417,49		1.093.181,84
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, SA		119.997,17	26.134.069,32	27.612.919,44		1.598.847,29
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA		6.848.550,82	46.378.727,59	50.806.430,79		11.276.254,02
Sociedade Instaladora de Mercados Abastecedores, SA		669,62				669,62
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, SA		1.200.259,42	11.367.751,87	11.895.717,58		1.728.225,13
SULDOURO - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, SA		1.353,46	880.699,22	880.092,81		747,05
TAPGER - Sociedade de Gestão e Serviços, SA						
Teatro Nacional D. Maria II, EPE		559.664,91	14.774.799,91	14.465.283,10		250.148,10
Transportes Intermodais do Porto, ACE		1.111.248,80	78.795.130,45	81.808.499,14		4.124.617,49
UCS - Cuidados Integrados de Saúde, SA						
VALNOR - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA		327.362,92	326.083,00	112.541,92		113.821,84
VALORLIS - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA		955,74		407.493,05		408.448,79
VALORMINHO - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA			30.516,23	184.927,64		154.411,41

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015		Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região de Lisboa e Oeste, SA		2.725,48	4.110.190,42	4.113.367,96		5.903,02
Outras Contas						
Antecipação de Fundos	758.700.056,92		2.905.318.413,38	1.638.642.442,33	2.025.376.027,97	
Alcances	487.397,15				487.397,15	
Contas de apoio à contabilização das operações da Tesouraria do Estado		41.409.534,88	274.995.094.604,44	275.015.440.826,00		61.755.756,44
Produto de Empréstimos						
Produto de Empréstimos - 2014		7.025.415.358,40	7.025.415.358,40			
Produto de Empréstimos - 2015			67.863.707.669,61	71.946.420.958,20		4.082.713.288,59
Receita Orçamental - Período Complementar de 2015			151.161.189,46		151.161.189,46	
Outras Contas no IGCP		10.754.497,25	289.536,07	76.982,01		10.541.943,19
Somam os "Terceiros"	*759.187.454,07*	*14.640.729.210,71*	*752.992.904.885,47*	*748.080.401.502,00*	*2.177.024.614,58*	*11.146.062.987,75*
Saldo dos "Terceiros"		*13.881.541.756,64*	*4.912.503.383,47*			*8.969.038.373,17*
Resultados de Operações Financeiras (b)						
Diferenças de Câmbio		2.150.542,02	639.986,61	1.322.284,44		2.832.839,85
Encargos Bancários - IGCP	3.982,48		6.370.471,14	6.365.119,01	9.334,61	
Encargos Bancários-Terceiros		1.145,35	1.430,65	1.280,57		995,27
Encargos de Cobrança-SIBS			9.382.961,94	9.382.961,94		
Encargos pela utilização de sistemas	2.664,47		51.052,69	55.463,45		1.746,29
Sistema Débitos Diretos-Tarifário Interbancário		6.956,76	24.680,40	24.680,40		6.956,76
SEPA - Tarifário Interbancário	4.516,12		87.616,70	87.447,97	4.684,85	
TEI-Compensações Financeiras		585.721,04		315,75		586.036,79
Arredondamentos		157,32	0,11	0,13		157,34
SPD-Custos de Serviço		501.387,48		3.362,76		504.750,24
Cheques-Compensações Financeiras			288.992,40	288.992,40		
Juros:						
Juros de Depósitos Bancários		777.138,82	9.182,17	547,71		768.504,36
Juros Remuneratórios		915.483,18	114.219.943,08	114.538.876,90		1.234.417,00
Juros de Aplicações Financeiras		2.451,92	12.845.860,92	12.844.490,59		1.081,59
Somam os "Resultados de Operações Financeiras"	*11.163,07*	*4.940.983,89*	*143.922.178,81*	*144.915.824,02*	*14.019,46*	*5.937.485,49*
Saldos de "Resultados de Operações Financeiras"		*4.929.820,82*	*-993.645,21*			*5.923.466,03*
Transferências do Orçamento do Estado (b)						
Despesa Orçamental			120.894.973.900,87	0,00	120.894.973.900,87	
Receita de Estado			8.691.462.397,78	129.586.436.298,65		120.894.973.900,87

Contas	*Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2015*		*Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2015*		*Saldo de contas em 31 de dezembro de 2015*	
	Ativo	*Passivo*	*Ativo*	*Passivo*	*Ativo*	*Passivo*
Somam as "Transferências do Orçamento do Estado"	*0,00*	*0,00*	*129.586.436.298,65*	*129.586.436.298,65*	*120.894.973.900,87*	*120.894.973.900,87*
Saldo das "Transferências do Orçamento do Estado"		*0,00*		*0,00*		*0,00*
RESUMO						
Disponibilidades e aplicações	13.886.471.577,46	0,00	434.369.697.187,72	439.281.206.925,98	8.974.961.839,20	0,00
Terceiros	759.187.454,07	14.640.729.210,71	752.992.904.885,47	748.080.401.502,00	2.177.024.614,58	11.146.062.987,75
Resultados de Operações Financeiras	11.163,07	4.940.983,89	143.922.178,81	144.915.824,02	14.019,46	5.937.485,49
Total dos "Terceiros" e dos "Resultados de Operações Financeiras"	*759.198.617,14*	*14.645.670.194,60*	*753.136.827.064,28*	*748.225.317.326,02*	*2.177.038.634,04*	*11.152.000.473,24*
Transferências - Orçamento do Estado	0,00	0,00	129.586.436.298,65	129.586.436.298,65	120.894.973.900,87	120.894.973.900,87
TOTAL GERAL	***14.645.670.194,60***	***14.645.670.194,60***	***1.317.092.960.550,65***	***1.317.092.960.550,65***	***132.046.974.374,11***	***132.046.974.374,11***

(a) Na classe "Disponibilidades e aplicações" os valores apresentados no Ativo correspondem a entradas de fundos na Tesouraria do Estado, correspondendo os valores do Passivo a saídas de fundos da Tesouraria do Estado (o mesmo acontecendo com os saldos da mesma natureza), englobando-se também nestes valores as operações escriturais de natureza idêntica.

(b) Nas classes "Terceiros", "Resultados de operações financeiras" e "Transferências do Orçamento do Estado" os valores apresentados no Passivo correspondem a entradas de fundos na Tesouraria do Estado, correspondendo os valores do Ativo a saídas de fundos da Tesouraria do Estado (o mesmo acontecendo com os saldos da mesma natureza), englobando-se também nestes valores as operações escriturais de natureza idêntica.

ANO ECONÓMICO DE 2015

janeiro a dezembro

Mapa da aplicação do produto de empréstimos nos meses supra-citados.

Produto de Empréstimos	Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 1 de janeiro de 2015	Produto da emissão de empréstimos em 2015	Soma	Aplicação em receita orçamental em 2015	Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 31 de dezembro de 2015
Empréstimos - 2014	7.025.415.358,40	0,00	7.025.415.358,40	7.025.415.358,40	0,00
Empréstimos - 2015	0,00	71.946.420.958,20	71.946.420.958,20	67.863.707.669,61	4.082.713.288,59
	7.025.415.358,40	**71.946.420.958,20**	**78.971.836.316,60**	**74.889.123.028,01**	**4.082.713.288,59**

209511574

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 129/2016

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no âmbito da sua missão de garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades crescentes das populações, necessita de proceder à substituição e instalação de diversas infraestruturas de cuidados de saúde primários.

A satisfação das necessidades ao nível da prestação de cuidados à população do Município de Oeiras pressupõe a celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Barcarena.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Barcarena se estimam, para a administração central, em €1.060.000,00, incluindo IVA, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2016 e 2017.

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria.

Assim:

Manda o Governo pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de julho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Barcarena, até ao montante de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da celebração do contrato programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Barcarena são repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2016 — 500.000,00 EUR;
b) Ano de 2017 — 500.000,00 EUR.

3 — O montante fixado para o ano económico de 2017 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209531768

Portaria n.º 130/2016

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no âmbito da sua missão de garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades crescentes das populações, necessita de proceder à substituição e instalação de diversas infraestruturas de cuidados de saúde primários.

A satisfação das necessidades ao nível da prestação de cuidados à população do Município de Mafra pressupõe a celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Mafra Norte.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Mafra Norte se estimam, para a administração central, em € 1.129.100,00, incluindo IVA, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2016 e 2017.

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria.

Assim:

Manda o Governo pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de julho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Mafra Norte, até ao montante de € 1.065.188,68 (um milhão e sessenta e cinco mil cento e oitenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Mafra Norte são repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2016 — 426.075,47 EUR;
b) Ano de 2017 — 639.113,21 EUR.

3 — O montante fixado para o ano económico de 2017 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209531735

Portaria n.º 131/2016

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no âmbito da sua missão de garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades crescentes das populações, necessita de proceder à substituição e instalação de diversas infraestruturas de cuidados de saúde primários.

A satisfação das necessidades ao nível da prestação de cuidados à população do Município de Mafra pressupõe a celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Mafra Leste.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Mafra Leste se estimam, para a administração central, em € 881.300,00, incluindo IVA, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2016 e 2017.

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria.

Assim:

Manda o Governo pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de julho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Mafra Leste, até ao montante de € 831.415,09 (oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e quinze euros e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Mafra Leste são repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2016 — 498.849,06 EUR;
b) Ano de 2017 — 332.566,03 EUR.

3 — O montante fixado para o ano económico de 2017 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

209531338

Portaria n.º 132/2016

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no âmbito da sua missão de garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades crescentes das populações, necessita de proceder à substituição e instalação de diversas infraestruturas de cuidados de saúde primários.

A satisfação das necessidades ao nível da prestação de cuidados à população do Município de Sesimbra pressupõe a celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Sesimbra e a instalação da Unidade de Cuidados na Comunidade, da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados e da Unidade de Saúde Pública de Sesimbra.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Sesimbra e a instalação da Unidade de Cuidados na Comunidade, da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados e da Unidade de Saúde Pública de Sesimbra se estimam, para a administração central, em € 1 007 000 (um milhão e sete mil euros), incluindo o IVA, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2016 e 2017;

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria:

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de julho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Sesimbra e a instalação da Unidade de Cuidados na Comunidade, da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados e da Unidade de Saúde Pública de Sesimbra, até ao montante de € 950 000 (novecentos e cinquenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Sesimbra são repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2016 — 902 500 EUR;
b) Ano de 2017 — 47 500 EUR.

3 — O montante fixado para o ano económico de 2017 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209531581

Portaria n.º 133/2016

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no âmbito da sua missão de garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades crescentes das populações, necessita de proceder à substituição e instalação de diversas infraestruturas de cuidados de saúde primários.

A satisfação das necessidades ao nível da prestação de cuidados à população do Município da Amadora pressupõe a celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde da Venteira.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde da Venteira se estimam, para a administração central, em €828 800,00, incluindo IVA, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2016 e 2017.

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria.

Assim:

Manda o Governo pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de julho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato programa visando a instalação da Unidade de Saúde da Venteira, até ao montante de 781.886,79 € (setecentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e seis euros e setenta e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde da Venteira são repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2016 — 390.943,40 EUR;
b) Ano de 2017 — 390.943,39 EUR.

3 — O montante fixado para o ano económico de 2017 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209531646

Portaria n.º 134/2016

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no âmbito da sua missão de garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades crescentes das populações do Município, necessita de proceder à substituição e instalação de diversas infraestruturas de cuidados de saúde primários.

A satisfação das necessidades ao nível da prestação de cuidados à população do Município de Odivelas pressupõe a celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Odivelas.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Odivelas se estimam, para a administração central, em €1.163.400,00 incluindo IVA, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2016 e 2017.

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria.

Assim:

Manda o Governo pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de julho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Odivelas, até ao montante de € 1.097.547,17 (um milhão e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e sete euros e dezassete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Odivelas são repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2016 — 658.528,30 EUR;
b) Ano de 2017 — 439.018,87 EUR.

3 — O montante fixado para o ano económico de 2017 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

209531419

Portaria n.º 135/2016

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no âmbito da sua missão de garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades crescentes das populações, necessita de proceder à substituição e instalação de diversas infraestruturas de cuidados de saúde primários.

A satisfação das necessidades ao nível da prestação de cuidados à população do Município de Sintra pressupõe a celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Algueirão-Mem Martins.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Algueirão-Mem Martins se estimam, para a administração central, em €2.208.500,00 incluindo IVA, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2016 e 2017.

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria.

Assim:

Manda o Governo pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de julho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Algueirão-Mem Martins, até ao montante de 2.083.490,57 € (dois milhões, oitenta e três mil quatrocentos e noventa euros e cinquenta e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Algueirão-Mem Martins são repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2016 — 625.047,17 EUR;
b) Ano de 2017 — 1.458.443,40 EUR.

3 — O montante fixado para o ano económico de 2017 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209531824

Portaria n.º 136/2016

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no âmbito da sua missão de garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades crescentes das populações, necessita de proceder à substituição e instalação de diversas infraestruturas de cuidados de saúde primários.

A satisfação das necessidades ao nível da prestação de cuidados à população do Município da Nazaré pressupõe a celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde da Nazaré.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da celebração do contrato programa visando a instalação da Unidade de Saúde da Nazaré se estimam, para a administração central, em €1.310.000,00 incluindo IVA, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2016 e 2017.

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria.

Assim:

Manda o Governo pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de julho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato programa visando a instalação da Unidade de Saúde da Nazaré, até ao montante de € 1.235.849,06 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove euros e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde da Nazaré são repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2016 — 617.924,53 EUR;
b) Ano de 2017 — 617.924,53 EUR.

3 — O montante fixado para o ano económico de 2017 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

209531962

Portaria n.º 137/2016

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no âmbito da sua missão de garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades crescentes das populações, necessita de proceder à substituição e instalação de diversas infraestruturas de cuidados de saúde primários.

A satisfação das necessidades ao nível da prestação de cuidados à população do Município da Amadora pressupõe a celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde da Buraca-Águas Livres.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde da Buraca-Águas Livres se estimam, para a administração central, em € 828 800, incluindo o IVA, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2016 e 2017;

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria:

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de julho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde da Buraca-Águas Livres, até ao montante de 781 886,79 € (setecentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e seis euros e setenta e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde da Buraca-Águas Livres são repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2016 — 390 943,40 EUR;
b) Ano de 2017 — 390 943,39 EUR.

3 — O montante fixado para o ano económico de 2017 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209531224

Portaria n.º 138/2016

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no âmbito da sua missão de garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades crescentes das populações, necessita de proceder à substituição e instalação de diversas infraestruturas de cuidados de saúde primários.

A satisfação das necessidades ao nível da prestação de cuidados à população do Município de Sintra pressupõe a celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Agualva.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Agualva se estimam, para a administração central, em €1.005.200,00, incluindo IVA, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2016 e 2017.

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria.

Assim:

Manda o Governo pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de julho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Agualva, até ao montante de € 948.301,89 (novecentos e quarenta e oito mil trezentos e um euros e oitenta e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Agualva são repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2016 — 474.150,95 EUR;
b) Ano de 2017 — 474.150,94 EUR.

3 — O montante fixado para o ano económico de 2017 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

209531451

Portaria n.º 139/2016

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no âmbito da sua missão de garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades crescentes das populações, necessita de proceder à substituição e instalação de diversas infraestruturas de cuidados de saúde primários.

A satisfação das necessidades ao nível da prestação de cuidados à população do Município de Sintra pressupõe a celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Queluz.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Queluz se estimam, para a administração central, em € 793.212,84, incluindo IVA, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2016 e 2017.

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de julho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Queluz, até ao montante de € 748.314,00 (setecentos e quarenta e oito mil trezentos e catorze euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Queluz são repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2016 — 374.157,00 EUR;
b) Ano de 2017 — 374.157,00 EUR.

3 — O montante fixado para o ano económico de 2017 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209532018

Portaria n.º 140/2016

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no âmbito da sua missão de garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades crescentes das populações, necessita de proceder à substituição e instalação de diversas infraestruturas de cuidados de saúde primários.

A satisfação das necessidades ao nível da prestação de cuidados à população do Município do Cadaval pressupõe a celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde do Cadaval.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da celebração do contrato programa visando a instalação da Unidade de Saúde do Cadaval se estimam, para a administração central, em €717.000,00, incluindo IVA, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2016 e 2017.

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria.

Assim:

Manda o Governo pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de julho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato programa visando a instalação da Unidade de Saúde do Cadaval, até ao montante de € 676.415,09 (seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e quinze euros e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde do Cadaval são repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2016 — 405.849,05 EUR;
b) Ano de 2017 — 270.566,04 EUR.

3 — O montante fixado para o ano económico de 2017 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

209531881

Portaria n.º 141/2016

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no âmbito da sua missão de garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades crescentes das populações, necessita de proceder à substituição e instalação de diversas infraestruturas de cuidados de saúde primários.

A satisfação das necessidades ao nível da prestação de cuidados à população do Município de Palmela pressupõe a celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Pinhal Novo.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Pinhal Novo se estimam, para a administração central, em €1.184.000,00, incluindo IVA, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2016 e 2017.

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de julho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos decorrentes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Pinhal Novo, até ao montante de € 1.116.981,13 (um milhão cento e dezasseis mil novecentos e oitenta e um euros e treze cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Pinhal Novo são repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2016 — 670.188,68 EUR;
b) Ano de 2017 — 446.792,45 EUR.

3 — O montante fixado para o ano económico de 2017 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

209531995

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Despacho n.º 5710/2016

Utilização Faseada dos Métodos de Seleção no Concurso para Ingresso no Curso de Formação de Agentes da Polícia Marítima

1 — O processo de seleção para ingresso no curso de formação de agentes da Polícia Marítima, iniciado nos termos do aviso n.º 14433/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 10 de dezembro de 2015, compreende as seguintes fases, com carácter eliminatório, aplicadas sucessivamente da seguinte forma: Provas físicas; Provas de conhecimentos; Exame psicológico de seleção e Inspeção médica.

2 — Considerando que, terminada a fase de aplicação das Provas de Conhecimentos e após aplicação dos dois primeiros métodos de seleção, encontram-se ainda admitidos a concurso um número de candidatos superior a 100, satisfazendo assim os pressupostos elencados no n.º 1 do Artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;

3 — Considerando que, atenta a tipologia e natureza dos métodos de seleção que ainda serão aplicados, estão reunidas as condições para proceder ao ordenamento provisório dos candidatos que se encontram admitidos a concurso para ingresso no curso de formação de agentes da Polícia Marítima;

4 — Assim, face ao que antecede e atento ao proposto pelo júri do procedimento em reunião de 6 de abril de 2016, determino que, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, aplicável subsidiariamente por força do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 09 de dezembro, se proceda à utilização faseada dos restantes métodos de seleção, designadamente o Exame Psicológico de Seleção e a Inspeção Médica, devendo os candidatos, após o seu ordenamento, ser convocados por tranches sucessivas em número a definir pelo júri do procedimento, por ordem decrescente da classificação provisória, até à satisfação das necessidades, dispensando-se da aplicação dos referidos métodos os restantes candidatos.

5 — Publique-se o presente despacho nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual.

15 de abril de 2016. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *António Silva Ribeiro,* Vice-Almirante.

209523562

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho (extrato) n.º 5711/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 29 de outubro de 2015 de S. Ex.ª o TGEN ADJPC e com a anuência da Direção-Geral de Política e Defesa Nacional, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Assistente Técnica Fernanda Maria Gonçalves Nunes, no mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, mantendo a posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª e entre o nível 9 e 10 da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de outubro de 2015.

1 de abril de 2016. — O Comandante de Apoio Geral, *Mário José Simões Marques,* Comodoro.

209522444

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 5712/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

104779 SMOR V Carlos Alberto de Jesus Matias — 16-03-2016
189080 SMOR C José Jorge Paulos Martins — 31-03-2016
257980 SCH E António Vicente Mateus Lourenço — 11-03-2016
301081 SCH H José Manuel Lucas Carapau — 31-03-2016
704982 SCH H José Manuel Pinto Castanheira — 31-03-2016

14 de abril de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209522185

Despacho n.º 5713/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

223480 SAJ T António José Rações Guerreiro — 21-03-2016

14 de abril de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209522241

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 5714/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro (LOFA), conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma, delego no Comandante da Logística da Força Aérea, Interino, Major-General ADMAER 032211-D Raul Amadeu Milhais Carvalho, com faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando da Logística da Força Aérea (CLAFA);
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3709/2016, de 2 de março de 2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, conjugado com as alíneas *a*) a *c*) do n.º 2 do mesmo, subdelego no Comandante da Logística da Força Aérea, Interino, Major-General ADMAER 032211-D Raul Amadeu Milhais Carvalho, a competência para autorizar as seguintes despesas:

a) Até € 250.000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
b) Até € 200.000, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — Igualmente ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho referido no parágrafo anterior, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do mesmo, subdelego ainda no Comandante da Logística da Força Aérea, Interino, a competência para licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.
4 — Para efeitos do disposto no número anterior, e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho (LOBOFA), republicada pela Lei Orgânica n.º 06/2014, de 1 de setembro, determino:

a) Todas as decisões sobre os pedidos de licenciamento referidos, bem como dos pedidos de autorização de atividades nos termos da servidão das Unidades da Força Aérea, são veiculados através do CLAFA, sem prejuízo de serem consultados outros Comandos ou Unidades sempre que for entendido conveniente;
b) De todas as decisões referidas na alínea anterior deve ser feito registo em base de dados própria na Direção de Infraestruturas do CLAFA e criados mecanismos de acesso ou divulgação dessa informação aos órgãos da Força Aérea interessados.

5 — O presente Despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

18 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo,* general.

209522841

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 5715/2016

Por despacho de 19 de novembro de 2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, Dr. Fernando Virgílio Cabral da Cruz Macedo, no uso da competência delegada prevista, no Despacho n.º 13024-B/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro, exarado sob a informação n.º 1654/2015-DSUMC, de 22 de setembro, foi subdelegado no Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Manuel Mateus Costa da Silva Couto, a competência para, no âmbito do procedimento de contratação pública de aquisição de 15 viaturas, tipo furgão de passageiros de 9 lugares, proceder à outorga do contrato, assim como a competência para a liberação ou execução da caução.

26 de abril de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Manuel Silvério da Palma.*

209533866

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Aviso n.º 5479/2016

1 — A Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) pretende recrutar, mediante mobilidade na categoria, nos termos dos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, um Assistente Técnico, para o desempenho de funções no Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora.

a) Caracterização da oferta:

i) Tipo de oferta: Mobilidade na categoria
ii) Carreira Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico
iii) N.º de postos de trabalho: 1
iv) Remuneração: na mobilidade na categoria o trabalhador é remunerado pela remuneração auferida na categoria de origem tendo em conta o preceituado no artigo 153.º da LTFP conjugado com o n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016).

b) Caraterização do posto de trabalho ou atividade:

i) Caracterização — 1 (um) posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, para o desempenho de funções cujo conteúdo funcional é o inerente à dita carreira, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.
ii) Atividade a cumprir — No âmbito das competências do CDOS, cumprir todas as determinações superiores; Efetuar o atendimento das chamadas de socorro e proceder ao acionamento dos meios de acordo com as normas estabelecidas (Instrop em vigor); Registar os dados de cada pedido de socorro na aplicação SADO, confirmando se todos os itens estão corretamente preenchidos; No decorrer do turno, registo no Relatório Turno (ROPER), toda a informação que o Chefe de Equipa considere de interesse de serviço, identificando e registando o ponto de situação do assunto abordado; Manter atualizado o SITVIAT, na aplicação informática SADO (SIGM), notificados ao CDOS pelos Corpos de Bombeiros, FEB e ou outros APC; Efetuar todos os lançamentos de Ocorrências na aplicação informática SADO (SGOS), notificados ao CDOS pelos Corpos de Bombeiros, FEB e outros APC; Efetuar todos os lançamentos relacionados com o SITCOM — Situação de Comando dos Corpos de Bombeiros do Distrito; Realizar testes operacionais de comunicações rádio, com os diversos agentes distritais de Proteção Civil; Realizar testes operacionais do sistema de videoconferência; Monitorizar a operacionalidade dos equipamentos informáticos da bancada de operações e restantes equipamentos periféricos da SALOC; Monitorizar a frota dos veículos do CDOS; Efetuar a manutenção da operacionalidade do Veiculo de Comando e Comunicações sempre que determinado pelo Chefe de Equipa ou Chefe SALOC; Atualizar os quadros de informações da SALOC (SITVIAT; SITCOM; Meteorologia; Quadro de Sistema Alertas; Quadro de Informações Gerais); Difundir toda a informação que lhe seja determinado, pelo Chefe de Equipa, Chefe de SALOC ou Comando Distrital; Monitorizar o grupo energético, de suporte alternativo à SALOC (gerador); Atualizar as listagens de meios e recursos mobilizáveis dos APC's; Efetuar a conferência de Relatórios de Ocorrência dos CB's com despesas extraordinárias de fogos florestais no âmbito do DECIF ou em níveis de alerta amarelo ou superior, acidentes com veículos dos Corpos de Bombeiros, relatórios preliminares de acidentes pessoais e relatórios de NRBQ; Efetuar o registo de entradas e saídas de material e equipamentos da SALOC; Atualizar a simbologia da SALOC (Mapas, quadros SITVIAT e SITCOM); Efetuar o registo de acidentes pessoais (bombeiros mortos e feridos), acidentes com veículos de bombeiros e dar conhecimento do mesmo ao Chefe de Equipa para proceder ao seu envio conforme determinado para o CNOS.

c) Requisitos de Admissão:

i) Habilitações literárias: Nível habilitacional correspondente ao 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.
ii) Relação jurídica: trabalhadores que possuam atualmente uma relação jurídica de emprego público, de contrato de trabalho em funções públicas, constituída por tempo indeterminado.

d) Local de trabalho:

Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora — Parque Industrial e Tecnológico, Rua Arquimínio Caeiro — Setor 5, Lote 8, 7005-304 Évora.

e) Formalização das candidaturas:

Requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, Avenida do Forte, em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide,

com a menção expressa da área a que se candidata, da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, do nível remuneratório e respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico.

f) As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

i) Currículo detalhado, datado e assinado com descrição pormenorizada das funções, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente posto de trabalho;

ii) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias.

g) Os candidatos selecionados serão convocados para entrevista.

h) A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da presente publicação.

13 de abril de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira,* Major-General (R).

209523927

Aviso n.º 5480/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, da carreira unicategorial de técnico superior.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Major -General Francisco Grave Pereira, de 12 de abril de 2016, no âmbito das suas competências, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de 1 (um) trabalhador para a carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de lugar previsto no mapa de pessoal da ANPC.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que estabelece o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efetuado procedimento prévio à entidade gestora do sistema de requalificação (INA) em 07 de abril de 2016, tendo esta declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada "Portaria", declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Serviço e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), por ter sido considerada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, temporariamente, dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal nesse sentido.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da ANPC (www.prociv.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extrato, em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de (3) três dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — O presente procedimento concursal regula -se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pela Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Portaria.

7 — Local de trabalho: o local de trabalho situa -se na Autoridade Nacional de Proteção Civil, na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794 -112 Carnaxide. O local de trabalho dispõe de bar, refeitório, caixa ATM, assim como de estacionamento próprio e possibilidade de transporte Lisboa/Carnaxide e Carnaxide/Lisboa em viatura do serviço.

8 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho colocado a concurso caracteriza -se pelo exercício de funções integradas na carreira de técnico superior na ANPC, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2015, de 20 de junho (LTFP), mais concretamente as seguintes:

8.1 — Colaborar no âmbito das competências da Divisão de Segurança, Saúde e Estatuto Social, da Direção Nacional de Bombeiros, designadamente: gestão de projetos de promoção da resiliência psicológica dos bombeiros, a nível individual, grupal e do Corpo de Bombeiros; gerir o acompanhamento psicossocial dos bombeiros e seus familiares afetados em resultado do exercício de funções, realizado pelas Equipas de Apoio Psicossocial da ANPC; gerir o programa de seleção, formação inicial e contínua dos elementos das Equipas de Apoio Psicossocial da ANPC; gerir o Fórum de Psicologia da Saúde Ocupacional das Forças Uniformizadas envolvendo Agentes de Proteção Civil do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro; prestar apoio psicológico de emergência a colaboradores da ANPC resultado da sua atividade operacional.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Será observado o limite estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015 (LOE), aplicável conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, sendo a posição remuneratória de referência a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria, a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15, montante pecuniário 1201.48€, da carreira de técnico superior, categoria de técnico superior, segundo a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo da possibilidade de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente.

9.2 — Nos termos do preceituado no artigo 35.º da LTFP, da LOE 2015 e LOE 2016, está vedada qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores opositores ao procedimento concursal.

10 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria.

11 — Requisitos de admissão: só podem ser opositores ao presente procedimento concursal, sob pena de exclusão, os trabalhadores que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos, até à data limite para apresentação das candidaturas:

a) Relação jurídica de emprego público (RJEP) por tempo indeterminado já estabelecida com a Administração Pública Central, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

b) Os requisitos gerais enunciados no artigo 17.º da LTFP.

c) De acordo com o disposto na alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da ANPC idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

d) Constituem condições preferências de avaliação aos candidatos que possuam conhecimentos especializados e experiência, capacidade de iniciativa e autonomia, capacidade de relacionamento interpessoal e capacidade de trabalhar em equipa.

12 — Nível habilitacional exigido: nível habilitacional correspondente ao grau académico de licenciatura na área de Psicologia.

12.1 — Para o presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º da LTFP.

12.2 — Como competências obrigatórias pretende-se que os candidatos tenham inscrição como membro efetivo na Ordem dos Psicólogos Portugueses e formação na área da psicologia de emergência.

13 — Formalização da candidatura:

13.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, em formato papel, mediante o preenchimento completo, do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, e disponibilizado, para este efeito, no site da ANPC.

13.2 — O formulário, acompanhado pelos demais documentos deverão ser entregues pessoalmente, das 09H00 às 17h00, na ANPC ou remetidos por correio registado, com aviso de receção, para Avenida do Forte em Carnaxide, 2794 -112 Carnaxide, dentro do prazo estabelecido no ponto 5.

13.3 — Não se encontra prevista a possibilidade de apresentação das candidaturas por via eletrónica.

14 — Apresentação de documentos:

14.1 — O formulário de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Fotocópia legível da Cédula Profissional da Ordem dos Psicólogos Portugueses como membro efetivo;

c) Currículo detalhado, datado e assinado;
d) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
e) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence ou onde estiver a exercer funções, da qual conste:

i) Identificação da RJEP previamente estabelecida;
ii) O tempo detido na carreira/categoria de que o candidato seja titular;
iii) Caracterização do posto de trabalho que ocupa;
iv) Respetiva posição remuneratória e nível remuneratório;
v) Avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 anos, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º do Portaria.
vi) Declaração com descrição pormenorizada das funções, emitida pelo respetivo Serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

14.2 — Em anexo ao formulário de candidatura deverão os candidatos juntar todos os documentos comprovativos de factos referidos no currículo respeitante, nomeadamente, à formação profissional [fotocópia(s) do(s) certificado(s) de formação profissional, ou outro(s) considerado(s) relevante(s)], sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem tidos em conta na avaliação curricular.
14.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
14.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente avisos implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.
14.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.
14.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida cobre a situação que descreve no seu curriculum, a presentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
15 — Métodos de seleção obrigatórios e critérios gerais: Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal são os previstos no artigo 6.º da Portaria e os estabelecidos no artigo 36.º da LTFP, ou seja:

a) Avaliação curricular incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançadas.
b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

15.1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.
15.2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria, a ponderação, para a valorização final da avaliação curricular ou da prova de conhecimentos é de 70 %.
15.3 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base (HAB), onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional (FP) e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;
c) A experiência profissional (EP) na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
d) A avaliação de desempenho (AD) relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

15.4 — A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}35*HAB + 0{,}30*FP + 0{,}25*EP + 0{,}10*AD$$

15.5 — No parâmetro da formação profissional serão considerados os cursos de formação na área de psicologia de emergência e que se encontrem devidamente comprovados.
15.6 — A experiência profissional refere -se ao desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à carreira a contratar e ao posto de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente comprovado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.
15.7 — Na avaliação de desempenho tem -se em conta a avaliação referente aos últimos três anos, definindo o júri um valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.
15.8 — Prova de Conhecimentos (PC) será escrita, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, sendo constituída por um conjunto de questões de respostas de escolha múltipla, de perguntas diretas e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos, sendo permitida consulta e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.
16 — Temas da prova de conhecimentos:

Unidades orgânicas flexíveis da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Lei de bases da proteção civil;
Sistema integrado de operações de proteção e socorro;
Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.
Regime jurídico dos Corpos de Bombeiros;
Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses;
Regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros;
Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses;
Modelo Organizativo dos Corpos de Bombeiros;
Apoio psicossocial a bombeiros.

16.1 — A legislação a utilizar é a seguinte:

Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro;
Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015 de 3 de agosto;
Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de julho, alterado pelos Decretos-lei n.º 114/2011 de 30 de novembro e n.º 72/2013 de 31 de maio;
Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio;
Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna;
Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado em DR, 2.ª série, de 4 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 1553/2015, de 13 de janeiro de 2015, publicado em DR, 2.ª série, de 13 de fevereiro de 2015;
Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012 de 21 de novembro;
Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012 de 21 de novembro;
Lei n.º 32/2007 de 13 de agosto;
Lei n.º 49/2008 de 14 de março;
Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 20915/2008 de 30 de julho, publicado no DR,2.ª série, n.º 154 de 11 de agosto.

Recomenda -se, igualmente, consulta ao site da ANPC: www.prociv.pt

17 — Método de seleção facultativo e respetivos critérios:
17.1 — Segundo o disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.
17.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
17.3 — Para cada EPS é elaborada uma ficha individual com o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
18 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório.
19 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.
20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado por extrato na página eletrónica da ANPC, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte ao da publicação em *DR* e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, proceder -se -á a publicação de extrato do anúncio em jornal de expansão nacional.

22 — Segundo a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — A valoração final dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando -se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, ou nas fases que o comportem, não sendo notificado para a aplicação do método subsequente, bem como na classificação final.

24 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção aplicados, expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo efetuada através da seguinte fórmula, consoante seja aplicada a AC ou a PC:

$$OF = 0{,}70*AC + 0{,}30*EPS$$

ou

$$OF = 0{,}70*PC + 0{,}30*EPS$$

25 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

27 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da ANPC e disponibilizada na sua página eletrónica.

28 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

29 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações da ANPC, e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

30 — O júri do procedimento concursal é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Rui Pedro Castela Pacheco Almeida Ângelo, Chefe da Divisão de Segurança, Saúde e Estatuto Social.

1.º Vogal Efetivo: Olga Maria Macedo Calixto Morais, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Regulação e Recenseamento dos Bombeiros, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Paulo Jorge Lobo de Cabral Sacadura, Chefe da Divisão de Regulação, Recenseamento e Formação.

1.º Vogal Suplente: Isaura de Jesus Murteira de Carvalho, Técnica Superior.

2.º Vogal Suplente: Fernando António Nabeiro Araújo, Técnico Superior.

31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Major-General (R) Francisco Grave Pereira*.

209523838

Despacho n.º 5716/2016

Mobilidade interna intercarreiras

1 — Nos termos do artigo 92.º, dos n.os 3 e 4 do artigo 93.º e do artigo 94.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizo a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, pelo período fixado no n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, do licenciado Hélder de Jesus Ribeiro Lima, detentor de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, pertencente à Carreira de Assistente Técnico e Categoria de Assistente Técnico, para a Carreira/Categoria de Técnico Superior.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, as situações de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, podem ser remuneradas, conforme o n.º 3 do artigo 153.º da LTFP, pelo que o licenciado Hélder de Jesus Ribeiro Lima passará a auferir pela 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, correspondente a 1.201,48 €.

3 — O presente Despacho produz efeitos a 01 de março de 2016.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Francisco Grave Pereira,* Major-General (R).

209523992

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Viana do Castelo

Despacho n.º 5717/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3133/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Arcos de Valdevez, Capitão de infantaria, Ricardo Filipe da Silva Cortinhas, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de março de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, *Carlos Mateus da Conceição Ferreira,* Coronel.

209522971

Despacho n.º 5718/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3133/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Viana do Castelo, Capitão de infantaria, Gabriel Miranda Barbosa a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de março de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, *Carlos Mateus da Conceição Ferreira,* Coronel.

209523002

Despacho n.º 5719/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Despacho n.º 3133/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016, subdelego no 2.º Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, Tenente-coronel de infantaria, António Manuel Carilho dos Prazeres, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 12 500;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 50 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

e) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de março de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, *Carlos Mateus da Conceição Ferreira,* Coronel.
209522882

Despacho n.º 5720/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3133/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016, subdelego no Comandante, em suplência, do Destacamento Territorial de Valença, Tenente de infantaria, Bruno Filipe Lima Rodrigues a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de março de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, *Carlos Mateus da Conceição Ferreira,* Coronel.
209523035

CULTURA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 176/2016

Ao cessar funções de Ministro da Cultura, quero expressar o meu público louvor a Alexandra Maria Frexes Feiteiro, pela dedicação, lealdade e eficiência como desempenhou as funções de secretária pessoal no meu Gabinete.

13 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares*.
209526908

Louvor n.º 177/2016

Ao cessar funções de Ministro da Cultura, quero expressar o meu público louvor a Alice da Silva Pereira Nunes pelo modo dedicado e competente como exerceu as suas funções no apoio do meu Gabinete.

13 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares*.
209527012

Louvor n.º 178/2016

Ao cessar funções de Ministro da Cultura, quero expressar o meu público louvor à licenciada Maria João Merelo Figueiredo Abecasis pela competência profissional, dedicação e lealdade que, enquanto técnica especialista do meu Gabinete, demonstrou no exercício das funções que lhe foram cometidas nas áreas da sua especialidade.

13 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares*.
209524186

Louvor n.º 179/2016

Ao cessar funções de Ministro da Cultura, quero expressar o meu público louvor a Ana Margarida Soares Heitor de Bellegarde Machado, pelo modo dedicado e competente como exerceu as suas funções no Apoio do meu Gabinete.

13 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares.*
209524478

Louvor n.º 180/2016

Ao cessar funções de Ministro da Cultura, quero expressar o meu público louvor à licenciada Patrícia Alexandra Lopes de Assis Teixeira, pela competência profissional, dedicação e lealdade que, enquanto técnica especialista do meu Gabinete, demonstrou no exercício das funções que lhe foram cometidas nas áreas da sua especialidade.

13 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares*.
209524218

Louvor n.º 181/2016

Ao cessar funções de Ministro da Cultura, quero expressar o meu público louvor a Isabel Cristina Cruz Flores Correia Marcelo, pela dedicação, lealdade e eficiência como desempenhou as funções de secretária pessoal no meu Gabinete.

13 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares.*
209524331

Louvor n.º 182/2016

Ao cessar funções de Ministro da Cultura, quero expressar o meu público louvor a Nuno Miguel de Jesus Gonçalves, pela excecional competência profissional, dedicação e lealdade com que desempenhou as funções de motorista no meu Gabinete.

13 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares*.
209524453

Louvor n.º 183/2016

Ao cessar funções de Ministro da Cultura, quero expressar o meu público louvor a Filomena Maria Gomes da Conceição, pela dedicação, lealdade e eficiência como desempenhou as funções de secretária pessoal no meu Gabinete.

13 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares.*
209524242

Louvor n.º 184/2016

Ao cessar funções de Ministro da Cultura, quero expressar o meu público louvor ao coordenador do meu Gabinete, Joaquim Francisco Margalho Serrano, pelo modo dedicado e competente como exerceu as suas funções que lhe foram cometidas.

13 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares.*
209524429

Louvor n.º 185/2016

Ao cessar funções de Ministro da Cultura, quero expressar o meu público louvor a Genoveva Maria Delfino Correia, pelo modo dedicado e competente como exerceu as funções de telefonista no meu Gabinete.

13 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares*.
209524283

Louvor n.º 186/2016

Ao cessar funções de Ministro da Cultura, quero expressar o meu público louvor a André Gil Vicente de Jesus Alves, pela competência profissional, dedicação e lealdade com que desempenhou as funções de motorista no meu Gabinete.

13 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares.*
209527337

Louvor n.º 187/2016

Ao cessar funções de Ministro da Cultura, quero expressar o meu público louvor a Maria Lucília Ribeiro Delgado Catrola, pelo modo dedicado e competente como exerceu as suas funções no Apoio do meu Gabinete.

13 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares*.
209524364

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 116/2016

Abertura do procedimento de classificação da Casa Avelino Duarte e respetivo património integrado, na Avenida da Régua, 931 a 937, Ovar, União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, concelho de Ovar, distrito de Aveiro.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 5 de abril de 2016, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais desta direção-geral, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Casa Avelino Duarte e respetivo património integrado, na Avenida da Régua, 931 a 937, Ovar, União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, concelho de Ovar, distrito de Aveiro.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

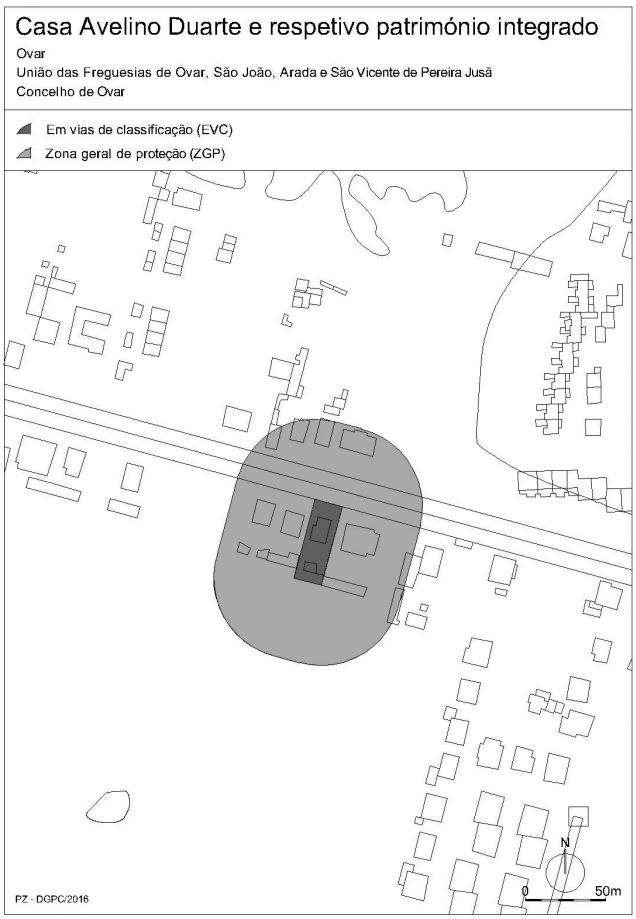
3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Direção Regional de Cultura do Centro, www.culturacentro.pt;
c) Câmara Municipal de Ovar, www.cm-ovar.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

7 de abril de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*



209518468

Anúncio n.º 117/2016

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento nacional (MN) do Santuário de Santa Maria Madalena da Falperra, em Falperra, freguesia de Longos e União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães, concelhos de Guimarães e Braga, distrito de Braga.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 11 de novembro de 2015, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Ministro da Cultura a classificação como monumento nacional (MN) do Santuário de Santa Maria Madalena da Falperra, em Falperra, freguesia de Longos e União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães, concelhos de Guimarães e Braga, distrito de Braga, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturanorte.pt;
b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
c) Câmara Municipal de Braga, www.cm-braga.pt;
d) Câmara Municipal de Guimarães, www.cm-guimaraes.pt.

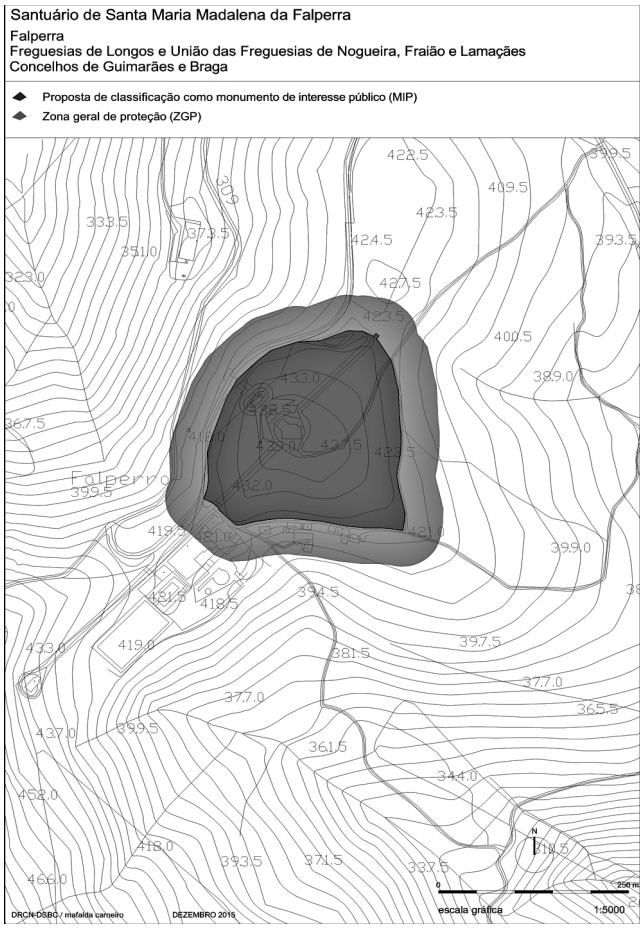
3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Direção de Serviços dos Bens Culturais, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do referido decreto-lei, data a partir da qual se tornará efetiva.

12 de abril de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*



209518443

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 5721/2016

Considerando que o Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 266-G/2012, de 31 de dezembro, e 102/2013, de 25 de julho, ao aprovar a nova orgânica do Ministério da Educação e Ciência, criou a Direção-Geral da Administração Escolar, abreviadamente designada por DGAE;

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, aprovou o modelo de organização interna da DGAE, e a Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, aprovou a estrutura nuclear dos serviços e as suas competências;

Considerando que é imprescindível assegurar o normal funcionamento dos serviços;

Considerando que a licenciada Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes, docente do quadro do Agrupamento de Escolas Pedro Alexandrino, preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme síntese curricular anexa:

1 — Nomeio, em regime de substituição, nos termos das normas conjugadas dos artigos 2.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, para o exercício de cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso, a licenciada Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

20 de abril de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

Síntese curricular

Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes.

Detentora do curso das Artes dos Tecidos da Escola Artística António Arroio e do curso de complemento de formação da Universidade do Minho, fez a licenciatura em Direito na Faculdade de Direito de Lisboa, tendo exercido funções docentes nos ensinos básico e secundário entre os anos letivos 1980/1981 e 2000/2001 no ensino público, onde exerceu além da docência, vários cargos nas áreas da gestão e administração escolar.

Em setembro de 2001 passou a exercer funções de jurista na Direção Geral da Administração dos Assuntos Escolares. Em julho de 2004 foi designada para o exercício do cargo de diretora de serviços de Assuntos Jurídicos e do Contencioso, da Direção Geral dos Recursos Humanos da Educação.

Em 2011, suspendeu o exercício no cargo de diretora jurídica, uma vez que foi designada como Adjunta do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar. Em agosto de 2015 foi designada Chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar.

Em novembro de 2015 foi designada Chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar.

Detém, de entre outras formações, a pós graduação em Legística e Ciência da Legislação, da Faculdade de Direito de Lisboa, o FORGEP do ISCTE e a parte curricular do Mestrado de Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos do ISCSP.

É docente convidada dos cursos de mestrado de Administração Escolar e Supervisão Pedagógica no ISCE, desde 2008, formadora do INA, é formadora da MICROSFT — Programa Líderes Inovadores, desde a 2.ª edição e foi docente convidada do IESG em 2011 no Curso de Pós-graduação de Especialização em Gestão — Gestão e Administração Escolar.

209524801

Despacho n.º 5722/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, cessa a comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Informática da Direção-Geral da Administração Escolar, a licenciada Susana Carina Silva Ventura, nomeada através do Despacho n.º 520/2014, de 17 de dezembro de 2013.

O presente despacho produz efeitos a 13 de abril de 2016.

20 de abril de 2016 — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209524875

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal

Despacho n.º 5723/2016

No uso das competências que me são conferidas pela lei e em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016), prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Célia Conceição Cruz Elódio Costa, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2016.

15 de abril de 2016. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Oliveira*.

209516734

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Deliberação n.º 741/2016

Nos termos da Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro, que aprova os Estatutos da Casa Pia de Lisboa, I. P., e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no prosseguimento do cabal cumprimento da missão da Instituição, tendo em vista a substituição da Diretora Técnica do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Catarina (CED STC), Lic. Florbela Reis Costa, que cessou funções com efeitos a dezembro 2015, deliberou o Conselho Diretivo (CD), em 13 de janeiro de 2016, proceder à nomeação para o cargo de Diretor Técnico do referido CED, tipo 1, cargo de direção intermédia de 3.º grau, da Lic. Raquel Monteiro Ferreira Afonso, atendendo a que detém o perfil adequado ao cargo a prover, reunindo os demais requisitos para o exercício do mesmo, tendo sido autorizada a opção pelo vencimento da carreira de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do diploma acima referido.

Nota curricular

Formação Académica: Licenciatura em Educação Social pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, em 2006; Bacharelato em Educação Social pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, em 1998.

Percurso Profissional:

Desde setembro 2012, coordenadora da Equipa de Inserção Profissional da Casa Pia de Lisboa, IP;

De abril de 2009 a setembro de 2012, técnica superior dos Serviços Técnicos de Apoio Socioeducativo, das Respostas Educativas e Formativas, do Centro de Educação e Desenvolvimento de Pina Manique, da Casa Pia de Lisboa, IP;

De maio de 2003 a abril de 2009, técnica de educação na resposta de Acolhimento Residencial do Centro de Educação e Desenvolvimento de Pina Manique, da Casa Pia de Lisboa, IP;

De março a novembro de 2002, equipa de coordenação do Projeto «Rede de Centros Socioeducativos», no âmbito do Programa «Ser Criança» e Projeto «Viver», no âmbito dos Projetos de Luta contra a Pobreza, ambos promovidos pelo Centro Social e Paroquial N.ª Sr.ª da Oliveira;

De janeiro de 2001 a novembro de 2002, diretora técnica do Centro de Desenvolvimento Comunitário, do Centro Social e Paroquial N.ª Sr.ª da Oliveira;

De março de 1999 a dezembro de 2000, coordenadora do Projeto «Pórtico» (Projeto de Luta contra a Pobreza).

Formação profissional: Curso de Formação «Modelos e Práticas de Gestão de Conhecimento», promovido pelo Centro de Formação da Casa Pia de Lisboa, IP, em 2012;

Curso de Formação «Metodologias de Trabalho de Projeto», promovido pelo Centro de Formação da Casa Pia de Lisboa, IP, em 2009;

Curso de Formação «Modelo de Gestão e Organização Institucional», promovido pelo Instituto de Soldadura e Qualidade, em 2009;

Curso de Formação «Acolhimento de Crianças com Perturbações Emocionais e do Comportamento», promovido pelo Centro de Formação da Casa Pia de Lisboa, IP, em 2008;

Curso de Formação «Gestão de Conflitos — Desenvolvimento de Competências Sociais/Interpessoais», promovido pelo Centro de Formação da Casa Pia de Lisboa, IP, em 2008;

Curso de Formação «Construção de Projetos de Vida», promovido pelo Centro de Formação da Casa Pia de Lisboa, IP, em 2005;

Parent Effectiveness Training (PET), promovido pelo Gabinete de Aconselhamento, Terapia e Formação, em 2004;

Participação em ações de sensibilização, seminários e congressos na área da infância e Juventude.

15 de abril de 2016. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

209523327

Despacho n.º 5724/2016

Nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com as orientações contidas no Despacho 3-I/MSESS/2013, foi autorizada, por despacho do Ministro da Solidariedade e Segurança Social, de 07-08-2015, a consolidação da mobilidade na categoria, do Assistente Técnico, Vasco Miranda Barriga, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, para integrar o Mapa de Pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., com efeitos a 09-12-2014.

15 de abril de 2016. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

209523246

Despacho n.º 5725/2016

Nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, IP., de 16-06-2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da Assistente Técnica, Susana Maria Gregório Viana, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, para integrar o Mapa de Pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., com efeitos a 10-12-2015.

15 de abril de 2016. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe.*

209523181

Despacho n.º 5726/2016

Nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com as orientações contidas no Despacho 3-I/MSESS/2013, foi autorizada, por despacho do Ministro da Solidariedade e Segurança Social, de 07-08-2015, a consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Lília Duarte Simões, do mapa de pessoal do Instituto Dr. Ricardo Jorge, IP (INSA), para integrar o Mapa de Pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., com efeitos a 14-01-2015.

15 de abril de 2016. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

209523051

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Braga

Despacho n.º 5727/2016

Subdelegação de Poderes da Diretora do Núcleo de Prestações de Desemprego e Benefícios Diferidos do Centro Distrital de Braga

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Despacho do Senhor Diretor de Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Braga do Instituto da Segurança Social, I. P., n.º 5272/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril de 2016, subdelego na Chefe de Equipa de Desemprego, Sónia Raquel Rodrigues Costa, e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações de desemprego, incluindo o Subsídio Social de Desemprego e outras prestações ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações de desemprego, incluindo o Subsídio Social de Desemprego e outras prestações ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho da competência do Centro Distrital;

3 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações de desemprego, incluindo o Subsídio Social de Desemprego e outras prestações ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações de desemprego, incluindo o Subsídio Social de Desemprego.

5 — As competências subdelegadas no presente ato são insuscetíveis de subdelegação.

6 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados os atos praticados pela subdelegada desde a data da sua nomeação no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de abril de 2016. — A Diretora do Núcleo de Prestações de Desemprego e Benefícios Diferidos do Centro Distrital de Braga, *Maria Teresa Gomes Linhares Duarte Carrilho*.

209524259

Centro Distrital de Santarém

Despacho n.º 5728/2016

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Senhor Diretor do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 1944/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, subdelego na Diretora do Núcleo de Contribuições, licenciada Maria Teresa Ferreira Madeira Figueiredo, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências especificas:

2.1 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação da segurança social;

2.3 — Efetuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objetivos;

2.4 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que incidem crime contra a segurança social;

2.5 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.6 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

2.7 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

2.8 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;

2.9 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do "Gestor do Contribuinte";

2.10 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;

2.11 — Emitir extratos de conta-corrente;

2.12 — Emitir Declarações de Situação Contributiva;

2.13 — Emitir documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

2.14 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

2.15 — Participar a divida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;

2.16 — Decidir sobre pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas.

2.17 — Decidir sobre reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e ratificar as contas-correntes quando se justifique;

2.18 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

2.19 — Elaborar planos de regularização de divida à segurança social ou de pagamento diferido de contribuições;

2.20 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de divida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.21 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

2.22 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social;

2.23 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;

2.24 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da Republica, ao Governo a aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o disposto no artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, nas minhas ausências e impedimentos, o exercício de funções ficará a cargo da Diretora do Núcleo de Contribuições, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados.

As competências ora subdelegadas são efetuadas sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do CPA, nomeadamente dos poderes de avocação e supervisão.

O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados, pela Diretora do Núcleo de Contribuintes no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do CPA.

14 de abril de 2016. — A Diretora da UPC, *Maria Fernanda Pereira da Silva Chora*.

209524234

Despacho n.º 5729/2016

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Senhor Diretor do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 1944/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, subdelego na senhora Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, Licenciada Maria Clara Jesus Godinho, as seguintes competências:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação da segurança social;

2.3 — Efetuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objetivos;

2.4 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que incidem crime contra a segurança social;

2.5 — Proceder à transferência de processos de beneficiários;

2.6 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações no âmbito do NPFC.

2.7 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações, no âmbito do NPFC, bem como ao seu processamento;

2.8 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do NPFC;

2.9 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

2.10 — Organizar processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações de Rendimento social de Inserção (RSI), Complemento Solidário de Idosos e outras prestações de solidariedade e, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, controlar a subsistência das condições de atribuição das prestações;

2.11 — Prestar apoio aos Núcleos Locais de Inserção (NLI) com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos à prestação de RSI;

2.12 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

2.13 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários;

2.14 — Decidir sobre pedidos de restituição de prestações indevidamente pagas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.15 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que foi dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da Republica, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

As competências ora subdelegadas são efetuadas sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do CPA, nomeadamente dos poderes de avocação e supervisão.

O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados, pela Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do CPA.

14 de abril de 2016. — A Diretora da UPC, *Maria Fernanda Pereira da Silva Chora.*

209524178

Despacho n.º 5730/2016

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Senhor Diretor do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 1944/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, subdelego na senhora Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, Licenciada Ana Margarida Cândido de Melo Félix, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências especificas:

2.1 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação da segurança social;

2.3 — Efetuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objetivos;

2.4 — Proceder à transferência de processos de beneficiários,

2.5 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que incidem crime contra a segurança social;

2.6 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações no âmbito das prestações previdenciais.

2.7 — Decidir sobre pedidos de restituição de prestações indevidamente pagas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.8 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações, no âmbito do NPP, bem como ao seu processamento;

2.9 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do NPP;

2.10 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

2.11 — Diligenciar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

2.12 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito de SVI;

2.13 — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, bem como, a reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;

2.14 — Garantir as ações destinadas à verificação da subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;
2.15 — Garantir as ações destinadas à verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista a atribuição de prestações que exijam este requisito;
2.16 — Determinar a revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;
2.17 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;
2.18 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso das prestações de doença pagas a beneficiários por atos da responsabilidade de terceiros;
2.19 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias e Natal e outras de natureza análoga;
2.20 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de maternidade, paternidade e adoção;
2.21 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego incluindo subsídio social de desemprego;
2.22 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação de contratos de trabalho;
2.23 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice e morte e complemento por dependência, bem como, colaborar com o CNP na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;
2.24 — Organizar processo de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;
2.25 — Organizar processo de verificação de incapacidade permanente para o trabalho com vista a atribuição;
2.26 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;
2.27 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;
2.28 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

As competências ora subdelegadas são efetuadas sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do CPA, nomeadamente dos poderes de avocação e supervisão.

O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados, pela Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do CPA.

14 de abril de 2016. — A Diretora da UPC, *Maria Fernanda Pereira da Silva Chora*.

209524201

Despacho n.º 5731/2016

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Senhor Diretor do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 1944/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, subdelego no senhor Diretor do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, mestre António José Tavares Carrilho, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:
1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.4 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências especificas:
2.1 — Prestar apoio em matéria de procedimentos necessários à gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização, quando tal lhe for solicitado pela Unidade desconcentrada competente do Departamento de Prestações e Contribuições;
2.2 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;
2.3 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação da segurança social;
2.4 — Efetuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objetivos;
2.5 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que incidem crime contra a segurança social;
2.6 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e de relação contributiva dos beneficiários e de contribuintes da segurança social;
2.7 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários quanto ao enquadramento no respetivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;
2.8 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;
2.9 — Decidir sobre processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;
2.10 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;
2.11 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;
2.12 — Assegurar os procedimentos inerentes a determinar a base de incidência e as taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;
2.13 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias:
2.14 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;
2.15 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;
2.16 — Detetar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;
2.17 — Decidir reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;
2.18 — Assegurar a gestão de programas e incentivos do sistema de segurança social, nomeadamente, incentivos ao emprego e outros com reflexo na redução ou isenção de taxas contributivas, promovendo, instruindo e decidindo os respetivos procedimentos administrativos;
2.19 — Assegurar procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;
2.20 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;
2.21 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;
2.22 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;
2.23 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;
2.24 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;
2.25 — Proceder à transferência de beneficiários;
2.26 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;
2.27 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

As competências ora subdelegadas são efetuadas sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do CPA, nomeadamente dos poderes de avocação e supervisão.

O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados, pelo Diretor do Núcleo de Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do CPA.

14 de abril de 2016. — A Diretora da UPC, *Maria Fernanda Pereira da Silva Chora*.

209524267

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 5732/2016

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 44.º e no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 5273/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril de 2016, subdelego no conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., com a faculdade de subdelegação nos seus membros, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação, relativo à contratação de bens e serviços para a gestão do Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Nacional de Saúde.

2 — O presente despacho reporta os seus efeitos à data de produção de efeitos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2016, de 23 de março, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

19 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209522299

Despacho n.º 5733/2016

Através do Despacho n.º 3155/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 42, de 1 de março, foi criada a Comissão de Fiscalização Externa dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (CFE SPMS), incumbida de apoiar o membro do governo responsável pela área da saúde no exercício dos seus poderes de tutela, supervisão e controlo da política de centralização da aquisição de bens e serviços, desenvolvida pela Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., no âmbito dos serviços prestados aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde.

De acordo com o disposto no n.º 3 do referido Despacho, a CFE SPMS é composta por três personalidades de reconhecido mérito, uma das quais preside, nomeadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 3155/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 42, de 1 de março, determino o seguinte:

1 — São nomeados membros da Comissão de Fiscalização Externa dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (CFE SPMS):

a) Eng. Luís Augusto Sequeira, que preside;
b) Dr. António Manuel Leal Lopes;
c) Dr.ª Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposeiro.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 11 de abril de 2016.

20 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

Curriculum Vitae (abril 2016)

Nome: Luís Augusto Sequeira
Data Nascimento: 23 de fevereiro de 1947
Formação Académica

Licenciatura em Administração Militar, pela Academia Militar (1968);
Licenciatura em Finanças, pelo ISEG — Lisboa (1976);
Licenciatura em Engenharia Informática, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (1979);
Pós-graduação em França (CEPIA/INRIA): Implantação, Desenvolvimento e Controlo dos Sistemas de Gestão Informatizados (1981) e Conceção de Sistemas de Informação Automatizados (1984);

Estágios em França (Fundação SOPHIA ANTIPOLIS): Télécommunications et Entreprise (1990); Maitrise des Risques Informatiques (1992); Nouvelles Techniques de Télécommunications Téléactivités (1996); Méthodologies d'Aide aux Décision — Systèmes d'Information (2000).

Actividade Docente

Professor Catedrático da Academia Militar em Informática de Gestão e Economia de empresas (1983 a 1987);
Fundador do Centro de Estudos de Administração do Instituto de Altos Estudos Militares (IAEM) (1999);
Professor Associado da Universidade Moderna de 1993 a 2003 (Curso de Organização e Gestão de Empresas);
Professor convidado do ISCTE e da Universidade Lusíada;

Atividade Profissional

Presidente do Conselho de Administração da EPUL — Empresa Pública de Urbanização de Lisboa (2009-2013);
Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional (14 out 2005-31 out 2008);
Diretor dos Serviços de Finanças do Exército (de 11 set 2000 a 30 set 2004);
Consultor de empresas, designadamente: INDEP, EP; SOMIL, SA; MECTEL, SA; FILOR, L.da; CDME Portugal, SA; LUSOMAX, L.da; Hospital Pulido Valente; INFARMED; Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA.

Outras Atividades

Membro da Ordem dos Economistas; Membro da Ordem dos Engenheiros;
Presidente do Conselho Fiscal da Revista Militar;
Vogal do Conselho Fiscal da Associação Portuguesa de Consultores Seniores;
Vogal do Conselho Fiscal da "Competitive Intelligence & Information Warfare Association" — Club (CIIWAC);
ISGec — Information Systems Governance European Club;
SEFIN — Associação Portuguesa de Consumidores e Utilizadores de Produtos e Serviços Financeiros;
Associação 25 de Abril (sócio fundador)
IDH — Instituto Humanismo e Desenvolvimento.

Nota curricular

António Manuel Leal Lopes reúne grande experiência como economista na área da saúde. Na qualidade de dirigente da Administração Pública, durante nove anos, na categoria de Diretor-Geral do Ministério dos Assuntos Sociais, repartiu as suas funções entre a administração da Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família (FCPAF), onde implementou e coordenou, a nível nacional, a autonomização dos serviços de ação médico-social da Previdência (1975 e 1976) e a administração dos Serviços Médico-Sociais (SMS), após a sua transferência para a área da saúde (1977), tendo presidido à sua Comissão Instaladora (1977 a 1983).

Integrou, o Grupo de Trabalho que elaborou o ante projeto das bases do Serviço Nacional de Saúde (1978).

Integrou, também, a Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde (1978), incumbida de elaborar, globalmente e de forma unificada, o orçamento da saúde, na esfera do Ministério dos Assuntos Sociais.

Representou Portugal na reunião Luso-Espanhola sobre problemas de saúde, realizada em Madrid (1978). Representou, também, Portugal no Conselho da Europa, nos sectores da Segurança Social e da Saúde, tendo, ainda, participado nas negociações da Convenção Luso Alemã da Segurança Social em Bonn (1980) e na Comissão Mista Luso Francesa de Segurança Social, em Paris (1983).

No seu curriculum constam nove anos nas áreas de gestão pública nos sectores de saúde e segurança social.

Desde 1983, que desenvolve a consultoria económico financeira, no sector da saúde, como profissional liberal, tendo integrado o Conselho Técnico da Portugal Telecom, Associação de Cuidados de Saúde (PTACS) (1995 a 2010) e prestado serviços ao Centro Médico Nacional, L.da (NMC), (1985 a 1994), na área específica da hemodiálise, à Associação Nacional das Farmácias (1995 a 2011), à Associação Portuguesa de Analistas Clínicos (2009 a 2013) e à Ordem dos Farmacêuticos (2010 a 2015) e a uma variedade de empresas privadas no sector da saúde.

Foi louvado, publicamente, em *Diário da República,* por três vezes, nos mandatos do I e II Governos Constitucionais.

Foi agraciado, por duas vezes, com condecorações.

Tem vários estudos divulgados, no sector da saúde, e foi autor de uma obra "Reflexão sobre as Políticas de Saúde em Portugal" (19712001), publicada em 2002.

Licenciou-se em Economia, pelo Instituto Superior de Economia, em 1973.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposeiro;
Data de Nascimento: 09 de outubro de 1965;
Naturalidade: Abrantes.

II — Formação Académica e Específica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, variante de Ciências Jurídicas (1984-1989);

Mestranda em Direito e Economia — Contratação Pública, parte curricular concluída (2015-2016);

Pós-graduação em Direito e Prática da Contratação Pública, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2013);

Curso de Alta Direção em Gestão Unidades de Saúde para Gestores, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2013-2014).

III — Percurso Profissional:

Desde 26 de novembro de 2015 Adjunta do Gabinete do Ministro da Saúde do XXI Governo Constitucional na área jurídica, articulação do processo legislativo e substituta da Chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos;

Desde 1 de maio de 2015 técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 58/2015, de 21 de abril;

De 30 de outubro de 2015 a 25 de novembro de 2015, Adjunta do Gabinete do Ministro da Saúde do XX Governo Constitucional na área jurídica e substituta do Chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos;

Entre fevereiro de 2015 e outubro de 2015, Adjunta do Gabinete do Ministro da Saúde do XIX Governo Constitucional, na área jurídica, articulação do processo legislativo e substituta do Chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos;

De setembro de 2012 a janeiro de 2015 Técnica Especialista, com funções de assessoria jurídica no Gabinete do Ministro da Saúde, do XIX Governo Constitucional;

De 2003 a 2012, Diretora de Serviços de Gestão de Recursos da Direção-Geral do Tesouro e Finanças;

Entre 1998 e 2003 Chefe de Divisão de Recursos Humanos, da Direção-Geral do Tesouro;

De 1991 a 1998 exerceu funções de Jurista, no Gabinete Jurídico da Direção-Geral do Tesouro;

No ano letivo de 1990-1991 foi professora do ensino secundário;

Entre 1989 e 1991 exerceu advocacia;

No âmbito de outras atividades profissionais entre 2008 e 2011 exerceu o cargo de Vogal do Conselho Fiscal da Parque Expo e de 2005 a 2006 o de Presidente da Comissão de Fiscalização da Casa Pia de Lisboa.

Formadora em diversas ações de formação profissional na área do direito administrativo e financeiro e Presidente de diversos júris de concursos de pessoal e para aquisição de bens e serviços e assegurou a representação daquela Direção-Geral em diversos grupos de trabalho.

Louvor n.º 991/2015, do Ministro da Saúde do XIX Governo Constitucional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 221, de 11 de novembro de 2015.

Louvor n.º 1334/2015, do Ministro da Saúde do XX Governo Constitucional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 242, de 11 de dezembro de 2015.

209525303

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 5734/2016

Ao abrigo do disposto no n.os 7, 8 e 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço da Delegada de Saúde do ACES Grande Porto III — Maia /Valongo, Dr.ª Ângela Salette de Menezes Alves, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica (área de Saúde Pública), ouvido o Diretor Executivo do referido ACES e com parecer favorável da Delegada de Saúde Regional e da Delegada de Saúde Coordenadora do mesmo ACES.

O presente despacho produz efeitos a 3 de janeiro de 2016.

7 de abril de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

209524842

Despacho n.º 5735/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, a Assistente Graduada Sénior da Carreira Especial Médica (área de Saúde Pública), Dr.ª Helena Maria Amorim Costa Couto cessa as funções que vinha exercendo como Delegada de Saúde, no ACES Entre Douro e Vouga I Feira/Arouca e é designada, em Comissão de Serviço, Delegada de Saúde do ACES Grande Porto VIII Espinho/Gaia, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde Norte, I. P., ouvido o Diretor Executivo do referido ACES e com parecer favorável da Delegada de Saúde Coordenadora do mesmo ACES e da Delegada de Saúde Regional do Norte.

O presente despacho produz efeitos a 2 de outubro de 2015.

Revogo o meu Despacho n.º 15140/2015, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 18 de dezembro de 2015.

7 de abril de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

209524867

Despacho n.º 5736/2016

Ao abrigo do disposto no n.os 7, 8 e 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço da Delegada de Saúde do ACES Grande Porto III — Maia/Valongo, Dr.ª Laurinda Pereira de Queirós, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica (área de Saúde Pública), sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde Norte, I. P., ouvido o Diretor Executivo do referido ACES e com parecer favorável da Delegada de Saúde Regional e da Delegada de Saúde Coordenadora do mesmo ACES.

O presente despacho produz efeitos a 3 de janeiro de 2016.

7 de abril de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

209524883

Despacho n.º 5737/2016

Ao abrigo do disposto no n.os 7, 8 e 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço do Delegado de Saúde do ACES Grande Porto III — Maia/Valongo, Dr. Luís Manuel Miranda de Castro, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica (área de Saúde Pública), sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde Norte, I. P., ouvido o Diretor Executivo do referido ACES e com parecer favorável da Delegada de Saúde Regional e da Delegada de Saúde Coordenadora do mesmo ACES.

O presente despacho produz efeitos a 23 de abril de 2016.

7 de abril de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

209524907

Despacho n.º 5738/2016

Ao abrigo do disposto no n.os 7, 8 e 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço da Delegada de Saúde do ACES Grande Porto III — Maia /Valongo, Dr.ª Isabel Cristina Ramos Silva Andrade, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica (área de Saúde Pública), sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde Norte, I. P.,ouvido o Diretor Executivo do referido ACES e com parecer favorável da Delegada de Saúde Regional e da Delegada de Saúde Coordenadora do mesmo ACES.

O presente despacho produz efeitos a 28 de fevereiro de 2016.

7 de abril de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

209524583

Despacho n.º 5739/2016

Ao abrigo do disposto nos n.os 7, 8 e 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço do Delegado de Saúde do ACES Grande Porto III — Maia/Valongo, Dr. Rui Manuel Gomes dos Santos, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica (área de Saúde Pública), sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde Norte, I. P., ouvido o Diretor Execu-

tivo do referido ACES e com parecer favorável da Delegada de Saúde Regional e da Delegada de Saúde Coordenadora do mesmo ACES.

O presente despacho produz efeitos a 3 de janeiro de 2016.

7 de abril de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

209524931

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 5481/2016

Através do Aviso n.º 3903/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57 de 22 de março de 2016, foi tornada pública a lista de trabalhadores que celebraram contrato com o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.) na sequência do procedimento concursal comum, com a refª AT-TOTE-INEM 01/2015, aberto pelo Aviso n.º 3093/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58 de 24 de março de 2015, com vista ao preenchimento de 70 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, para Técnico Operador de Telecomunicações de Emergência, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, bem como as respetivas datas de início e os júris de avaliação do período experimental.

Através do Aviso n.º 4775/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70 de 11 de abril de 2016, foi tornada pública a lista de 15 trabalhadores que cessaram o contrato de trabalho em funções públicas celebrado na sequência do procedimento atrás referido.

Tendo presente o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e o artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2015 de 20 de junho, após consulta da entidade gestora do sistema de requalificação sobre a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil procurado, recorreu-se à reserva de recrutamento constituída no procedimento, tendo sido contatados, por ordem, os candidatos aprovados colocados em posições posteriores à 70.ª, tendo 15 desses candidatos concordado em celebrar contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o INEM, I. P.

Assim, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do concurso aberto pelo Aviso n.º 3093/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58 de 24 de março de 2015, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado abaixo listados, que têm efeitos às datas constantes da mesma lista, sendo remunerados de acordo com a 1.ª posição remuneratória da categoria e carreira de Assistente Técnico, nível remuneratório 5.º da tabela remuneratória única, € 683,13:

Nome	JAPE	Data do início do contrato
Fábio Rafael Oliveira Rodrigues	JAPE Norte	04/02/2016
Luís Ricardo Salazar Reis	JAPE Sul	11/02/2016
Diogo Manuel Ferreira Vencá	JAPE Sul	04/02/2016
Raul Emanuel Almeida Lopes	JAPE Sul	04/02/2016
Ana Manuela Cardoso de Almeida	JAPE Sul	11/02/2016
Nuno Jorge Mamede de Sousa Torres	JAPE Sul	04/02/2016
Sónia Alexandra Pereira Martinho	JAPE Sul	11/02/2016
Cátia Sofia Tomaz Arrenega	JAPE Sul	11/02/2016
Ana Rita Vieira Gonçalves	JAPE Sul	04/02/2016
Patricia Alexandra Rodrigues da Costa	JAPE Sul	04/02/2016
Paulo Alexandre Pereira Ramos Gonçalves	JAPE Sul	04/02/2016
Edgar Tavares da Horta	JAPE Sul	04/02/2016
Sónia Liliana Duarte Caseiro	JAPE Sul	04/02/2016
Filipa Isabel Ramos Pereira Carvalho	JAPE Sul	11/02/2016
Catarina Alxandra Marquez Novais	JAPE Sul	11/02/2016

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram constituídos os seguintes júris de avaliação de período experimental (JAPE), que acompanham e avaliam os respetivos trabalhadores durante o mesmo, conforme notas constantes da lista acima:

JAPE Norte:

Presidente: António José Táboas Lages Amorim, Diretor da Delegação Regional Norte;

1.º Vogal efetivo: Ana Paula Pereira da Silva Dias, Assistente Técnica — Técnica Operadora de Telecomunicações de Emergência, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Maria de Fátima Ribeiro da Silva, ATE — 1.ª classe;

1.º Vogal suplente: Sérgio José da Cunha Silva, Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

2.º Vogal suplente: Sérgio João Macedo Aguiar Gonçalo — Assistente Técnico — Técnico Operador de Telecomunicações de Emergência.

JAPE Sul:

Presidente: Francisco António da Silveira Chichorro Marcão, Responsável da Delegação Regional Sul;

1.º Vogal efetivo: Jaime José Naia Teixeira, Auxiliar de Telecomunicações de Emergência de 1.ª classe, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Regina Cláudia Gonçalves Rodrigues da Silva Ferro, Assistente Técnica — Técnica Operadora de Telecomunicações de Emergência;

1.º Vogal suplente: Sérgio José da Cunha Silva, Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

2.º Vogal suplente: Paulo Manuel Simões Antão, Assistente Técnico — Técnico Operador de Telecomunicações de Emergência.

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias.

19 de abril de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Gestão de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209522906

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

Despacho n.º 5740/2016

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e ao abrigo do despacho n.º 2312/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de fevereiro de 2016:

1 — Subdelego no presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, engenheiro David Jorge Mascarenhas dos Santos, a competência para autorizar a despesa com a aquisição de serviços de manutenção evolutiva e corretiva e suporte aplicacional do Sistema de Informação de Gestão do Programa Operacional Regional CRESC2020 e de manutenção e suporte do Sistema de Informação e Gestão do Programa Operacional Algarve 21.

2 — A delegação de competências referida no número anterior abrange a autorização para a realização de despesas e respetivos pagamentos até ao montante referido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar.

3 — Ficam ratificados todos os atos praticados pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, no âmbito das competências agora delegadas, desde a data da assinatura do presente despacho e até à data da sua publicação.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

22 de março de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*.

209530025

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 5741/2016

Pelo Despacho n.º 3899/2016, de 26 de janeiro, do Secretário de Estado das Infraestruturas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2016, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do «Lanço 2.1 B) — ER125 — Lagos — Saída Variante a Lagos/Nó do IC4 — Troço 3».

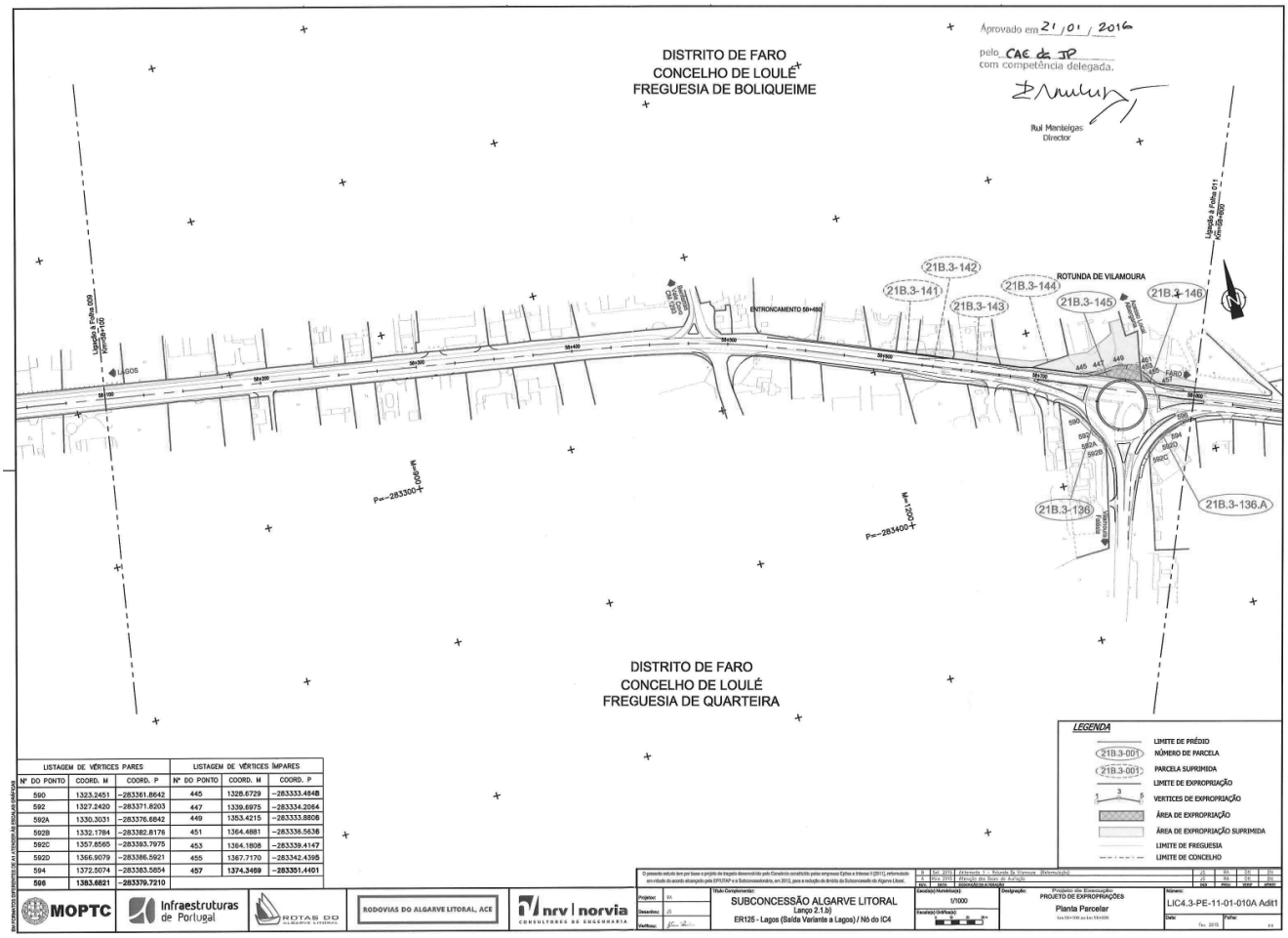
Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alterações à referida declaração de utilidade pública.

Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração Executivo da IP — Infraestruturas de Portugal, S. A., de 21 de janeiro de 2016, que aprovou a planta parcelar n.º LIC4.3-PE--11-01-010A.Adit1 e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas necessárias à construção da obra do «Lanço 2.1 B) — ER125 — Lagos — Saída Variante a Lagos/ Nó do IC4 — Troço 3 — Aditamento 1 — Rotunda de Vilamoura» bem como a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação de 21 de janeiro de 2016, do Conselho de Administração Executivo da IP — Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 2311/2016, de 1 de fevereiro de 2016, do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 fevereiro de 2016, ao abrigo do n.º 1, artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

Mais declaro autorizar a RAL — Rotas do Algarve Litoral, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão Algarve Litoral, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas na planta parcelar e no mapa de áreas anexo, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Rotas do Algarve Litoral, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins.*



Expropriações: Mapa DUP

Subconcessão do Algarve Litoral

Lanço 2.1 b) ER125-Lagos (Saída — Variante a Lagos)/Nó do IC4 — Troço 3 — Aditamento 1 — Rotunda de Vilamoura

Parcela número	Nome do proprietário/ usufrutuário/ arrendatário/interessado	Morada	Código postal	Concelho	Freguesia	Matriz			Registo predial	Confrontações do prédio				Área nicial da parcela (m²)	Área a reduzir da parcela (m²)	Área adicional da parcela (m²)	Área final da parcela (m²)
						Rústica	Secção	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente				
21B.3-136	Herdeiros de Custódio Guerreiro Arroja.	Terras Ruivas, Benfarras, Apartado 627, Vilamoura.	8125-017 Quarteira	Loulé	Quarteira	320	–	–	10483/20081205	Estrada Nacional 125 (EN125)	Francisca Coelho da Silva e outros.	Estrada de Vilamoura.	Joaquim Coelho Caetano.	100,18	77,18	0,00	23,00
	Maria Julieta Pedro Silva.	Terras Ruivas, Benfarras, Apartado 627, Vilamoura.	8125-017 Quarteira														
	Custódio José Silva Arroja e esposa, Marie Agnés Convent Arroja.	Terras Ruivas, Benfarras, Apartado 627, Vilamoura.	8125-017 Quarteira														
21B.3-136A	Manuel Mendes Viegas e esposa, Ana Luísa Rosário.	Benfarras.	8100-068 Boliqueime	Loulé	Quarteira	331	–	–	2204/19870911	Estrada Nacional 125 (EN125)	Amílcar Guerreiro de Sousa e outros.	Cesário Neves Silva.	Estrada de Vilamoura	0,00	0,00	43,34	43,34
21B.3-141	Herdeiros de Vitalino Pereira Coelho.	Estrada Nacional 125, Benfarras.	8100-068 Boliqueime	Loulé	Boliqueime	–	–	521	–	Francisco Coelho Cigano.	Estrada Nacional 125 (EN125).	Francisco Coelho Cigano.	Francisco Coelho Cigano.	16,29	16,29	0,00	0,00
	Armerinda Felizardo Lucas.	Estrada Nacional 125, Benfarras.	8100-068 Boliqueime														
	Ana Paula Lucas Coelho Guerreiro e marido, Jorge Manuel Brazão Guerreiro.	Estrada Nacional 125, Benfarras.	8100-068 Boliqueime														
	Maria de Fátima Lucas Coelho Paquete e marido, Mário Jorge Guerreiro Paquete.	Estrada Nacional 125, Benfarras.	8100-068 Boliqueime														
21B.3-142	Ana Paula Lucas Coelho Guerreiro e marido, Jorge Manuel Brazão Guerreiro.	Estrada Nacional 125, Benfarras.	8100-068 Boliqueime	Loulé	Boliqueime	–	–	4972	3576/19950606	Linha de caminho-de-ferro.	Estrada Nacional 125 (EN125)	José Pereira Coelho.	António Correia Raposo.	96,05	96,05	0,00	0,00

Parcela número	Nome do proprietário/ usufrutuário/ arrendatário/interessado	Morada	Código postal	Concelho	Freguesia	Matriz			Registo predial	Confrontações do prédio				Área nicial da parcela (m²)	Área a reduzir da parcela (m²)	Área adicional da parcela (m²)	Área final da parcela (m²)
						Rústica	Secção	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente				
21B.3-143	Ramiro Isidoro Martins e esposa, Cremilde Fernandes Lampreia Isidoro Martins.	Lagoa de Momprolé, Apartado 86.	8100-305 Loulé	Loulé	Boliqueime	–	–	3242	923/19870508	Linha de caminho-de-ferro.	Estrada Nacional 125 (EN125)	Isalinda Maria Vida Errada Gomes.	Vitalino Pereira Coelho.	131,37	131,37	0,00	0,00
21B.3-144	Isalinda Maria Vida Errada Gomes.	Casa Lusitana, Vale Covo.	8100-095 Boliqueime	Loulé	Boliqueime	7942	–	–	7322/20091027	Linha de caminho-de-ferro.	Estrada Nacional 125 (EN125)	Júlio de Sousa Coelho.	José Pereira Coelho.	120,17	120,17	0,00	0,00
21B.3-145	Brijofi — Empreendimentos Turísticos, L.da	Estrada Nacional 125, Benfarras.	8100-068 Boliqueime	Loulé	Boliqueime	–	–	3390	345/19860227	Júlio de Sousa Coelho e outros.	Estrada Nacional 125 (EN125)	José Dias.	Manuel Gomes.	1.169,87	941,87	0,00	228,00
	Banco Santander Totta (Hipotecário).	Rua Áurea, n.º 88.	1100-063 Lisboa														
	Lisgarante — Sociedade de Garantia Mútua, S. A. (Hipotecário).	Rua Hermano Neves, n.º 22, 3.º B.	1600-477 Lisboa														
21B.3-146	Herdeiros de Jorge Bernardino Primitivo.	Estrada Nacional 125, Casa da Oliveira, Benfarras.	8100-068 Boliqueime	Loulé	Boliqueime	–	–	4669	–	Herdeiros de Jorge Bernardino Primitivo.	Estrada Nacional 125 (EN125).	José Dourado.	Júlio Coelho.	388,36	347,03	0,00	41,33
	Maria Gertrudes Dias Sousa Primitivo.	Estrada Nacional 125, Casa da Oliveira, Benfarras.	8100-068 Boliqueime														
	Jorge Humberto Sousa Primitivo.	Estrada Nacional 125, Casa da Oliveira, Benfarras.	8100-068 Boliqueime														
	Manuel Joaquim Araújo Ferreira Santos (Arrendatário).	Estrada Nacional 125, Restaurante «O Manuel do Norte», Benfarras.	8100-068 Boliqueime														

209519853

Despacho n.º 5742/2016

Pelo Despacho n.º 4290/2016, de 4 de março, do Secretário de Estado das Infraestruturas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 28 de março de 2016, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do «Lanço 2.1 B) — ER125 — Lagos — Saída Variante a Lagos/ Nó do IC4 — Troço 2».

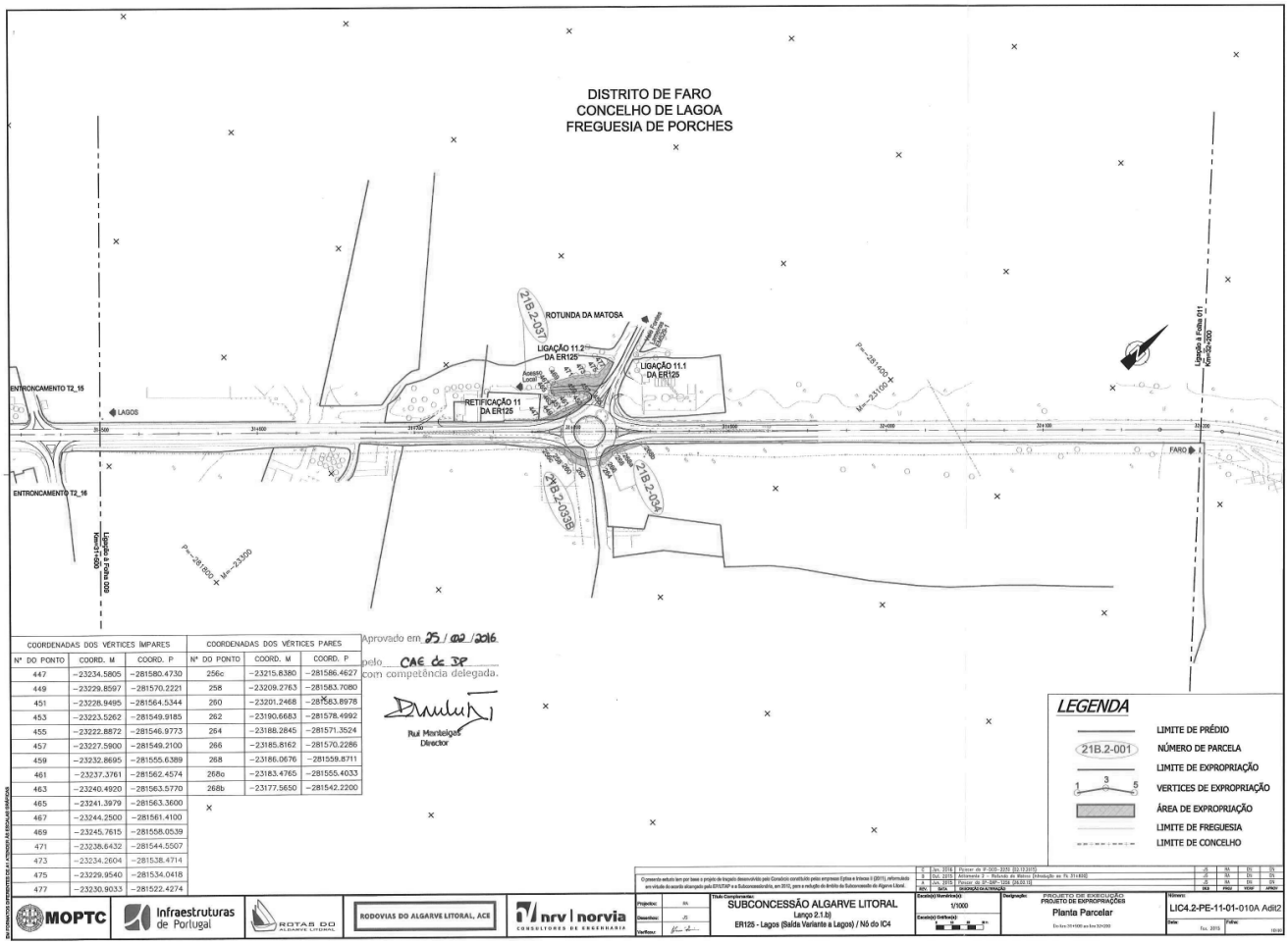
Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alterações à referida declaração de utilidade pública.

Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração Executivo da IP — Infraestruturas de Portugal, S. A., de 25 de fevereiro de 2016, que aprovou a planta parcelar n.º LIC4.2-PE-11-01--010A.Adit2 e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas necessárias à construção da obra do «Lanço 2.1 B) — ER125 — Lagos — Saída Variante a Lagos/ Nó do IC4 — Troço 2 — Aditamento 2 — Rotunda da Matosa» bem como a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação de 25 de fevereiro de 2016, do Conselho de Administração Executivo da IP — Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto--Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 2311/2016, de 1 de fevereiro de 2016, do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 fevereiro de 2016, ao abrigo do n.º 1, artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

Mais declaro autorizar a RAL — Rotas do Algarve Litoral, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão Algarve Litoral, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas na planta parcelar e no mapa de áreas anexo, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Rotas do Algarve Litoral, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins.*



COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES			COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P	Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
447	−23234.5805	−281580.4730	256c	−23215.8380	−281586.4627
449	−23229.8597	−281570.2221	258	−23209.2763	−281583.7080
451	−23228.9495	−281564.5344	260	−23201.2468	−281583.8978
453	−23223.5262	−281549.9185	262	−23190.6683	−281578.4992
455	−23222.8872	−281546.9773	264	−23188.2845	−281571.3524
457	−23227.5900	−281549.2100	266	−23185.8162	−281570.2286
459	−23232.8695	−281555.6389	268	−23186.0676	−281559.8711
461	−23237.3761	−281562.4574	268o	−23183.4765	−281555.4033
463	−23240.4920	−281563.5770	268b	−23177.5650	−281542.2200
465	−23241.3979	−281563.3600			
467	−23244.2500	−281561.4100			
469	−23245.7615	−281558.0539			
471	−23238.6432	−281544.5507			
473	−23234.2604	−281538.4714			
475	−23229.9540	−281534.0418			
477	−23230.9033	−281522.4274			

Expropriações: Mapa DUP

Subconcessão do Algarve Litoral

Lanço 2.1 b) ER125-Lagos (Saída — Variante a Lagos)/Nó do IC4 — Troço 2 — Aditamento 2 — Rotunda da Matosa

Parcela número	Nome do proprietário/usufrutuário/arrendatário/interessado	Morada	Código postal	Concelho	Freguesia	Matriz			Registo predial	Confrontações do prédio				Área da parcela
						Rústica	Secção	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21 B.2-033B	Carla Maria Aguiar Duarte Garção e marido, Carlos Manuel Rodrigues Silva Garção.	Rua Maria Helena Araújo Ribeiro Pinto Assoreira, Casal de S. António, n.º 19.	2580-548 Alenquer	Lagoa (Algarve)	Porches	53	F	–	1655/19930518	Estrada Nacional 125 (EN125).	Caminho camarário.	Caminho camarário.	Caminho e Júlio Rodrigues.	144,23
	Nélson Manuel Aguiar Duarte.	Parque Industrial Quinta do Bravo, Apartado 115.	2580-578 Alenquer											
21 B.2-034	Luaterra — Sociedade de Construções, S. A.	Rua Pascoal de Melo, n.º 3-2, Sala 2.6.	1170-294 Lisboa	Lagoa (Algarve)	Porches	31	F	–	771/19880706	Estrada Nacional 125 (EN125).	António Cabrita Bentes.	Manuel Geada e outros.	Joaquim da Quinta e outros.	120,72
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (Penhora).	Avenida Manuel da Maia, n.º 58, R/C.	1049-002 Lisboa											
	Repartição de Finanças de Lagoa (Penhora).	Rua do Viveiro, Lotes 5-6, R/C.	8401-852 Lagoa											
21 B.2-037	Mariana da Conceição Cabrita e marido, Domingos das Neves Carrasquinho.	Estrada Fontes da Matosa, Caixa Postal n.º 740, Sobral.	8400-492 Porches	Lagoa (Algarve)	Porches	118	F	–	2377/20040706	Barranco.	Estrada Nacional 125 (EN125.)	Estrada camarária.	Belmiro da Ponte Oliveira.	515,19

209519886

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 5482/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março que Felmica — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de Quartzo, numa área denominada «Trocheiros-Rasa», localizado na freguesia de Pínzio, concelho de Pinhel e freguesias de Freixo, Amoreira, Parada, Cabreira, Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela, concelho de Almeida, distrito da Guarda, ficando a corresponder-lhe uma área de 8,53 km^2, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PTTM06/ETRS89:

Bloco	Vértice	X (m)	Y (m)
A (Trocheiros) 2,184 km^2	1	89053,270	104917,470
	2	88293,190	104204,730
	3	86875,000	105748,480
	4	87635,080	106461,220
B (Rasa) 6,346 km^2	1	99732,990	102891,370
	2	97056,480	101248,980
	3	96163,940	102703,500
	4	98840,440	104345,890
	5	99738,930	104511,370
	6	100059,010	104319,990

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

7 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*

309498712

Aviso n.º 5483/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março que Felmica — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de concessão de exploração de depósitos minerais de Quartzo, Feldspato e Lítio, numa área denominada "Capelo", localizado nas freguesias de Dornelas, Alturas do Barroso e Cerdedo no concelho de Boticas, distrito de Vila Real, ficando a corresponder-lhe uma área de 3,2962 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	21816,927	220578,666
2	22019,166	220556,410
3	22063,256	220525,191
4	22031,729	220364,251
5	21823,448	220482,487

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso. O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

7 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, Cristina Lourenço.

309498956

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 5743/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na chefe do meu Gabinete, a licenciada Anabela Braga Adónis, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Autorizar os atos relativos à gestão do pessoal do gabinete, designadamente, aprovar o mapa de férias, autorizar o gozo e a acumulação das mesmas por conveniência de serviço, bem como justificar e injustificar faltas, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ambas na sua atual redação;

b) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete em congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação, estágios ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

c) Autorizar a realização de despesas e respetivos pagamentos, até ao montante de 99.759, 58 €, no âmbito da aplicação do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.os 149/2012, de 12 de julho e 214-G/2015, de 2 de outubro, nos termos e para os efeitos do artigo 109.º do referido código;

d) Decidir contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para contratar, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

e) Autorizar a constituição, a movimentação e a reconstituição do fundo de maneio, em conformidade com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, nos termos anualmente estabelecidos pelo decreto-lei de execução orçamental;

f) Autorizar os atos relativos à gestão do orçamento do gabinete, incluindo as alterações de rubricas orçamentais, em conformidade com o disposto nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril e nos termos anualmente estabelecidos pelo decreto-lei de execução orçamental;

g) Autorizar a deslocação, ao serviço do gabinete, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e a estada, bem como o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.os 192/95, de 28 de julho e 106/98, de 24 de abril, ambos na sua redação atual;

h) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

i) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do gabinete tenha direito;

j) Emitir despachos sobre assuntos de gestão corrente do gabinete;

k) Coordenar e despachar assuntos correntes relativos a organismos, estruturas de missão, conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outras estruturas idênticas, que funcionem na dependência direta do meu gabinete ou no âmbito das minhas competências, incluindo decisões sobre requerimentos e outros documentos.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, adjunto do meu Gabinete, para substituir a chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados até à presente data, no âmbito das competências ora delegadas.

20 de abril de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres.*

209528236

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 680/2015

Processo n.º 681/14

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Nos presentes autos, vindos do Tribunal da Relação do Porto (TRP), em que é recorrente o **Ministério Público** e recorrido **António Colaço Pinto**, o primeiro interpôs recurso, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*) e 72.º n.ºs 1, alínea *a*) e 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (LTC), do acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 20 de maio de 2014 (de fls. 165-182) que, não aplicando a norma do n.º 2 do artigo 772.º do Código de Processo Civil (versão anterior ao aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho), julgou procedente o recurso interposto, pelo ora recorrido, do despacho (de 22/10/2012) que não admitiu o recurso de revisão, por si interposto, de sentença proferida em primeira instância (em 25/06/1990) que, em acção de investigação da paternidade, declarou o ora recorrido pai biológico do então menor C… — assim revogando a decisão então recorrida e determinando a prolação de despacho que admita liminarmente o recurso de revisão e o prosseguimento dos autos.

2 — Com interesse para o caso *sub judice*, resulta dos autos o que de seguida se enuncia.

2.1 — Em 26 de junho de 1990, foi proferida sentença a declarar que o, então menor, C…, é filho do ora recorrido.

De tal decisão não foi então interposto recurso, tendo a mesma transitado em julgado.

A decisão sobre a matéria de facto aí proferida fundamentou-se nas declarações da mãe do menor e no depoimento das testemunhas indicadas por aquela.

A paternidade do réu foi aí declarada com fundamento na manutenção de relações sexuais com a mãe do menor durante o período legal de conceção e na exclusividade de tais relações.

2.2 — O pedido de interposição de recurso de revisão, daquela decisão de 26/06/1990, formulado pelo ora recorrido, deu entrada no Tribunal da Relação do Porto por requerimento enviado por via eletrónica a 10 de outubro de 2012.

Nesse recurso, o ora recorrido veio alegar que: nunca foi pai biológico de C…, motivo pelo qual contestou aquela ação; durante estes anos todos, nunca reconheceu, de facto, tal paternidade, nem nunca privou ou manteve qualquer contato com C…ou com a mãe do mesmo; na referida ação nunca foi feito qualquer teste científico para apuramento da paternidade, nomeadamente testes sanguíneos de paternidade ABO/RH ou testes de ADN; a prova produzida foi reduzida somente aos depoimentos da mãe daquele e de alguns familiares chegados; o respeito pela verdade biológica impõe a imprescritibilidade não só do direito de investigar, como do de impugnar; pretende demonstrar que os factos que serviram de fundamento à decisão não ocorreram e são incompatíveis com aqueles que emergirão do resultado dos exames que se pretende sejam realizados; fundamentou o recurso no disposto na alínea *b*) do artigo 771.º do Código de Processo Civil e na interpretação extensiva do disposto na alínea *c*), da referida norma.

O recurso não foi admitido pelo juiz *a quo*, nos termos do despacho proferido em 22/10/2012 (cf. fls. 16):

> «B…veio interpor recurso de revisão da sentença proferida em 25/06/1990 e da qual não foi interposto recurso ordinário, tendo, por isso, transitado em julgado.
>
> Com a interposição do recurso deve o requerente alegar os factos constitutivos do fundamento do recurso, que são exclusivamente os elencados no artigo 771.º do Código de Processo Civil (cf., artigo 773.º do mesmo diploma legal).
>
> O tribunal a que for dirigido o recurso indefere-o quando não tenha sido instruído nos termos do artigo 773.º ou quando reconheça, de imediato, que não motivo para revisão.
>
> Ora, neste caso, vistos os fundamentos do recurso invocados pelo recorrente, logo se constata que os mesmos não se enquadram no elenco do artigo 771.º do Código de Processo Civil, pelo que se conclui que o recurso não foi devidamente instruído nos termos estipulados pelo artigo 773.º do mesmo diploma, não existindo motivo para revisão.
>
> Pelo exposto, ao abrigo do previsto no artigo 774.º, n.º 1, do CPC, indefere-se o requerimento de recurso interposto.»

2.3 — Inconformado com tal decisão, o recorrente interpôs recurso de apelação da mesma, concluindo a respetiva motivação com as seguintes conclusões (cf. fls. 18-25):

> «1 — O que interessa é a verdade biológica e não a interpretação formalista levada a cabo pelo Juiz, que violou o disposto nos arts. 771.º, als. *b*) e *c*) e 773.º do CPC.
>
> 2 — Já que ao tempo não era possível a realização de testes e exames científicos quer de exclusão de paternidade quer de fixação de paternidade como hoje em dia há.
>
> 3 — E nem os então existentes, testes ou exames de exclusão de paternidade foram feitos. O M.P. não os requereu e o Recorrente, por ignorância e manifesta insuficiência económica, também não.
>
> 4 — O que colocou a decisão de atribuir a paternidade ao recorrente na análise da prova testemunhal, indireta.
>
> 5 — Deve pois proceder o presente recurso e ser ordenada a realização de exames de sangue e quaisquer outros métodos cientificamente comprovados a fim de ser estabelecida, com rigor, a paternidade, ou não do recorrente.
>
> 6 — Se assim não for entendido, desde já o recorrente suscita a inconstitucionalidade do artigo 771.º, als. *b*) e *c*), do CPC, por violação do disposto ns. ns. 1 e 4, do artigo 20.º da CRP.»

Citados o filho do recorrente e o Ministério Público, apenas este apresentou contra-alegações, defendendo a manutenção da decisão, invocando ainda a extemporaneidade do recurso de revisão.

Convidado pelo juiz relator a pronunciar-se sobre a questão da caducidade do direito de interpor recurso de revisão, o Apelante veio invocar a inconstitucionalidade do n.º 2 do artigo 772.º do CPC, por violação do disposto nos arts. 18.º, n.º 3, 26.º, n.º 1 e 36.º da CRP.

O Tribunal da Relação do Porto, decidindo o recurso de apelação deduzido contra o despacho de não admissão do recurso de revisão interposto pelo ora recorrido, julgou procedente o recurso, revogando a decisão então recorrida e determinando que fosse proferido despacho a admitir liminarmente o recurso, prosseguindo os autos nos termos previstos no n.º 2 do artigo 774.º do [anterior] CPC.

Para o efeito, concluíram os Juízes que «[...] *no caso em apreço, não é de negar ao recorrente o direito de efetuar esta "prova dos nove", quanto à paternidade em causa, apenas porque decorreram mais de cinco anos desde o trânsito em julgado da decisão que o declarou como pai, considerando-se que os interesses em jogo — confronto entre bens constitutivos da personalidade e a garantia da segurança jurídica — justificam* [...], *no caso em apreço, a recusa da aplicação de tal prazo de caducidade* [previsto no n.º 2 do artigo 772.º, do [anterior CPC], *por violação do princípio fundamental à identidade pessoal contido no artigo 26.º da CRP em conjugação com os arts. 16.º, n.º 1, 18.º, n.º 1, e 36.º, n.º 1, todos da CRP*».

3 — É este o teor do Acórdão do TRP, de 20 de maio de 2014, ora recorrido para este Tribunal (cf. fls. 165-182 e, em especial, fls. 167 e ss.):

> «[...]

II — DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DO RECURSO

Tendo em consideração que o objeto do recurso é delimitado pelas conclusões das alegações de recurso, sem prejuízo da apreciação de eventuais questões de conhecimento oficioso — cf., artºs. 684.º, n.º 3 e 685.º-A, do Código de Processo Civil[1], [[1] Tratando-se de decisão proferida antes da entrada em vigor do novo código, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de Junho, em ação instaurada depois de 1 de Janeiro de 2008, aplicar-se-á o regime de recursos vigente à data da sua prolação — cf., neste sentido, António Abrantes Geraldes, "Recursos no Novo Código de Processo Civil", Almedina 2013, pág. 15, e João Correia, Paulo Pimenta e Sérgio Castanheira, "Introdução ao Estudo e à Aplicação do Código de Processo Civil de 2013", Almedina, pág. 118.] as questões a decidir são as seguintes:

1 — Se se verificam os pressupostos de interposição do recurso de revisão.

2 — Caducidade do direito de interpor recurso de revisão — Inconstitucionalidade do n.º 2 do artigo 772.º do CPC.

III — APRECIAÇÃO DO OBJECTO DO RECURSO

[...]

1 — Pressupostos de interposição do recurso de revisão.

O recorrente interpôs o presente recurso de revisão da sentença transitada em julgado que o declarou pai biológico do então menor, C…, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 771.º do CPC e na interpretação extensiva da alínea *c*) da citada norma, alegando, em síntese, que o registo da paternidade não corresponde à verdade biológica, tendo a decisão assentado unicamente em prova indireta — no depoimento da mãe e de alguns familiares chegados -, requerendo agora a realização de exames científicos de paternidade.

O Juiz a quo indeferiu liminarmente o recurso, com fundamento em que o mesmo não preenche qualquer um dos fundamentos previstos no artigo 771.º do CPC, não se encontrando devidamente instruído nos termos estipulados no artigo 773.º

O recurso extraordinário de revisão visa anular uma decisão com fundamento em vícios próprios ou do respetivo procedimento, comportando-se como uma verdadeira ação com um duplo objetivo: o primeiro, de verificar a existência de qualquer vício na decisão transitada ou no processo a ela conducente — juízo rescindente; o segundo, de substituir a decisão proferida através da repetição da instrução e julgamento da ação — juízo rescisório.

No recurso extraordinário de revisão, do que se trata é de apurar se algum fundamento justifica a destruição da decisão transitada em julgado e, em caso afirmativo, de refazer a decisão impugnada.

Segundo o artigo 771.º, do CPC, a decisão transitada em julgado só pode ser objeto de revisão nos casos aí taxativamente previstos, entre os quais se destacam os seguintes:

[...]

b) Se verifique a falsidade de documento ou ato judicial, de depoimento ou das declarações de peritos ou árbitros, que possam em qualquer dos casos, ter determinado a decisão a rever, não tendo a matéria sido objeto de discussão no processo em que foi proferida.

c) Se apresente documento de que a parte não tivesse conhecimento, ou de que não tivesse podido fazer uso, no processo em que foi proferida a decisão a rever e que, só por si só, seja suficiente para modificar a decisão em sentido mais favorável à parte vencida.

[...].

Enquanto na alínea *b*) se aponta a falsidade (do ato judicial, ou do depoimento de alguma testemunha) como fundamento da revisão, a alínea *c*), apresenta como fundamento a apresentação de documento superveniente.

Quanto à falsidade, com o DL 38/2003, de 8 de março, deixou de se exigir a propositura de uma ação autónoma para verificar a falsidade do meio de prova ou ato judicial ou para declarar a nulidade ou anular a confissão, desistência ou transação em que a sentença se tivesse fundado. Ao contrário do que antes acontecia, deixou de ser necessário que qualquer das falsidades seja atestada por sentença prévia, podendo a prova de tal falsidade ser feita na fase rescindente do recurso de revisão (arts. 774.º, n.º 2, e 775.º, n.º 2)[2]. [[2] Cfr., quanto a tal questão, José Lebre de Freitas e Armindo Ribeiro Mendes, "Código de Processo Civil Anotado", Vol. 3.º, 2.ª ed. Coimbra Editora 2008, pág. 221, Luís Filipe Brites Lameiras, "Notas Práticas ao Regime dos Recursos em Processo Civil", Almedina, pág. 196.]

Como salienta Fernando Amâncio Ferreira[3], [[3] "Manual dos Recursos em Processo Civil", 9.ª ed., Almedina, pág. 334.] não é suficiente a verificação de uma qualquer das quatro falsidades mencionadas para que possa haver revisão. É ainda condição essencial que haja um nexo de causalidade entre a peça falsa e a decisão revidenda; quer dizer, é necessário que a decisão se baseie na prova viciada, ou que ela tenha determinado a decisão que se pretende rever.

O documento superveniente — que se formou ulteriormente ao trânsito em julgado da decisão revidenda, ou de que a parte não tivesse conhecimento ou não pudesse ter feito uso no processo onde foi proferida a decisão — que se junte para alicerçar a revisão, terá de fazer prova plena e inabalável do facto relevante, só por si suficiente para modificar a decisão transitada em julgado. Como refere Luís Lameiras, estamos no patamar da prova legal vinculada — da prova plena — à qual é, em absoluto alheio, qualquer tipo de julgamento de facto produzido pelo julgador à luz da sua liberdade de apreciação (artigo 655.º): o julgamento — quanto ao pertinente documento — se bem que com reflexo no facto, é de direito, produzido pela própria lei.

No caso em apreço, alegando que a decisão recorrida assentou unicamente no depoimento da mãe e de alguns familiares, o autor pretende no presente recurso fazer uso de um meio de prova não utilizado na instrução da causa que deu azo a tal decisão, respeitando o fundamento do recurso à formação do material instrutório.

Assim, e relativamente ao fundamento previsto na alínea *c*) do artigo 771.º, o caso em apreço apresenta duas particularidades:

Por um lado, encontra-se em causa, não um documento, mas um exame e, por outro lado, trata-se de um meio de prova ainda não existente, mas a produzir[4], [[4] Se o Recorrente tivesse já o resultado dos exames em sua posse, por os ter realizado extrajudicialmente, não teríamos qualquer dúvida em enquadrar o recurso em apreço no fundamento previsto na alínea *c*) do artigo 771.º do CPC, tal como foi já decidido por este tribunal da Relação do Porto de 31.10.2006, disponível in CJ Ano XXXI, Tomo IV, pág. 187.] fundando-se o requerimento de interposição do recurso unicamente na convicção do autor de que não é o pai biológico da criança e ainda no argumento de que, face aos avanços da técnica, tal realidade irá ser seguramente comprovada pela realização de exames genéticos de paternidade.

Afirma o autor que, embora seja verdade que namorou com a mãe do menor durante alguns meses, tal como foi dado como provado na referida sentença, o autor pôs fim ao namoro por descobrir que esta acompanhava dia e noite com outros homens com quem esta se relacionava, vivendo inquieto e atormentado desde então, por ter consciência de que está reconhecido como pai de alguém que entende desde sempre que não pode ser seu filho.

Assim sendo, embora o recorrente não alegue expressamente que os depoimentos, da mãe e das testemunhas, em que se baseou o tribunal para a declaração de paternidade, sejam falsos, dos factos por si alegados resulta necessariamente a falsidade de tais depoimentos, pelo menos relativamente ao depoimento prestado pela mãe. Com efeito, o tribunal reconheceu a paternidade do aqui recorrente a partir dos seguintes factos, que deu como provados:

"4. Entre o princípio de Setembro de 1986 e meados de Junho de 1987, o Réu namorou com a I...

5 — Durante esse namoro, por diversas vezes, o réu manteve relações sexuais com a J…, nomeadamente nos primeiros cento e vinte dias dos trezentos que antecederam o nascimento do menor.

6 — Neste último período, a J…não manteve relações sexuais com outro homem que não o réu."

Ora, se os dois primeiros factos são compatíveis com uma eventual exclusão da paternidade do réu — o réu pode ter namorado e mantido relações sexuais com a mãe do menor durante o referido período e o filho não ser dele -, o último facto — ausência de relações sexuais com outro homem — é incompatível com a profunda convicção aqui manifestada pelo Apelante, de que o filho não é dele.

Como tal, poderá o autor efetuar a prova da falsidade das declarações da mãe e das testemunhas, que levaram o tribunal que proferiu a sentença revidenda a dar como provado que a mãe não manteve relações sexuais com outro homem durante o período legal da conceção, mediante a realização de exames a efetuar nos presentes autos, recaindo a situação, não na alínea *c*), mas, sim, na alínea *b*), do citado artigo 771.º, do CPC.

Face a tal enquadramento, o recorrente não tinha, assim, que, com o requerimento de interposição de recurso, apresentar de imediato prova de tal falsidade[5]. [[5] No sentido de que, atualmente, aprova da falsidade pode ser feita na própria fase rescindente do recurso de revisão se pronuncia, entre outros, Luís Brites Lameiras, "Notas Práticas ao Regime dos Recursos Em Processo Civil", Almedina, pág. 196.]

Com efeito, o n.º 2 do artigo 773.º do CPC, apenas nos casos de revisão com fundamento nas alíneas *a*), *c*), *f*) e *g*) do artigo 771.º, exige que o requerimento de interposição de recurso tenha de ser instruído com certidão da sentença ou do documento em que se funda o pedido. Por outro lado, se o CPC de 1939 exigia ao recorrente a apresentação de prova sumária da veracidade do fundamento invocado em situações que não pressupunham uma decisão judicial prévia, tal norma foi eliminada na revisão de 1967.

Como refere José Lebre de Freitas[6], [[6] Código de Processo Civil Anotado", Vol. 3.º, Tomo I, 2.ª ed., Coimbra Editora, pág. 236.] nos casos não previstos no n.º 2 do art. 773, o recorrente alega, com o requerimento de interposição, os factos de que recorre a falsidade da prova (alínea *b*), a nulidade ou anulabilidade do negócio de auto composição do (alínea *d*), ou a falta ou nulidade da citação (alínea *e*), podendo reservar a propositura da prova a produzir para a audiência preliminar ou para o momento do art 512.º (art. 775, n.º 2).

Quando o fundamento do recurso seja umas das falsidades previstas na al. *b*), do artigo 771.º, não só a verificação de tal falsidade tem lugar na própria instância de recurso, como o n.º 2, do artigo 775.º, prevê que, em tal caso, após a resposta dos recorridos ou o decurso do prazo respetivo, se sigam os termos do processo sumário.

Note-se que, encontrando-nos ainda perante o despacho liminar a que se refere o artigo 774.º, o despacho que admita o recurso, nesta fase, não garante desde logo a revisão da sentença impugnada, mas, tão só, a oportunidade de realização de exames ao sangue sendo que,

caso os mesmos se venham a mostrar inconclusivos ou confirmem a paternidade, o recurso de revisão, aí sim, será julgado necessariamente improcedente; apenas no caso de o resultado de tal exames excluir claramente a paternidade do autor, aí sim, se imporá a procedência do recurso, com a consequente quebra do caso julgado e anulação da sentença revidenda, dando início à abertura da instrução na ação de impugnação (artigo 776.º, n.º 1, alínea *c*) do CPC).

Pelo exposto, entende-se que o recurso de revisão em apreço tem cabimento no âmbito do fundamento previsto na al. *b*), do artigo 771.º do CPC, não tendo de ser instruído com a prova da falsidade dos depoimentos em que o tribunal se baseou para declarar a paternidade, prova esta que poderá ser produzida na fase rescindente do recurso, precisamente mediante a realização dos exames requeridos pelo Apelante.

2 — Caducidade do direito de interpor recurso de revisão

O recurso extraordinário de revisão interpõe-se de decisões transitadas em julgado, e só pode ser interposto se não tiverem decorrido mais de cinco anos do respetivo trânsito — n.º 2 do artigo 772.º do CPC -, tendo por função reparar anomalias processuais de especial gravidade, taxativamente enunciadas no artigo 771.º do CPC.

Tendo a sentença revidenda sido proferida em 26.06.90, levanta-se a questão da caducidade do direito de interpor recurso de revisão, por há muito ter decorrido o referido prazo de cinco anos sobre o seu trânsito em julgado.

Invoca o Apelante a inconstitucionalidade do n.º 2 do artigo 772.º do CPC, quando interpretado no sentido de que já não pode ser interposto recurso de revisão de sentença proferida em processo de investigação de paternidade, por violação do disposto nos arts. 18.º, n.º 3, 26.º, n.º 1 e 36.º, n.º 1, da Constituição, defendendo a imprescritibilidade pura e simples, de tal direito.

Com a previsão de tal recurso extraordinário, por via do qual se admite a reabertura de um processo extinto, abre a lei exceções ao caso julgado, razão pela qual se compreende que o mesmo se encontre sujeito a apertados limites, quer quando aos seus fundamentos, quer quanto ao prazo durante o qual pode ser deduzido.

Para uma correta ponderação dos interesses em jogo, atenderemos aos juízos de valor que vem sendo formulados pelo Tribunal constitucional nas inúmeras decisões são em que teve de colocar na balança os dois grandes interesses aqui em confronto: por um lado, a certeza e a segurança jurídica — a recomendar a fixação de prazos para revisão — e, do outro lado, o respeito pela justiça material e, em especial, pela verdade biológica — a apontar no sentido do apuramento desta sem limites temporais.

Como o tribunal constitucional tem vindo a salientar, para avaliar se a limitação temporal — imposição de um prazo de caducidade de cinco anos para a interposição do recurso de revisão — é adequada, necessária e proporcional ao conteúdo dos interesses ou valores em confronto, "não pode prescindir-se de encarar a situação concreta que originou o caso julgado".

No Acórdão n.º 209/2004 [7], [7 Disponível in www.tribunalconstitucional.pt/tcacordaos/20040209.html.] citado pelo Apelante, o tribunal constitucional apreciou e concluiu pela inconstitucionalidade do prazo de cinco anos previsto no n.º 2 do n.º 2 do artigo 772.º do CPC, restringindo-se, embora, tal declaração ao recurso de revisão de uma sentença proferida numa ação oficiosa de paternidade, cujo fundamento era a falta ou nulidade da citação. Aí se entendeu que a solução normativa consagrada na citada norma, quando aplicável aos casos em que, tendo ocorrido à revelia a ação em que foi proferida a decisão cuja decisão é requerida, seja alegada como fundamento da revisão, precisamente, a falta ou a nulidade da citação para aquela ação, é efetivamente inconstitucional, por ofensa do princípio do contraditório, em que se integra a proibição da indefesa contida no artigo 20.º da Constituição.

Contudo, apesar de se encontrar em discussão o mesmo prazo de caducidade de interposição do recurso de revisão, reportado, em ambos os casos, a uma ação de investigação de paternidade, a diversidade do fundamento aqui invocado para o recurso de revisão — existência de meios científicos que hoje garantem a verdade biológica — levará a que o princípio fundamental afetado seja, não já o princípio do contraditório, mas sim o direito à identidade pessoal e o direito ao desenvolvimento da personalidade (um direito de conformação da própria vida, um direito geral de liberdade de ação cujas restrições tem de ser constitucionalmente justificadas, necessárias e proporcionais), consagrado no n.º 1 do artigo 26.º da CRP, direitos estes que podem ser invocados tanto pelo pretenso filho como pelo suposto pai.

No entender de Cura Mariano[8], [8 Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 626/2009, disponível in www.tribunalconstitucional.pt/tcacordaos/20090626.html.] este direito fundamental pode ser visto numa perspetiva estática — onde avultam a identificação genética, a identificação física, o nome e a imagem — e numa perspetiva dinâmica — onde interessa cuidar da verdade biográfica e da relação com o indivíduo ao longo dos tempos.

A evolução da sociedade tem levado a uma crescente valorização do direito de cada um a saber das suas origens genéticas e raízes familiares e culturais, o denominado "direito à historicidade pessoal[9]". [9 Nas palavras de Gomes Canotilho e Vital Moreira, "Constituição da Republica Portuguesa Anotada", I Vol., 4.ª ed., 2007, pág. 462.]

O direito à identidade pessoal, integrando uma dimensão fundamental da personalidade, abrange o direito a saber quem é o pai ou a mãe biológicos.

Como decorrência do referido direito à identidade pessoal, tem vindo a ser discutida a inconstitucionalidade do prazo de caducidade previsto art.1817.º do Código Civil, por impor restrições ao direito fundamental de investigar a paternidade.

Assim, enquanto o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 23/2006, relatado por Mota Pinto, declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade do prazo de dois anos a contar da maioridade ou emancipação previsto no n.º 1 do artigo 1817.º do CPC, na redação da Lei n.º 21/98, de 12.05, o Acórdão do Plenário n.º 401/2011, de 22.09.2011, relatado por Cura Mariano (com sete votos a favor e cinco votos contra), decidiu pela não inconstitucionalidade da norma do n.º 1 do artigo 1817.º, do CC, na redação da Lei n.º 14/2009, de 1 de Abril, na parte em que, aplicando-se às ações de paternidade, por força do artigo 1873.º, do CC, prevê um prazo de 10 anos para a propositura de tal ação, contado da maioridade ou emancipação do investigante.

Contudo, o referido acórdão do Plenário do TC não pôs fim à questão em torno de saber se o direito de investigar a paternidade (ou de a impugnar) deve estar sujeito a um prazo de caducidade ou se é imprescritível[10], [10 Atentar-se-á em que, no Código Civil de 1867, as ações de investigação podiam ser intentadas a todo o tempo, não existindo prazo de caducidade, prazo que só veio a ser fixado pelo legislador com o Código Civil de 1966, restrição que assentou em três razões básicas, segurança jurídica, envelhecimento das provas e o receio da "caça às fortunas", sendo que estas duas últimas se mostram ultrapassadas pelos avanços da ciência quanto à fidelidade dos testes de paternidade. Com relevo nos surge igualmente o facto de Portugal se afastar dos regimes jurídicos de matriz romanista que consideram imprescritível o direito de investigação de paternidade, entre os quais se destacam o direito espanhol, italiano, alemão e brasileiro (cf., neste sentido, Cristina Dias, em anotação ao citado acórdão do STJ de 09.04.2012, "Investigação da paternidade e abuso de direito. Das consequências jurídicas do reconhecimento da paternidade", in Cadernos de Direito privado n.º 45 Janeiro/Março 2014, págs. 32 e ss.).] continuando sujeito a aceso debate, como se pode ver pelo Acórdão do STJ de 09-04-2013, com um voto de vencido de Salazar Casanova a propor a alteração, ao nível constitucional, considerando-se a inconstitucionalidade da fixação de qualquer prazo de caducidade para a propositura da ação de investigação.

No caso em apreço, discutindo-se o prazo de caducidade previsto no n.º 2 do artigo 772.º do CPC, temos no prato da balança, como já referimos, por um lado, a garantia da certeza e da segurança jurídica, que justifica a imposição de um limite temporal ao exercício do direito de sentença possa vir a ser alterada, e o princípio da justiça material, que dá prevalência à verdade sobre a forma.

Sendo a causa de pedir, nas ações de investigação ou reconhecimento da paternidade, constituída pelo facto naturalístico da procriação biológica do filho pelo réu a quem a paternidade é imputada, o referido facto da procriação biológica podia ser demonstrado por via direta, através dos "exames de sangue e quaisquer outros métodos cientificamente comprovados", a que se refere o artigo 1801.º, do Código Civil, ou indiretamente, através do recurso a alguma das presunções legais de paternidade previstas nas als. *a*), *b*), *c*) e *d*), do artigo 1871.º do CC, ou, ainda, através do recurso a presunções naturais ou judiciais, alicerçadas em máximas da experiência, nos termos do artigo 351.º; é o que sucedia, então, na generalidade das causas em que não houvesse lugar à realização de exames de sangue concludentes e em que não ocorresse alguma das situações de facto que servem de substrato às aludidas presunções legais de paternidade, constantes das alíneas *a*) a *d*) do artigo 1871.º, incumbindo então naturalmente ao autor demonstrar que houve relações de sexo entre a mãe e o pretenso pai no período legal de conceção do filho e que tais relações foram exclusivas [11]. [11 Cfr., neste sentido, Carlos Lopes do Rego, "O ónus da prova nas acções de investigação de paternidade: prova directa e indirecta do vínculo da filiação", in Comemorações dos 35 Anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1997", Vol. I, "Direito da Família e das Sucessões", Coimbra Editora, pág. 781].

A situação em apreço inseriu-se precisamente nesta última hipótese: a paternidade foi reconhecida unicamente pela demonstração no processo de que as relações de sexo que a autora manteve com o réu podiam ser a causa adequada da gravidez e do subsequente nascimento

e de que a mãe do menor apenas as manteve com o aí réu, sendo a partir destes dois factos que as máximas da experiência apontaram o réu como o autor da fecundação.

Com o presente recurso, pretende o autor, não só, por em causa o referido facto indiciário da exclusividade das relações com o réu no período legal da conceção, atestado em audiência de julgamento pelos depoimentos da mãe e das referidas testemunhas, como ainda, e essencialmente, efetuar prova direta de que não é ele o pai.

A redação introduzida pelo DL 496/77, de 25 de Novembro, ao artigo 1801.º do CC, ao consagrar expressamente a realização de exames científicos, veio privilegiar o princípio da verdade biológica, cientificamente comprovada e que faça coincidir o estatuto de filho com a realidade do correspondente vínculo de derivação biológica[12]. [[12] Como refere José da Costa Pimenta, a ideia mestra da Reforma de 1977 foi, sem dúvida, a abertura à verdade biológica. Se os laços jurídicos não corresponderem a laços sanguíneos, deve poder-se declarar-se isso, e investigar-se, sem entraves, no sentido de estabelecer a correspondência, dando como exemplo do maior peso que vem sendo dado à verdade biológica, o alargamento das possibilidades de afastamento da presunção derivada do casamento (pater is est) — "Filiação", Coimbra Editora, 1986, pags. 21 e 22.]

Ora, se à data em que foi proferida a sentença a rever era ainda esporádico o recurso à realização de exames de sangue para o estabelecimento da paternidade, constituindo então um meio de prova pouco seguro, servindo as mais das vezes unicamente para efeitos de exclusão da paternidade[13] [[13] Como é expressamente reconhecido por José da Costa Pimenta, na citada obra, págs. 43 e 44.], no atual estado da ciência os exames de ADN (ou DNA) propiciam um elevado grau de segurança (com probabilidades bioestatísticas superiores a 99,5 %), constituindo a forma mais fiável de estabelecimento do vínculo biológico[14]. [[14] Como se refere no citado Acórdão do STJ de 09.04.2013, nos últimos anos, foram descobertas técnicas, pelos cientistas, James Watson, americano e Francis Crik, Inglês, que utilizam o DNA como marcador da individualidade biológica, que têm tornado possível excluir ou admitir a paternidade, em 100 % dos casos.]

E se existem atualmente meios que conseguem diretamente demostrar o fenómeno biológico da procriação, através de prova científica concludente, que permita considerar demonstrada, com o grau de certeza pratica e socialmente exigível, a procriação biológica, parece-nos que a descoberta da verdade biológica se deve sobrepor à necessidade de segurança que está por detrás da fixação do prazo de cinco anos para a propositura do recurso de revisão.

Com efeito, se apesar da declaração de paternidade efetuada em tal processo, e decorridos cerca de 18 anos, o declarado pai continua convencido de que não o é, o facto de se lhe conceder a possibilidade de proceder a exames de sangue, que com um grau de probabilidade próximo da certeza, lhe dirá se ele é, efetivamente, ou não, o pai biológico, contribuirá para uma pacificação de todos os interessados: se o teste confirmar que ele é o pai, o recurso de revisão será julgado improcedente; se o teste excluir a sua paternidade, confirmando a profunda convicção do autor, então, ter-se-á por justificada a reabertura do processo de investigação de paternidade, a fim de se fazer coincidir a verdade registral com a verdade biológica.

Assim sendo, perguntamos nós, qual o interesse, para os envolvidos, em manter um estado de coisas em que, encontrando-se estabelecido no registo que determinado indivíduo é pai de outro, continuando aquele convicto de que o não é, tal reconhecimento jurídico acaba por não tem qualquer correspondência na relação interpessoal entre ambos? (eventuais interesses patrimoniais do filho na manutenção de tal situação não são por nós considerados dignos de tutela, ou pelo menos, não deverão prevalecer).

Note-se, que, no caso em apreço, citado o declarado filho (que entretanto atingiu a menoridade), na sequência do recurso interposto do despacho de indeferimento liminar do recurso de revisão para os termos do recurso e da causa, o mesmo nem sequer deduziu oposição ao requerido, tendo-se remetido ao silêncio.

Como se salienta no citado Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 23/2006, não podemos ignorar que "os exames biológicos conducentes à determinação da filiação, podem ser realizados fora dos processos judiciais, e a pedido dos particulares, sem qualquer limitação temporal, pelos próprios serviços do Instituto de Medicina Legal", pelo que aceitar, em termos absolutos, a limitação temporal dos cinco[s] anos para a revisão das sentenças em que a paternidade haja sido declarada sem recurso a exames científicos, pode levar a situações melindrosas de existência de uma paternidade reconhecida no registo que se saiba não corresponder à verdade biológica por a mesma ter sido excluída por exames de sangue.

A tal respeito, afirma-se ainda no Acórdão deste Tribunal de 31.10.2006 [15] [[15] Acórdão relatado por Emído Costa, disponível na CJ Ano XXXI, Tomo IV, pág. 187.], a propósito de um recurso de revisão que teve como fundamento um exame sanguíneo realizado ao menor à mãe e ao pretenso pai pelo IML, que excluía a paternidade do menor: "Se é do interesse da menor e da sociedade em geral que ela tenha um nome no lugar destinado ao pai no seu assento de nascimento, não é menos certo que tal nome deve corresponder ao do seu verdadeiro pai biológico. Outro nome que não esse falseia a realidade".

Como é salientado pelo Acórdão do Plenário do Tribunal Constitucional n.º 401/2001, a constituição e a determinação integral do vínculo da filiação, abrangendo ambos os progenitores, corresponde a um interesse geral de ordem pública, a um relevante princípio de organização jurídico-social. Dar eficácia jurídica ao vínculo genético da filiação, propiciando a localização perfeita do individuo na zona nuclear mais do sistema das relações de parentesco, não se repercute apenas nas relações pai-filho, tendo projeções externas a essa relação (v.g., em tema de impedimentos matrimoniais).

Como vem sendo reconhecido pela nossa doutrina e jurisprudência, o impulso científico e social para o conhecimento das origens e o desenvolvimento da genética e a generalização dos testes genéticos de elevada fiabilidade, não deixa incólume o equilíbrio de interesses e direitos constitucionalmente protegidos, aquando da análise de restrições impostas ao direito de investigar ou de impugnar livremente a paternidade, como o são os prazos de caducidade respeitantes à interposição das ações correspondentes[16], [[16] Cfr., neste sentido, Guilherme de Oliveira, "Curso de Direito da Família", Vol. II, Direito da Filiação, Tomo I, Coimbra Editora 2006, pág. 247 a 253.] ou de rever uma sentença que declarou a paternidade unicamente com base em prova indireta.

O referido prazo de cinco anos, ao excluir totalmente a possibilidade de, através da realização de exames científicos, se obter a revisão de uma sentença que declarou a paternidade do réu com recurso a mera prova testemunhal, acarreta uma diminuição do alcance do conteúdo essencial dos direitos fundamentais à identidade pessoal e a constituir família, que incluem o direito ao conhecimento da paternidade ou da maternidade, conflituando com o interesse público na correspondência entre a paternidade biológica e a paternidade jurídica.

Concluindo, entende-se que, no caso em apreço, não é de negar ao recorrente o direito de efetuar esta "prova dos nove", quanto à paternidade em causa, apenas porque decorreram mais de cinco anos desde o trânsito em julgado da decisão que o declarou como pai, considerando-se que os interesses em jogo — confronto entre bens constitutivos da personalidade e a garantia da segurança jurídica — justificam[17], [[17] A avaliação de interesses aqui efetuada manter-se-á inteiramente válida no caso de ser o filho a pretender por em causa a paternidade reconhecida por sentença transitada em julgado.] no caso em apreço, a recusa da aplicação de tal prazo de caducidade, por violação do princípio fundamental à identidade pessoal contido no artigo 26.º da CRP em conjugação com os arts. 16.º, n.º 1, 18.º, n.º 1, e 36.º, n.º 1, todos da CRP.

A decisão recorrida deverá ser substituída por outra que admita o recurso, notificando-se a parte contrária para responder, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 774.º, do CPC.

IV — DECISÃO

Pelo exposto, acordam os juízes deste tribunal da Relação em julgar procedente o recurso, revogando-se a decisão recorrida, determinando-se que seja proferido despacho a admitir liminarmente o recurso, prosseguindo os autos nos termos previstos no n.º 2 do artigo 774.º do CPC [...]»

Ao acórdão recorrido foi aposto voto de vencido nos seguintes termos:

«Com todo o respeito pela opinião que fez vencimento, considero que o caso julgado não deve ceder à veracidade da filiação através da realização de exames de sangue agora solicitados dado que resulta dos autos que o recorrente foi parte interveniente no processo com a possibilidade de apresentar as suas razões de facto e de direito, de oferecer as suas provas e controlar as provas do adversário, bem como tomar posição sobre o resultado de umas e outras, ou seja, de exercer plenamente o princípio do contraditório e o princípio do direito à prova testemunhal e pericial, sendo que esta última já constava do nosso Código Civil — artigo 1801 na redação dada pelo D-L n.º 496/77 —, pelo que, neste caso concreto, declararia extinto, por caducidade, o direito de interpor o presente recurso de revisão.»

4 — É deste Acórdão do TRP de 20 de maio de 2015 que o Ministério Público interpôs recurso de constitucionalidade, nos termos seguintes (cf. fls. 186):

«Vem o Ministério Público interpor recurso para o Tribunal Constitucional do douto acórdão proferido em 20 de Maio de 2014 e

constante de fls. 165 a 182, nos termos dos artigos 280.º, n.os 1-a), e 3, da Constituição da República Portuguesa — CRP, 70.º, n.º 1-a) e 72.º n.os 1-a) e 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, uma vez que, no mesmo, não foi aplicada a norma do artigo 772.º n.º 2, do (anterior) Código de Processo Civil, com fundamento na sua inconstitucionalidade, por violação do direito à identidade pessoal, e às disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º l, 18.º n.º l, 26.º n.º 1, e 36.º n.º l, todos da Constituição da República Portuguesa.

No acórdão recorrido decidiu-se que essa norma é inconstitucional ao "excluir totalmente a possibilidade de, através da realização de exames científicos, se obter a revisão de uma sentença que declarou a paternidade do réu com recurso a mera prova testemunhal", por "acarretar uma diminuição do alcance do conteúdo essencial dos direitos fundamentais à identidade pessoal e a constituir família, que incluem o direito ao conhecimento da paternidade ou da maternidade, conflituando com o interesse público na correspondência entre a paternidade biológica e a paternidade jurídica".».

5 — O recurso de constitucionalidade foi admitido por despacho proferido pelo Tribunal *a quo* em 27/05/2014 (cf. fls. 187).

6 — Prosseguindo os autos neste tribunal e notificadas as partes para, querendo, produzirem alegações, o Ministério Público apresentou alegações (fls. 193-304), concluindo no sentido de dever ser concedido provimento ao recurso por si interposto, nos termos seguintes (cf. fls. 288-304):

«[...]

1) «*O não reconhecimento de dignidade constitucional autónoma ao* ***princípio da verdade biológica*** *não invalida que o* ***apuramento da paternidade biológica seja uma dimensão do direito fundamental à identidade pessoal*** *(artigo 26.º, n.º 1, da CRP)*» (cf. supra n.º 43 das presentes alegações);

2) «*E o Tribunal tem entendido que* ***tal direito «não atua só em sentido positivo, como direito de cada um a conhecer e a ver juridicamente reconhecido aquilo que é, mas também em sentido negativo, como direito de cada indivíduo de excluir, como fator conformador da identidade própria, aquilo que não é»*** *(Acórdão n.º 446/2010)*» (cf. supra n.º 43 das presentes alegações);

3) «*E por isso este parâmetro tem sido mobilizado na apreciação de normas relativas à* ***investigação da paternidade*** *(Acórdão n.º 401/2011*), ***bem como em matéria de ação de impugnação da paternidade presumida****, seja ela intentada pelo filho ou* ***pelo marido da mãe*** *(Acórdãos n.os 609/2007 e 279/2008 e 589/2007, 179/2010 e 446/2010, respetivamente*)» (cf. supra n.º 43 das presentes alegações);

4) o direito fundamental à identidade pessoal «*abrange um* ***direito à historicidade pessoal****, um* ***direito ao conhecimento e ao reconhecimento da identidade dos progenitores****, mas compreende também um* ***«direito à verdade pessoal», no sentido de que «da pessoa não se afirme o que não seja verdade, mesmo que honroso»*** (cf. supra n.º 44 das presentes alegações);

5) «***O direito à verdade pessoal envolve também uma dimensão relacional específica que o concretiza como direito à verdade perante o filho quanto ao vínculo familiar que os une***» (cf. supra n.º 44 das presentes alegações);

6) «***O direito de impugnação da paternidade está, assim, apenas, na disponibilidade direta dos membros da família, no sentido de que só o marido, a mãe e o filho é que se encontram autonomamente legitimados a intentar a ação****.* ***E não está, por isso, excluído que a situação de discrepância entre a paternidade presumida e a realidade biológica se mantenha sempre que não haja interesse concreto por parte dos interessados na destruição da paternidade presumida****»* (cf. supra n.º 44 das presentes alegações);

7) «***Mas não são apenas*** *interesses* ***gerais ou valores de organização social, em torno da instituição familiar, que podem justificar a consolidação definitiva, na ordem jurídica, a partir de determinado limite temporal, de uma paternidade não correspondente à realidade biológica***» (cf. supra n.º 44 das presentes alegações);

8) «***Também quanto às posições subjetivas em jogo, na ação de impugnação de paternidade, se deteta uma relevante diferença em relação às que se confrontam numa ação de investigação de paternidade****. Nesta,* ***o eventual interesse do investigado em não assumir um vínculo de paternidade correspondente à realidade biológica não é merecedor de tutela, pelo menos do ponto de vista do direito à identidade pessoal e à auto-conformação da personalidade, não devendo ser reconhecida "uma faculdade de o pai biológico se eximir à responsabilidade jurídica correspondente"*** *(Guilherme de Oliveira, "Caducidade das ações de investigação", Lex Familiae, Revista Portuguesa de Direito de Família, 2004, págs. 7 s., 11)*» (cf. supra n.º 44 das presentes alegações);

9) «***Já o eventual interesse daquele que é tido como filho em manter esse estatuto não pode ser inteiramente desconsiderado (como seria com um regime de imprescritibilidade****).* ***Sobretudo quando o vínculo jurídico tem tradução consistente no "mundo da vida" familiar e social, gerando, como é normal, laços afetivos, a destruição retrospetiva desse vínculo acarreta (ou agrava*** **a perda de sentido de uma componente nuclear da memória e da historicidade pessoais, da auto-representação de si, por parte de quem é filho****.*** ***Valores também situados na esfera da identidade pessoal podem ser invocados em tutela do interesse do outro sujeito da relação paterno-filial em ver como definitivamente adquirido o estatuto de que goza, após o decurso de um certo prazo em que o pai teve efetiva oportunidade de o impugnar judicialmente***» (cf. supra n.º 44 das presentes alegações);

10) «***O direito à identidade pessoal do próprio filho pesa, de facto, no sentido da «proteção da verdade estabelecida pelo Direito, como forma de preservação de uma certa representação do 'eu' [perante si mesmo e perante os outros] que não pode ficar permanentemente sob 'condição resolutiva'»*** *(declaração de voto aposta ao Acórdão n.º 589/2007*). ***Ao estabelecimento do prazo em questão é associada a «vantagem de tutelar os interesses do próprio filho em não ver indefinidamente pendente o risco de afastamento da presunção legal de paternidade»*** *(Acórdão n.º 609/2007)*» (cf. supra n.º 44 das presentes alegações);

11) «*Em suma,* ***a imprescritibilidade da ação de impugnação da paternidade presumida do marido não é imposta pelo direito à identidade pessoal da mãe****. O* ***interesse da proteção da família constituída*** *(artigo 67.º da CRP*) e *o* ***direito à identidade pessoal do próprio filho*** *(artigo 26.º, n.º 1, da CRP*) **pesam no sentido da estabilização do vínculo paterno-filial após o decurso de um certo prazo****, em que é dada à mãe a oportunidade de o contrariar (impugnando a paternidade presumida e, antes disso, obstando a que constasse do registo de nascimento)*» (cf. supra n.º 44 das presentes alegações);

12) «*O Tribunal já se pronunciou sobre o prazo legalmente estabelecido para o pai intentar ação de impugnação da paternidade presumida (artigo 1842.º, n.º 1,* alínea *a*), *do CC*) e *entendeu que o* ***prazo*** *então previsto (****dois anos*** *contados desde que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade*) e *o agora vigente (****três anos*** *contados desde que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade*) ***«parece ser um prazo razoável e adequado à ponderação do interesse acerca do exercício do direito de impugnar e que permitirá avaliar todos os fatores que podem condicionar a decisão», um prazo «suficiente para garantir a viabilidade prática do exercício do direito de impugnar a paternidade, não o impedindo ou dificultando gravemente»*** (cf. supra n.º 44 das presentes alegações);

13) «*E concluiu, por isso, que* ***«não parece que a fixação de um prazo de caducidade para a impugnação de paternidade pelo pai presumido****, nos termos em que se encontra previsto na referida norma do artigo 1842.º, n.º 1,* alínea *a*), *do Código Civil,* ***represente uma intolerável restrição*** [...]*,* ***quando é certo que a preclusão do exercício do direito de impugnar pode justamente ter correspondido a uma opção que o interessado considerou ser em dado momento mais consentâneo com o seu interesse concreto e o seu condicionalismo de vida»*** *(Acórdãos n.os 589/2007 e 446/2010*) (cf. supra n.º 44 das presentes alegações);

14) «***Há que concluir que não há qualquer imposição constitucional no sentido da imprescritibilidade da ação de impugnação da paternidade presumida do marido, não obstante ser de reconhecer o direito fundamental à identidade pessoal da mãe*** *(artigo 26.º, n.º 1, da CRP*). ***E que o estabelecimento do prazo de três anos, contados a partir do nascimento do filho, traduz-se numa afetação negativa deste direito, necessária à salvaguarda do direito à identidade pessoal do filho e ao interesse da proteção da família constituída*** *(artigos 26.º, n.º 1, 67.º e 18.º, n.º 2, da CRP*) (cf. supra n.º 44 das presentes alegações);

15) «*O* ***Plenário do Tribunal Constitucional****, face a posições divergentes na jurisprudência das suas Secções, conheceu da matéria relativa à* ***imprescritibilidade do prazo de propositura de acção sobre investigação de paternidade*** *no* ***Acórdão n.º 401/2011****. Concluiu, nesse aresto, que «****a norma do artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil****, na redacção da Lei n.º 14/2009, de 1 de Abril,* ***na parte em que, aplicando-se às acções de investigação de paternidade, por força do artigo 1873.º, do mesmo Código, prevê um prazo de dez anos para a propositura da acção, contado da maioridade ou emancipação do investigante, não se afigura desproporcional, não violando os direitos constitucionais ao conhecimento da paternidade biológica e ao estabelecimento do respectivo vínculo jurídico, abrangidos pelo direitos fundamentais à identidade pessoal****, previsto no artigo 26.º, n.º 1, e* ***o direito a constituir família****, previsto no artigo 36.º, n.º 1, ambos da Constituição»* (cf. supra n.º 45 das presentes alegações);

16) «…***a questão relativa à conformidade constitucional da imposição de prazos de caducidade nas acções de investigação de paternidade ou de maternidade pode colocar-se em termos semelhantes nas acções de impugnação de paternidade ou maternidade***» (cf. supra n.º 45 das presentes alegações);

17) «***A relação paterno-filial seria necessariamente posta em crise, se colocada numa situação de permanente precariedade e incerteza, por sujeita a ser abolida por acção, exercitável a todo o tempo, sem qualquer preclusão, do pai presumido***» (cf. supra n.º 45 das presentes alegações);

18) «*São aqui inteiramente válidas as considerações expendidas no* ***Acórdão n.º 626/2009****, a propósito do prazo, também subjectivo, do n.º 3 do artigo 1817.º, no sentido de que «****tendo o titular deste direito conhecimento dos factos que lhe permitem exercê-lo é legítimo que o legislador estabeleça um prazo para a propositura da respectiva acção, após esse conhecimento, de modo a que o interesse da segurança jurídica não possa ser posto em causa por uma atitude desinteressada daquele****». Em matéria que contende com o estado civil de um outro, estando em causa um vínculo estabelecido, constitutivo da personalidade, não só do impugnante, como também do filho, não é injustificado nem excessivo fazer recair sobre o pai um ónus de diligência quanto à iniciativa processual para apuramento definitivo da filiação (para o que hoje existem meios peremptoriamente concludentes), não fazendo prolongar, através de um regime de imprescritibilidade, uma situação de incerteza indesejável*» (cf. supra n.º 45 das presentes alegações);

19) «*Essa tem sido também a* ***jurisprudência*** *do* ***Tribunal Europeu dos Direitos do Homem****, que, no caso Rasmussen contra Dinamarca, em sentença de 28 de Novembro de 1984, decidiu que,* ***em acções de impugnação, "a fixação de prazos de caducidade tem uma justificação objectiva e razoável****". Essa posição foi mantida, mais recentemente, na sentença de 12 de Janeiro de 2006 (Mizzi contra Malta*)» (cf. supra n.º 45 das presentes alegações);

20) «***Apurado que um regime de caducidade da acção de impugnação de paternidade, com prazo a contar desde o conhecimento, pelo marido da mãe, "de circunstâncias de que possa concluir-se a não paternidade" não enferma, em si mesmo, de qualquer inconstitucionalidade****, resta ajuizar da conformidade constitucional da duração concretamente estabelecida*» (cf. supra n.º 45 das presentes alegações);

21) Prazo de 2 anos para a impugnação — «***Este parece ser um prazo razoável e adequado à ponderação dos interesses acerca do exercício do direito de impugnar e que permitirá avaliar todos os factores que podem condicionar a decisão***» (cf. supra n.º 45 das presentes alegações);

22) «***É de manter este juízo, cuja validade sai reforçada com o alongamento do prazo****. Ainda que a decisão de avançar com um processo de impugnação exija um período de maturação e de reflexão que não se coaduna com a pressão de um prazo excessivamente curto, pela natureza dos interesses envolvidos e pelas implicações, qualquer que seja o resultado, que advêm de uma tal decisão, cremos que* ***o prazo de três anos é suficiente para garantir a viabilidade prática do exercício do direito de impugnar a paternidade, não o impedindo ou dificultando gravemente***» (cf. supra n.º 45 das presentes alegações);

23) «*A tese sustentada na decisão recorrida é a de que os* ***interesses que anteriormente justificavam a fixação de prazos de caducidade revelam-se, numa observação actualizada, insubsistentes, pelo que deixaram de ter uma eficácia contrabalanceadora, capaz de justificar a previsão de limites temporais à instauração da acção de investigação da paternidade***» (cf. supra n.º 46 das presentes alegações);

24) A ***caducidade enquanto figura extintiva de direitos, pelo seu não exercício em determinado prazo, procura satisfazer os interesses da certeza e estabilidade das relações jurídicas****, os quais exigem a sua rápida definição, impulsionando os titulares dos direitos em jogo a exercê-los num espaço de tempo considerado razoável, sob a cominação da sua extinção*» (cf. supra n.º 46 das presentes alegações);

25) «***Apesar dos decisivos progressos científicos no domínio da determinação da filiação biológica, conjugados com a evolução verificada nos valores dominantes no âmbito da filiação, terem determinado uma significativa desvalorização dos interesses que presidiam ao estabelecimento de prazos de caducidade para a propositura das acções de investigação da paternidade, alguns desses interesses não deixaram de manter um peso atendível pelo legislador nas suas opções de definição do regime da constituição da filiação***» (cf. supra n.º 46 das presentes alegações);

26) «*Mas, já num plano geral, não é possível ignorar que* ***a constituição e a determinação integral do vínculo de filiação, abrangendo ambos os progenitores, corresponde a um interesse de ordem pública, a um relevante princípio de organização jurídico-social****. O dar eficácia jurídica ao vínculo genético da filiação, propiciando a localização perfeita do sujeito na zona mais nuclear do sistema das relações de parentesco, não se repercute apenas na relação pai-filho, tendo projecções externas a essa relação (v.g. em tema de impedimentos matrimoniais). É do interesse da ordem jurídica que o estado pessoal de alguém não esteja amputado desse dado essencial. Daí, além do mais, a consagração da averiguação oficiosa de paternidade (artigos 1864.º e seguintes). É importa que esse objectivo seja alcançado o mais rápido possível, numa fase ainda precoce da vida do filho, evitando-se um prolongamento injustificado de uma situação de indefinição na constituição jurídica da relação de filiação. É do interesse público que se estabeleça o mais breve que seja possível a correspondência entre a paternidade biológica e a paternidade jurídica, fazendo funcionar o estatuto jurídico da filiação com todos os seus efeitos, duma forma estável e que acompanhe durante o maior tempo possível a vida dos seus sujeitos***» (cf. supra n.º 46 das presentes alegações);

27) «*Ora,* ***o meio, por excelência, para tutelar estes interesses atendíveis públicos e privados ligados à segurança jurídica, é precisamente a consagração de prazos de caducidade para o exercício do direito em causa. Esses prazos funcionam como um meio de induzir o titular do direito inerte ou relutante a exercê-lo com brevidade, não permitindo um prolongamento injustificado duma situação de indefinição, tendo deste modo uma função compulsória, pelo que são adequados à protecção dos apontados interesses, os quais também se fazem sentir nas relações de conteúdo pessoal, as quais, aliás, têm muitas vezes, como sucede na relação de filiação, importantes efeitos patrimoniais***» (cf. supra n.º 46 das presentes alegações);

28) «***Apesar da inexistência de qualquer prazo de caducidade para as acções de investigação da paternidade, permitindo que alguém exerça numa fase tardia da sua vida um direito que anteriormente negligenciou, poder corresponder a um nível de protecção máximo do direito à identidade pessoal, isso não significa que essa tutela optimizada corresponda ao constitucionalmente exigido***» (cf. supra n.º 46 das presentes alegações);

29) «*Como já vimos,* ***o direito ao estabelecimento do vínculo da filiação não é um direito absoluto que não possa ser harmonizado com outros valores confituantes****, incumbindo ao legislador a escolha das formas de concretização do direito que, dentro das que se apresentem como respeitadoras da Constituição, se afigure mais adequada ao seu programa legislativo. Assim o impõe a* ***margem de liberdade que a actividade do legislador democrático reclama****. Caberá, assim, nessa margem de liberdade do legislador determinar se se pretende atingir esse maximalismo, protegendo em absoluto o referido direito,* ***ou se se opta por conceder protecção simultânea a outros valores constitucionalmente relevantes, diminuindo proporcionalmente a protecção conferida aos direitos à identidade pessoal e da constituição da família***» (cf. supra n.º 46 das presentes alegações);

30) «***Ao ter optado por proteger simultaneamente outros valores relevantes da vida jurídica através da consagração de prazos de caducidade, o legislador não desrespeitou, as fronteiras da suficiência da tutela, uma vez que essa limitação não impede o titular do direito de o exercer, impondo-lhe apenas o ónus de o exercer num determinado prazo***» (cf. supra n.º 46 das presentes alegações);

31) «***É legítimo que o legislador estabeleça prazos para a propositura da respectiva acção de investigação da paternidade, de modo a que o interesse da segurança jurídica não possa ser posto em causa por uma atitude desinteressada do investigante, não sendo injustificado nem excessivo fazer recair sobre o titular do direito um ónus de diligência quanto à iniciativa processual para apuramento definitivo da filiação, não fazendo prolongar, através de um regime de imprescritibilidade, uma situação de incerteza indesejável***» (cf. supra n.º 46 das presentes alegações);

32) «***Necessário é que esse prazo, pelas suas características, não impossibilite ou dificulte excessivamente o exercício maduro e ponderado do direito ao estabelecimento da paternidade biológica***» (cf. supra n.º 46 das presentes alegações);

33) «*Por isso, o que incumbe ao Tribunal Constitucional* ***verificar*** *é se, na modelação desses prazos,* ***o legislador ultrapassou a margem de conformação que lhe cabe***» (cf. supra n.º 46 das presentes alegações);

34) **O** ***prazo de 10 anos após a maioridade ou emancipação****, consagrado no artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil,* ***revela-se****, pois,* ***como suficiente para assegurar que não opera qualquer prazo de caducidade para a instauração pelo filho duma acção de investigação da paternidade, durante a fase da vida deste em que ele poderá ainda não ter a maturidade, a experiência de vida e a autonomia suficientes para sobre esse assunto tomar uma decisão suficientemente consolidada***» (cf. supra n.º 47 das presentes alegações);

35) «*Em geral, tem o Tribunal entendido que* ***as normas de direito ordinário que estabelecem prazos para a interposição de ações em tribunal não infringem qualquer norma ou princípio constitucional,***

na medida em que apenas revelam escolhas legítimas do legislador quanto aos vários modos pelos quais podem ser prosseguidos os diferentes valores constitucionais inscritos, em última análise, no artigo 20.º da CRP» (cf. supra n.º 49 das presentes alegações);

36) «*O mesmo sucedeu (ainda por exemplo*) no *caso do* ***Acórdão n.º 310/2005****, em que estava em juízo norma do Código de Processo Civil que impunha um* ***prazo de cinco anos, contados desde o trânsito em julgado da decisão, para interposição de recurso de revisão****.* ***Também neste caso se emitiu juízo de não inconstitucionalidade, por se entender que a conformação legislativa de prazos*** *[aqui, para a interposição de recurso],* ***não afetando por si mesma, e de forma negativa, qualquer posição jurídica subjectiva constitucionalmente tutelada, e sendo antes concretização do princípio de segurança que justifica a proteção constitucional do caso julgado, se inscrevia ainda na liberdade que o legislador detém para ordenar de forma côngrua o decurso de processos perante os tribunais***» (cf. supra n.º 49 das presentes alegações);

37) «***A circunstância de a lei prever um certo prazo para a caducidade da ação de investigação pode ter como consequência a impossibilidade, para o investigante, de vir a constituir o vínculo de paternidade ao qual aspira****. Assim sendo, não restam dúvidas que a* ***fixação, em si mesma, desse prazo se traduzirá sempre em uma certa afetação negativa de posições jurídicas subjectivas que a CRP, em vários lugares*** *(nomeadamente, nos artigos 26.º ou 36.º),* ***protege***» (cf. supra n.º 49 das presentes alegações);

38) «***Tal não significa que essa afetação negativa seja constitucionalmente censurável****. Pode muito bem não o ser.* ***Visto que cabe ao legislador encontrar soluções através das quais se harmonizem diferentes, e por vezes conflituantes, direitos e interesses constitucionalmente protegidos, cabe-lhe também decidir se, e em que circunstâncias, se justifica a diminuição do alcance ou da proteção de um desses direitos ou interesses, em ordem à promoção equilibrada ou proporcionada de aqueles outros que com os primeiros conflituem****. São, por isso, coisas diferentes, a "simples" afetação negativa de direitos fundamentais e a afetação inconstitucional de direitos fundamentais*» (cf. supra n.º 49 das presentes alegações);

56.º

Ora, no caso dos presentes autos, o ora Recorrente **interveio na acção oficiosa de investigação de paternidade, tendo tido oportunidade de se defender**, como achou adequado.

Na ocasião, **não requereu**, sequer, **a realização de nenhum tipo de exames**, que pudessem infirmar a paternidade que lhe era atribuída.

Conformou-se, também, na altura, **com a sentença proferida**, tanto que dela não recorreu.

Será, então, lícito admitir que, **24 anos passados**, sob a invocação de «*angústia e incerteza*», «*constante dúvida*» e o sentir-se «*inquieto e atormentado*» quanto à paternidade que foi judicialmente fixada, venha requerer a revisão da sentença de investigação de paternidade, tendo em vista a realização de exames que atestem (dir-se-á, *rectius*, que **afastem**) essa paternidade?

Exames, esses, que, naturalmente, vão carecer do **acordo** e da **adesão** do indivíduo que foi declarado seu filho, que muito dificilmente, em face do comportamento totalmente ausente do seu pai, ao longo de todos estes anos, vai ter interesse em acolher uma tal iniciativa?

E o seu filho se recusar em colaborar? Poderá o tribunal valorar negativamente a sua conduta?

Quando, a bem dizer, o que está em causa é uma **acção dissimulada de impugnação de paternidade**, sem a devida obediência aos requisitos legalmente estabelecidos para o efeito?

57.º

Crê-se, sinceramente, não ser esta a melhor solução, nem, aliás, a jurisprudência constitucional citada permite acolher uma tal posição.

Com efeito, como se viu, este Tribunal já considerou constitucionalmente conforme o estabelecimento do prazo de 2 e 3 anos, para o marido da mãe intentar acção de **impugnação de paternidade presumida**, considerando não haver «***qualquer imposição constitucional no sentido da imprescritibilidade da ação de impugnação da paternidade presumida do marido, não obstante ser de reconhecer o direito fundamental à identidade pessoal da mãe*** *(artigo 26.º, n.º 1, da CRP*)» (cf. supra n.º 44 das presentes alegações).

Este Tribunal julgou, por isso, «***não inconstitucional a norma do artigo 1842.º, n.º 1,* alínea *a*), *do Código Civil****, na redacção dada pela Lei n.º 14/2009, de 1 de Abril,* ***que estabelece que a acção da impugnação da paternidade pode ser intentada pelo marido da mãe, no prazo de três anos contados desde que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade***».

58.º

Conheceu, do mesmo modo «*da matéria relativa à* ***imprescritibilidade do prazo de propositura de acção sobre investigação de paternidade*** *no* ***Acórdão n.º 401/2011***».

A este propósito, concluiu que «***a norma do artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil****, na redacção da Lei n.º 14/2009, de 1 de Abril,* ***na parte em que, aplicando-se às acções de investigação de paternidade, por força do artigo 1873.º, do mesmo Código, prevê um prazo de dez anos para a propositura da acção, contado da maioridade ou emancipação do investigante, não se afigura desproporcional, não violando os direitos constitucionais ao conhecimento da paternidade biológica e ao estabelecimento do respectivo vínculo jurídico, abrangidos pelo direitos fundamentais à identidade pessoal****, previsto no artigo 26.º, n.º 1, e* ***o direito a constituir família****, previsto no artigo 36.º, n.º 1, ambos da Constituição*» (cf. supra n.º 45 das presentes alegações).

59.º

E este Tribunal Constitucional afirmou, também, claramente (cf. supra n.º 46 das presentes alegações):

"*Como já vimos,* ***o direito ao estabelecimento do vínculo da filiação não é um direito absoluto que não possa ser harmonizado com outros valores confituantes****,* ***incumbindo ao legislador a escolha das formas de concretização do direito que, dentro das que se apresentem como respeitadoras da Constituição, se afigure mais adequada ao seu programa legislativo****. Assim o impõe a* ***margem de liberdade que a actividade do legislador democrático reclama****. Caberá, assim, nessa margem de liberdade do legislador determinar se se pretende atingir esse maximalismo, protegendo em absoluto o referido direito, ou* ***se se opta por conceder protecção simultânea a outros valores constitucionalmente relevantes, diminuindo proporcionalmente a protecção conferida aos direitos à identidade pessoal e da constituição da família****.*

Ao ter optado por proteger simultaneamente outros valores relevantes da vida jurídica através da consagração de prazos de caducidade, o legislador não desrespeitou, as fronteiras da suficiência da tutela, uma vez que essa limitação não impede o titular do direito de o exercer, impondo-lhe apenas o ónus de o exercer num determinado prazo*.*

É legítimo que o legislador estabeleça prazos para a propositura da respectiva acção de investigação da paternidade, de modo a que o interesse da segurança jurídica não possa ser posto em causa por uma atitude desinteressada do investigante, não sendo injustificado nem excessivo fazer recair sobre o titular do direito um ónus de diligência quanto à iniciativa processual para apuramento definitivo da filiação, não fazendo prolongar, através de um regime de imprescritibilidade, uma situação de incerteza indesejável*.*

Necessário é que esse prazo, pelas suas características, não impossibilite ou dificulte excessivamente o exercício maduro e ponderado do direito ao estabelecimento da paternidade biológica."

60.º

A acolher-se a tese sufragada pelo Acórdão recorrido, do Tribunal da Relação do Porto, desde que se verifique a descoberta, sempre possível, de novos e mais perfeitos exames, poderá intentar-se **recurso de revisão** de acções de investigação de paternidade, pelo que a noção de **caso julgado** deixará, pura e simplesmente de fazer sentido.

Numa área, sobretudo, em que a **estabilidade do vínculo familiar**, e o **princípio da segurança jurídica**, queira-se ou não, fazem seguramente sentido, pelo menos para alguns dos membros da família em causa.

61.º

Assim, ao contrário do defendido no Acórdão recorrido, julga-se que o **prazo de 5 anos**, previsto no artigo 772.º, n.º 2 do anterior Código de Processo Civil se afigura como um **prazo razoável**, **decorrente da liberdade conformação do legislador**, que ponderou devidamente os interesses em conflito e que se destina a dar prevalência ao **princípio da segurança jurídica**, numa área tão sensível quanto o da definição da paternidade.

62.º

Por todas as razões anteriormente invocadas, julga-se que o Tribunal Constitucional deverá, assim:

a) conceder provimento ao **recurso obrigatório** interposto pelo **Ministério Público** nos presentes autos;

b) considerar, como constitucionalmente conforme, a **norma do artigo 772.º, n.º 2 do anterior Código de Processo Civil**, ao «*excluir*

totalmente a possibilidade de, através da realização de exames científicos, se obter a revisão de uma sentença que declarou a paternidade do réu com recurso a mera prova testemunhal», por tal norma não «*acarretar uma diminuição do alcance do conteúdo essencial dos direitos fundamentais à identidade pessoal e a constituir família, que incluem o direito ao conhecimento da paternidade ou da maternidade, conflituando com o interesse público na correspondência entre a paternidade biológica e a paternidade jurídica*»;

c) determinar, em consequência, a revogação do **Acórdão** recorrido, de **20 de Maio de 2014**, do **Tribunal da Relação do Porto**.».

7 — Em sede de alegações de recurso, o recorrido concluiu pela improcedência do recurso do seguinte modo (cf. fls. 306-312):

«**ANTONIO COLAÇO PINTO**, vem apresentar as suas Alegações,

Não obstante bem cuidada e elaborada a peça apresentada pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral Adjunto, certo é que as conclusões a que chegou não podem nem deverão proceder

Vejamos:

Tomando como ponto de partida o sumário, elaborado nos termos do disposto no artg.º 713.º, n.º, 7 do CPCivil, constante no acórdão recorrido, temos como certo, que a questão a dilucidar e esclarecer é só uma e só uma:

"…

3 — O prazo de caducidade de cinco anos previsto no n.º 2 do artg.º 772º, do CPC, ao excluir a possibilidade de, através da realização de exames científicos, se obter a revisão de uma sentença que declarou a paternidade de unicamente com base em prova testemunhal, surge como inconstitucional por violação do direito fundamental à identidade pessoal e às disposições conjugadas dos artgs.º, 16.º, n.º 1; 18.º, n.º 1; 26.º, n.º 1 e 36.º, n.º 1 todos da CRP…"

Está certa esta afirmação? Ou estará errada?

A resposta tem que ser dada a esta questão com objetividade e razoabilidade.

O acórdão recorrido foi crítico, incisivo e objetivo ao invés das doutas considerações expendidas pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral Adjunto que se esquivaram à concludência de uma resposta concordante com o ali consignado.

Como bem se salientou ali, o TC tem vindo a salientar que, para se avaliar se a limitação temporal, i.e., imposição de um prazo de caducidade de cinco anos para a interposição do recurso de revisão, é **adequada, necessária e proporcional** ao conteúdo dos interesses ou valores em confronto, "não pode prescindir-se de encarar a situação concreta que originou o caso julgado".

Na decisão que originou caso julgado no presente processo, não existiam os meios técnicos e científicos que hoje garantem a verdade biológica, motivo que levou a que nunca tivesse sido feito qualquer teste científico para apuramento da paternidade, máxime testes sanguíneos de exclusão de paternidade ABO/RH ou testes de ADN. Ora e tal como se sublinhou no recorrido acórdão, **tal facto afeta princípios fundamentais constitucionalmente consagrados como o direito à identidade pessoal e o direito ao desenvolvimento da personalidade ("um direito de conformação da própria vida, um direito geral de liberdade de ação cujas restrições tem de ser constitucionalmente justificadas, necessárias e proporcionais**"), aclamados no artg.º 26.º, n.º 1 da CRP.

E tal é a importância destes direitos constitucionais que, no decorrer dos últimos anos, a inconstitucionalidade do prazo de caducidade do artgo. 1817.º do CC tem vindo a ser discutida, pelo mesmo motivo que hoje pugnamos: **por impor restrições ao direito fundamental de investigar a paternidade.**

Porém, acreditamos na bondade do acórdão recorrido que, porque o vemos sábio e justo, nos atrevemos ora a reproduzir parcialmente, na parte que julgamos fundamental:

"…

Sendo a causa de pedir, nas ações de investigação ou reconhecimento da paternidade, constituída pelo **facto naturalístico da procriação biológica** do filho pelo réu a quem a paternidade é imputada, o referido facto da procriação biológica podia ser demonstrado por **via direta**, através dos "exames de sangue e quaisquer outros métodos científicos comprovados", a que se refere o artg.º 1801.º, do Código Civil, ou **indiretamente**, através do recurso a alguma das presunções legais de paternidade previstas nas als. *a*), *b*), *c*) e *d*), do artg.º 1871°. do CC, ou, ainda, através do recurso a presunções naturais ou judiciais, alicerçadas em máximas da experiência, nos termos do artg.º 351.º., é o que sucedia, então, na generalidade das causas em que não houvesse lugar à realização de exames de sangue concludentes e em que não ocorresse alguma das situações de facto que servem de substrato às aludidas presunções legais de paternidade, constantes das alíneas *a*) a *d*) do artg.º 1871.º, incumbindo então naturalmente ao autor demonstrar que houve relações de sexo entre mãe e o pretenso pai no período legal de conceção do filho e que tais relações foram exclusivas.

A situação em apreço inseriu-se precisamente nesta última hipótese: **a paternidade foi reconhecida unicamente pela demonstração no processo de que as relações de sexo que a autora manteve com o réu podiam ser a causa adequada da gravidez e do subsequente nascimento e de que a mãe do menor apenas as manteve com o aí réu, sendo a partir destes dois factos que as máximas da experiência apontaram o réu como o autor da fecundação.**

Com o presente recurso, pretende o autor, não só, por em causa o referido facto indiciário da exclusividade das relações com o réu no período legal da conceção, atestado em audiência de julgamento pelos depoimentos da mãe e das referidas testemunhas, como ainda, e essencialmente, **efetuar prova direta de que não é ele o pai.**

A redação introduzida pelo DL. 496/77, de 25 de Novembro, ao artigo 1801.º, do CC, ao consagrar expressamente a realização de exames científicos, veio privilegiar o princípio da verdade biológica, cientificamente comprovada e que, faça coincidir o estatuto de filho com a realidade do correspondente vínculo de derivação biológica.

Ora, se à data em que foi proferida a sentença a rever era ainda esporádico o recurso à realização de exames de sangue para o estabelecimento da paternidade, constituindo então um meio de prova pouco seguro, servindo as mais das vezes unicamente para efeitos de exclusão da paternidade, no atual estado da ciência os exames de ADN (ou DNA) propiciam um elevado grau de segurança (com probabilidades bioestatísticas superiores a 99,5,), constituindo a forma mais fiável de estabelecimento do vínculo biológico.

E se existem atualmente meios que conseguem diretamente demonstrar o fenómeno biológico da procriação, através de prova científica concludente, que permita considerar demonstrada, com grau de certeza pratica e socialmente exigível, a procriação biológica, perece-nos que a **descoberta da verdade biológica se deve sobrepor à necessidade de segurança que está por detrás da fixação do prazo de cinco anos para a propositura do recurso de revisão.**

Com efeito, se apesar da declaração de paternidade efetuada em tal processo, **e decorridos cerca de 18 anos, o declarado pai continua convencido de que não o é, o facto de se lhe conceder a possibilidade de proceder a exames de sangue**, que com um grau de probabilidade próximo da certeza, lhe dirá se ele é, efetivamente, ou não, o pai biológico, **contribuirá para uma pacificação de todos os interessados**: se o teste confirmar que ele é o pai, o recurso de revisão será julgado improcedente; se o teste excluir a sua paternidade, confirmando a profunda convicção do autor, então, ter-se-á por justificada a reabertura do processo de investigação de paternidade, a fim de se fazer coincidir a verdade registral com a verdade biológica.

Assim sendo, perguntamos nós, **qual o interesse, para os envolvidos, em manter um estado de coisas em que, encontrando-se estabelecido no registo que determinado individuo é pai de outro, continuando aquele convicto de que o não é, tal reconhecimento jurídico acaba por não ter qualquer correspondência na relação interpessoal entre ambos?**

Note-se, que, **no caso em apreço, citado o declarado filho (que entretanto atingiu a maioridade), na sequência do recurso interposto do despacho de indeferimento liminar do recurso de revisão para os termos do recurso e da causa, o mesmo nem sequer deduziu oposição ao requerido, tendo-se remetido ao silêncio.**

Como se salienta no citado Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 23/2006, não podemos ignorar que "os exames biológicos conducentes à determinação da filiação, podem ser realizados fora dos processos judiciais, e a pedido dos particulares, sem qualquer limitação temporal, pelos próprios serviços do Instituto de Medicina Lega!", pelo que aceitar, em termos absolutos, a limitação temporal dos cinco anos para a revisão das sentenças em que a paternidade haja sido declarada sem recurso a exames científicos, pode levar a situações melindrosas de existência de uma paternidade reconhecida no registo que se saiba não corresponder à verdade biológica por a mesma ter sido excluída por exames de sangue.

A tal respeito, afirma-se ainda no Acórdão deste Tribunal de 31.10.2006, a propósito de um recurso de revisão que teve como fundamento um exame sanguíneo realizado ao menor, à mãe e ao pretenso pai pelo IML, que excluía a paternidade do menor: "**Se é do interesse da menor e da sociedade em geral que ela tenha um nome no lugar destinado ao pai no seu assento de nascimento, não é menos certo que tal nome deve corresponder ao do seu verdadeiro pai biológico. Outro nome que não esse falseia a realidade".**

Como é salientado pelo Acórdão do Plenário do Tribunal Constitucional n.º 401/2001, a constituição e a determinação integral do

vínculo da filiação, abrangendo ambos os progenitores, corresponde a um interesse geral de ordem pública, a um relevante princípio de organização jurídico-social. Dar eficácia jurídica ao vínculo genético da filiação, propiciando a localização perfeita do individuo na zona nuclear mais do sistema das relações de parentesco, **não se repercute apenas nas relações pai-filho, tendo projeções externas a essa relação** (v.g., em tema de impedimentos matrimoniais).

Como vem sendo reconhecido pela nossa doutrina e jurisprudência, o impulso científico e social para o conhecimento das origens e o desenvolvimento da genética e a generalização dos testes genéticos de elevada fiabilidade, não deixa incólume o equilíbrio de interesses e direitos constitucionais protegidos, aquando da análise de restrições impostas ao direito de investigar ou de impugnar livremente a paternidade, como o são os prazos de caducidade respeitantes à interposição das ações correspondentes, ou de rever uma sentença que declarou a paternidade unicamente com base em prova indireta.

O referido prazo de cinco anos, ao excluir totalmente a possibilidade de, através da realização de exames científicos, se obter a revisão de uma sentença que declarou a paternidade do réu com recurso a mera prova testemunhal, acarreta uma diminuição do alcance do conteúdo essencial dos direitos fundamentais à identidade pessoal e a constituir família, que incluem o direito ao conhecimento da paternidade ou da maternidade, conflituando com o interesse público na correspondência entre a paternidade biológica e a paternidade jurídica.

Concluindo, entende-se que, no caso em apreço, não é de negar ao recorrente o direito de efetuar esta "prova dos nove", quanto à paternidade em causa, apenas porque decorreram mais de cinco anos desde o trânsito em julgado da decisão que o declarou como pai, **considerando-se que os interesses em jogo — confronto entre bens constitutivos da personalidade e a garantia da segurança jurídica-justificam, no caso em apreço, a recusa da aplicação de tal prazo de caducidade, por violação do principio fundamental à identidade pessoal contido no artg.º 26.º da CRP em conjugação com os artgs.º 16.º, n.º 1, 18°., n.º 1, e 36.º, n.º 1 todos da CRP**." (bold nosso)

A ser assim, como é, dúvidas não temos!

E, por essa razão, acreditamos que improcedendo o recurso interposto e sendo decidido que e em **CONCLUSÃO:**

"O prazo de caducidade de cinco anos previsto no n.os, 2 do artg.º, 772°, do CPC, ao excluir a possibilidade de, através da realização de exames científicos, se obter a revisão de uma sentença que declarou a paternidade unicamente com base em prova testemunhal, surge como inconstitucional por violação ao direito fundamental à identidade pessoal e às disposições conjugadas dos artgs.º 16.º, n.º 1, 18°., n.º 1, 26.º, n.º 1 e 36.º, n.º 1 todos da CRP."».

Cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

8 — Importa desde logo proceder à explicitação do objeto do presente recurso no confronto do pedido com o teor da decisão ora recorrida (cf. *supra* I, 4 e 3).

8.1 — A norma em juízo no caso concreto é a que consta do artigo 772.º, n.º 2, do anterior Código de Processo Civil (CPC) — versão anterior ao CPC aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho — na parte em que estabelece um prazo peremptório de cinco anos cujo decurso preclude a interposição do recurso extraordinário de revisão de decisões judiciais transitadas em julgado.

Assim dispunha o artigo 772.º do CPC, que se inseria em secção própria (Secção V), dedicada ao recurso de Revisão, do Capítulo VI (Dos recursos), ambos inseridos no Livro III (Do Processo), Título II (Do Processo de declaração), Subtítulo I (Do processo ordinário), do CPC:

«Artigo 772.º

Prazo para a interposição

1 — O recurso é interposto no tribunal que proferiu a decisão a rever.

2 — O recurso não pode ser interposto se tiverem decorrido mais de cinco anos sobre o trânsito em julgado da decisão e o prazo para a interposição é de 60 dias, contados:

a) *No caso da* alínea *a*) d*o artigo 771.º, do trânsito em julgado da sentença em que se funda a revisão;*

b) *No caso da* alínea *f*) d*o artigo 771.º, desde que a decisão em que se funda a revisão se tornou definitiva;*

c) *No caso da* alínea *g*) d*o artigo 771.º, desde que o recorrente teve conhecimento da sentença;*

d) *Nos outros casos, desde que o recorrente obteve o documento ou teve conhecimento do facto que serve de base à revisão.*

3 — Nos casos previstos na segunda parte do n.º 3 do artigo 680.º, o prazo previsto no n.º 2 não finda antes de decorrido um ano sobre a aquisição da capacidade por parte do incapaz ou sobre a mudança do seu representante legal.

4 — Se, porém, devido a demora anormal na tramitação da causa em que se funda a revisão existir risco de caducidade, pode o interessado interpor recurso mesmo antes de naquela ser proferida decisão, requerendo logo a suspensão da instância no recurso, até que essa decisão transite em julgado.

5 — As decisões proferidas no processo de revisão admitem os recursos ordinários a que estariam originariamente sujeitas no decurso da acção em que foi proferida a sentença a rever.»

Para o Tribunal da Relação do Porto, no acórdão ora recorrido, «*o referido prazo de cinco anos, ao excluir totalmente a possibilidade de, através da realização de exames científicos, se obter a revisão de uma sentença que declarou a paternidade do réu com recurso a mera prova testemunhal, acarreta uma diminuição do alcance do conteúdo essencial dos direitos fundamentais à identidade pessoal e a constituir família, que incluem o direito ao conhecimento da paternidade ou da maternidade, conflituando com o interesse público na correspondência entre a paternidade biológica e a paternidade jurídica*», entendendo o mesmo Tribunal que não deve aquele prazo de cinco anos — *in casu* há muito decorrido — obstar à interposição do recurso extraordinário de revisão da sentença, já que: *«*[...] *no caso em apreço, não é de negar ao recorrente o direito de efetuar esta "prova dos nove", quanto à paternidade em causa, apenas porque decorreram mais de cinco anos desde o trânsito em julgado da decisão que o declarou como pai, considerando-se que os interesses em jogo — confronto entre bens constitutivos da personalidade e a garantia da segurança jurídica — justificam* [...]*, no caso em apreço, a recusa da aplicação de tal prazo de caducidade, por violação do princípio fundamental à identidade pessoal contido no artigo 26.º da CRP em conjugação com os arts. 16.º, n.º 1, 18.º, n.º 1, e 36.º, n.º 1, todos da CRP*» (cf. Acórdão do TRP de 20/05/2014, ora recorrido, fls. 180).

Dirigindo-se a norma em apreço a todos os recursos extraordinários de revisão, em processo cível — independentemente do tipo de ação em que foi proferida a sentença a rever — verifica-se que a decisão recorrida fundamenta a recusa de aplicação da norma — «de tal prazo de caducidade» (nela previsto) — por razões de inconstitucionalidade que se têm por verificadas especificamente na situação dos autos — pretendendo o declarado pai rever a sentença que estabeleceu a sua paternidade, decorridos 22 anos sobre a data da sua prolação, em recurso de revisão que o Tribunal ora recorrido admite, enquadrando-o no fundamento previsto na alínea *b*) do artigo 771.º também do CPC anterior (e não também no fundamento previsto na alínea *c*) da mesma disposição legal, como pretendido pelo então recorrente e ora recorrido).

Assim dispunha, na parte relevante, o artigo 771.º do anterior CPC, igualmente inserido na secção dedicada ao recurso de Revisão:

«Artigo 771.º

Fundamentos do recurso

A decisão transitada em julgado só pode ser objecto de revisão quando:

a) . . . . . .

b) S*e verifique a falsidade de documento ou acto judicial, de depoimento ou das declarações de peritos ou árbitros, que possam, em qualquer dos casos, ter determinado a decisão a rever, não tendo a matéria sido objecto de discussão no processo em que foi proferida;*

c) S*e apresente documento de que a parte não tivesse conhecimento, ou de que não tivesse podido fazer uso, no processo em que foi proferida a decisão a rever e que, por si só, seja suficiente para modificar a decisão em sentido mais favorável à parte vencida;*

[...]*».*

Assim, quanto ao fundamentos do recurso, do teor da decisão ora recorrida decorre que, tendo o recorrente interposto *«*[...] *recurso de revisão da sentença transitada em julgado que o declarou pai biológico do então menor, C..., ao abrigo do disposto na* alínea *b*) d*o artigo 771.º do CPC e na interpretação extensiva da* alínea *c*) d*a citada norma, alegando, em síntese, que o registo da paternidade não corresponde à verdade biológica, tendo a decisão assentado unicamente em prova indireta — no depoimento da mãe e de alguns familiares chegados —, requerendo agora a realização de exames científicos de paternidade»*, entenderam os Juízes não se ter por verificado o fundamento previsto na alínea *c*) do referido artigo 771.º do CPC — já que «[...] *por um*

lado, encontra-se em causa, não um documento, mas um exame e, por outro lado, trata-se de um meio de prova ainda não existente, mas a produzir[...]*, fundando-se o requerimento de interposição do recurso unicamente na convicção do autor de que não é o pai biológico da criança e ainda no argumento de que, face aos avanços da técnica, tal realidade irá ser seguramente comprovada pela realização de exames genéticos de paternidade»* — mas sim na alínea *b*) da mesma disposição, destinando-se o recurso a demonstrar a falsidade dos depoimentos das testemunhas que atestaram a exclusividade da relação da mãe do então menor com o réu. Isto, já que, nas palavras do acórdão recorrido: *«*[...] *poderá o autor efetuar a prova da falsidade das declarações da mãe e das testemunhas, que levaram o tribunal que proferiu a sentença revidenda a dar como provado que a mãe não manteve relações sexuais com outro homem durante o período legal da conceção, mediante a realização de exames a efetuar nos presentes autos, recaindo a situação, não na* alínea *c*), *mas, sim, na* alínea *b*), *do citado artigo 771.º, do CPC*.»

A questão de constitucionalidade a ser apreciada nos presentes autos refere-se, assim, à norma contida no artigo 772.º, n.º 2, do anterior Código de Processo Civil, na parte em que estabelece um prazo de cinco anos, sobre o trânsito em julgado da decisão, e cujo decurso preclude a interposição do recurso extraordinário de revisão, com o sentido de «*ao excluir totalmente a possibilidade de, através da realização de exames científicos, se obter a revisão de uma sentença que declarou a paternidade do réu com recurs*o a mera prova testemunhal". Entende o recorrente, em conformidade com a decisão recorrida que tal *"acarreta uma diminuição do alcance do conteúdo essencial dos direitos fundamentais à identidade pessoal e a constituir família, que incluem o direito ao conhecimento da paternidade ou da maternidade, conflituando com o interesse público na correspondência entre a paternidade biológica e a paternidade jurídica*».

8.2 — Do exposto resulta que em causa não está, portanto, em termos gerais, a previsão de um prazo peremptório de cinco anos sobre o trânsito em julgado da decisão a rever e cujo decurso preclude a interposição do recurso de revisão, mas sim a previsão desse prazo, absolutamente preclusivo, em relação às hipóteses em que a ação na qual foi proferida a decisão cuja revisão é requerida foi uma ação oficiosa de investigação de paternidade, na qual a paternidade do réu foi declarada com base em prova testemunhal, sendo alegado, para fundamentar o pedido de revisão, a necessidade de realização de exames científicos — que possam apurar «com um grau de probabilidade próximo da certeza» a paternidade biológica — com vista a infirmar a prova (testemunhal) produzida.

Depois há de se ter em conta também que o juízo de desvalor que recaiu sobre o prazo em causa, determinando a desaplicação da norma contida no artigo 772.º, n.º 2, do anterior CPC, nessa parte, pelo Tribunal ora recorrido — e assim não considerando o decurso do prazo ali estabelecido e o seu efeito preclusivo -, não se dirigiu a qualquer aspeto normativo particular desse prazo, seja quanto ao limite temporal concretamente estabelecido, seja quanto ao modo da sua contagem, designadamente quanto à determinação do seu termo inicial.

9 — Assim explicitado o objeto do recurso, deve começar-se por explicitar o ponto de partida da análise jusconstitucional da questão colocada a este Tribunal.

9.1 — Afigura-se, *prima facie,* que a norma (dimensão normativa) em causa, que se apresenta como um dado a este Tribunal, se reporta, ainda, ao Direito da Filiação — relevando a modalidade da filiação biológica, que tem por objeto a relação de parentesco que decorre da procriação -, resultando do direito infraconstitucional a pluralidade de formas e regimes de constituição do vínculo filial, em especial quanto ao estabelecimento da paternidade.

O Código Civil regula os vários modos de estabelecimento da paternidade, classicamente repartidos em três: a *presunção de paternidade* relativamente ao marido da mãe, que opera na determinação da paternidade dos filhos nascidos ou concebidos na constância do casamento da mãe; a *perfilhação* (ato voluntário, pessoal, livre, solene e irrevogável do perfilhante) e o *reconhecimento judicial* (por decisão judicial), que operam na determinação da paternidade dos filhos nascidos ou concebidos fora do matrimónio ou nos casos em que aquela presunção seja afastada, como decorre do disposto no artigo 1796.º, n.º 2, do Código Civil, e, sucessivamente, nos seus artigos 1826.º a 1846.º (que regulam a presunção de paternidade) e 1847.º a 1873.º (que regulam o reconhecimento da paternidade, seja por perfilhação, seja por reconhecimento judicial).

A causa de pedir nas ações de investigação da paternidade — a ação em causa no caso em apreço — é a procriação biológica do filho pelo réu a quem a paternidade é imputada. Explica Jorge Duarte Pinheiro que «[...] *a prova da procriação pode ser feita alternativamente com base em testes de ADN (artigo 1801.º*), *em presunções legais não ilididas pelo réu (artigo 1871.º*) o*u pela demonstração de que o pretenso pai teve relações sexuais com a mãe durante o período legal de concepção e que dessas relações resultou o nascimento do investigante*» (*Direito da Família e das Sucessões*, Volume II — Direito da Filiação, Proteção de crianças, jovens e idosos, 2.ª edição, AAFDL, Lisboa, 2006, p. 60).

A prova da procriação — para efeitos de estabelecimento da paternidade biológica — pode assim ser feita em tribunal por recurso a exames periciais, como os testes de ADN ou exames hematológicos, com a ressalva de o entendimento doutrinal e jurisprudencial maioritário afastar a possibilidade da sua realização coerciva.

A sentença pode também ser proferida quando haja recurso às presunções legais previstas no artigo 1871.º, do Código Civil (tendo a presunção constante da alínea *e*) do n.º 1 apenas sido introduzida por via da Lei n.º 21/98, de 12 de maio), que assim dispõe:

*«**Artigo 1871.º***

(Presunção)

1 — A paternidade presume-se:

a) *Quando o filho houver sido reputado e tratado como tal pelo pretenso pai e reputado como filho também pelo público;*

b) *Quando exista carta ou outro escrito no qual o pretenso pai declare inequivocamente a sua paternidade;*

c) *Quando, durante o período legal da concepção, tenha existido comunhão duradoura de vida em condições análogas às dos cônjuges ou concubinato duradouro entre a mãe e o pretenso pai;*

d) *Quando o pretenso pai tenha seduzido a mãe, no período legal da concepção, se esta era virgem e menor no momento em que foi seduzida, ou se o consentimento dela foi obtido por meio de promessa de casamento, abuso de confiança ou abuso de autoridade.*

e) *Quando se prove que o pretenso pai teve relações sexuais com a mãe durante o período legal de concepção.*

2 — A presunção considera-se ilidida quando existam dúvidas sérias sobre a paternidade do investigado.»

A invocação, pelo investigante (ou quem o represente), de uma destas presunções faz inverter o ónus da prova na ação de investigação da paternidade, cabendo então ao investigado ilidir a presunção, a ocorrer *quando existam dúvidas sérias sobre a paternidade do investigado.*

Não havendo lugar às citadas presunções, a prova da paternidade cabe ao autor da ação de investigação de paternidade. Poderá, assim, a paternidade ser determinada pelo tribunal quando, em juízo, o autor faça prova da designada «coabitação causal», isto é, demonstre que durante o período de conceção a mãe manteve relações sexuais com o pretenso pai e que essas relações foram exclusivas, como ocorreu *in casu.* Com efeito, no caso dos autos, a paternidade foi estabelecida por sentença judicial proferida no âmbito de uma ação de investigação da paternidade em 26/06/1990, com base na prova então produzida.

Como escreve, a propósito, Carlos Lopes do Rego, «[...] na verdade, demonstrado que, no período temporal em que as relações de sexo poderiam ser *causa adequada* da gravidez e do subsequente nascimento, a mãe do menor *apenas* com o pretenso pai as manteve, naturalmente que as «*máximas da experiência*» conduzem inelutavelmente a apontar o réu como autor da fecundação …» (cf. «Relevância dos exames de sangue nas ações de investigação da paternidade — Recusa de cooperação do réu e inversão do ónus da prova (*Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 9 de Junho de 1993*) — *Comentário*», in *Revista do Ministério Público*, Ano 15.º, abril/junho 1994, n.º 58, pp. 157-173, p. 167).

9.2 — Assim, reitere-se, é da decisão de reconhecimento judicial da paternidade exarada em sentença datada de 26/06/1990, transitada em julgado, que o ora recorrido, em 10/10/2012, interpôs recurso extraordinário de revisão (cf. *supra* **2.2.**), o qual foi admitido pelo acórdão do TRP, não obstante decorrido o prazo legalmente estabelecido para o efeito — no artigo 772.º, n.º 2, do anterior CPC, o qual se teve por inaplicável à situação dos autos por razões de inconstitucionalidade.

Com efeito, o acórdão ora recorrido desaplicou a norma do artigo 772.º, n.º 2, do CPC por inconstitucionalidade, ao concluir que o preceito, fixando um prazo de caducidade, viola o direito fundamental à identidade pessoal decorrente do artigo 26.º, n.º 1, da Constituição, compaginado com o direito a constituir família (previsto no artigo 36.º, CRP), entendendo aquele prazo para a interposição dos recursos extraordinários de revisão como uma restrição intolerável aos direitos assinalados.

Deve desde já sublinhar-se que o prazo de caducidade em causa, que se reporta ao instituto de revisão extraordinária de sentença com força de caso julgado, é distinto dos prazos de caducidade que se reportam às acções de investigação e de impugnação da paternidade com vista, respectivamente, ao estabelecimento ou à impugnação do vínculo de filiação biológica — pelo que é no quadro daquele (e não destas acções) que a questão submetida a este Tribunal deve ser apreciada.

Assim, atenta a norma do CPC cuja aplicação foi afastada pela decisão ora recorrida — o artigo 772.º, n.º 2, do (anterior) CPC —, a questão jurídico-constitucional a apreciar deve reportar-se, em última análise, ao

instituto jurídico em causa — revisão de sentenças — no quadro mais amplo da função jurisdicional no âmbito do Estado de Direito.

10 — No quadro do Estado de Direito, a função jurisdicional caracteriza-se pela estabilidade e definitividade das suas decisões — neste ponto se distinguindo da função legislativa, que se caracteriza pela autorevisibilidade pelo legislador ordinário, a qualquer tempo, ainda que sujeita à observância da Constituição e dos princípios constitucionais aplicáveis nela consagrados.

Se é certo que a função jurisdicional implica, em Estado de Direito, que as decisões jurisdicionais não possam, em princípio, ser postas em causa — visando a certeza e a segurança, ínsitos naquele, na regulação definitiva das relações jurídicas intersubjectivas -, é igualmente certo que a expressão da função jurisdicional do Estado não se encontra imune ao erro, assim justificando institutos jurídicos dirigidos à reparação dos efeitos do mesmo (como é o caso do instituto da responsabilidade civil do Estado por erro imputável ao Estado-Juiz) ou, excepcionalmente, à modificação da própria sentença — como é o caso do instituto de revisão de sentença, em causa quanto à norma ora sindicada.

Sublinhe-se que ao direito fundamental de acesso ao direito e aos tribunais para «defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos» consagrado no artigo 20.º da Constituição compreende, além do mais, o «direito a que uma causa em que intervenham seja objecto de decisão em prazo razoável [...]» (cf. n.º 4, 1.ª parte) — e tal «decisão» judicial, na concretização pelo legislador ordinário, reporta-se expressamente a uma decisão judicial «que aprecie, com força de caso julgado, a pretensão regularmente deduzida em juízo [...]» (cf. artigo 2.º, n.º 1, do NCPC, que corresponde ao mesmo artigo e número do anterior CPC).

O Tribunal Constitucional por diversas vezes reconheceu a proteção constitucional do caso julgado, alicerçando-a, quer no disposto no n.º 3 do artigo 282.º da Constituição, quer nos princípios da confiança e da segurança jurídicas, decorrentes da própria ideia de Estado de Direito Democrático (artigo 2.º da Constituição). Como, a este propósito, se lê no Acórdão n.º 301/2006, «[a] estabilidade das decisões judiciais exprime o valor do Direito e a subordinação do Estado e da sociedade ao seu Direito, diferentemente do que caracteriza o Estado autoritário que historicamente sempre concebeu instrumentos de anulação das sentenças (cf., por exemplo, FRIEDRICH CHRISTIAN SCHROEDER, *Strafprozessrecht*, 2.ª ed., 1997, p. 217)».

No **Acórdão n.º 108/2012** pode ler-se, atendendo especialmente ao regime consagrado no artigo 282.º da Constituição da República Portuguesa em matéria de intangibilidade do caso julgado face aos efeitos da declaração de inconstitucionalidade (ou de ilegalidade) com força obrigatória geral:

«[...]

6 — A razão que justifica esta segunda exceção [caso julgado] encontra-se no princípio da segurança jurídica, que decorre do princípio mais vasto de Estado de direito, consagrado no artigo 2.º da CRP.

O Estado de direito é, também, um Estado de segurança. Por isso, dificilmente se conceberia o ordenamento de um Estado como este que não garantisse a estabilidade das decisões dos seus tribunais. Ao contrário da função legislativa, que, pela sua própria natureza, tem como característica essencial a autorrevisibilidade dos seus atos (nos limites da Constituição), a função jurisdicional, que o artigo 202.º da CRP define como sendo aquela que se destina a "assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos", a "reprimir a violação da legalidade democrática" e a "dirimir os conflitos de interesses públicos e privados", não pode deixar de ter como principal característica a tendencial estabilidade das suas decisões, esteio da paz jurídica. Por esse motivo, o artigo 282.º ressalvou, como derrogação à regra da eficácia *ex tunc* das declarações de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, a intangibilidade do caso julgado, opondo assim ao valor negativo da inconstitucionalidade o valor positivo da questão já decidida pelo tribunal.

Ao estabelecer esta oposição, fazendo nela prevalecer a força vinculativa do caso julgado, o legislador constituinte revelou a forma como procedeu à ponderação de dois bens ou valores: entre a garantia da normatividade da constituição, e a consequente forte censura dos atos inconstitucionais, e a garantia da estabilidade das decisões judiciais, especialmente exigida pelo Estado de direito, *a constituição optou em princípio pela segunda,* salvos os casos, impostos pelo princípio do *favor rei,* previstos na segunda parte do n.º 3 do artigo 282.º

E especificamente da consideração dos valores inerentes ao caso julgado — desde logo, a razão de certeza ou segurança jurídicas — parte o **Acórdão n.º 310/2005**, recordando as palavras de Manuel de Andrade (*Noções Elementares de Processo Civil*, nova edição revista e atualizada pelo Dr. Herculano Esteves, Coimbra, 1976, pp. 305/306):

«Sem o caso julgado material estaríamos caídos numa situação de instabilidade jurídica (instabilidade das relações jurídicas) verdadeiramente desastrosa — fonte perene de injustiças e paralisadora de todas as iniciativas. Seria intolerável que cada um nem ao menos pudesse confiar nos direitos que uma sentença lhe reconheceu; que nem sequer a estes bens pudesse chamar seus, nesta base organizando os seus planos de vida; que tivesse constantemente que defendê-los em juízo contra reiteradas investidas da outra parte, e para mais com a possibilidade de nalgum dos novos processos eles lhe serem negados pela respectiva sentença. Não se trata propriamente de a lei ter como verdadeiro o juízo — a operação intelectual — que a sentença pressupõe. O caso julgado material não assenta numa ficção ou presunção absoluta de verdade, por força da qual, como diziam os antigos, a sentença faça do branco preto e do quadrado redondo («*facit de albo nigrum,... aequat quadrata rotundis...*») ou transforme o falso em verdadeiro (*falsumque mutat in vero*). Trata-se antes de que, por uma fundamental exigência de segurança, a lei atribui força vinculante infrangível ao acto de vontade do juiz, que definiu em dados termos certa relação jurídica, e portanto os bens (materiais ou morais) nela coenvolvidos. Este caso fica para sempre julgado. Fica assente qual seja, quanto a ele, a vontade concreta da lei (Chiovenda). O bem reconhecido ou negado pela *pronuntiatio judicis* torna-se incontestável.

Vê-se, portanto, que a finalidade do processo não é apenas a justiça — a realização do direito objectivo ou a actuação dos direitos subjectivos privados correspondentes. É também a segurança — a paz social (Schönke)».

Na síntese do Acórdão n.º 151/2015:

«O princípio da segurança e certeza jurídica, inerente ao modelo do Estado de direito democrático, consagrado no artigo 2.º da Constituição, no âmbito dos atos jurisdicionais, justifica o instituto do caso julgado, o qual se baseia na necessidade da estabilidade definitiva das decisões judiciais transitadas em julgado. Daí que seja reconhecida, enquanto subprincípio, a intangibilidade do caso julgado, revelado em preceitos constitucionais como o artigo 29.º, n.º 4, e 282.º, n.º 3, [...]»

Decorrendo o princípio da intangibilidade do caso julgado do princípio da segurança e certeza jurídica inerente ao Estado de Direito, o mesmo não afasta, excepcionalmente, a revisibilidade de decisões judiciais transitadas em julgado.

Ora, o recurso extraordinário de revisão de sentença constitui uma limitação ao caso julgado, ao permitir, em certos termos, a revisibilidade de decisões judiciais transitadas em julgado. Assim se compreende que o legislador, na conformação normativa deste tipo de recurso (aqui apenas relevando o recurso de revisão em matéria cível), estabeleça fundamentos precisos e taxativos para a respetiva interposição (assim o artigo 771.º, do anterior CPC) e limites temporais para o respetivo exercício (assim o artigo 772.º, idem), de modo a respeitar, na essência, o princípio da imodificabilidade das decisões dos tribunais insuscetíveis de recurso ordinário.

Com efeito, reconhecendo-se ao caso julgado um valor constitucionalmente relevante — assim a jurisprudência constitucional exarada no Acórdão n.º 310/2005 e a nele citada — não lhe pode ser negado «[...] *algum grau de protecção (de intangibilidade*), *em termos da sua ultrapassagem só ser aceitável dentro de uma lógica de balanceamento ou ponderação com outros interesses dotados, também eles, de tutela constitucional*» (Acórdão n.º 310/2005), dispondo o legislador de uma considerável margem de liberdade na configuração dos pressupostos e limites do recurso extraordinário de revisão (em matéria cível).

E entre esses limites se compreende o estabelecimento de um prazo de caducidade para efeitos da revisibilidade das decisões judiciais transitadas em julgado — assim se garantindo a estabilização e definitividade das decisões judiciais, como decorre da própria função exercida. Ainda do acórdão agora citado: «[...] *ora, um dos modos que pode revestir essa configuração traduz-se precisamente no estabelecimento de um limite temporal à possibilidade de desencadear o meio de impugnação do caso julgado. É este o sentido do prazo de cinco anos previsto no artigo 772.º, n.º 2 do CPC. Face a tal limite, a respectiva indagação de conformidade constitucional implicará, também ela, que o valor de caso julgado seja posicionado face ao outro valor expresso pela situação relativamente à qual a ultrapassagem daquele é requerida*».

Se a essência da função jurisdicional em Estado de Direito encerra a tendencial estabilidade das decisões judiciais vertida na especial força de caso julgado que lhes é atribuída — igualmente concretizando o direito de acesso à justiça e aos tribunais (artigo 20.º da CRP) — a consagração do instituto de revisão de sentença (que, como afirmado no Acórdão n.º 310/2005 «cumpre igualmente um objectivo dotado de relevância constitucional (que decorre do artigo 20.º da CRP)» e com expresso assento constitucional em matéria de sentença penal injusta, no artigo 29.º, n.º 6, da CRP), enquanto exceção à referida especial força de caso julgado, não pode ser entendido de molde a desvirtuar a

essência da expressão da função jurisdicional do Estado vertida numa decisão transitada em julgado.

A natureza do recurso de revisão, assente no vício da prova constituída e, assim, na invalidade da prova produzida no âmbito do processo que findou com a prolação de decisão com trânsito em julgado, não é de molde a permitir a quebra do mesmo para dar continuidade a um processo já findo para nele se continuar a produzir — nova ou, como sucede *in casu*, melhor — prova que a final permita confirmar ou infirmar a prova produzida, ou seja, cujo resultado à partida se desconhece, ainda que possam estar em causa, em última análise, direitos fundamentais constitucionalmente consagrados. Dito de outro modo, não se pode, por via do instituto de revisão de sentença e sob a sua égide, desvirtuar a sua natureza excepcional, colocando a particular força de uma sentença transitada em julgado, enquanto emanação da função jurisdicional na regulação definitiva das relações jurídicas intersubjectivas, na dependência de uma condição (*in casu* futura e incerta, pelas razões expostas) de prevalência de um direito fundamental (ainda que de enorme relevância, como sucede em relação ao direito invocado pela decisão recorrida, que se integra nos direitos pessoais).

Atenta a natureza do recurso de revisão — invariável em razão da natureza da acção no qual foi proferida, em cada caso, a sentença revidenda -, não se afigura bastar a invocação de direitos fundamentais — mesmo os invocados direitos nos presentes autos — para se concluir pela prevalência destes em qualquer caso em detrimento do peso do caso julgado. Não resulta esse balanceamento da própria Constituição, pelo contrário: dados normativos relevantes, designadamente os constantes do artigo 282.º, n.º 3 da CRP, apontam no sentido da preferencial intangibilidade do caso julgado.

Como se explica no **Acórdão n.º 108/2012**:

«[...]

A uma ponderação de bens feita pelo próprio legislador constituinte, e em cujo resultado se inscreve a prevalência nítida de um dos bens ou valores em conflito, não pode o intérprete contrapor a sua própria ponderação.

No caso, invoca o recorrente o maior peso que certos direitos fundamentais (como aqueles que, constantes do n.º 1 do artigo 26.º da CRP, são atuados através das ações de investigação da paternidade) terão sobre o princípio da força vinculativa do caso julgado, partindo da ideia segundo a qual este segundo princípio deve ceder perante o imperativo de garantia da Constituição. É por isso que sustenta que, uma vez declarada, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma do Código Civil que previa um prazo de dois anos para a interposição das ações de investigação da paternidade, terá o autor de ação interposta em momento anterior ao da declaração de inconstitucionalidade o direito a interpor nova ação, *direito esse conferido por uma leitura restritiva da norma de direito processual civil que define o âmbito e o alcance da exceção dilatória do caso julgado.* Engana-se, porém, ao defender que tal interpretação restritiva é imposta pela Constituição. Não o é. A ponderação, feita pelo próprio legislador constituinte no n.º 3 do artigo 282.º da CRP, entre *censura da inconstitucionalidade* por um lado e *proteção do caso julgado* por outro — com prevalência deste último sobre o primeiro -, ao ser reveladora do *peso* que detém, no sistema constitucional, o princípio da segurança jurídica, é também reveladora da opção de princípio que, neste domínio, o legislador constituinte tomou: a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral de *qualquer norma* de direito ordinário (*e quaisquer que sejam os valores constitucionais* que esta última tenha ofendido), se, por regra, apaga os efeitos que a norma ilícita produziu, não apaga as situações em que tal norma tenha sido aplicada em casos definitivamente decididos pelos tribunais.

Sendo esta a opção de princípio que o legislador constituinte tomou, claro se torna que *não* resulta da Constituição o dever de interpretar restritivamente as normas do Código de Processo Civil que definem o âmbito e o alcance da exceção dilatória do caso julgado. Não há, face à Constituição, o dever de interpretar essas normas de forma a excluir do seu âmbito de aplicação as ações não oficiosas de investigação da paternidade, pese embora a especial repercussão jusfundamental que detém o regime comum dessas ações».

E tal juízo — de que não basta a mera invocação de um direito fundamental, *in casu* o direito à identidade pessoal — não é infirmado pelo modo como o legislador infra-constitucional configura, em cada momento temporal, o instituto do recurso (extraordinário) de revisão, no caso em processo civil.

Se a modelação do instituto de revisão, incluindo quando à configuração de um prazo de caducidade, encerra uma considerável margem de conformação por parte do legislador, essa conformação não pode, em geral, ser de molde a desvirtuar a essência da função jurisdicional em Estado de Direito, garantida por especial força de caso julgado.

E igualmente a conformação pelo legislador ordinário do recurso de revisão quanto ao momento da prova dos fundamentos de revisão — *ab initio* com o pedido de revisão ou posteriormente, depois da sua admissão — não pode condicionar o juízo sobre a conformidade constitucional sobre a norma ora sindicada por não constituir parâmetro do mesmo.

E, em especial, o modo como o legislador, no novo CPC de 2013 (NCPC), ao estabelecer o mesmo prazo (de cinco anos) de caducidade do exercício do direito de revisão de decisões transitadas em julgado, vem excecionar os recursos que respeitem a *direitos de personalidade* (cf. artigo 697.º, n.º 2 do novo Código de Processo Civil), também não infirma aquela conclusão. Desde logo, porque a 'exceção' prevista no NCPC não altera a natureza do recurso de revisão assente no referido vício da prova constituída (invalidade da prova); depois, porque traduzindo-se tal 'exceção' na desconsideração do prazo de interposição quando estejam em causa direitos de personalidade e, assim, na possibilidade de lançar mão do instituto para além do prazo de caducidade de cinco anos fixado pelo legislador, tal não significa uma quebra 'automática' do caso julgado, não ficando o requerente dispensado da prova dos fundamentos da revisão e, assim, ainda reportados ao vício da prova constituída; por último, porque tal opção do legislador não corresponde a uma estrita exigência derivada da Constituição, em termos de se dever afirmar a invalidade constitucional de solução diversa que previsse o estabelecimento de um prazo, antes decorre da sua margem de ponderação.

Se a invocação de um direito fundamental, ainda que de particular relevância como o direito à identidade pessoal, não justifica de per si a cedência do valor do caso julgado e um juízo de desconformidade constitucional da configuração dos pressupostos e limites do instituto da revisão, em particular do limite temporal vertido num prazo de caducidade, muito menos o justificará a invocação de uma afectação meramente 'virtual' desse direito. É que o fundamento do pedido de revisão baseia-se numa mera convicção de que a nova prova pericial com recurso a meios técnicos supervenientes de determinação da paternidade — e a produzir — infirmará a coincidência entre o vínculo de filiação judicialmente estabelecido e a paternidade biológica.

Por essa razão não tem sequer aplicação *in casu* a reflexão contida no Acórdão n.º 310/05 a partir do direito comparado e do caso alemão (cf. II — Fundamentação, 2.4.1):

«[...] Outro argumento, desta feita de direito comparado, também ele apontando no sentido da especificidade das acções em que se investiga a maternidade ou paternidade, no confronto com outro tipo de acções, pode extrair-se da análise da legislação adjectiva alemã. Nesta, com efeito, o recurso de revisão, denominado «acção de restituição» (*Restitutionsklage:* restituição tem aqui o sentido de retorno à situação anterior), regulada nos §§ 580.º e seguintes do Código de Processo Civil Alemão [a *Zivilprozeßordnung* (ZPO), cujo texto pode ser encontrado em http://dejure.org/gesetze/ZPO], está igualmente sujeita a um prazo de cinco anos (§ 586.º: [...] 2. [...]. Decorridos cinco anos, contados do trânsito da sentença, as acções são improcedentes [...]").

Existe, porém, um regime especial, traduzido na não aplicação deste prazo, relativamente ao caso julgado que decidiu uma questão de paternidade [§ 641.º I: 1. A acção de restituição contra uma sentença transitada na qual se decidiu sobre a paternidade, procede, além das situações previstas no § 580.º, se a parte apresenta um novo relatório pericial sobre a paternidade que, por si ou em conjunto com as provas produzidas no processo anterior, teria conduzido a uma decisão diferente. [...] 4. O § 586.º não se aplica." (do § 580.º constam os fundamentos da revisão, equivalendo este, no essencial, ao nosso artigo 771.º). Tal opção do legislador germânico teve lugar em 1969 (com o acrescento do § 641.º I da ZPO) e ocorreu no quadro do debate relativo à repercussão de novos meios científicos de prova da paternidade no caso julgado preexistente (v. Guilherme de Oliveira, *A Lei e o Laboratório*, *in* «Temas de Direito da Família», 2.ª ed., Coimbra, 2001, págs. 92/93; v., defendendo que no confronto entre os valores constitucionais respeitantes ao caso julgado e à veracidade no estabelecimento da filiação, aqueles devem ceder face a estes, Vladimir Brega Filho, *A Relativização da Coisa Julgada nas Acções de Investigação de Paternidade;* disponível em: http://orbita.starmedia.com/jurifran/ajreinpat.html). [...]».)

11 — Por último, é ainda de questionar se, ainda que se tenha concluído pela não prevalência da invocação de um direito fundamental no quadro do instituto da revisão de sentenças para a invalidação do estabelecimento de um prazo para o efeito — em termos constitucionalmente não censuráveis — se subsistiria alguma outra razão que pudesse levar a juízo diverso, por se reportar a vícios inerentes ao próprio exercício da função jurisdicional em termos passíveis de afectar o direito fundamental de acesso à justiça e aos tribunais (artigo 20.º da CRP) e determinar o sacrifício do caso julgado e a revisão de sentença transitada.

Afigura-se não ser esse o caso, não sendo transponível para a situação *sub judice* a jurisprudência exarada nos **Acórdãos n.º 209/2004 e n.º 200/2009 —** aquele mencionado pela decisão ora recorrida. Com efeito, não obstante estar em causa a aplicação do prazo previsto no n.º 2 do artigo 772.º do anterior CPC, as dimensões normativas julgadas inconstitucionais por este Tribunal reportavam-se a caso em que, tendo a acção oficiosa de investigação da paternidade corrido à revelia, se mostrou ofendido o princípio do contraditório, em que se integra a proibição da indefesa. Ora tal entendimento não encontra aplicação no caso *sub judice*.

12 — De quanto fica exposto, verifica-se que não existem razões que, em ponderação, justifiquem um sacrifício dos valores de segurança e certeza inerentes ao caso julgado, aqui concretizado na fixação de limites temporais para o recurso à revisão extraordinária de sentença transitada em julgado que, em ação de investigação de paternidade, estabeleceu o vínculo de filiação com base em prova testemunhal. Assim, considera-se não ser constitucionalmente desconforme a norma sindicada perante este Tribunal.

III — Decisão

13 — Pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma contida no artigo 772.º, n.º 2, do anterior Código de Processo Civil, na parte em que estabelece um prazo de cinco anos, sobre o trânsito em julgado da decisão, e cujo decurso preclude a interposição do recurso extraordinário de revisão, com o sentido de «*ao excluir totalmente a possibilidade de, através da realização de exames científicos, se obter a revisão de uma sentença que declarou a paternidade do réu com recurso a mera prova testemunhal"* e, em consequência,

b) Conceder provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público e, consequentemente, ordenar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o precedente juízo de não inconstitucionalidade.

Sem custas, por não serem legalmente devidas.

Lisboa, 10 de dezembro de 2015 — *Maria José Rangel de Mesquita — Carlos Fernandes Cadilha — Lino Rodrigues Ribeiro* (com declaração de voto) — *Catarina Sarmento e Castro* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *Maria Lúcia Amaral.*

Declaração de voto

Não acompanho a pronúncia de não inconstitucionalidade da norma do n.º 1 do artigo 772.º do anterior Código de Processo Civil, quando aplicada às ações de investigação de paternidade, por entender que, no plano constitucional, o caso julgado nesse tipo de ações cede perante a veracidade no estabelecimento da filiação.

O que está em causa no processo é apenas o prazo perentório de cinco anos para a propositura de uma ação de revisão da decisão jurisdicional que foi tomada numa ação de investigação de paternidade, tendo por fundamento a disponibilidade de um novo meio de prova — teste de ADN — capaz de determinar com segurança a paternidade biológica.

As demais condições de admissibilidade da revisão, enunciadas nas várias alíneas do artigo 771.º do mesmo código, foram dadas por verificadas na decisão recorrida e, independentemente do acerto dessa decisão, não fazem parte do objeto do recurso de fiscalização. Portanto, a questão de saber se a revisão de sentença é o meio adequado para obter o novo meio de prova, que foi resolvida em sentido positivo pelo acórdão recorrido, é um problema que não interfere na decisão sobre a constitucionalidade do prazo de caducidade daquela ação.

O caso julgado, com as suas características de decisão judicial final, trânsito em julgado e imutabilidade, é um valor protegido pela Constituição (artigos 282.º, 3, 29.º, n.os 5 e 6, 110.º, n.º 1, 111.º n.º 2 e 205.º, n.º 2). Todavia, o princípio da imutabilidade implicitamente reconhecido nessas disposições não é um *princípio de natureza absoluta*, até porque é a própria Constituição que admite a revisão com fundamento em norma declarada inconstitucional ou quando ocorra uma condenação injusta. Por outro lado, a *relativização do caso julgado* também pode decorrer do confronto com outros princípios constitucionais. Como se refere no Acórdão n.º 310/2005 «a aceitação da relevância constitucional do caso julgado, não significa uma total intangibilidade deste: o caso julgado sempre poderá ser colocado em confronto com outros princípios constitucionais e, nessa operação de ponderação de interesses, ceder, ou não, consoante a natureza dos valores em presença». Por exemplo, é a tutela jurisdicional efetiva consagrada no artigo 20.º da CRP que justifica a revisão da sentença transitada em julgado nos casos previstos no artigo 771.º do anterior CPC (atual artigo 696.º), apesar da Constituição apenas se referir à revisão dos casos julgados inconstitucionais e das condenações injustas.

A consagração constitucional do princípio da imutabilidade do caso julgado não obsta a que o legislador ordinário disponha de um apreciável grau de liberdade na definição dos pressupostos necessários para a formação desse instituto, incluindo a previsão de meios processuais que permitam ultrapassá-lo quando outros interesses, dotado de tutela constitucional, imponham a existência de tais meios. Nesse exercício, o legislador pode e deve fixar, em termos genéricos, um prazo de impugnação do caso julgado, como acontece como a norma do n.º 1 do artigo 772.º Mas em decisões judiciais tomadas em certo tipo de ações, com acontece com as *ações de estado*, o valor do caso julgado pode não prevalecer sobre os valores e interesses que são atuados nesses processos.

O caso julgado enquanto instrumento de garantia à segurança jurídica pode ceder quando fatores externos ao processo judicial tenham impossibilitado ou comprometido o exercício da função jurisdicional do Estado. Nessas hipóteses, a decisão judicial viciada acaba por constituir uma violação excessiva da tutela jurisdicional efetiva, o que legitima a revisão do caso julgado ilegal. Mas a intolerância da decisão viciada ou errada não significa que haja impedimento constitucional à fixação de limites temporais ao uso desse meio processual. Apenas em situações de maior prejuízo aos princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana ou outros princípios fundamentais, é que a exigência de justiça pode sacrificar irremediavelmente a estabilidade da decisão judicial.

Assim acontece nas ações de investigação de paternidade que envolvem direitos de personalidade, designadamente o direito à *identidade pessoal*, que inclui os vínculos de filiação. O que está em causa neste tipo de ações é o direito fundamental ao conhecimento e reconhecimento da paternidade (Acórdãos n.os 486/04 e 11/05). Trata-se de um direito que «postula um princípio de *verdade pessoal*», pois «ninguém deve ser obrigado a viver em discordância com aquilo que pessoalmente e identitariamente é» (cf. Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada, Tomo I*, 2.ª ed. pág. 609). De modo que não se pode impor a alguém que seja pai para sempre, se não é nem pai biológico nem tem qualquer vínculo de convivência com o filho que a justiça lhe impõe. A certeza da paternidade é um dos elementos da dignidade pessoa humana que relativiza o caso julgado, em termos de permitir a revisão a todo o tempo da sentença proferida numa ação que não possibilitou a descoberta da verdade biológica através do exame de ADN. A fixação de um limite temporal para a revisão da sentença proferida num processo em que não foi feita prova pericial que permite determinar plenamente a origem biológica de um indivíduo é excessivamente desproporcional ao objetivo pretendido com tal limite.

A anterior jurisprudência do Tribunal Constitucional respeitante à questão da relevância do caso julgado faz uma "ponderação autónoma" das ações de investigação de paternidade para efeitos de aplicação do prazo de cinco anos estabelecido no artigo 772.º do anterior CPC. Com efeito, nos Acórdãos n.os 209/04, 200/09 e 310/05 aponta-se para a inconstitucionalidade desse prazo quando aplicado a este tipo de ações, por envolverem uma «situação particular de tutela de direitos de natureza estritamente pessoal ou de personalidade, expressos na relação de paternidade ou de filiação, que constituem emanação do direito à identidade pessoal previsto no artigo 26.º, n.º 1 da CRP». Tendo em atenção os valores em presença, a limitação temporal da revisão da sentença proferida num processo de averiguação da paternidade em que, por razões várias, não foi possível efetuar o exame de ADN consubstanciaria uma «cedência manifestamente *desproporcional* às exigências de certeza e segurança jurídicas que estão na base da solução subjacente ao disposto no artigo 772.º, n.º 2, do CPC». — *Lino Rodrigues Ribeiro*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Fiquei vencida, já que votei no sentido da inconstitucionalidade da norma do n.º 2 do artigo 772.º do (anterior) Código de Processo Civil (CPP), na parte em que estabelece um prazo absolutamente perentório de cinco anos sobre o trânsito em julgado da decisão, e cujo decurso preclude a interposição do recurso extraordinário de revisão, com o sentido de "excluir totalmente a possibilidade de, através da realização de exames científicos, se obter a revisão de uma sentença que declarou a paternidade do réu com recurso a mera prova testemunhal".

Útil a esta apreciação será começar por relembrar que a norma cuja constitucionalidade vem questionada — que na fiscalização concreta é, para o Tribunal Constitucional, um dado — foi desaplicada num contexto em que o tribunal a quo deu por verificados os (demais) fundamentos da interposição do recurso extraordinário de revisão, não cabendo ao Tribunal Constitucional questionar a concreta aplicação do Direito por aquele realizada, mas tão só julgar acerca da (in)constitucionalidade da norma com o sentido que lhe foi atribuído no julgamento da causa.

Por ser assim, consideramos que nunca se poderá afirmar que a defesa da inconstitucionalidade desta norma no caso em apreço poria em causa os atuais contornos do recurso extraordinário revisão — o Tribunal da Relação deu por verificados os (restantes) pressupostos firmados na lei (incluindo os previstos no artigo 771.º da anterior versão do CPP) e

não cabe ao Tribunal Constitucional aferir da boa aplicação do direito ao caso concreto.

Por outro lado, devendo o juízo do Tribunal Constitucional recair sobre a norma tal como foi delimitada na decisão recorrida, fica claro que o âmbito da restrição ao caso julgado que a defesa da inconstitucionalidade da norma carrega consigo sempre se cingiria a um muito específico tipo de ações, no caso, ações de estado, relativas ao estabelecimento do vínculo jurídico da paternidade, não abrindo, sem critério, o recurso extraordinário de revisão, para além do prazo estabelecido, em quaisquer circunstâncias, nem, sequer, no caso da norma em apreciação, em todos os casos de direitos de personalidade (como veio, em versão posterior, a estabelecer o legislador), mas apenas quando está em causa o direito à identidade pessoal na relação com o direito ao conhecimento/reconhecimento da paternidade ou da maternidade.

O juízo que fazemos para chegar à inconstitucionalidade da norma (sufragando a desaplicação dela feita pelo tribunal a quo), se bem que não totalmente coincidente quanto à sua fundamentação, não pode ser desligado do juízo e argumentos empreendido nos Acórdãos em que, anteriormente, nos pronunciámos acerca da imprescritibilidade do direito de propor uma ação de investigação da paternidade que, em parte, têm aqui cabimento. De um dos lados da ponderação que importa neste caso fazer encontra-se também, como ali, um direito à verdade biológica e à historicidade pessoal, um direito à identidade pessoal, ao conhecimento/reconhecimento da maternidade, e o interesse público da coincidência da paternidade biológica e a paternidade juridicamente fixada, valendo, no caso, muitas das considerações que então avançámos, ou para as quais, então, remetemos, nas declarações de voto aos Acórdãos n.os 164/2011, 411/2011 e 24/2012. E, como resulta da posição ali defendida, propendemos, então, para fazer prevalecer estes direitos e interesses, em detrimento dos valores da certeza e segurança jurídicas entendidos de forma absoluta.

É certo que, ali, a certeza, segurança e estabilidade das relações jurídicas eram garantidas pelo estabelecimento de um prazo findo o qual se tornava inimpugnável uma determinada situação jurídica. Agora, está em causa a certeza e segurança jurídicas resultantes da estabilidade das decisões judiciais, que "tem como ideia central a da indiscutibilidade judicial" (MENDES, João Castro, *Limites objetivos do caso julgado em processo civil*, Lisboa, 1968, p. 18), importando saber se também aqui deve ainda prevalecer a verdade biológica, o direito à identidade pessoal e ao (re)conhecimento da paternidade/maternidade, ou se estes devem ceder em face da força do instituto do caso julgado.

Sem esquecer a dignidade constitucional do caso julgado (artigo 282.º, da CRP), relembre-se, contudo, que a própria Constituição admite a sua limitação (artigo 282.º, n.º 3, da CRP) — de que a revisão de sentenças é concretização. A Lei Fundamental, que consagra a indispensabilidade do caso julgado, na sua (tendencial) intangibilidade, que vem indissociavelmente ligada à natureza da função jurisdicional (v.g., Acórdãos do Tribunal Constitucional n.os 644/98, ou, na doutrina, OTERO, Paulo, *Ensaio sobre o caso julgado inconstitucional*, Lisboa, 1993, p. 50; MEDEIROS, Rui, A decisão de inconstitucionalidade, Lisboa, 1999, p. 548 e ss.), ainda assim, não toleraria uma ordem jurídica que prescindisse do instituto de revisão de sentença (Veja-se sobre o assunto o que escreveu ALEXANDRE, Isabel, "*O caso julgado na jurisprudência constitucional portuguesa*", Estudos em Homenagem ao Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa, Coimbra, 2003, p. 61 e 62; bem como, v.g., os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.os 184/98, 644/98 e, em especial 310/2005).

Sendo o caso julgado um valor constitucionalmente protegido, mas, também, aceite que a revisão de sentenças deve ser prevista em determinados casos — como efetivamente o é — a ponderação que importa fazer é a de saber se existirão circunstâncias em que, estabelecido tal recurso, o prazo fixado para o acionar, que garante a estabilidade do caso julgado, deve poder ser afastado.

Ora, no balanceamento ou ponderação da garantia do caso julgado com os interesses em causa na norma em apreço, de natureza estritamente pessoal ou de personalidade, mais especificamente, relativos ao estabelecimento da relação de paternidade (filiação), igualmente dotados de forte proteção constitucional, enquanto emanação do direito à identidade (e verdade) pessoal (artigo 26.º, n.º 1, da CRP), a resposta, a nosso ver, não poderia deixar de ser afirmativa, desde logo se olharmos para o específico sentido da norma.

Nos casos em que, como na norma em apreciação, está em causa a revisão de uma sentença que definiu a situação jurídica relativa à paternidade, determinada por mera prova testemunhal, quando atualmente testes científicos de ADN permitem fixar, com certeza, a verdade biológica, e, como aqui, nunca existiu tratamento como filho (o que não cabe ao Tribunal Constitucional questionar), a fixação de um limite temporal à possibilidade de desencadear o meio de impugnação do caso julgado deve ceder, fazendo-se prevalecer o direito fundamental à identidade pessoal, traduzido no direito à verdade material relativa à paternidade.

Como refere o Acórdão recorrido, "aceitar, em termos absolutos, a limitação temporal dos cinco anos para a revisão das sentenças em que a paternidade haja sido declarada sem recurso a exames científicos, pode levar a situações melindrosas de existência de uma paternidade reconhecida no registo que se saiba não corresponder à verdade biológica por a mesma ter sido excluída por exames de sangue". O próprio Tribunal Constitucional reconhecia, já em 2006, que "os exames biológicos conducentes à determinação da filiação, podem ser realizados fora dos processos judiciais", sem limite temporal (Acórdão n.º 23/2006). E no Acórdão n.º 310/2005 o Tribunal deu conta da especificidade dos casos em que estivesse em causa o direito à identidade pessoal, quando relativos a relações de paternidade ou de filiação, para efeito da limitação temporal da possibilidade de utilização do meio de impugnação do caso julgado, especificidade tida em conta nos Acórdãos n.os 209/2004 e 200/09. A mesma especificidade salientou na doutrina Miguel Teixeira de Sousa (*Estudos sobre o novo processo civil*, 2.ª Edição, Lisboa, 1996, p. 570), bem como Vladimir Brega Filho (*A relativização da coisa julgada nas ações de investigação de paternidade*: http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/6).

Também nós cremos que não deve ser inapelavelmente sujeito às consequências de uma decisão judicial que regulou a questão da paternidade, aquele que viu firmada a sua situação jurídica, com base em mera prova testemunhal, podendo, agora, nas atuais condições de desenvolvimento científico, ver esclarecida a verdade relativamente ao vínculo da paternidade, tanto mais que, nas circunstâncias da norma, aquele que foi juridicamente firmado como pai nunca tratou como filho aquele cuja paternidade quer (re)questionar, nem com ele se relacionou (o que nos liberta de outras ponderações).

Entendemos que mesmo em nome da estabilidade do caso julgado — determinado, afinal, nos casos da norma, por eventual erro externo à decisão, que ao tempo não podia ser esclarecido com a fiabilidade científica atual dos testes de ADN- não deve este forçar a irrevisibilidade das situações em que está em causa o direito fundamental à identidade pessoal com os contornos definidos na norma em análise.

Em suma, considerei que no concreto caso da norma em questão deve o caso julgado, firmado com base em prova testemunhal e sem recurso a exames biológicos, ceder perante a verdade da paternidade biológica, que pode agora ser cientificamente estabelecida, e perante o interesse público, da correspondência com aquela, da paternidade jurídica, assim havendo defendido a inconstitucionalidade da norma contida no artigo 772.º, n.º 2, do anterior Código de Processo Civil, na parte em que estabelece um prazo de 5 anos sobre o trânsito em julgado da decisão, e cujo decurso preclude a interposição do recurso extraordinário de revisão, com o sentido de "excluir totalmente a possibilidade de, através da realização de exames científicos, se obter a revisão de uma sentença que declarou a paternidade do réu com recurso a mera prova testemunhal". — *Catarina Sarmento e Castro*.

209524112

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Anúncio (extrato) n.º 118/2016

Processo: 3021/15.5BESNT

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administr. [Ant NCPTA]

Data: 13/04/2016

Réu: Ministério da Educação e Ciência

Autor: Rosa Maria de Oliveira Ferreira Pedro Dias

Faz-se Saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contra-interessados, abaixo indicados, Citados, para no prazo de Quinze (15) Dias se constituírem, querendo, como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste: Na declaração de ineficácia das listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e de candidatos não colocados no âmbito do concurso externo destinado a educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário, publicado no *Diário da República* através do aviso n.º 2505-B/2015 de 6 de março de 2015, por falta de homologação das mesmas, ou, caso assim não se entenda, a revogação do ato de homologação da lista de não colocação, na parte em que incluí a A., e, a substituição da lista definitiva que inclua a A., na 1.ª prioridade, alterando-se em conformidade a lista definitiva de ordenação e, a retificação do valor atribuído a titulo de graduação, daí fazendo constar o valor de € 26.486,00.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contra-interessados que como tais se tenham constituído, consideram-se Citados para contestar, no prazo de 30 DIAS, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se

encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A Citar:

1 — Maria Gabriela Esteves Pires dos Santos
2 — Yvonne Batista Catarino
3 — Paula Cristina Lemos Monteiro
4 — Ana Isabel Nunes Martins
5 — Ana Catarina Lopes Correia
6 — Maria José Gomes Matos
7 — Sónia Cristina Aparício Pires da Silva
8 — Susana Raquel Alves da Silva Ribeiro
9 — Carla Sofia Rodrigues Pepino
10 — João Carlos Martins Vieira
11 — Manuel António Almeida Paiva
12 — Lia Alves da Silva Nunes
13 — Paula Cristina Ribeiro Freitas
14 — Susana Catarina Antunes de Carvalho
15 — Rita Susana Meireles Cardoso Meireles
16 — João Pedro da Silva Rodrigues
17 — Carla Filipa Pólvora Santos
18 — Elsa Alexandra Botelho Severino Alves
19 — José Abel Lima Carvalho
20 — Elsa Marta Rebotim Robalo
21 — Susana Maria Gonçalves Fernandes
22 — Ana Raquel de Jesus Franqueira
23 — Sandra Isabel Marques Gomes
24 — Rosa Maria Coelho Portela Pinto
25 — Helena Marilde Cardoso
26 — Kátia Amaral Monteiro
27 — Gisela Maria Nadais Lopes Quental
28 — Abílio Alfredo Costa da Silva Vitorino
29 — Laura Rosa do Amaral e Silva
30 — Basílio Filipe Da Rocha Barbosa
31 — Adenis Maria José Augusto Lopes
32 — Abel Cardia Roboredo
33 — Amélia Fernanda de Oliveira Barros
34 — Catarina Alexandra Teixeira Ribeiro
35 — Artur José Ferreira Guerra
36 — Ilda Marisa de Sá Reis
37 — Carla Margarida Campos Vicente
38 — Anabela Oliveira Silva
39 — Lisa Maria Ferreira Amorim
40 — Teresa Margarida Maia de Carvalho
41 — Judite Margarida Pereira Lima
42 — António Pedro Fernandes Pisco
43 — Daniela Filipa Martinho Mascarenhas
44 — Cristina Manuela da Silva Miranda
45 — Henrique Emanuel Soutinho Correia
46 — Fernando José dos Santos Osório
47 — Isabel Maria Pôla Leal Saraiva Ganância
48 — Rogério Brochado Francisco
49 — Marta Susana da Silva Sousa
50 — Marta Regina Gomes Carneiro Sequeira Pinheiro
51 — Susana Margarida Duarte Pinto
52 — Liliana Maria Pereira Teixeira
53 — Gracinda Maria Gomes Soares
54 — Vítor Joaquim Balio da Silva Castro
55 — Helena Maria Nunes Lory dos Santos
56 — Alexandra Cristina Martins Gonçalves
57 — Anabela Claudino Valadas
58 — Marta Isabel Cunha da Rocha
59 — Paula Cristina Neto Tavares Gomes
60 — Isabel Sofia Nogueira Pinto Marinho
61 — Maria de Lurdes Barreiro de Sousa Costa
62 — Ana Rita Vieira da Silva
63 — João José Pereira Marques
64 — Henriette da Conceição de Sousa Ferreira
65 — Vítor Manuel Araújo Rodrigues
66 — Luís Fernando dos Santos Pinho
67 — Adelino Manuel Rodrigues Ferreira
68 — Adriana Maria da Silva Castro
69 — Alvara Marinha Pinheiro Costa
70 — Ana Beltrão e Reis
71 — Ana Cláudia Ferreira Batista Marques
72 — Ana Correia Videira
73 — Ana Cristina Sousa da Cunha Almeida Ferraz
74 — Ana da Gloria Garcia Miguel
75 — Ana Isabel Baptista Ribeiro
76 — Ana Isabel Gonçalves Baptista
77 — Ana Mafalda Almeida Alves de Oliveira
78 — Ana Maria de Pinho Leite
79 — Ana Maria Dias Soares Cardoso
80 — Ana Maria Neto Incenso Cunha
81 — Ana Maria Sousa Reforço Apolinário
82 — Ana Raquel Rosa Silva
83 — Ana Sofia da Conceição Castanheira
84 — Ana Sofia Dourado Afonso Martins
85 — Anabela Lamas Gonçalves
86 — Ângela Coutinho Gonçalves
87 — António José Sousa Fonseca
88 — António Manuel Esteves Farias
89 — Bruno Manuel Ascenso da Silva Simões
90 — Carla Cristina da Silva Cardoso
91 — Carla Filipa de Freitas Lopes Fernandes
92 — Carla Sofia de Assunção Batista Fernandes
93 — Carla Sofia Ferreira Neves
94 — Carla Sofia Marques Correia
95 — Carla Sofia Morais Pires
96 — Carlinda Coturela da Cunha
97 — Carmen Luísa de Bessa Teixeira
98 — Carmen Maria de Oliveira Caetano Silva Rafael
99 — Catarina Filipa Condelipes André Gaspar
100 — Catarina Isabel Rosa Silva
101 — Catarina Martins Tavares
102 — Catarina Solange Vieira Rocha
103 — Célia Maria Silva Simões
104 — Cilene Cristina Vara Vicente
105 — Cláudia Antunes Vieira
106 — Cláudia Marisa Bento da Cunha
107 — Cristiana Patrícia Silva Andrade
108 — Cristina Alves Pereira Vinagre
109 — Cristina Ferreira Baptista
110 — Cristina Manuela da Costa Oliveira
111 — Cristina Maria da Ascenção Barbosa Soares
112 — Daniela Maria Moreira Monteiro
113 — Maria José Oliveira Silva
114 — Marisa Alexandra Ferreira Dias
115 — Marta da Silva Teixeira
116 — Marta Isabel da Silva Lima Prado
117 — Marta Isabel dos Santos Marinho
118 — Mónica Celina Oliveira Martins
119 — Mónica Maria Carvalhal da Silva Leal
120 — Mónica Sofia Rafael Ferreira
121 — Natália de Jesus Monteiro da Cunha
122 — Nuno André Araújo Dias de Medeiros e Melo
123 — Olívia José Neves Cardador
124 — Orlanda Maria Pinto Santos
125 — Paula Alexandra Gouveia da Silva Laranjeira
126 — Paula Cristina Gonçalves Pinheiro Póvoa
127 — Paula Estrela Meira Transmontano Trindade Isidro
128 — Paula Sofia Rocha Abreu
129 — Paulo Alexandre Monteiro Araújo Pimenta
130 — Paulo António Monteiro Pires
131 — Paulo Sérgio da Silva Rocha
132 — Pedro Tiago Barreira Mimoso
133 — Ricardo Manuel dos Santos Cardoso
134 — Rosa Maria Tavares Fernandes
135 — Rui Filipe Soares Moutinho

136 — Rute Isabel Loulé Gil
137 — Sandra Cristina Oliveira de Carvalho
138 — Sara Miguéns Garcia
139 — Sílvia Clara de Lima Machado
140 — Sílvia Paula da Cunha Couto
141 — Sofia Alexandra Teixeira Azevedo
142 — Sofia Carla Furtado de Carvalho
143 — Sofia de Almeida Januário
144 — Sónia Andrade de Figueiredo
145 — Sónia Andreia Oliveira da Silva
146 — Sónia Cristina Gomes da Rocha Silva
147 — Sónia Regina Gomes Oliveira
148 — Susana Cristina Lourenço Borlido
149 — Susana Margarida Sequeira Lachado
150 — Susana Maria Ferreira Maravalhas
151 — Susana Maria Rodrigues de Sousa
152 — Susana Natália Pinheiro Faria
153 — Susana Raquel dos Santos Figueiredo
154 — Susana Simões Pereira
155 — Tania Isabel da Silva Quintas
156 — Telma Andreia Neto Carneiro
157 — Tiago Filipe Leitão da Silva
158 — Vanda Isabel Gamboias Coelho
159 — Vera Sofia Espadinha Dias Rossa
160 — Vítor Manuel Soares Serrano

13/04/2016. — A Juíza de Direito, *Ana Carla Teles Duarte Palma.* — A Oficial de Justiça, *Celeste Alves Nunes.*

209525125

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 5744/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 18 de abril de 2016, foi a Dr.ª Madalena Maria Cordeiro de Almeida Aguiar, Juíza de Direito interina da Comarca dos Açores — Instância Local de Ponta Delgada — Secção Cível — Juiz 4, nomeada, como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

19 de abril de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209522111

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso n.º 5484/2016

Recrutamento de um Técnico de informática em regime de mobilidade interna para o exercício de funções na Procuradoria-Geral da República

A Procuradoria-Geral da República pretende recrutar 1 (um) Técnico de informática, em regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade interna na categoria, para exercer funções na Divisão de Planeamento, Organização e Informática, nos termos dos artigos 92.º a 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação dada pela Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012 de 31 de dezembro, Lei n.º 83-C/2013 de 31 dezembro, Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro e Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

1 — Tipo de oferta: mobilidade interna na categoria.
2 — Carreira/categoria: carreira de Técnico de informática.
3 — Número de postos de trabalho: 1 (um).
4 — Habilitação literária: 12.º ano (ensino secundário).
5 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
6 — Posicionamento remuneratório: nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, prorrogado o efeito pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, acrescida do suplemento de disponibilidade permanente previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto.
7 — Caracterização do posto de trabalho: o conteúdo funcional do posto de trabalho correspondente ao da carreira de Técnico de informática, tal como se encontra definido no n.º 3 da Portaria n.º 358/2002 de 3 de abril.
8 — Atribuição /competência /atividades a exercer: as funções a exercer inserem-se no domínio das competências da Divisão de Planeamento, Organização e Informática, especificamente executar, instalar, desenvolver e modificar programas que utilizem entre outras as seguintes tecnologias: SQLServer, MYSQL, Construção de Web Applications transacionais, Javascript, CSS, PHP, Drupal e outros softwares Opensource.
9 — Local de trabalho — Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa.
10 — Requisitos do recrutamento: ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e estar integrado na carreira de Técnico de informática.
11 — Formalização da candidatura: a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Secretário da Procuradoria-Geral da República, da qual conste a menção expressa do vínculo e da carreira/categoria que possui, escalão e índice detido e o serviço onde exerce funções.
12 — Documentos: a candidatura deverá ser acompanhada *curriculum vitae* devidamente atualizado, datado e assinado, fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional, enviada por correio, registado e com aviso de receção, ou entregue pessoalmente, entre as 10h00 e as 12h30 e as 14h30 e as 17h00, no seguinte endereço: Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, até ao termo do prazo fixado.
13 — Seleção do candidato: análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual entrevista profissional de seleção.
14 — O presente aviso encontra-se disponível para consulta na Bolsa de Emprego Publico (www. bep.gov.pt).

18 de março de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira* (Procurador da República).

209523798

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 5745/2016

Licenciado Lourenço Gonçalves Nogueiro, Procurador-Geral Adjunto a exercer funções de Auditor Jurídico junto do Ministério da Agricultura e do Mar, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilação.

20 de abril de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209525117

PARTE E

ORDEM DOS MÉDICOS

Aviso n.º 5485/2016

Nos termos disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo torna-se público que foi aprovado em reunião do Conselho Nacional da Ordem dos Médicos a proposta de regulamento que ora se publica para efeitos de consulta pública. Assim, qualquer Médico poderá, no prazo de 30 dias após a presente publicação, endereçar, por escrito, as sugestões que tiver por convenientes e/ou pertinentes ao Conselho Nacional, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 101.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo e 58, n.º 1.º alínea *j*) do Estatuto da Ordem dos Médicos na versão da Lei 117/2015.

Projeto de Regulamento Eleitoral elaborado pelo Conselho Nacional na sequência da publicação da Lei 117/2015, de 31 de agosto

(a que se refere o artigo 14.º do Estatuto da Ordem dos Médicos)

Círculos Eleitorais Regionais correspondem a cada uma das regiões referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 2.º n.º 3 do Estatuto da Ordem dos Médicos (EOM)

Círculos Eleitorais Sub-regionais ou das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira correspondem a cada uma das sub-regiões referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 2.º n.º 3 do EOM.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Das eleições em geral

1 — A eleição para os diversos órgãos da Ordem, com exceção dos colégios, realiza-se na terceira quinta-feira de janeiro do ano subsequente ao da cessação dos mandatos dos órgãos, simultaneamente e com o mesmo horário no continente e nas regiões autónomas.

2 — A segunda volta da eleição para bastonário, se a ela houver lugar, realiza-se na terceira quinta-feira do mês de fevereiro.

Artigo 2.º

Voto

1 — Apenas os médicos com inscrição em vigor na Ordem têm direito de voto.

2 — O voto é secreto e pode ser exercido pessoalmente ou por correspondência.

3 — No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em sobrescrito, acompanhado de carta com a assinatura do votante.

Artigo 3.º

Órgãos eleitorais

Para realização do processo eleitoral são constituídas assembleias eleitorais, mesas das assembleias eleitorais e comissões eleitorais, compostos exclusivamente por médicos.

Artigo 4.º

Competências das mesas das assembleias eleitorais

1 — Compete, em geral, às mesas das assembleias eleitorais:

a) Receber as candidaturas aos órgãos;

b) Dirigir o ato eleitoral;

c) Apreciar e decidir as reclamações sobre o processo eleitoral que tenham fundamento em infrações estatutárias ou processuais.

2 — Compete aos presidentes das mesas das assembleias eleitorais:

a) Convocar as assembleias eleitorais respetivas;

b) Convocar novas assembleias eleitorais para repetição dos atos eleitorais, no caso de ser julgada procedente reclamação sobre o ato eleitoral;

c) Investir os eleitos nos correspondentes cargos dos órgãos nacionais, regionais, sub-regionais e regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 5.º

Das comissões eleitorais

1 — As comissões eleitorais regionais, sub-regionais e das regiões autónomas dos Açores e da Madeira são constituídas pelas mesas das respetivas assembleias e por um delegado de cada lista concorrente.

2 — A comissão eleitoral nacional é o conselho eleitoral nacional com a composição prevista no artigo 43.º do Estatuto da Ordem.

3 — A comissão eleitoral nacional desempenha também as funções de comissão eleitoral da Assembleia de Representantes e do Conselho Superior.

4 — Compete às comissões eleitorais:

a) Apreciar a regularidade das candidaturas apresentadas;

b) Apreciar a elegibilidade dos candidatos;

c) Apreciar a regularização das candidaturas, a substituição de candidatos, de proponentes e de delegados;

d) Proceder à fiscalização do processo eleitoral;

e) Apreciar as reclamações relativas ao apuramento dos resultados das votações.

5 — As comissões eleitorais iniciam as suas funções no dia seguinte ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas.

6 — Compete ao presidente da comissão eleitoral nacional investir no respetivo cargo o Bastonário da Ordem eleito.

CAPÍTULO II

Cadernos eleitorais

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais são organizados, por sub-regiões e regiões autónomas dos Açores e da Madeira, pelo Conselho Nacional até ao dia 15 de Outubro do ano anterior àquele em que se realizam as eleições, deles constando os nomes, número de cédula e domicílio de todos os médicos inscritos.

2 — Os cadernos eleitorais estão afixados desde o termo do prazo da sua elaboração até ao dia das eleições nas instalações da Ordem, a fim de permitir a sua consulta.

3 — O Conselho Nacional fornece os cadernos eleitorais a cada uma das mesas das assembleias eleitorais, até à véspera da data designada para as eleições.

Artigo 7.º

Reclamações

1 — As reclamações contra a inscrição ou a omissão de qualquer médico nos cadernos eleitorais, são obrigatoriamente apresentadas por escrito e dirigidas ao presidente do Conselho Nacional, no prazo de sete dias, a contar da data da sua afixação.

2 — O Conselho Nacional decide as reclamações, sem recurso, no prazo de sete dias.

3 — Os cadernos eleitorais considerando-se definitivamente homologados na data da decisão das reclamações devendo, caso estas determinem alterações, ser publicados nos três dias subsequentes à decisão de tais reclamações.

CAPÍTULO III

Das candidaturas

Artigo 8.º

Prazo de apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas segue as regras previstas no Estatuto da Ordem e tem que ser efetuada até 60 dias antes do dia designado para as eleições.

Artigo 9.º

Dos candidatos, proponentes e delegados

1 — Os candidatos, proponentes e delegados às comissões eleitorais devem ser identificados pelo nome completo, número de inscrição e domicílio.

2 — Os candidatos não podem figurar em mais de uma lista e os delegados de lista não podem ser candidatos.

Artigo 10.º

Mandatários

1 — Os mandatários têm de indicar obrigatoriamente as moradas, números de telefone e correio eletrónico para onde devem ser remetidas as notificações necessárias.

2 — As diversas listas de candidatos podem indicar um único mandatário.

3 — O mandatário pode delegar os seus poderes mediante documento escrito, com expressa menção dos poderes que são delegados.

Artigo 11.º

Envio do processo de candidatura

Imediatamente após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, os respetivos processos são enviados à comissão eleitoral competente.

Artigo 12.º

Convocação das comissões eleitorais

Após a receção das candidaturas, o presidente da comissão eleitoral nacional e os presidentes das mesas eleitorais convocam as respetivas comissões eleitorais, para que estas apreciem a regularidade das candidaturas.

Artigo 13.º

Regularidade das candidaturas

1 — A regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos são apreciadas no prazo de sete dias, a contar do termo do prazo para apresentação das candidaturas.

2 — A inelegibilidade de candidato a presidente da Ordem não permite a sua substituição.

3 — As candidaturas aos diversos órgãos da Ordem podem ser entregues em conjunto, caso em que as subscrições daquelas serão avaliadas globalmente, pelo que as assinaturas de proponentes para a candidatura a um órgão aproveitam aos demais órgãos.

4 — Verificada a irregularidade de alguma candidatura ou a inelegibilidade de algum dos candidatos, o mandatário é imediatamente notificado para, no prazo de sete dias, proceder à sua regularização ou substituição, perante a comissão eleitoral respetiva, sob pena da rejeição da lista do órgão a que disser respeito.

5 — A comissão eleitoral decide imediatamente e sem recurso.

6 — No caso de substituição de algum dos candidatos, a proposta deve ser acompanhada da declaração de aceitação pelo substituto e subscrita por um mínimo de 30 % dos iniciais proponentes.

7 — A substituição dos delegados das listas é feita, por escrito pelo mandatário e com aceitação do substituto.

8 — A sanação das irregularidades relacionadas com os proponentes é suprida pelo mandatário.

9 — As candidaturas que, por motivos imprevistos e supervenientes, se tornem irregulares são aplicáveis as disposições constantes dos números anteriores com as necessárias adaptações, desde que se verifiquem até cinco dias antes do ato eleitoral.

Artigo 14.º

Sorteio

Até cinco dias após a aceitação definitiva das candidaturas, o Presidente da Assembleia de Representantes procede ao sorteio das listas, ao qual podem assistir os mandatários, com o fim de lhes ser atribuída uma letra identificadora, que corresponde ao conjunto de listas representadas por cada mandatário.

Artigo 15.º

Publicitação das listas

As listas definitivamente admitidas são publicadas na revista da Ordem, no sítio oficial da Ordem e afixadas nas sedes da Ordem e dos conselhos regionais, das regiões autónomas dos Açores e da Madeira e das sub-regiões.

Artigo 16.º

Envio dos boletins de voto aos eleitores

Até 15 dias antes da data fixada para a realização das eleições é enviada a cada eleitor, em carta explicativa sobre o processo eleitoral, um exemplar de cada uma das listas concorrentes com uma síntese do respectivo programa (em duas páginas, com um número máximo de 3000 carateres por página), boletins de voto, envelopes para votação por correspondência, com o número de cédula e nome impresso e envelopes para envio, tudo relativo à eleição dos órgãos da Ordem.

Artigo 17.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto, de forma retangular, com as dimensões de 10 x 15 cm, são em papel da mesma cor para o órgão social a eleger, não transparente, sem marca ou sinal exterior e contem tantas opções quantas as listas apresentadas a sufrágio, identificadas pela respetiva letra, salvo na eleição para o presidente em que a identificação é nominativa.

2 — Os boletins devem conter a identificação completa do órgão a eleger.

3 — No boletim existe, para cada opção, um quadrado em branco, onde cada eleitor assinala o seu voto com uma cruz.

Artigo 18.º

Acesso aos boletins de voto

1 — Para além do boletim de voto enviado pelo correio aos eleitores, os boletins de voto são postos à disposição de cada um dos eleitores nas sedes das regiões, regiões autónomas dos Açores e da Madeira e das sub-regiões pela mesa da assembleia eleitoral, no dia das eleições, durante a sessão eleitoral e no local onde se procede à votação.

2 — No caso de deterioração ou extravio do voto por correspondência, os serviços administrativos da Ordem fornecem uma segunda via do voto, contra a subscrição, pelo Médico, de declaração, sob compromisso de honra, em que o mesmo declare o sucedido com o voto.

CAPÍTULO V

Do ato eleitoral

Artigo 19.º

Direção dos trabalhos eleitorais

1 — Os trabalhos eleitorais são dirigidos pelas respetivas mesas das assembleias eleitorais regionais, sub-regionais e das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, com exceção do previsto no número seguinte.

2 — No caso de se realizar segunda volta para eleição do bastonário, os trabalhos eleitorais são dirigidos pelas mesas das assembleias eleitorais sub-regionais.

Artigo 20.º

Secções ou mesas de voto

São constituídas secções de voto a nível regional, sub-regional e das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, das quais fazem parte os delegados indicados por cada lista apresentada a sufrágio, sendo os trabalhos dirigidos por um membro indicado pela mesa da respetiva assembleia eleitoral.

Artigo 21.º

Envio de votos e ata

As secções de voto devem, findos os trabalhos eleitorais, enviar os votos entrados na urna e a ata à mesa da assembleia regional eleitoral competente ou à comissão eleitoral nacional, conforme os casos.

Artigo 22.º

Voto por correspondência

1 — O voto por correspondência, dobrado em quatro, com assinatura idêntica à existente no arquivo da respetiva secção regional, reservando-se o presidente o direito de validar ou não assinaturas diferentes, sem direito a recurso, tem de dar entrada na sede da secção regional correspondente até às 18 horas da véspera do ato eleitoral e é enviado por correio para um apartado previamente definido ou entregue pelo próprio, em carta endereçada ao presidente da mesa da assembleia eleitoral competente.

2 — Para recolha dos votos por correspondência no apartado definido é previamente estabelecido um horário que permita o acompanhamento por delegado das listas ou candidatos que entenderem fazê-lo.

3 — Os delegados das listas ou candidatos concorrentes podem acompanhar o descarregamento dos votos chegados por correspondência e a sua deposição nas urnas onde vão ser armazenados até à respetiva abertura e contagem no dia das eleições.

4 — Os serviços de secretaria registam a entrada diária dos votos por correspondência, os quais são ordenados por número de cédula e guardados em cofre.

5 — São elaboradas listas por sub-regiões, ordenadas por número de cédula, dos eleitores que exerceram o seu direito de voto por correspondência, os quais são entregues, antes da abertura das urnas, aos respetivos presidentes das assembleias sub-regionais eleitorais.

Artigo 23.º

Local e horário de funcionamento das assembleias eleitorais e das secções de voto

1 — O local e o horário de funcionamento das assembleias eleitorais e das secções de voto são fixados pelas comissões eleitorais respetivas e são anunciados pelos meios previstos nos artigos 23.º, 33.º e 51.º do Estatuto da Ordem.

2 — O horário de funcionamento referido no número anterior tem de estar compreendido entre as 8 horas e as 20 horas.

3 — Caso a hora de encerramento não seja a mesma em todas as assembleias eleitorais e secções de voto, as urnas só podem ser abertas a partir das 21 horas do Continente, iniciando-se então a contagem de votos.

Artigo 24.º

Formalidades do ato eleitoral

1 — Constituída a mesa da assembleia ou a secção de voto, são imediatamente descarregados nos cadernos eleitorais os votos por correspondência, dando-se baixa dos respetivos votantes.

2 — Na votação presencial, verificada a identificação do eleitor e o seu direito de voto pelo presidente da mesa e após ser dada baixa do mesmo eleitor nos cadernos eleitorais, pelo secretário da mesa, o presidente da mesa procede à entrega ao eleitor dos boletins de voto correspondentes às listas concorrentes a cada uma das eleições.

3 — Caso um médico que tenha votado por correspondência compareça presencialmente para votar, considera-se válido o voto por correspondência.

4 — O eleitor dirige-se à câmara de voto, onde exerce o seu direito de voto, dobrando em seguida os boletins em quatro, que entrega ao presidente da mesa que por ele são introduzidos na urna.

5 — Terminada a votação, o presidente procede à abertura da urna e conta os votos entrados e os secretários procedem à contagem das descargas efetuadas.

6 — Após as contagens, o presidente procede à leitura dos boletins de voto, que são anotados pelos secretários.

7 — Os votos nulos ou brancos são rubricados pelo presidente.

Artigo 25.º

Voto nulo

1 — É nulo o voto inscrito no boletim em mais do que um quadrado, que causa dúvidas sobre qual o quadrado assinalado, que se refira a candidatura desistente ou não admitida, que apresente corte, desenho, rasura ou escrita qualquer palavra ou marcado com qualquer sinal diferente de uma cruz.

2 — É ainda nulo o voto por correspondência que não chegue ao seu destino nas condições legais ou que seja recebido em sobrescrito não devidamente fechado ou não preenchido segundo as regras estabelecidas.

3 — É voto nulo a utilização de boletins de voto da primeira volta na segunda volta.

Artigo 26.º

Anúncio do resultado da votação e reclamações

1 — Terminado o apuramento, o presidente anuncia o resultado das votações.

2 — Qualquer reclamação é imediatamente decidida, sem recurso, pela comissão eleitoral interessada.

3 — A mesa da assembleia eleitoral pode, se o considerar necessário, escolher dois ou mais escrutinadores para a votação e apuramento eleitoral.

Artigo 27.º

Segunda volta

1 — Caso haja lugar a uma segunda volta na eleição do bastonário, os locais de votação são os mesmos fixados para a primeira volta, devendo o presidente da comissão eleitoral, nos 10 dias seguintes ao apuramento dos resultados da primeira volta, dar conhecimento através de anúncio a publicar num jornal de âmbito nacional e no site nacional da Ordem, a todos os médicos eleitores da realização da segunda volta e respetiva data, e de quais os candidatos admitidos.

2 — Os votos por correspondência são enviados com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data da realização da segunda volta, recebendo cada eleitor uma carta explicativa sobre o processo eleitoral, um boletim de voto e o respetivo envelope para votação por correspondência com o número de cédula e nome impresso e envelope para envio, tudo relativo à segunda volta da eleição do presidente da Ordem.

3 — Só são considerados válidos os boletins de voto específicos da segunda volta e os votos atribuídos aos candidatos que passaram à segunda volta.

4 — Todas as regras gerais da primeira volta aplicam-se, igualmente, à segunda volta.

Artigo 28.º

Ata

1 — Encerrado o ato eleitoral, o secretário elabora a respetiva ata, da qual consta o número de votantes, de boletins de voto entrados e de votos nulos ou brancos, o resultado da votação e a sua discriminação segundo o nível a eleger, reclamações e suas decisões e qualquer outra ocorrência que se tenha verificado.

2 — A ata é assinada por todos os membros da assembleia eleitoral e pelos delegados dos candidatos presentes, salvo recusa justificada, que dela deve constar.

3 — O apuramento final é objecto de publicação, nos 5 dias subsequentes, no site oficial da Ordem dos Médicos sendo que aquele se considera efetuado na data da sua publicação.

Artigo 29.º

Impugnação do ato eleitoral

1 — O ato eleitoral pode ser impugnado, com fundamento em infrações estatutárias ou processuais, no prazo de sete dias após o apuramento final dos resultados.

2 — As reclamações devem ser dirigidas, por escrito, ao presidente da comissão eleitoral nacional, ou ao presidente da mesa da assembleia eleitoral competente, que decide, sem recurso, no prazo de 10 dias.

3 — Se for julgada procedente alguma reclamação, o presidente da comissão eleitoral nacional ou o presidente da mesa da assembleia eleitoral interessada convoca nova assembleia eleitoral, para repetição do ato eleitoral, a realizar no prazo máximo de 21 dias, com os mesmos candidatos e cadernos eleitorais.

4 — À repetição da votação aplicam-se as normas do presente regulamento que, pela sua própria natureza, não devam considerar-se prejudicadas.

Artigo 30.º

Posse

O presidente da comissão eleitoral nacional e os presidentes das mesas das assembleias eleitorais, segundo os casos, investem nos respetivos cargos os órgãos eleitos e com eles assinam os autos de posse lavrados pelo 1.º Secretário, até 30 dias após o ato eleitoral.

CAPÍTULO VI

Das regiões autónomas

Artigo 31.º

Especificidades das eleições nas regiões autónomas

Nas regiões autónomas, as eleições para os órgãos da Ordem obedecem às regras previstas no presente Regulamento, podendo os votos por correspondência dar entrada nas respetivas sedes das regiões autónomas.

CAPÍTULO VII

Dos colégios de especialidade

Artigo 32.º

Disposições gerais

1 — A assembleia eleitoral de cada colégio de especialidade é constituída, a nível nacional, por todos os médicos inscritos no respetivo quadro, que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários e tenham cumprido todos os seus deveres para com a Ordem.

2 — O processo eleitoral é presidido, em cada colégio de especialidade, por uma comissão eleitoral nacional constituída por três comissões eleitorais regionais e composta por:

a) Um elemento designado pelo conselho regional;
b) Um elemento designado pela direção cessante do colégio;
c) Um delegado de cada lista concorrente.

3 — Durante a assembleia eleitoral as comissões regionais constituem-se em mesa da assembleia eleitoral, sendo presidente o elemento designado pela direção.

4 — Na ausência do elemento nomeado pela direção cessante para presidente da mesa da assembleia eleitoral, é nomeado, pelo conselho regional, outro elemento que o substitua na mesa e nas suas funções.

5 — A mesa funciona na sede da respetiva região e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.
6 — A data da eleição é fixada pelo Conselho Nacional, com 90 dias de antecedência e tem lugar até 180 dias após se encontrar completa a posse de cada nova direção da Ordem.
7 — A data das eleições é comunicada por editais afixados na sede das regiões e das regiões autónomas dos Açores e Madeira, por anúncio publicado na revista e no sítio oficial da Ordem e por meios eletrónicos com antecedência mínima de 30 dias.
8 — As direções dos colégios mantêm-se em exercício até à sua efetiva substituição.
9 — Nos colégios em que não seja apresentada qualquer candidatura, a direcção mantém-se em funções, devendo o Conselho Nacional convocar novas eleições a realizar no prazo de seis meses.
10 — No caso de, no segundo ato eleitoral, continuar a não haver qualquer candidatura para a direção do colégio, o Conselho Nacional nomeia a direção deste.

Artigo 33.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais são organizados em cada região por colégio de especialidade, por nome e número de cédula profissional.
2 — A consulta dos cadernos eleitorais é possível, na sede das regiões, desde, pelo menos 60 dias antes da assembleia eleitoral respetiva.
3 — As reclamações contra a inscrição ou omissão de qualquer médico no recenseamento eleitoral, podem ser dirigidas, por escrito, ao presidente da comissão eleitoral do respetivo colégio, no prazo de dez dias após a afixação dos cadernos.
4 — A comissão eleitoral decide das reclamações, sem recurso, no prazo de dez dias.

Artigo 34.º

Candidaturas

1 — As candidaturas aos colégios de especialidade são formalizadas por listas até 40 dias antes do ato eleitoral.
2 — As listas só são aceites se estiverem completas e acompanhadas de termos individuais de aceitação de candidatura.
3 — As listas devem ser propostas por um número mínimo de 30 especialistas ou 10 % dos membros do colégio, quando este número for inferior àquele.
4 — Só podem candidatar-se aos colégios de especialidade os membros do colégio em pleno gozo dos seus direitos e que tenham cumprido todos os seus deveres para com a Ordem.
5 — Aos membros dos colégios que desempenhem funções de diretor de internato, membros de órgãos de coordenação regional ou nacional dos internatos médicos é vedada a elegibilidade para a direção do colégio.
6 — Cada médico só pode candidatar-se por uma lista concorrente.
7 — As listas em cada colégio são designadas por ordem alfabética, por sorteio a organizar o pelo Conselho Nacional.
8 — A regularidade das candidaturas é apreciada pelo Conselho Nacional, até cinco dias após o termo do prazo para a sua formalização e, se for, detetada qualquer irregularidade, pode o Conselho Nacional autorizar a sua regularização ou decidir pela não aceitação da candidatura.
9 — Até 15 dias antes da data fixada para as eleições, são postos à disposição dos eleitores os boletins de voto, bem como a relação das listas candidatas.

Artigo 35.º

Votos

1 — Os boletins de voto, de forma retangular, com as dimensões 10 x 15 cm, são da mesma cor para todos os colégios, constando a indicação da especialidade.
2 — No boletim de voto existe, em frente de cada opção, um quadrado em branco, onde cada eleitor assinala com uma cruz a sua opção.
3 — São nulos os boletins de voto com mais de um quadrado assinalado ou que sejam preenchidos incorretamente.
4 — Durante a sessão eleitoral, a mesa deve ter à disposição dos eleitores boletins de voto.

Artigo 36.º

Do ato eleitoral

1 — Os trabalhos eleitorais são dirigidos pela mesa da respetiva assembleia eleitoral, a eles assistindo, se o desejarem, um delegado indicado por cada uma das diferentes candidaturas apresentadas a sufrágio.
2 — A votação pode ser feita:

a) Diretamente na assembleia de voto eleitoral, mediante apresentação da cédula profissional;
b) Por entrega direta nas instalações da Ordem, em carta endereçada ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, com indicação do respetivo colégio da especialidade, até à véspera do ato eleitoral respetivo;
c) Pelo correio;

3 — Não é permitido o voto por procuração.
4 — No voto por correspondência devem ser observadas as regras constantes do artigo 22.º do presente regulamento.
5 — O local e o horário de funcionamento das assembleias eleitorais é fixado pelo Conselho Nacional.
6 — Constituída a mesa da assembleia eleitoral, aplica-se, com as necessárias adaptações o disposto nos artigos 23.º a 25.º do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Impugnação

1 — O ato eleitoral de qualquer direção do colégio de especialidade pode ser impugnado com fundamento em infrações estatutárias ou processuais, no prazo de cinco dias após o apuramento final dos resultados.
2 — As reclamações devem ser dirigidas, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia eleitoral interessada, que decide no prazo de cinco dias, cabendo recurso para o Conselho Superior.
3 — À repetição da votação aplicam-se as normas do presente anexo que, pela sua própria natureza, não devam considerar-se prejudiciais.
4 — Terminado o prazo de impugnação, o presidente da mesa da assembleia eleitoral comunica os resultados ao Conselho Nacional para que este dê posse às direções.

Artigo 38.º

Colégios de Competência e secções de Subespecialidades

As disposições previstas no presente capítulo aplicam-se, com as devidas adaptações, às eleições para os Colégios de Competência e para as Secções de Subespecialidades.

CAPÍTULO

Disposições finais

Artigo 39.º

Comparticipação nos encargos da campanha eleitoral

1 — A Ordem comparticipa nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual para todas.
2 — As comparticipações para a eleição de presidente da Ordem e para as eleições dos órgãos regionais e sub-regionais e das regiões autónomas são fixadas pelo conselho nacional.

Artigo 40.º

Voto eletrónico

1 — Além do voto presencial e por correspondência, pode ser utilizado o voto em formato eletrónico, desde que estejam criadas condições de segurança que assegurem o seu carácter secreto e direto.
2 — O voto em formato eletrónico implica uma inscrição prévia no sítio na Internet da Ordem, em página própria criada para o efeito, através de indicação do nome, do número de membro e do endereço eletrónico pessoal.
3 — O eleitor deve enviar o seu voto por meio de mensagem de correio eletrónico para o endereço que for previamente definido, apondo a sua assinatura digital qualificada à mensagem.
4 — No sítio na Internet da Ordem é disponibilizada a identificação completa dos candidatos e do órgão a que se candidatam, bem como os restantes elementos exigidos nos termos Estatutários.
5 — Os votos em formato eletrónico são contabilizados até ao último dia útil anterior à assembleia geral eleitoral, encerrando-se nessa altura a página criada para o ato no sítio na Internet da Ordem.

Artigo 41.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos referidos no presente regulamento são contínuos, não se interrompendo a sua contagem nos dias feriados, sábados e domingos.

2 — Quando o termo prazo termine em dia que os serviços administrativos da Ordem estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil subsequente.

08 de abril de 2016. — O Presidente da Ordem dos Médicos, *Prof. Doutor José Manuel Silva.*

309509533

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 5746/2016

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto ainda nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, na sequência de decisão favorável à acreditação prévia, por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, e do registo da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 42/2016, é criada a Licenciatura em Gestão Marinha e Costeira.

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia.
3 — Ciclo de estudos: Gestão Marinha e Costeira.
4 — Grau: Licenciado.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Terra.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): não se aplica.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Arqueologia	ARQ	3	0
Biologia	BIO	21	0
Ciências da Terra	CTER	72	0
Ciências do Ambiente	CAMB	18	0
Direito	DIR	3	0
Economia	ECON	12	0
Física	FIS	6	0
Matemática	MAT	6	0
Qualquer Área Científica	QAC	12	0
Química	QUIM	12	0
Sociologia e Outros Estudos	SOE	6	0
Transportes	TRANSP	3	0
Turismo	TUR	6	0
Total		180	0

10 — Plano de Estudos:

Universidade do Algarve

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Gestão Marinha e Costeira

Licenciatura

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biodiversidade Marinha	BIO	Semestral	168	22 T; 10 TP; 12 TC	6	
Física do Oceano	FIS	Semestral	168	30 T; 25 TP	6	
Geografia Humana do Litoral	SOE	Semestral	84	25 T; 15 TP; 5 OT	3	
Matemática	MAT	Semestral	168	22,5 T; 45 TP	6	
Química	QUIM	Semestral	168	22 T; 20 TP; 18 P	6	
Valor Cultural do Mar	SOE	Semestral	84	20 T; 10 TP	3	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ciências da Terra	CTER	Semestral	168	30T; 30 TP	6	
Circulação Oceânica	CTER	Semestral	168	30 T; 25 TP	6	
Oceanografia Biológica	BIO	Semestral	168	22,5 T; 24 PL; 5 TC; 5 OT	6	
Processos Químicos no Oceano	QUIM	Semestral	168	22,5 T; 2,5 S; 25 P; 5 OT; 5 TC	6	
Sistemas de Informação Geográfica	CTER	Semestral	168	45 TP; 5 OT	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Energia dos Oceanos	CTER	Semestral	168	25 T; 30 TP	6	
Evolução da Ocupação Costeira	ARQ	Semestral	84	30 T; 15 TP	3	
Mapeamento dos Fundos Oceânicos	CTER	Semestral	84	8 T; 17 TP	3	
Oceano e Clima	CTER	Semestral	168	22,5 T; 30 TP; 2,5 S; 5 OT	6	
Processamento de Dados Oceânicos	CTER	Semestral	168	16 T; 34 TP	6	
Recursos Hídricos das Zonas Costeiras	CTER	Semestral	168	15 T; 35 TP	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dinâmica Litoral	CTER	Semestral	168	T 22,5; TP 25; TC 10	6	
Economia Azul	ECON	Semestral	168	48 TP	6	
Exploração Sustentável dos Recursos Vivos Marinhos	BIO	Semestral	84	10 T; 10 TP; 5TC	3	
Geoquímica na Interface Oceano-Continente	CTER	Semestral	168	25 T; 25 TP; 7,5 TC	6	
Impacte do Homem no Oceano	CAMB	Semestral	168	15 T; 10 TP; 10 P; 5 OT; 5S	6	
Transportes Marítimos e Infraestruturas	TRANSP	Semestral	84	25 T; 15 TP; 5 OT	3	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biotecnologia Azul	BIO	Semestral	168	15 T; 15 TC; 10 S	6	
Deteção Remota	CTER	Semestral	84	8 T; 17 TP	3	
Exploração Sustentável dos Recursos não Vivos Marinhos.	CTER	Semestral	84	12 T; 14 TP; 2 TC	3	
Gestão e Avaliação de Impacte Ambiental	CAMB	Semestral	168	18 T; 30 PL; 2 O	6	
Impacte das Alterações Climáticas nos Sistemas Marinhos e Costeiros.	CTER	Semestral	168	15 T; 15 TP; 5 OT; 15 PL	6	
Turismo Marinho e Costeiro	TUR	Semestral	168	25 T; 30 TP	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Direito do Litoral e do Mar	DIR	Semestral	84	15 T; 30 TP	3	
Fatores Socioeconómicos das zonas costeiras	ECON	Semestral	168	22,5 T; 45 TP	6	
Opção	QAC	Semestral	168	–	6	(*a*)
Opção	QAC	Semestral	168	–	6	(*a*)
Ordenamento do Território e Planeamento Integrado de Zonas Costeiras.	CAMB	Semestral	168	22 T; 37 TP	6	
Tecnologias de Observação do Oceano	CTER	Semestral	84	13 T; 10 L; 12 P; 10 TP	3	

(*a*) Estas 2 opções podem ser substituídas por estágio técnico, científico ou profissional de 12 ECTS.

18 de abril de 2016. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

209519326

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 5486/2016

Sob proposta do Diretor do Departamento de Matemática foi pelo Conselho Científico, em reunião de 02 de outubro de 2015 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada criação do Mestrado em Matemática Aplicada. O curso foi acreditado em 29/02/2016 pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior E registado a 15/03/2016 junto da Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 24/2016.

Universidade de Aveiro

Mestrado em Matemática Aplicada

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Universidade de Aveiro.
3 — Grau ou diploma: Mestrado.
4 — Área científica predominante do curso: Matemática.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
6 — Duração normal do curso: 2 anos.
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo de Estatística e Otimização (EO)

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	96	–
Matemática/Economia/Gestão/Engenharia e Gestão Industrial/Informática	M/E/G/EGI/I	–	18
Qualquer Área Científica	QAC	–	6
Total		96	24

Ramo de Computação e Informática (CI)

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	90	6
Informática	I	–	8
Qualquer Área Científica	QAC	–	6
Total		90	30

Ramo de Matemática (M)

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	96	12
Qualquer Área Científica	QAC	–	12
Total		96	24

Estrutura curricular e Plano de Estudos

Ramo de Estatística e Otimização (EO)

1.º Ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de contacto	ECTS
Matemática Discreta e Combinatória	M	Semestral	3TP	6
Seminário de Matemática Aplicada	M	Semestral	2S	6
Métodos de Investigação Operacional	M	Semestral	3TP	6
Estatística Multivariada	M	Semestral	3TP	6
Opção I	–	Semestral		6

1.º Ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de contacto	ECTS
Aprendizagem Computacional	M	Semestral	3TP	6
Programação Matemática	M	Semestral	3TP	6
Processos Estocásticos e Filas de Espera	M	Semestral	3TP	6
Otimização combinatória	M	Semestral	3TP	6
Opção II	–	Semestral		6

2.º Ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de contacto	ECTS
Dissertação/Projeto/Estágio	M	Anual	1OT	18
Livre		Semestral		6
Opção III	M	Semestral		6

2.º Ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de contacto	ECTS
Dissertação/Projeto/Estágio	M	Anual	1OT	30

Elenco das unidades curriculares de Opção I

Unidades curriculares	Área científica	Horas de contacto	ECTS
Controlo Linear	M	3TP	6
Estatística Computacional e Simulação	M	3TP	6
Finanças Empresariais	E	3TP	6
Gestão da Cadeia de Abastecimento	EGI	3TP	6
Técnicas Avançadas de Gestão da Qualidade	EGI	3TP	6
Pesquisa de Marketing	G	3TP	6
Algoritmos Avançados	I	3TP	6
Computação visual	I	3TP	6
Exploração de Dados	I	3TP	6
Programação Concorrente Orientada por Objetos	I	3TP	6

Elenco das unidades curriculares de Opção II

Unidades curriculares	Área científica	Horas de contacto	ECTS
Matemática Financeira	M	3TP	6
Sistemas de Apoio à Decisão	EGI	3TP	6
Sistemas Inteligentes	I	3TP	6
Simulação e Otimização	I	3TP	6

Elenco das unidades curriculares de Opção III

Unidades curriculares	Área científica	Horas de contacto	ECTS
Controlo Linear	M	3TP	6
Estatística Computacional e Simulação	M	3TP	6
Otimização Numérica	M	3TP	6
Seminário de Estatísticas e Otimização	M	3TP	6
Séries Temporais	M	3TP	6
Finanças Empresariais	E	3TP	6
Gestão da Cadeia de Abastecimento	EGI	3TP	6
Técnicas Avançadas de Gestão de Qualidade	EGI	3TP	6
Pesquisa de Marketing	G	3TP	6
Algoritmos Avançados	I	3TP	6
Computação Visual	I	3TP	6
Exploração de Dados	I	3TP	6
Programação Concorrente Orientada por Objetos	I	3TP	6

Ramo de Computação e Informática (CI)

1.º Ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de contacto	ECTS
Matemática Discreta e Combinatória	M	Semestral	3TP	6
Seminário de Matemática Aplicada	M	Semestral	2S	6
Teoria da Computação	M	Semestral	3TP	6
Opção I	I	Semestral	–	6
Opção II	I	Semestral	–	6

1.º Ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de contacto	ECTS
Aprendizagem Computacional	M	Semestral	3TP	6
Programação Matemática	M	Semestral	3TP	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de contacto	ECTS
Criptografia e Segurança	M	Semestral	3TP	6
Logística Computacional	M	Semestral	3TP	6
Opção III	I	Semestral	–	6

2.º Ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de contacto	ECTS
Dissertação/Projeto/Estágio	M	Anual	1OT	18
Livre		Semestral		6
Opção IV	M	Semestral		6

2.º Ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de contacto	ECTS
Dissertação/Projeto/Estágio	M	Anual	1OT	30

Elenco das unidades curriculares das Opções I e II

Unidades curriculares	Área científica	Horas de contacto	ECTS
Algoritmos Avançados	I	3TP	6
Computação Visual	I	3TP	6
Exploração de Dados	I	3TP	6
Programação Concorrente Orientada por Objetos	I	3TP	6

Elenco das unidades curriculares das Opção III

Unidades curriculares	Área científica	Horas de contacto	ECTS
Sistemas Inteligentes	I	3TP	6
Simulação e Otimização	I	3TP	6

Elenco das unidades curriculares de Opção IV

Unidades curriculares	Área científica	Horas de contacto	ECTS
Computação Quântica	M	3TP	6
Especificação Algébrica	M	3TP	6
Geometria Computacional	M	3TP	6
Lógica Algébrica	M	3TP	6
Otimização Numérica	M	3TP	6
Seminário de Computação	M	2S	6
Métodos de Investigação Operacional	M	3TP	6
Estatística Multivariada	M	3TP	6

Ramo de Matemática (M)

1.º Ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de contacto	ECTS
Matemática Discreta e Combinatória	M	Semestral	3TP	6
Seminário de Análise I	M	Semestral	2S	6
Seminário de Álgebra e Geometria I	M	Semestral	2S	6
Opção I	M	Semestral	–	6
Livre		Semestral	–	6

1.º Ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de contacto	ECTS
Aprendizagem Computacional	M	Semestral	3TP	6
Programação Matemática	M	Semestral	3TP	6
Seminário de Análise II	M	Semestral	3TP	6
Seminário de Álgebra e Geometria II	M	Semestral	3TP	6
Opção II	I	Semestral	–	6

2.º Ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de contacto	ECTS
Dissertação/Projeto/Estágio	M	Anual	1OT	18
Livre		Semestral		6
Seminário em Matemática e Aplicações	M	Semestral	1S	6

2.º Ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de contacto	ECTS
Dissertação/Projeto/Estágio	M	Anual	1OT	30

Elenco das unidades curriculares de Opção I

Unidades curriculares	Área científica	Horas de contacto	ECTS
Álgebra Superior	M	3TP	6
Análise Funcional com Aplicações	M	3TP	6
Controlo Linear	M	3TP	6
Medida e Integração	M	3TP	6
Métodos de Investigação Operacional	M	3TP	6
Estatística Multivariada	M	3TP	6
Estatística Computacional e Simulação	M	3TP	6
Teoria da Computação	M	3TP	6
Computação Quântica	M	3TP	6
Especificação Algébrica	M	3TP	6
Geometria computacional	M	3TP	6
Lógica Algébrica	M	3TP	6

Elenco das unidades curriculares de Opção II

Unidades curriculares	Área científica	Horas de contacto	ECTS
Complementos de Análise Funcional	M	3TP	6
Complementos de Equações Diferenciais	M	3TP	6
Controlo Não Linear	M	3TP	6
História da Matemática	M	3TP	6
Processos Estocásticos e Filas de Espera	M	3TP	6
Otimização Combinatória	M	3TP	6
Criptografia e Segurança	M	3TP	6
Lógica Computacional	M	3TP	6
Matemática Financeira	M	3TP	6

12 de abril de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.

209518808

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 5747/2016

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e nos termos do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de agosto, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, delego com possibilidade de subdelegar, no Mestre Vasco Júlio Morão Teixeira Lino, como Administrador da Universidade da Beira Interior e Administrador dos Serviços de Ação Social, a minha competência e os poderes necessários para:

1 — No âmbito da gestão geral, praticar os atos descritos no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, excetuando os atos referidos nas alíneas *e*), *f*) e *j*), com as necessárias adaptações, assim como:

a) Assinar o expediente, despachos e correspondência respeitante aos assuntos correntes e de gestão administrativa da Universidade da Beira Interior e dos Serviços de Ação Social da mesma Universidade;

b) Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;
c) Autorizar a passagem de certidões e declarações, exceto em matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
d) Instituir, divulgar e implementar harmoniosamente nos serviços dependentes da administração as medidas de modernização administrativa que visem um melhor acolhimento e atendimento dos utentes e uma simplificação de procedimentos, promovendo uma política de promoção e desenvolvimento da qualidade global dos serviços prestados.

2 — No âmbito da gestão de recursos humanos e no que respeita ao pessoal não docente da Universidade da Beira Interior e dos Serviços de Ação Social, praticar os atos descritos no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, excetuando os atos referidos na alínea *d*), assim como:

a) Praticar todos os atos relativos à aposentação, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
b) Autorizar os benefícios dos direitos reconhecidos no âmbito da legislação da parentalidade, bem como do regime jurídico do trabalhador estudante;
c) Autorizar o exercício de funções em tempo parcial;
d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, em circunstâncias excecionais, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e do artigo 227.º do Código de Trabalho;
e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, nos termos da lei em vigor;
f) Autorizar a prática das modalidades de horário de trabalho previstas na LTFP;
g) Autorizar os mapas de assiduidade mensais;
h) Justificar ou injustificar faltas;
i) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal dos serviços dependentes da administração em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
j) Superintender na utilização racional das Instalações, especialmente no que se refere à realização de provas de conhecimento e exames finais por parte dos alunos e à organização de seminários, conferências, colóquios ou competições universitárias.

3 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas na Universidade da Beira Interior e nos Serviços de Ação Social, praticar os atos descritos no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, excetuando os atos referidos nas alíneas *c*) e *e*), assim como:

a) Praticar todos os atos preparatórios e de execução dos atos da competência do Reitor, em matéria de gestão orçamental e de realização de despesas;
b) Autorizar a libertação de garantias bancárias, cauções e de depósito de garantias, sempre que se restrinjam ou cessem os motivos que lhe deram origem;
c) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de 5.000 €;
d) Autorizar deslocações em serviço qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.
e) Autorizar que as viaturas afetas à Universidade possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a função de motorista, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;
f) Propor e concretizar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados;
g) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respetivos preços;
h) Aprovar os autos de receção provisória e definitiva de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento de bens;
i) Autorizar transferências para instituições particulares no âmbito da ação dos respetivos serviços;
j) Autorizar transferências para particulares relativas à concessão e atribuição de bolsas de estudo;
k) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;
l) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei e regulamentação aplicável;
m) Elaborar e apresentar ao Conselho de Ação Social o relatório anual de atividades.

4 — Delegação de assinatura — em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita a todos os assuntos de administração ordinária, fica o ora delegado autorizado a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que devam estar presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.
5 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.
Consideram-se ratificados todos os atos praticados desde 12 de abril de 2016 pelo supradelegado no âmbito definido pelo presente Despacho.

15 de abril de 2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209524542

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 5748/2016

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 08/04/2016, nos termos do artigo 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, com efeitos a 15/09/2015, relativo ao trabalhador, Joaquim Manuel Neves Martins, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso com a classificação de 14 valores.

20/04/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209525425

Despacho n.º 5749/2016

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 14/04/2016, nos termos do artigo 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, com efeitos a 24/09/2015, relativo ao trabalhador, António Manuel Chambel Cachopas, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso com a classificação de 16 valores.

20/04/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209525596

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Edital n.º 375/2016

Faz-se saber que, perante esta Faculdade, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Tecnologias da Arquitetura, Urbanismo e Design, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 2307/2015 de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.
O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização:

O presente concurso foi aberto por despacho de 08 de abril de 2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal da Faculdade e aí caracterizado, devendo o seu titular executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar nos Grupos de Unidades Curriculares de Gestão e Tecnologias e de Ciências Básicas, da área disciplinar em que o concurso é aberto.

II — Local de trabalho:

Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

III — Requisitos de admissão:

São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor;

a1) — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

a2) — A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa. Estes candidatos deverão ser detentores do requisito referido até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

c) Instruir a candidatura com os documentos descritos no capítulo IX deste edital.

d) Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Ser titular do grau de doutor em Arquitetura, em Urbanismo, ou área afim, ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, atribuindo-se as seguintes percentagens a cada um dos componentes em análise:

a) Desempenho pedagógico — 30 %, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior, incluindo, entre outros fatores, o serviço docente prestado, conteúdos pedagógicos produzidos, acompanhamento e orientação de estudantes, sendo parâmetro preferencial a docência em unidades curriculares no âmbito dos grupos de Unidades curriculares da área disciplinar em que foi aberto o concurso;

b) Desempenho científico — 20 %, com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar, incluindo, entre outros fatores, a produção científica escrita, a coordenação e participação em projetos de investigação, o reconhecimento pela comunidade científica e artística (prémios, participação em comités, funções editorais, júris), sendo parâmetro preferencial a investigação relacionada com o âmbito dos grupos de Unidades curriculares da área disciplinar em que foi aberto o concurso, considerando a sua relevância, qualidade e diversidade;

c) Desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior que tenham sido desenvolvidas pelo candidato, sendo consideradas as atividades de extensão universitária (c1) e as atividades de gestão universitária (c2):

c1) Atividades de extensão universitária — 20 %, tendo designadamente em consideração a atividade profissional não académica de conceção, projeto e produção de realização em Arquitetura e Urbanismo, a atividade de transferência de conhecimento, prestação de serviços e consultadoria e outros serviços à comunidade científica e à sociedade, sendo parâmetro preferencial a atividade relacionada com a conceção em Arquitetura e Urbanismo;

c2) Atividades de gestão universitária — 10 %.

d) Projeto Pedagógico que o candidato se proponha desenvolver para Unidade ou Unidades Curriculares da Área Disciplinar para a qual foi aberto o concurso — 20 %.

A valoração final é obtida através do somatório das percentagens atribuídas pelo júri a cada uma das alíneas deste ponto V.

VI — Parâmetros preferenciais:

Experiência docente e de investigação no âmbito do Projeto de Arquitetura e Urbanismo.

VII — Audições públicas:

No caso de serem necessárias, serão realizadas audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto, no prazo de 30 dias úteis após a primeira reunião do júri.

VIII — Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues presencialmente, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, na Secção de Recursos Humanos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, Rua Sá Nogueira, Polo Universitário, alta da Ajuda, 1349-055, Lisboa, até 30 dias úteis após a publicação no *Diário da República* deste edital.

IX — Instrução da candidatura:

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, solicitando a aceitação da sua candidatura e contendo identificação completa, morada, n.º de telefone e situação laboral presente, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos previstos na lei e no presente edital relativos à admissão ao concurso, nos termos publicados no modelo em anexo a este edital

c) Dois exemplares, impressos ou policopiados, e dez em formato eletrónico não editável (pdf) do *Curriculum Vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes do capítulo V e VI do presente edital;

d) Um exemplar, impresso ou policopiado, e dez em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *Curriculum Vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar e do respetivo grupo de unidades curriculares.

e) Dois exemplares, impressos ou policopiados, e dez em formato eletrónico não editável (pdf) do Projeto Pedagógico que o candidato se proponha desenvolver para Unidade ou Unidades Curriculares da Área Disciplinar para a qual foi aberto o concurso;

X — Idioma:

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

XI — Constituição do júri:

O júri será constituído pelo Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor Jorge Novais Telles Faria Corrêa Bastos, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Doutor Rui Humberto Costa de Fernandes Póvoas, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutor José Luís Barroso Aguiar, Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Civil da Universidade do Minho;

Doutor AlbertCuchí Burgos, Professor Titular da Universidad Politécnica de Cataluña;

Doutor António José Morais, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar existente no mapa de pessoal da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, na Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local), … (data).

(assinatura)

209524623

Edital n.º 376/2016

Faz-se saber que, perante esta Faculdade, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Desenho, Geometria e Computação, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 2307/2015 de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização:

O presente concurso foi aberto por despacho de 08 de abril de 2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal da Faculdade e aí caraterizado, devendo o seu titular executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar no Grupo de Unidades Curriculares de Geometria, da área disciplinar em que o concurso é aberto.

II — Local de trabalho:

Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

III — Requisitos de admissão:

São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor;

*a*1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

*a*2) A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa. Estes candidatos deverão ser detentores do requisito referido até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

c) Instruir a candidatura com os documentos descritos no capítulo IX deste edital.

d) Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Ser titular do grau de doutor em Arquitetura, em Urbanismo, em Design, ou área afim, ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, atribuindo-se as seguintes percentagens a cada um dos componentes em análise:

a) Desempenho pedagógico — 30 %, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior, incluindo, entre outros fatores, o serviço docente prestado, conteúdos pedagógicos produzidos, acompanhamento e orientação de estudantes, sendo parâmetro preferencial a docência em unidades curriculares no âmbito do grupo de Unidades curriculares da área disciplinar em que foi aberto o concurso;

b) Desempenho científico — 20 %, com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar, incluindo, entre outros fatores, a produção científica escrita, a coordenação e participação em projetos de investigação, o reconhecimento pela comunidade científica e artística (prémios, participação em comités, funções editorais, júris), sendo parâmetro preferencial a investigação relacionada com o âmbito do grupo de Unidades curriculares da área disciplinar em que foi aberto o concurso, considerando a sua relevância, qualidade e diversidade;

c) Desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior que tenham sido desenvolvidas pelo candidato —, sendo consideradas as atividades de extensão universitária (*c*1) e as atividades de gestão universitária (*c*2):

*c*1) Atividades de extensão universitária — 20 %, tendo designadamente em consideração a atividade profissional não académica de conceção, projeto e produção de realização ligada ao Desenho e Representação, a atividade de transferência de conhecimento, prestação de serviços e consultadoria e outros serviços à comunidade científica e à sociedade, sendo parâmetro preferencial a atividade relacionada com a conceção em Urbanismo;

*c*2) Atividades de gestão universitária — 10 %.

d) Projeto Pedagógico que o candidato se proponha desenvolver para Unidade ou Unidades Curriculares da Área Disciplinar para a qual foi aberto o concurso — 20 %.

A valoração final é obtida através do somatório das percentagens atribuídas pelo júri a cada uma das alíneas deste ponto V.

VI — Parâmetros preferenciais:

Experiência docente e de investigação no âmbito do Desenho e Representação ligada à Arquitetura, Urbanismo e Design.

VII — Audições públicas:

No caso de serem necessárias, serão realizadas audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto, no prazo de 30 dias úteis após a primeira reunião do júri.

VIII — Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues presencialmente, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, na Secção de Recursos Humanos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, Rua Sá Nogueira, Polo Universitário, alta da Ajuda, 1349-055 Lisboa, até 30 dias úteis após a publicação no *Diário da República* deste edital.

IX — Instrução da candidatura:

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, solicitando a aceitação da sua candidatura e contendo identificação completa, morada, n.º de telefone e situação laboral presente, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos previstos na lei e no presente edital relativos à admissão ao concurso, nos termos publicados no modelo em anexo a este edital

c) Dois exemplares, impressos ou policopiados, e dez em formato eletrónico não editável (pdf) do *Curriculum Vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes do capítulo V e VI do presente edital;

d) Um exemplar, impresso ou policopiado, e dez em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *Curriculum Vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar e do respetivo grupo de unidades curriculares.

e) Dois exemplares, impressos ou policopiados, e dez em formato eletrónico não editável (pdf) do Projeto Pedagógico que o candidato se proponha desenvolver para Unidade ou Unidades Curriculares da Área Disciplinar para a qual foi aberto o concurso;

X — Idioma:

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa

XI — Constituição do júri:

O júri será constituído pelo Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutora Ana Leonor Madeira Rodrigues, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Doutor Vítor Manuel Bairrada Murtinho, Professor Associado do Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra;

Doutor João Pedro Sampaio Xavier, Professor Associado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doctor Lino Manuel Cabezas Gelabert, Professor Titular do Departamento de Dibujo da Faculdade de Belas Artes da Universitat de Barcelona;

Doutor Manuel Couceiro da Costa, Professor Associado da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar existente no mapa de pessoal da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, na Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local), … (data).

(assinatura)

209524567

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 5750/2016

Por despacho de 19 de novembro de 2015, do Diretor da Faculdade de Ciências, Professor Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, proferido por delegação de competências, através do Despacho n.º 5076/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 09 de abril, foi autorizada a contratação, mediante a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial, a 0 % (sem remuneração), para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 02 de janeiro de 2016, por um ano, da Doutora Margarida Cristina Pereira da Silva Oliveira.

4 de janeiro de 2016. — O Diretor Executivo, *Jorge Duque Lobato.*

209523432

Despacho n.º 5751/2016

Por despachos de 19 de novembro de 2015, do Diretor da Faculdade de Ciências, Professor Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, proferidos por delegação de competências, através do Despacho n.º 5076/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 09 de abril, foram autorizadas as contratações, mediante a celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial, a 0 % (sem remuneração), para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 01 de fevereiro de 2016, por um ano, dos seguintes docentes:

Doutor Cristóvão de Sousa Dias;
Doutor Dmitriy Zezyulin;
Doutor Fernando Buitrago Alonso;
Doutor Jorge Miguel de Brito Almeida Sampaio;
Doutor Pedro Miguel Borges do Canto Mota Machado.

5 de fevereiro de 2016. — O Diretor Executivo, *Jorge Duque Lobato*.

209523457

Despacho n.º 5752/2016

Por despacho de 19 de novembro de 2015, do Diretor da Faculdade de Ciências, Professor Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, proferido por delegação de competências, através do Despacho n.º 5076/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 09 de abril, foi autorizada a contratação, mediante a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de Professor Associado Visitante, em regime de tempo parcial, a 0 % (sem remuneração), para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 01 de fevereiro de 2016, por um ano, do Doutor David Michael Wittman.

5 de fevereiro de 2016. — O Diretor Executivo, *Jorge Duque Lobato*.

209523416

Despacho n.º 5753/2016

Por despachos de 12 de fevereiro de 2016, do Diretor da Faculdade de Ciências, Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, proferido por delegação de competências, através do Despacho n.º 5076/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 09 de abril, foram autorizadas as seguintes contratações, mediante a celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 15 de fevereiro de 2016, por seis meses:

Doutor Diogo Ruivo dos Santos Vila Viçosa, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de tempo parcial, a 50 %;

Doutor Nuno Filipe Gonçalves das Lages, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de tempo parcial, a 50 %;

Doutor Pedro Luís Vieira Falé, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva;

Mestre Tiago José Lopes Gonçalves, na categoria de Assistente Convidado, escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de tempo parcial, a 30 %.

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor Executivo, *Jorge Duque Lobato*.

209523465

Despacho n.º 5754/2016

Por despacho de 28 de janeiro de 2016, do Diretor da Faculdade de Ciências, Professor Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, proferido por delegação de competências, através do Despacho n.º 5076/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 09 de abril, foi autorizada a contratação, mediante a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial, a 0 % (sem remuneração), para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 15 de fevereiro de 2016, por seis meses, do Doutor André Nuno Carvalho Souto.

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor Executivo, *Jorge Duque Lobato*.

209523408

Despacho n.º 5755/2016

Por despacho de 18 de fevereiro de 2016, do Diretor da Faculdade de Ciências, Professor Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, proferido por delegação de competências, através do Despacho n.º 5076/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 09 de abril, foi autorizada a contratação, mediante a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial, a 0 % (sem remuneração), para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 01 de março de 2016, por dois anos, do Doutor David Ricardo Serrano Gonçalves Sobral.

3 de março de 2016. — O Diretor Executivo, *Jorge Duque Lobato*.

209523424

Despacho n.º 5756/2016

Por despacho de 18 de março de 2016, do Diretor da Faculdade de Ciências, Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, proferido por delegação de competências, através do Despacho n.º 830/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, da Doutora Cátia Luísa Santana Calisto Pesquita, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por cinco anos, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na categoria de Professora Auxiliar, escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 21 de março de 2016.

24 de março de 2016. — O Diretor Executivo, *Jorge Duque Lobato*.

209523473

Faculdade de Letras

Aviso n.º 5487/2016

1 — Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 29.º e 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 80/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, de que se encontra disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, com o endereço http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos--servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2016-1/-21, assim como no *placard* da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, o projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos, e respetiva fundamentação, para efeitos de realização da audiência dos interessados.

2 — Nos termos do disposto no artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com os artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam os interessados notificados para, querendo, no âmbito do exercício do seu direito de participação, e no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* apresentarem as alegações que tiverem por convenientes, preenchendo para o efeito o *Formulário para o exercício do direito de participação de interessados,* aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, de utilização obrigatória, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que se encontra disponível na página eletrónica desta Faculdade, com o endereço http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e--servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos--concursais/97-65/file.

3 — As alegações acima referidas deverão ser entregues pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 às 17h30) no Serviço de Pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na morada a seguir indicada, ou remetidos através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1600-214 Lisboa.

4 — Durante o mesmo período e no horário de expediente o processo poderá ser consultado no Serviço de Pessoal desta Faculdade.

10 de março de 2016. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Maria Antónia Ramos Coelho da Mota*.

ANEXO

Projeto de Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos

Candidatos admitidos:

1 — Carla Maria Rola Sacadura Cabral Trindade;
2 — Inês Isabel Tomé Paiva;
3 — Maria Inês dos Santos Brusco;
4 — Marta Filipa Ventura da Costa Melo
5 — Milena dos Santos Sousa;
6 — Patrícia Betânia Fernando da Costa Filipe;
7 — Paulo Daniel Cracel Silva;
8 — Sílvia Isabel da Costa Miranda;
9 — Sílvia Patrícia Gomes Vaz;

Candidatos excluídos, pelos motivos que de seguida se explicitam:

1 — Ana Carla Anselmo Jesus Silva Vitorino; *b*)
2 — Ana Catarina Leiria de Mendonça Coutinho de Castro; *b*)
3 — Ana Cristina Alexandre Baptista Gomes; *b*)
4 — Ana Isabel da Silva Barradas; *a*), *b*)
5 — Ana Sofia Pinto Fernandes; *b*)
6 — Artem Oleksandrovych Chupryna; *b*)
7 — Inês Catarina Lomba da Silva; *b*)
8 — Joana da Costa Amaro Pinheiro; *b*)
9 — Marcelo Jacinto dos Reis Malheiro; *b*)
10 — Marcus Alexandre Tavares Monteiro; *b*)
11 — Maria do Carmo Garcia Fernandes de Carvalho; *b*)
12 — Maria do Rosário da Silva Prates; *b*)
13 — Maria Rosa Brás Morais Pliças; *b*)
14 — Pedro Miguel Celestino Pereira; *b*)
15 — Rita Maria de Barros Moreira e Castro Figueiredo; *b*)
16 — Sandra Luísa Trindade Rosário Figueiras; *b*)
17 — Sandra Maria Lopes Veloso; *b*)
18 — Sónia Marlene da Silva Teles; *b*)
19 — Susana de Oliveira Teixeira Vieira; *b*)

20 — Tiago Miguel Fernandes Veloso; *b*)
21 — Vítor Hugo Gonçalves Augusto; *b*)

a) Por não ter declarado (no campo n.º 7 do formulário de candidatura), nem ter demonstrado, reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º, da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 29.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como do n.º 8 do aviso de abertura do concurso.

b) Por não ter demonstrado, até ao termo do prazo previsto para a apresentação de candidaturas, ser titular da habilitação académica exigida (licenciatura em Ciências da Linguagem), através da apresentação de fotocópia legível de certificado de habilitações literárias, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos números 2 e 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e da alínea *b*) do n.º 8.4, conjugada com o n.º 7.2, ambos do aviso de abertura do concurso.

209525222

Aviso n.º 5488/2016

1 — Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 29.º e 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 13571/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, de que se encontra disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, com o endereço http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2015-1/-19, assim como no *placard* da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, o projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos, e respetiva fundamentação, para efeitos de realização da audiência dos interessados.

2 — Nos termos do disposto no artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com os artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam os interessados notificados para, querendo, no âmbito do exercício do seu direito de participação, e no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* apresentarem as alegações que tiverem por convenientes, preenchendo para o efeito o *Formulário para o exercício do direito de participação de interessados,* aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, de utilização obrigatória, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que se encontra disponível na página eletrónica desta Faculdade, com o endereço http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/97-65/file.

3 — As alegações acima referidas deverão ser entregues pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 às 17h30) no Serviço de Pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na morada a seguir indicada, ou remetidos através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1600-214 Lisboa.

4 — Durante o mesmo período e no horário de expediente o processo poderá ser consultado no Serviço de Pessoal desta Faculdade.

19 de abril de 2016. — O Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Maria Manuela Tavares dos Santos Silva*.

ANEXO

Projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos

Candidatos admitidos:

1 — Abel Filipe Tomé;
2 — Alcinda Evanilda Maria Nobre de Melo Lopes;
3 — Alexandra Maria Amaral de Oliveira Costa Pereira;
4 — Álvaro Miguel Monteiro Casimiro;
5 — Ana Catarina Paulino Ramirez Pereira;
6 — Ana Cristina Martins Leitão Cardoso de Oliveira;
7 — Ana Cristina Martins Vieira Alves;
8 — Ana Cristina Simões de Oliveira;
9 — Ana Isabel de Castro Rodrigues;
10 — Ana Isabel Faria Rodrigues de Sá Pedroso;
11 — Ana Isabel Neves Salvado Barrona dos Santos Caeiro;
12 — Ana Isabel Teixeira Gomes;
13 — Ana Luísa Campino Carvalho Gonçalves;
14 — Ana Margarida Gonçalves Soares Soares Gomes;
15 — Ana Maria da Luz Morgado;
16 — Ana Paula Galveia da Costa;
17 — Ana Sofia Loureiro Santos;
18 — André Costa Fernandes;
19 — André Filipe Correia Aleixo;
20 — Andreia Patrícia Figueira Frazão;
21 — Andreia Paula Cunha Mourão;
22 — Andreia Sofia Ganhoteiro Verdugo;
23 — António Bernardino Ruas Grenho;
24 — Bruno Miguel Bernardino Jerónimo;
25 — Carina Vanessa Gouveia Carneiro Sintra Guerreiro;
26 — Carlos Miguel Martins Forte;
27 — Carmen de Jesus Martins Ezequiel;
28 — Catarina Sofia Guerra de Pinho;
29 — Cristina Maria Salgueiro Neves Catarino;
30 — David Elias Arroio Mendes Carreira;
31 — Delmira Isabel Fontinha Bento;
32 — Diogo Cunha Landeiro Manteigas;
33 — Diogo Miguel dos Santos Vieira;
34 — Dulce Filipa da Silva Teixeira;
35 — Elisabete de Oliveira Inácio;
36 — Eunice Ferreira Rodrigues;
37 — Filipa Dias Duarte Moreira;
38 — Filomena Maria de Oliveira Cruz de Macedo;
39 — Florbela Portugal Ferrador;
40 — Gizela Maria Carvalho das Neves;
41 — Joana Carvalho da Rocha Lima;
42 — Joana Vilela Alves da Silva;
43 — José Carlos Dias Má-Fé;
44 — José Emanuel Cardoso Ribeiro;
45 — José Manuel Nunes Moreira;
46 — Luciano de Barros de Jesus;
47 — Luís Filipe Benedito Castanheira;
48 — Luís Manuel Figueiredo Castanheira;
49 — Mafalda Sofia Marques Fernandes;
50 — Marco Manuel Ribeiro da Silva;
51 — Maria Natércia Dias Pires;
52 — Mário Rui Maduro Alturas Quintas;
53 — Marta Alexandra de Oliveira Dias;
54 — Marta Daniela Fernandes Manso;
55 — Miguel de Sousa Fernandes;
56 — Mónica Sofia de Carvalho Pires;
57 — Natália Maria Carrilho Baptista Aparício;
58 — Natércia da Conceição Pedro Serra;
59 — Patrícia Cardoso Rama;
60 — Patrícia Lavrador Teixeira Nunes;
61 — Paula Cristina Vardasca de Freitas;
62 — Paula Margarida Barata Lameiras;
63 — Paulo Jorge de Matos Filipe Simões;
64 — Pedro Alexandre Silva Félix;
65 — Pedro Gonçalves Nascimento;
66 — Pedro Miguel Carlos Ferreira de Carvalho;
67 — Pedro Miguel Mendes Carrilho Patacas;
68 — Rafael Reinaldo Rodrigues Rufo;
69 — Raquel Alexandra Cândido Nunes;
70 — Rute Rodrigues de Oliveira e Santos Mendes;
71 — Sandra Maria Lopes Veloso;
72 — Sanzia Maria Cesário dos Santos Henriques;
73 — Sara Alexandra Ferreira Quintino;
74 — Sara Vanessa Carvalho da Silva;
75 — Sílvia Trindade Carreira;
76 — Sónia Gonzaga de Barros;
77 — Sónia Patrícia dos Reis Alcântara de Melo;
78 — Sofia Isabel Matos Pita;
79 — Susana Martins Fonseca;
80 — Svitlana Portechyn;
81 — Tânia Alexandra Dias Ferreira Teixeira Bourdain;
82 — Tânia Maria Teixeira Gonçalves Rodrigues Batalha;
83 — Tânia Sofia Martins Figueiredo Diogo;
84 — Tânia Vanessa Duarte Castanheira;
85 — Teresa Murteira de Antas Furtado Coelho;
86 — Valdemar da Costa Fialho Silva;
87 — Vânia Patrícia dos Santos Vicente;
88 — Vasco Daniel Graça Quaresma;

Candidatos excluídos, pelos motivos que de seguida se explicitam:

1 — Ana Cristina Argêncio da Cruz *a*);
2 — Ana Filipa Valério Granjo de Carvalho *a*) *c*);
3 — Ana Lúcia Ferreira *a*);
4 — Ana Maria Silva Jesus Esteves *a*) *b*) *c*);
5 — Ana Sofia Andrade Duarte *b*);
6 — Ana Sofia Marques Duarte *a*) *b*) *c*) *d*);
7 — André Alexandre da Silva Bento Bento *a*) *b*) *c*) *d*);
8 — Bruno Ricardo Câmara Fernandes *a*) *c*);
9 — Cláudia Maria Leocádio Alves *a*) *b*) *c*);
10 — Cristina Mafalda Pinto Vicente dos Santos *a*) *b*) *c*) *d*);
11 — Hugo Jorge Baptista Antunes *a*) *b*) *c*) *d*);
12 — Inês Cristina Pinto Teixeira *a*);
13 — Lara Sofia Araújo Gregório de Oliveira *b*);
14 — Miguel Martins da Silva *a*) *b*) *c*) *d*);
15 — Nuno Alexandre dos Santos Ferreira Oliveira *a*) *b*) *c*) *d*);
16 — Regina Maria Fernandes Correia *b*);
17 — Sandra Borges *a*) *b*) *c*) *d*);
18 — Sónia Carla Batista Barroqueiro *a*) *c*);
19 — Tiago Filipe Botelho Chambel *a*);
20 — Vanessa Elisiário Pinto Alves *a*) *b*) *c*) *d*);

a) Por não ter declarado (no campo n.º 7 do formulário de candidatura), nem ter demonstrado, reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º, da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 29.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como do n.º 8 do aviso de abertura do concurso.

b) Por não ter demonstrado, até ao termo do prazo previsto para a apresentação de candidaturas, ser titular da habilitação académica exigida (12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado), através da apresentação de fotocópia legível de certificado de habilitações literárias, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos n.os 2 e 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e da alínea *b*) do n.º 8.4, conjugada com o n.º 7.2, ambos do aviso de abertura do concurso.

c) Por não ter efetuado a candidatura em formulário tipo, corretamente preenchido e devidamente assinado, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 51.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no n.º 8.2 do aviso de abertura do concurso.

d) Por não ter efetuado a candidatura em suporte de papel, nos termos previstos no n.º 8.1 do aviso de abertura do concurso, conjugado com o n.º 5 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

209523116

Faculdade de Psicologia

Aviso n.º 5489/2016

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 48.º, n.º 2, alínea *a*), e 50.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e após a homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torno pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, dos licenciados:

Rita da Conceição Gonçalves Simões Santos, com a classificação final de 16,65 valores, contratada na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois lugares de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 3939/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2015.

David Miguel de Almeida Dias, com a classificação final de 16,65 valores, contratado na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois lugares de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 3939/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2015.

01 de abril de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Curral*.

209525409

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 5490/2016

A Reitoria da Universidade Nova de Lisboa pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), um técnico superior técnico para exercer funções na Divisão de Recursos Humanos.

A oferta terá as seguintes características:

1 — Tipo de oferta: Mobilidade interna;

2 — Carreira/Categoria: Técnico superior;

3 — Remuneração: correspondente à posição e nível remuneratórios detidos no lugar de origem, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado;

4 — Caracterização do Posto de Trabalho: Divisão de Recursos Humanos — Assegurar a gestão administrativa de recursos humanos. Preparar o projeto de orçamento relativamente às despesas com os recursos humanos. Preparar e instruir processos administrativos de recursos humanos da Universidade, emitindo pareceres e informações conducentes à tomada de decisão. Preparar as decisões em matéria de gestão previsional de efetivos, elaborando os processos de recrutamento, seleção e contratação. Organizar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos. Identificar as necessidades de formação e elaborar o plano anual de formação dos recursos humanos. Elaborar o balanço social e inquéritos estatísticos. Organizar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores. Assegurar as atividades no âmbito da higiene e segurança no trabalho;

5 — Requisitos de Admissão: Licenciatura em Direito e relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

6 — Perfil pretendido: Experiência na realização de estudos, emissão de pareceres e informações de natureza jurídica; Conhecimentos aprofundados da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do Código do Trabalho; Experiência em procedimentos concursais de pessoal; Domínio do Estatuto da Carreira Docente Universitária e do Estatuto da Carreira de Investigação. Experiência na área de recursos humanos do ensino superior.

7 — Local de trabalho: Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa;

8 — Formalização de candidaturas: Requerimento dirigido à Administradora da Universidade Nova de Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório, e ainda do contato telefónico nas horas de expediente, acompanhado de curriculum profissional detalhado, na área de atividade pretendida e fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

18 de abril de 2016. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

209522947

Faculdade de Direito

Regulamento n.º 407/2016

Regulamento do segundo ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Direito e Economia do Mar: A Governação do Mar

Preâmbulo

Na sequência do processo de criação dos ciclos de estudos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, foram aprovadas as normas regulamentares respeitantes ao Segundo Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Direito e Economia do Mar: a Governação do Mar.

Este Ciclo foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 267/2015, em cumprimento das normas técnicas publicadas em anexo ao Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de maio, de acordo com o que determinam os artigos 12.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 1.º

Criação

1 — É criado, na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL), um 2.º ciclo de estudos jurídicos especializados,

designado por "Mestrado em Direito e Economia do Mar: a Governação do Mar" (adiante designado por MDEM).

2 — O MDEM está registado na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 267/2015 e foi acreditado pela A3ES com o número de processo NCE/14/01132.

Artigo 2.º

Objetivos

O MDEM tem como finalidade ministrar uma formação especializada em Assuntos do Mar, numa ótica multidisciplinar mas integrada, conferindo um Diploma de Pós-Graduação (1.ª fase) e, simultaneamente, proporcionar as condições de aproveitamento escolar como requisito para a continuação dos estudos com vista à obtenção do grau de "Mestre em Direito e Economia do Mar: a Governação do Mar" (2.ª fase).

Artigo 3.º

Área científica

1 — A área científica do ciclo de estudos é a do "Direito e Economia do Mar".

2 — A área científica do "Direito e Economia do Mar" constitui uma das linhas de investigação do CEDIS — Centro de Investigação & Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade da FDUNL.

Artigo 4.º

Duração, créditos e unidades curriculares

1 — O MDEM tem a duração de 4 semestres: os 1.º e 2.º semestres para a lecionação do curso e os 3.º e 4.º semestres para a elaboração da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

2 — O MDEM tem a seguinte distribuição de créditos:

a) Curso de Mestrado (parte letiva): 60 ECTS;

b) Dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio: 60 ECTS.

3 — O Curso de Mestrado tem as seguintes unidades curriculares no 1.º semestre:

a) Direito Internacional do Mar e Direito Marítimo (4 ECTS; 2 horas letivas presenciais por semana);

b) Direito Europeu do Mar (4 ECTS; 2 horas letivas presenciais por semana);

c) Segurança Marítima (4 ECTS; 2 horas letivas presenciais por semana);

d) Política do Mar (4 ECTS; 2 horas letivas presenciais por semana);

e) Gestão Marítimo-Portuária e Direito Portuário (4 ECTS; 2 horas letivas presenciais por semana);

f) Os Recursos Naturais Marinhos e a Economia do Mar (6 ECTS; 3 horas letivas presenciais por semana);

g) Direito dos Seguros (4 ECTS; 2 horas letivas presenciais por semana).

4 — O Curso de Mestrado tem as seguintes unidades curriculares no 2.º semestre:

a) O Mar e a Identidade Marítima (4 ECTS; 2 horas letivas presenciais por semana);

b) Direito Comercial Marítimo Internacional (6 ECTS; 3 horas letivas presenciais por semana);

c) O Direito do Petróleo e Gás (4 ECTS; 2 horas letivas presenciais por semana);

d) Os Modelos Económicos de Desenvolvimento do Mar: da Economia ao Direito (4 ECTS; 2 horas letivas presenciais por semana);

e) Meios de Financiamento Nacionais e Europeus e Integração das Políticas de Desenvolvimento (4 ECTS; 2 horas letivas presenciais por semana);

f) Direito Marítimo da Responsabilidade Civil (4 ECTS; 2 horas letivas presenciais por semana);

g) Os Tribunais Internacionais e o Mar (4 ECTS; 2 horas letivas presenciais por semana).

5 — O Curso de MDEM tem uma estrutura fixa, cujas unidades curriculares são as constantes dos números 3 a 4 do presente artigo.

Artigo 5.º

Organização letiva

1 — O Curso de Mestrado tem a duração de 390 horas letivas (contacto), incluindo seminários e conferências, sendo composto por 14 unidades curriculares, com as designações e cargas horárias previstas no Plano de Estudos anexo ao presente regulamento.

2 — O Curso de Mestrado tem lugar na FDUNL, devendo os estudantes inscrever-se, logo no início do período letivo, em todas as disciplinas dos 1.º e 2.º semestres.

3 — De acordo com as necessidades de organização do Curso, podem ser promovidos seminários ou conferências em horário a indicar pelo coordenador, abertos também a participantes não inscritos no Curso.

Artigo 6.º

Regime de avaliação da 1.ª fase

1 — Os inscritos com pelo menos 80 % de frequência em cada uma das unidades curriculares do Curso são avaliados pela apresentação de trabalhos de investigação inéditos sobre temas das diversas unidades curriculares, à exceção das unidades curriculares "Direito Internacional do Mar e Direito Marítimo", "Direito dos Seguros", "Direito Marítimo da Responsabilidade Civil" e "Os Tribunais Internacionais e o Mar", cuja avaliação é feita através da realização de exames escritos.

2 — Os trabalhos de investigação devem ser apresentados durante o ano letivo a que respeitam, segundo a data fixada pelo coordenador do Curso.

3 — Os exames escritos têm lugar depois de concluída a lecionação das matérias correspondentes a cada unidade curricular, em data a fixar pelo coordenador do Curso.

4 — A não entrega dos trabalhos no prazo previsto e a não realização dos exames escritos determina a automática caducidade da inscrição do estudante na unidade curricular respetiva, embora podendo novamente inscrever-se na edição seguinte do curso mediante o pagamento da propina devida.

5 — A apreciação de cada trabalho e a avaliação de cada exame escrito é feita por um júri, composto por três elementos designados pelo coordenador do Curso.

6 — A presidência do júri requer o grau de doutor.

7 — Os trabalhos e os exames são classificados com nota numérica, na escala de 0 a 20 valores, podendo haver repetição de exames e trabalhos para melhoria de nota uma única vez por cada disciplina nas duas épocas seguintes.

8 — Aos participantes que obtenham classificação positiva (igual ou superior a 10 valores) em todos os trabalhos e exames escritos referidos nos números anteriores é conferido, pela Universidade Nova de Lisboa, o diploma de "Estudos Pós-Graduados em Direito e Economia do Mar: a Governação do Mar".

Artigo 7.º

Regime de avaliação da 2.ª fase

1 — Os participantes que obtiverem aprovação em todas as unidades curriculares podem habilitar-se à obtenção do grau de "Mestre em Direito e Economia do Mar: a Governação do Mar", conferido pela Universidade Nova de Lisboa, mediante a apresentação, no prazo de um ano a contar da publicação da última nota dada aos trabalhos apresentados e exames escritos realizados, de uma dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio inseridos no âmbito temático do Curso.

2 — Os participantes a que se refere o número anterior devem, nos dois primeiros meses do prazo conferido para a elaboração da dissertação, indicar ou requerer, junto dos Serviços Académicos da FDUNL, a nomeação de um docente com o grau de doutor para orientação da elaboração da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio efetuando depois o registo do respetivo tema.

3 — O orientador nomeado integra o júri a que se refere o n.º 5 do presente artigo, mas não pode ser arguente.

4 — A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, que não pode exceder os 350 000 carateres de texto, deve ser entregue nos Serviços Académicos em papel (seis exemplares) e em suporte digital (.pdf e.doc), devendo respeitar as "Regras de Estilo" que venham a ser definidas.

5 — A dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio são apreciados e, salvo se for liminarmente rejeitado, discutido em ato público de defesa, sendo classificada por um júri nomeado pelo Conselho Científico da FDUNL, sob proposta da Coordenação do Curso, constituído por três docentes doutorados, dos quais um é arguente.

6 — O ato público de defesa consiste numa única arguição da dissertação de mestrado pelo tempo máximo de 30 minutos e pela respetiva defesa por parte do mestrando usando de igual período de tempo, podendo este ainda, se assim o entender, dispor de 10 minutos iniciais para a apresentação oral da sua dissertação.

7 — A dissertação, ao trabalho de projeto ou ao relatório de estágio, se aprovados pelo júri, é conferida classificação numericamente expressa

na escala de 10 a 20 valores e com associação de menção qualitativa à seguinte sequência na escala de 10 a 20 valores:

a) De 10 a 13 valores — "Suficiente";
b) 14 e 15 valores — "Bom";
c) 16 e 17 valores — "Muito Bom"; e
d) De 18 a 20 valores — "Excelente".

8 — A nota final do mestrado corresponde ao somatório das seguintes parcelas:

a) Média aritmética das notas atribuídas aos trabalhos e testes escritos, que valem 50 %; e
b) Nota especificamente atribuída à dissertação defendida, que vale 50 %.

9 — No caso de a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio não poder ser entregue no prazo estabelecido, o mestrando pode antecipadamente requerer a prorrogação desse prazo, uma única vez, até mais seis meses, invocando motivo atendível, mas devendo pagar a propina semestral.

Artigo 8.º

Coordenação e natureza das unidades curriculares

1 — A coordenação das unidades curriculares é atribuída a docentes titulares do grau de doutor ou de especialistas de mérito reconhecidos pelo Conselho Científico da FDUNL.
2 — As unidades curriculares têm um caráter teórico-prático adequado à natureza de cada matéria, podendo incluir exercícios práticos, conferências e colóquios.
3 — Quando o número de estudantes e a natureza da disciplina o permitam, as aulas podem funcionar em regime de seminário.
4 — As disciplinas são lecionadas em português ou em inglês, consoante decisão do Conselho Científico em cada ano letivo.

Artigo 9.º

Habilitação de acesso e *numerus clausus*

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FDUNL.

2 — O *numerus clausus* do Curso é de 30 participantes, podendo o órgão competente aumentar ou reduzir tal número em cada edição do mesmo.
3 — A FDUNL reserva-se o direito de não abrir o Curso por insuficiência de inscrições.
4 — À seleção dos estudantes são aplicados, de modo sucessivo, os seguintes critérios de seriação:

a) Classificação de licenciatura, preferindo, em caso de igualdade, licenciaturas nas áreas científicas de Direito, de Economia e de Ciência Política, de Relações Internacionais, de Ciências Sociais, de Ciências do Mar, e outras afins às finalidades do MEDM;
b) Após aplicado o critério anterior, em caso de empate, os candidatos são chamados a uma entrevista efetuada por um júri, composto por três elementos, nomeado pelo Conselho Científico da FDUNL.

5 — As normas e prazos de candidatura são fixados em edital próprio, a publicar na página *Web* da FDUNL (www.fd.unl.pt), bem como o número de vagas em cada ano letivo.

Artigo 10.º

Inscrições em unidades curriculares individuais

1 — Podem ser aceites inscrições em unidades curriculares individuais, ao abrigo do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atual.
2 — As inscrições são aceites por ordem de chegada durante um mês desde a abertura das candidaturas, consoante o número de lugares disponíveis nas salas, esgotados prioritariamente pelos estudantes do curso completo.

Artigo 11.º

Diplomas

1 — Aos participantes que tenham completado todas as unidades curriculares, com aproveitamento, é atribuído um diploma ("certidão de registo académico" e/ou "carta de curso de estudos pós-graduados").
2 — Aos participantes que obtiverem aprovação na dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio é atribuído um diploma de "Mestre em Direito e Economia do Mar: a Governação do Mar".
3 — A emissão da certidão de registo depende de requisição dos interessados e é disponibilizada no prazo de 5 dias úteis.
4 — A carta de curso deve ser requerida até setembro de cada ano e é emitida até novembro de cada ano.
5 — A certidão, bem como a carta de curso, são emitidas segundo o modelo em vigor na FDUNL.
6 — Aos outros participantes é atribuído um certificado de participação ou aproveitamento relativo às respetivas unidades curriculares.
7 — A emissão dos diplomas previstos neste artigo é condicionada ao pagamento da totalidade das propinas correspondentes, assim como ao pagamento dos correspondentes emolumentos, nos termos fixados pela Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 12.º

Declaração antiplágio

Os trabalhos escritos e a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio devem conter uma declaração antiplágio, nos termos definidos pelo coordenador do Curso.

Artigo 13.º

Propinas

1 — As propinas são definidas anualmente pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa e fixadas no sítio eletrónico da FDUNL.
2 — As propinas podem ser pagas em prestações em calendário a fixar no sítio eletrónico da FDUNL.
3 — As propinas das unidades curriculares individuais são pagas de uma só vez no ato de inscrição.
4 — O não pagamento atempado das propinas é sancionado com aplicação do disposto nos regulamentos da FDUNL.

Artigo 14.º

Coordenação do Curso

O coordenador do Mestrado é designado pelo Conselho Científico da FDUNL, que nele pode delegar as competências que lhe são atribuídas pelo presente regulamento.

Artigo 15.º

Creditações de competências

Nos termos das normas aplicáveis, podem ser concedidas creditações no MDEM de competências académicas e profissionais obtidas, por decisão do coordenador do Curso, desde que equivalentes nos conteúdos ministrados e avaliados, bem como nos tempos lecionados.

Artigo 16.º

Financiamento

O MDEM é financiado por receitas próprias provenientes das propinas ou de outras fontes legítimas.

Artigo 17.º

Dúvidas ou omissões e normas subsidiárias

1 — Qualquer dúvida ou omissão suscitada pela aplicação deste Regulamento é resolvida pelo coordenador do MDEM.
2 — É subsidiariamente aplicável o regulamento do Mestrado em Direito, ministrado na FDUNL.

Aprovado pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, em 20 de janeiro de 2016.

15 de abril de 2016 — A Diretora, *Prof.ª Doutora Teresa Pizarro Beleza.*

ANEXO

Plano de Estudos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Internacional do Mar e Direito Marítimo	Direito e Economia do Mar	Semestral	112	32,5 (TP)	4	Obrigatória.
Direito Europeu do Mar	Direito e Economia do Mar	Semestral	112	32,5 (TP)	4	Obrigatória.
Segurança Marítima	Direito e Economia do Mar	Semestral	112	32,5 (TP)	4	Obrigatória.
Política do Mar	Direito e Economia do Mar	Semestral	112	32,5 (TP)	4	Obrigatória.
Gestão Marítimo-Portuária e Direito Portuário . . .	Direito e Economia do Mar	Semestral	112	32,5 (TP)	4	Obrigatória.
Os Recursos Naturais Marinhos e a Economia do Mar.	Direito e Economia do Mar	Semestral	168	49 (TP)	6	Obrigatória.
Direito dos Seguros	Direito e Economia do Mar	Semestral	112	32,5 (TP)	4	Obrigatória.
O Mar e a Identidade Marítima	Direito e Economia do Mar	Semestral	112	32,5 (TP)	4	Obrigatória.
Direito Comercial Marítimo Internacional	Direito e Economia do Mar	Semestral	168	49 (TP)	6	Obrigatória.
O Direito do Petróleo e do Gás	Direito e Economia do Mar	Semestral	112	32,5 (TP)	4	Obrigatória.
Os Modelos Económicos de Desenvolvimento do Mar: da Economia ao Direito.	Direito e Economia do Mar	Semestral	112	32,5 (TP)	4	Obrigatória.
Meios de Financiamento Nacionais e Europeus Integração das Políticas e Desenvolvimento.	Direito e Economia do Mar	Semestral	112	32,5 (TP)	4	Obrigatória.
Direito Marítimo da Responsabilidade Civil	Direito e Economia do Mar	Semestral	112	32,5 (TP)	4	Obrigatória.
Os Tribunais Internacionais e o Mar	Direito e Economia do Mar	Semestral	112	32,5 (TP)	4	Obrigatória.

209519107

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 5757/2016

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Engenharia Química lecionado no Instituto Superior de Engenharia do Porto, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo, com a referência R/A-Cr 47/2016, na Direção-Geral do Ensino Superior, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

18 de abril de 2016. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa.*

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia do Porto
3 — Curso: Engenharia Química
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Química
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: áreas de especialização: Tecnologias de Proteção Ambiental

Energia e Biorrefinaria
Qualidade

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Química (*a*)	EQ	102 ou 104 [a]	
Ciências de Engenharia	CE	12	
Engenharia Mecânica (*b*)	EM	2 ou 4 [b]	
Economia e Gestão	EG	2	
		120	0 ([1])

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

(*a*) 102, para o ramo de Qualidade, 104 para os outros dois ramos
(*b*) 4, para o ramo de Qualidade, 2 para os outros dois ramos

10 — Observações: Nada a considerar

Plano de Estudos

Instituto Politécnico do Porto — Escola: ISEP

Curso de: Engenharia Química

Grau: Mestrado; Área de Especialização em Tecnologias de Proteção Ambiental

Área científica predominante: Engenharia Química

QUADRO N.º 1

1.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fenómenos de Transporte	CE	Semestral (1.º) . . .	168	T:30; TP: 30	6	
Termodinâmica Aplicada	CE	Semestral (1.º) . . .	112	T:15; TP:30	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias de Separação	EQ	Semestral (1.º)	140	T:30; TP:30	5	
Biologia e processos biológicos	EQ	Semestral (1.º)	112	T:45	4	
Produção de Energia e Tratamento de Emissões Gasosas.	EQ	Semestral (1.º)	168	T:30; TP:30	6	
Química e Caracterização Ambiental	EQ	Semestral (1.º)	140	T: 15; PL:45	5	
Reatores Químicos e Biológicos	EQ	Semestral (2.º)	140	T:30; TP:30	5	
Integração e Otimização de Processos	CE+EQ	Semestral (2.º)	140	T:30; TP:30	5	(CE 2+ EQ 3)
Controlo do Processo e Automação	EQ	Semestral (2.º)	112	T:15; TP:30	4	
Processos de tratamento de águas	EQ	Semestral (2.º)	168	T:30; TP:30	6	
Tratamento de resíduos sólidos e remediação /descontaminação de solos.	EQ	Semestral (2.º)	168	T:30; TP:30	6	
Laboratório de Tecnologia Ambiental I	EQ	Semestral (2.º)	112	PL:45	4	

QUADRO N.º 2

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto e Análise Económica de Projectos	EQ+EG	Semestral (1.º)	280	T:15, TP:60	10	(EQ 8 + EG 2)
Materiais e Aplicações	EQ	Semestral (1.º)	112	T:30; TP:30	4	
Utilidades Industriais	EQ	Semestral (1.º)	112	T:30; TP:30	4	
Gestão Industrial e Sustentabilidade	EM+EQ	Semestral (1.º)	112	T:30; TP:30	4	(EM 2+ EQ 2)
Laboratório de Tecnologias Ambiental II	EQ	Semestral (1.º)	112	PL:45	4	
Dissertação/estágio	EQ	Anual	952	OT:30/E-420	34	As aulas tipo E representam o mínimo de horas para os alunos que fazem estágio em empresas.

Instituto Politécnico do Porto — Escola: ISEP

Curso de: Engenharia Química

Grau: Mestrado; Área de Especialização em Energia e Biorrefinaria

Área científica predominante: Engenharia Química

QUADRO N.º 1

1.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fenómenos de Transporte	CE	Semestral (1.º)	168	T:30; TP: 30	6	
Termodinâmica Aplicada	CE	Semestral (1.º)	112	T:15; TP:30	4	
Tecnologias de Separação	EQ	Semestral (1.º)	140	T:30; TP:30	5	
Fontes e conversão de energia	EQ	Semestral (1.º)	140	T:15; TP:30	5	
Indústria dos Processos Químicos e dos Bioprocessos	EQ	Semestral (1.º)	140	T: 30; TP:30	5	
Química e Caracterização da Biomassa	EQ	Semestral (1.º)	140	T:15; PL:45	5	
Reatores Químicos e Biológicos	EQ	Semestral (2.º)	140	T:30; TP:30	5	
Integração e Otimização de Processos	CE+EQ	Semestral (2.º)	140	T:30; TP:30	5	(CE 2+ EQ 3)
Controlo do Processo e Automação	EQ	Semestral (2.º)	112	T:15; TP:30	4	
Gestão de energia e reengenharia do processo	EQ	Semestral (2.º)	168	T: 30; TP:30	6	
Tecnologias da Biomassa	EQ	Semestral (2.º)	168	T:30; TP:30	6	
Laboratório de Energia e Biorrefinaria I	EQ	Semestral (2.º)	112	PL:45	4	

QUADRO N.º 2

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto e Análise Económica de Projectos	EQ+EG	Semestral (1.º)	280	T:15, TP:60	10	(EQ 8 + EG 2)
Materiais e Aplicações	EQ	Semestral (1.º)	112	T:30; TP:30	4	
Utilidades Industriais	EQ	Semestral (1.º)	112	T:30; TP:30	4	
Gestão Industrial e Sustentabilidade	EM+EQ	Semestral (1.º)	112	T:30; TP:30	4	(EM 2+ EQ 2)
Laboratório de Energia e Biorrefinaria II	EQ	Semestral (1.º)	112	PL:45	4	
Dissertação/estágio	EQ	Anual	952	OT:30/E-420	34	As aulas tipo E representam o mínimo de horas para os alunos que fazem estágio em empresas.

Instituto Politécnico do Porto — Escola: ISEP

Curso de: Engenharia Química

Grau: Mestrado; Área de Especialização em Qualidade

Área científica predominante: Engenharia Química

QUADRO N.º 1

1.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fenómenos de Transporte	CE	Semestral (1.º)	168	T:30; TP: 30	6	
Termodinâmica Aplicada	CE	Semestral (1.º)	112	T:15; TP:30	4	
Tecnologias de Separação	EQ	Semestral (1.º)	140	T:30; TP:30	5	
Amostragem e Métodos Analíticos Avançados	EQ	Semestral (1.º)	140	T: 30; TP:30	5	
Gestão e Ferramentas da Qualidade	EM+EQ	Semestral (1.º)	140	T:30; TP:30	5	(EM 2 + EQ 3)
Qualidade Aplicada a Laboratórios	EQ	Semestral (1.º)	140	T:15; PL:45	5	
Reatores Químicos e Biológicos	EQ	Semestral (2.º)	140	T:30; TP:30	5	
Integração e Otimização de Processos	CE+EQ	Semestral (2.º)	140	T:30; TP:30	5	(CE 2 + EQ 3)
Controlo do Processo e Automação	EQ	Semestral (2.º)	112	T:15; TP:30	4	
Engenharia do Processo e do Produto	EQ	Semestral (2.º)	168	T:30; TP:30	6	
Processos Industriais	EQ	Semestral (2.º)	168	T:30; TP:30	6	
Laboratório de Qualidade I	EQ	Semestral (2.º)	112	PL:45	4	

QUADRO N.º 2

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto e Análise Económica de Projectos	EQ+EG	Semestral (1.º)	280	T:15, TP:60	10	(EQ 8 + EG 2)
Materiais e Aplicações	EQ	Semestral (1.º)	112	T:30; TP:30	4	
Utilidades Industriais	EQ	Semestral (1.º)	112	T:30; TP:30	4	
Gestão Industrial e Sustentabilidade	EM+EQ	Semestral (1.º)	112	T:30; TP:30	4	(EM 2 + EQ 2)
Laboratório de Qualidade II	EQ	Semestral (1.º)	112	PL:45	4	
Dissertação/estágio	EQ	Anual	952	OT:30/E-420	34	As aulas tipo E representam o mínimo de horas para os alunos que fazem estágio em empresas.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso n.º 5491/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 222.º conjugado com o preceituado no n.º 2 do artigo 214.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho, é por este meio avisado o arguido, Luís Manuel Fé de Pinho, que, por despacho de 14 de abril de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, exarado no Relatório Final do Instrutor, foi-lhe aplicada a pena única suspensão por um período de 150 dias (cento e cinquenta) dias, no âmbito do processo disciplinar que resultou da apensação de cinco processos disciplinares que contra si foram instaurados por despachos do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 2014.10.30, de 2014.11.07 e de 2014.11.26.

O processo poderá ser consultado nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém, sitos no Complexo Andaluz, em Santarém, durante o horário de funcionamento dos Serviços.

19 de abril de 2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209522955

Despacho (extrato) n.º 5758/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 14/04/2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Filipe Alexandre da Costa Talaia com a categoria de Assistente Convidado para a ESDRM, em regime de tempo parcial — 57 %, no período de 07/03/2016 a 31/07/2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100, da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

19/04/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209522022

Despacho (extrato) n.º 5759/2016

Por despacho de 12 de abril de 2016, do Presidente deste Instituto foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Joana Cristino Pereira, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 20 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 01/03/2016, e até 30/06/2016, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

19/04/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209522071

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 5760/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 07 de abril de 2016:

Filomena Natasha Ventura Pedro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/04/2016 a 10/08/2016.

De 08 de abril de 2016:

António Manuel Récio da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/04/2016 a 30/06/2016.

18 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209522411

Despacho (extrato) n.º 5761/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 02 de fevereiro de 2016:

Rita Branco de Brito — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 29/03/2016 a 29/07/2016.

De 08 de março de 2016:

José Rosado Medinas Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 29/03/2016 a 29/07/2016.

De 28 de março de 2016:

Luís André Ladeira Seixas do Carmo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 60 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 1 211,26, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/04/2016 a 29/07/2016.

18 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209522355

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Deliberação n.º 742/2016

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, n.º 4 e 5 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, no Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e nos artigos 44.º a 51.º do Código de Procedimento Administrativo:

1 — O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Viseu, em reunião 18 de abril 2016 deliberou delegar no Conselho Administrativo da Escola Superior de Saúde de Viseu as competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho até ao montante de 90.000€ (noventa mil euros), bem como autorizar os respetivos pagamentos.

b) Autorizar o pagamento de despesas referentes a abonos de ajudas de custos antecipadas ou não e reembolsos que forem legalmente devidos e outros abonos decorrentes de deslocação em serviço oficial previamente autorizadas.

c) Autorizar, ainda, os pagamentos relativos a outros abonos variáveis e eventuais que tenham sido previamente autorizados.

2 — Autorizar que o Conselho Administrativo subdelegue as competências acima referidas nos membros do órgão, bem como na Vice-Presidente Professora Lídia do Rosário Cabral, tendo em vista dar o cumprimento ao princípio da segregação de funções e assegurar uma gestão mais eficiente.

3 — É revogada a deliberação n.º 9/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 3 de 4 de janeiro de 2013.

19 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209522541

Despacho (extrato) n.º 5762/2016

Por despacho de 18-03-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, foi autorizada, mediante celebração de adenda, uma alteração ao contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, celebrado com a Mestre Anabela Tavares Antunes Almeida, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, passando de 17,5 %, para 25 % para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente pelo período de 07-03-2016 a 01-07-2016.

18 de abril de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209524129

Despacho (extrato) n.º 5763/2016

Por despacho de 23-03-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a cele-

bração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, celebrado com a Licenciada Carla Marina Pereira Tavares, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, 25 % para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente pelo período de 28-03-2016 a 01-07-2016.

18 de abril de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209524153

Despacho (extrato) n.º 5764/2016

Por despacho de 18-03-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, foi autorizada, mediante celebração de adenda, uma alteração ao contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, celebrado com a Mestre Maria Helena do Rosário Rodrigues, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, passando de 17,5 %, para 25 % para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente pelo período de 07-03-2016 a 01-07-2016.

18 de abril de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209524056

Despacho (extrato) n.º 5765/2016

Por despacho de 07-04-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, autorizada, findo o período experimental de cinco anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor José Paulo Ferreira Lousado, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com efeitos à data de 12-04-2016, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

20 de abril de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209525369

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Aviso (extrato) n.º 30/2016/A

Concurso interno de ingresso para ocupação de um posto de trabalho na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de segunda classe, profissão de terapeuta da fala, do quadro Regional de Ilha do Pico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, torna-se público que, por despacho de Senhor Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 16 de janeiro de 2016, e por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico de 17 de março de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, concurso interno de ingresso para preenchimento de um (1) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de segunda classe, profissão de terapeuta da fala, previsto no Quadro Regional de Ilha do Pico, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

2 — Legislação aplicável

O presente concurso regula-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro; decreto-lei 320/99, de 11 de agosto; Portaria n.º 721/2000 de 05 de setembro; Decreto-Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro; Código do Procedimento Administrativo.

3 — Validade do concurso

O concurso é valido para a ocupação do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

4 — Âmbito de Recrutamento

A área de recrutamento a que se recorre é a do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), pelo que apenas poderão candidatar-se ao presente concurso, trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

5 — Local de trabalho

Unidade de Saúde de Ilha do Pico, que integra o Centro de Saúde das Lajes do Pico, sito no Largo Edmundo Machado Ávila, 9930-126 Lajes do Pico, o Centro de Saúde da Madalena do Pico, sito na Rua do Cabo Branco S/N, 9950-301 Madalena do Pico, e o Centro de Saúde de S. Roque do Pico, sito na Av. António Simas da Costa, 9940-232 São Roque do Pico.

6 — Caraterização do Posto de Trabalho

Exercício de conteúdo funcional com grau de complexidade 3, correspondente à carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de segunda classe, profissão de terapeuta da fala, enunciado nas disposições conjugadas da alínea *p*) do artigo 5.º, artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro.

7 — Posicionamento remuneratório

O trabalhador recrutado será posicionado no nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única correspondente ao montante pecuniário de 1020,06 € correspondente ao escalão 1, índice 114 da Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro, na redação dada pelos Decreto-Lei n.º 54/2003 de 28 de março e Decreto-Lei n.º 57/2004 de 19 de março, na sequência da integração efetuada nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, das carreiras e categorias não revistas na Tabela Remuneratória Única (TRU) aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão

Podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os seguintes requisitos cumulativos:

a) Os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;

Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

b) Os seguintes requisitos especiais:

Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Estar habilitado com curso superior no termos das alíneas *a*) e *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro;

Ser detentor de título profissional de terapeuta da fala nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 320/99 de 11 de agosto.

9 — Impedimento de Admissão

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o concurso.

10 — Formalização de candidaturas

10.1 — Através do preenchimento obrigatório do formulário aprovado pelo Despacho n.º 2260/2014, de 18 de novembro, do Vice-Presidente do Governo Regional, disponível na página eletrónica da Bolsa de Emprego público dos Açores, em http://bepa.azores.gov.pt, o qual deverá ser dirigido à Presidente do Júri do concurso.

10.2 — O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido, datado e assinado, pelo que o seu incorreto/incompleto ou não preenchimento, ausência de data ou de assinatura, determina a exclusão do candidato do concurso.

10.3 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

10.4 — A candidatura pode ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento, no Serviço de Expediente da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, no Centro de Saúde das Lajes do Pico (das 9h00 às 16h00), sito no Largo Edmundo Machado Ávila, ou remetida por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada, endereçada à Presidente do Júri do presente concurso, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

11 — Documentos

11.1 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Certificado de registo criminal válido;

c) Declaração do candidato a assegurar o cumprimento dos requisitos de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata, nos termos do Decreto-Lei n.º 242/2009 de 16 de outubro;

d) Cópia do boletim individual de saúde contendo o registo de vacinações;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

f) Os documentos a que se referem as alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) acima, podem ser substituídos por Declaração, sob compromisso de honra, em como, o candidato reúne os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro, datada e assinada;

g) Três exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu detalhados, datados e assinados;

h) Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;

i) Fotocópia da cédula profissional;

j) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

k) Fotocópia dos comprovativos da experiência profissional;

l) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, carreira e categoria em que se encontra integrado, e a descrição das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

11.2 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *b*), *c*), *d*), e *e*), do n.º 11.1, ou em sua substituição, do documento a que se refere a alínea *f*) do mesmo número, determina a exclusão do concurso.

11.3 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *g*), *h*), *i*) e *l*) do n.º 11.1, determina a exclusão do concurso.

11.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e da experiência profissional determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

11.5 — Contudo, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — No presente concurso serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios referidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro e no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000 de 5 de setembro:

a) Avaliação Curricular (AC);

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.2 — Entrevista de profissional de seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato, resultando a classificação final deste método de seleção da soma das pontuações atribuídas aos seguintes fatores:

a) Capacidade de análise e sentido crítico;

b) Motivação;

c) Grau de maturidade e responsabilidade;

d) Espírito de equipa;

e) Sociabilidade.

12.3 — Avaliação curricular (AC)

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais na área para que é aberto o concurso, com base na análise do respetivo currículo profissional, e resulta do somatório dos valores obtidos nos elementos previstos no anexo I à Portaria n.º 721/2000 de 5 de setembro.

12.4 — Classificação final

A classificação final dos candidatos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, tendo-se por não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando por arredondamento, a classificação inferior a 9,5 valores.

A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3\,AC + EPS}{4}$$

Sendo:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

EPS = entrevista profissional de seleção.

13 — Publicitação da lista de candidatos admitidos

A lista contendo a relação dos candidatos admitidos, ordenada alfabeticamente, será afixada em local visível e público nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, e publicitada na BEP-Açores.

14 — Forma e comunicação das notificações

Todas as notificações de candidatos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência prévia, e as convocatórias para a realização de método de seleção que exija a presença do candidato, serão efetuadas nos termos dos artigos 52.º, 53.º, 60.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro.

15 — Atas das reuniões do júri

As atas das reuniões do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas por escrito.

16 — Lista de classificação final

A lista de classificação final dos candidatos será notificada nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro e publicitada na BEP-Açores.

17 — Candidatos com necessidades especiais

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

18 — Critérios de Ordenação Preferencial

Salvo o disposto no ponto anterior, em situações de igualdade de classificação, aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro.

19 — Igualdade de oportunidades

É dado cumprimento à alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, na qual se refere que a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Júri do concurso

Presidente — Ana Isabel Goulart Alves, carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnica especialista, profissão de terapeuta da fala, do Quadro Regional de Ilha do Faial, afeta ao Hospital da Horta;

1.º Vogal efetivo — Luís Manuel de Almeida Nunes, carreira especial médica, categoria de assistente graduado sénior de pediatria, a exercer o cargo de vogal do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Joana Patrícia da Silva Rodrigues, carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnica de 2.ª classe, profissão de terapeuta da fala, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico;

1.º Vogal suplente — Marysa Vanessa Silva, carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnica de 2.ª classe, profissão de terapeuta da fala, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge;

2.º Vogal suplente — Magda Renata Palma Pereira, carreira e categoria de técnico superior, área de psicologia clínica, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

19 de abril de 2016. — A Presidente do Júri, *Ana Isabel Goulart Alves*.

209524064

Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge

Aviso n.º 31/2016/A

Para os devidos efeitos, torna-se pública, após homologação pelo Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge em 15 de março de 2016, a lista classificação final ao procedimento concursal para recrutamento e preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira especial Médica, categoria de Assistente Graduado da área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, aberto por Aviso n.º 1/2016/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016:

Joaquim Manuel Pereira Marinho — 15,88 valores

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

11 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *César Gonçalves*.

209514871

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E. P. E. R.

Aviso n.º 32/2016/A

Na sequência de procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 53/2015/A, publicado no *Diário da República* n.º 135 (2.ª série), de 14 de julho de 2015 e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R., de 17 de março de 2016, Dr. António José Matos Loução Rebelo, transita para a categoria de assistente graduado sénior de ortopedia da carreira especial médica, posicionado no nível remuneratório 70, 1.ª posição, com o regime de horário de 40 horas semanais, no mapa de pessoal do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R., com efeitos à data da publicação deste aviso.

18 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Bouzon de Almeida*.

209523221

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 3/2016/M

1 — Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., de 15 de março de 2016, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, urgente, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da área hospitalar — especialidade de pediatria, da carreira médica;

2 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Pediatria do SESARAM, E. P. E.;

3 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do *supra* identificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.ª-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

4 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica, em resultado do anteriormente disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

5 — Nível habilitacional exigido: O procedimento tem como exigência para efeitos de nível habilitacional e área de formação académica ou profissional, o grau de especialista na especialidade de pediatria;

6 — Exigências particulares técnico profissionais: Perfil em Neonatologia;

7 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: É de caráter obrigatório a Inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo;

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

9 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, em virtude do mesmo vir colmatar necessidades imperiosas, inadiáveis e urgentes do SESARAM, E. P. E., não havendo assim lugar à audiência prévia dos interessados;

10 — Forma e apresentação da candidatura: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, designadamente através de formulário tipo, que é de utilização obrigatória, dirigido à presidente do conselho de administração do SESARAM, E. P. E., e entregues no Departamento de Recursos Humanos das 10.00 horas às 13.00 horas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República;*

11 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura: A apresentação da candidatura é efetuada pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Departamento de Recursos Humanos, sito no Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, na Avenida Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal, até à data limite fixada na publicitação;

11.1 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

12 — Os documentos exigidos para efeitos de admissão ou avaliação dos candidatos, que deverão ser entregues aquando da apresentação da candidatura em suporte papel, sob pena de exclusão, são os seguintes:

12.1 — Fotocópia do comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de pediatria, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito:

12.2 — Comprovativo da nota obtida na avaliação final do internato médico;

12.3 — Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo atualizado;

12.4 — 5 Exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas;

12.5 — Fotocópias do bilhete de identidade e do contribuinte fiscal ou, substituindo ambas, fotocópia do cartão de cidadão;

12.6 — Requerimento original, assinado pelo próprio;

13 — Métodos de seleção: O presente procedimento concursal tem como método de seleção a avaliação e discussão curricular;

14 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião de júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

15 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado.

16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente:

Dr. Rui Pereira Vasconcelos, Diretor do Serviço de Pediatria, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais efetivos:

Dr.ª Maria Filomena Freitas Castro Teixeira, Assistente Graduada de Pediatria, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dr. Carlos Magno Jervis Pereira Fernandes, Assistente Graduado de Pediatria, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Pedro Silva Freitas, Assistente Graduado de Pediatria, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dr.ª Maria Carmo Castro Camacho, Assistente de Pediatria, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr.ª Maria Filomena Freitas Castro Teixeira

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do D.R., afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 de abril de 2016. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

209522558

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 5492/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, foi autorizada a transição dos seguintes médicos, para o regime das 40 horas semanais, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, nos seguintes termos:

Data da Deliberação do Conselho de Administração	Nome	Categoria profissional	Área profissional	Data de produção de efeitos
25-02-2016	Armando Manuel Tavares da Rocha	Assistente Graduado Sénior	Neurocirurgia	01-04-2016
25-02-2016	Bruno Pires Lima Araújo Rodrigues	Assistente Graduado	Neurologia	01-04-2016
10-03-2016	Fernando José Gordinho Rocha Maio Macário	Assistente Graduado	Nefrologia	01-04-2016
10-03-2016	Luís Alberto Pinho Lucas Freitas	Assistente Graduado	Nefrologia	01-04-2016
10-03-2016	Matilde de Fátima Quintal Gonçalves Costa	Assistente Graduado	Nefrologia	01-04-2016
10-03-2016	Fernando Manuel Pereira da Fonseca	Assistente Graduado Sénior	Ortopedia	01-04-2016
10-03-2016	Francisco Manuel Lucas	Assistente Graduado	Ortopedia	01-04-2016
10-03-2016	Manuel José Capelão dos Santos	Assistente Graduado	Ortopedia	01-04-2016
10-03-2016	Rui Manuel Vicente Cabral	Assistente Graduado Sénior	Ortopedia	01-04-2016
10-03-2016	Vasco Morais Batista	Assistente Graduado	Ortopedia	01-04-2016
24-03-2016	Gustavo António Pereira Rodrigues Cordeiro Santo.	Assistente Graduado	Neurologia	01-04-2016

20 de abril de 2016. — O Diretor de Serviço do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Luís Neves Gante Ribeiro*, Administrador Hospitalar.

209523887

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 5493/2016

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, da carreira médica do mapa de pessoal do CHLC, EPE, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237 de 03-12-2015 — Aviso n.º 14214/2015.

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE em 07-04-2016 e para cumprimento do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24-05, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10-12, na nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03-08, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de Medicina Interna, da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, aberto pelo Aviso n.º 14214/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237 de 03-12-2015.

Lista unitária de ordenação final

	Val.
Dr. António Carlos Gomes Panarra	16,83
Dr. António Paulo Duarte Godinho	15,72
Dra. Maria Catarina Carapinha Salvado Sousa	15,32
Dr. Ricardo Méha Godinho Matos	15,17
Dr. Manuel Pedro Marques da Silva	14,36
Dr. José Armando do Vale Gomes Rola	14,25
Dr. José Joaquim Vaz Ribeiro	13,80

Da homologação da presente lista cabe recurso, conforme previsto no artigo 27.º, n.º 3, da Portaria n.º 207/2011, de 24-05, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10-12, na nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03-08, a interpor no prazo de 10 dias úteis, para o Senhor Ministro da Saúde, com entrada no Conselho de Administração deste Centro Hospitalar.

19 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado.*

209522736

CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 5494/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria, da carreira especial médica ou carreira médica — área de exercício hospitalar.

1 — Na sequência do Despacho n.º 10062-A/2015 do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 04 de setembro de 2015, e da Declaração de retificação n.º 964-B/2015 do Secretário de Estado da Saúde, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 30 de outubro de 2015, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria, da carreira especial médica ou da carreira médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou para a constituição de relação jurídica de emprego privado, mediante celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Tipo de concurso — procedimento concursal comum e aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão e titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho, com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contabilizados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e no Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e nas suas alterações; no ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e nas suas alterações; no ACT relativo à tramitação do processo de seleção para preenchimento de postos de trabalho da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e nas suas alterações; e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica, com as alterações previstas na Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto.

6 — Caraterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto; no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto; no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT, publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e nas suas alterações; e no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e nas suas alterações.

7 — Local de trabalho — Centro Hospitalar de São João, EPE.

8 — Regime e horário de trabalho — O regime de trabalho a considerar será de 35, 40 ou 42 horas semanais (dedicação exclusiva), conforme o regime de trabalho de origem dos candidatos que detenham contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Centro Hospitalar de São João, EPE, e de 40 horas para os restantes candidatos.

9 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — é obrigatória a relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida com instituição do Serviço Nacional de Saúde.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Psiquiatria e, pelo menos, três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) Ser detentor dos seguintes requisitos:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de São João, EPE, em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, piso 2 (dias úteis, das 09h às 16h30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Centro Hospitalar de São João, EPE — Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200319 Porto, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, morada completa, endereço eletrónico e contacto telefónico);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação da carreira, categoria e atividade caraterizadora do posto de trabalho a ocupar, com indicação do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

d) Situação perante os requisitos mencionados na alínea *c*) do ponto 10 deste aviso, declarando, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, que cumpre os requisitos acima mencionados;

e) Situação perante os requisitos relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — o requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor de Psiquiatria;

b) Documento comprovativo do vínculo à Administração Pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* com descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato.

14 — Métodos de seleção — nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações constantes da Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e das Cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e suas alterações, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Resultados e ordenação final — os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri; a ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

18 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria

n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e na Cláusula 25.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e suas alterações.

19 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, publicitadas no portal da Internet da instituição: www.chsj.pt, e enviadas aos candidatos através de ofício registado, com aviso de receção.

20 — Constituição do júri:

Presidente: António Luciano Carrilho Roma Torres, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria, com funções de Diretor da Clínica de Psiquiatria e Saúde Mental do Centro Hospitalar de São João, EPE.

Vogais efetivos:

Rui Manuel Bento Almeida Coelho, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar de São João, EPE;

Manuel António Fernandez Esteves, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar de São João, EPE.

Vogais suplentes:

Maria do Rosário Lima Curral, Assistente Graduada Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar de São João, EPE;

Maria Teresa Afonso Lacerda Cabral, Assistente Graduada Sénior de Psiquiatria, com funções de Diretora do Serviço de Psiquiatria do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE.

Nos eventuais impedimentos e ausências do presidente, o primeiro vogal efetivo referido assumirá essas funções.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, presencialmente (horário referido no ponto 12), ou através de correio eletrónico para o endereço: grh@chsj.min-saude.pt.

20 de abril de 2016. — O Técnico Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Paulo Silva*.

209524737

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ ESPINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 743/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 07/04/2016 e nos termos do n.º 4 do artigo 36.º do Regulamento Interno, foi exonerada a Dra. Dulcínia do Carmo Marques Machado do cargo de Diretora do Serviço de Medicina Física e Reabilitação, sendo nomeada em sua substituição e para o mesmo cargo a Dra. Maria Fátima Lima Rodrigues, Assistente Graduada Sénior de Medicina Física e Reabilitação, com efeitos a 11/04/2016.

19 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

209522096

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.

Deliberação n.º 744/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE de 31 de março de 2016, nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência do procedimento concursal de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Geral, aberto pelo Aviso n.º 6555/2015, publicado no *Diário da República* n.º 113, 2.ª série de 12 de junho de 2015, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica, do mapa de pessoal do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, foi o mesmo preenchido por transição para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral pela Dr.ª Maria Lucília Machado Conceição, com efeitos a 01 de abril de 2016, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo o regime de tempo completo, 35 horas semanais, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, com a remuneração mensal ilíquida de 2.703,69, correspondente à posição 1, índice 175 da categoria e entre o nível remuneratório 44 e 45 da Tabela Remuneratória Única (TRU). (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

19 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Beja Afonso*.

209522874

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 745/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 24 de março de 2016, foi autorizada a acumulação de funções privadas a José Manuel Henriques Tomé, Enfermeiro Graduado do Centro de Saúde de Ourique, no Lar da 3.ª Idade de Santana da Serra.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209522314

Deliberação (extrato) n.º 746/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 03 de março de 2016, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Maria da Fé Bargado Covas, Enfermeira Graduada do serviço de UCSP de Vidigueira ULSBA, na Santa Casa Misericórdia de Alvito.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209522136

Deliberação (extrato) n.º 747/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 31 de março de 2016, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Paula Cristina Sacramento Bentes, Enfermeira Graduada do Serviço de Cirurgia da ULSBA, na Somincor — Sociedade Mineira de Neves-Corvo.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209524145

PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 5495/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência delegada pela Comissão Executiva Metropolitana do Porto, na reunião de 11 de dezembro de 2013, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por meu despacho de 22 de março de 2016, confirmado por deliberação da Comissão Executiva Metropolitana do Porto de 29 de março de 2016, foi renovada, por um período de três anos, a nomeação, em regime de comissão de serviço, de Ana Paula Martins Abreu, no cargo de Diretora do Departamento de Administração Geral, com efeitos a partir de 21 de junho de 2016, inclusive, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011,

de 22 de dezembro, aplicável por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, subsidiariamente aplicado pelo disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.

11 de abril de 2016. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, *Dr. Lino Ferreira*.

309509622

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Aviso n.º 5496/2016

Por despacho do Primeiro Secretário da Comunidade Intermunicipal do Oeste de 04.03.2016, e até à realização de concurso previsto no artigo 11.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, foi designada, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão da Divisão Recursos Humanos, Capacitação e Projetos da Comunidade Intermunicipal do Oeste, a técnica superior, Tânia Isabel Ramos Mourato Jerónimo, com efeitos a 12 de março de 2016.

7 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*.

309493796

Aviso n.º 5497/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Primeiro Secretário da Comunidade Intermunicipal do Oeste de 1 de abril de 2016, e nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), foi autorizada a Mobilidade Interna Intercarreiras do Assistente Técnico, Luís Miguel Vitorino Martins, para a carreira/categoria de Técnico Superior, pelo período de 18 meses, com efeitos a 04 de março de 2016, com a remuneração correspondente à posição 1.ª e nível 11 da Tabela Remuneratória Única.

7 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Pedro Miguel Ferreira Folgado.*

309494135

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

Despacho n.º 5766/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 14 de abril de 2016, determinei que se promovam as diligências necessárias ao cumprimento do artigo 14.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de junho.

Regulamento Orgânico dos Serviços da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

Em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, elabora-se o seguinte Regulamento Orgânico.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza jurídica e legislação aplicável

1 — A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, adiante designada por CIM RC é uma entidade intermunicipal, com a natureza de associação pública de autarquias locais.

2 — A CIM RC rege-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pelos seus estatutos e, no que se refere à sua organização e funcionamento interno, pela Lei n.º 77/2015 de 29 de julho e pelo presente regulamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios, CIM RC tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:

a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito da gestão e ou contratualização de fundos comunitários;
d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

2 — A CIM RC assegura também a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:

a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
b) Rede de equipamentos de saúde;
c) Rede educativa e de formação profissional;
d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
e) Segurança e proteção civil;
f) Mobilidade e transportes;
g) Redes de equipamentos públicos;
h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3 — Cabe igualmente à CIM RC designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

4 — Para assegurar a realização das suas atribuições, a CIM RC poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:

a) Criar e explorar serviços próprios;
b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo;
d) Constituir empresas intermunicipais;
e) Concessionar a gestão e exploração de serviços.

Artigo 3.º

Princípios gerais da organização administrativa

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e atividades administrativas, na prossecução das suas atribuições a CIM RC observa, em especial, os seguintes princípios de organização:

a) Da administração aberta, participação dos municípios através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por Lei;
b) Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis, à prossecução do interesse público;
c) Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos de gestão;
d) Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares de cargos de direção e coordenação, sem prejuízo da necessária celeridade.

Artigo 4.º

Princípio do funcionamento dos serviços

O funcionamento dos serviços desenvolve-se no quadro jurídico definido pela lei e pelos estatutos e orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Os serviços orientam a sua atividade para a prossecução dos objetivos de natureza política, social e económica, definidos pelos órgãos da CIM RC.
b) A gestão atende aos princípios técnico-administrativos da gestão por objetivos, do planeamento, programação, orçamentação e controlo das suas atividades.
c) A estrutura interna obedece a um modelo estrutural misto, constituído por uma estrutura flexível e por estrutura matricial.
d) A participação e responsabilização dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Do planeamento, programação e controlo

1 — A atividade dos serviços será referenciada a planos globais ou sectoriais, aprovados pelos órgãos da CIM RC.

2 — Os serviços colaborarão com os órgãos da CIM RC na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem carácter vinculativo.

3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, as OP — Opções do Plano (Plano de Ação), Orçamento, o Relatório de Gestão e os regulamentos internos.

4 — Os serviços implementarão os procedimentos necessários ao acompanhamento e controlo de execução dos planos, programas e orçamentos, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução (física e financeira), com o objetivo de possibilitar a tomada de decisões e medidas de reajustamento que se mostrem adequadas.

Artigo 6.º

Dever de informação

1 — Todos os funcionários têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos da CIM RC nos assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas em que se integram.

2 — Compete ao Secretariado Executivo Intermunicipal instituir as formas mais adequadas de dar publicidade às deliberações e decisões dos órgãos da CIM RC.

Artigo 7.º

Prestação de serviços

1 — A prestação de serviços de carácter externo, remunerada ou não, a edição e venda de publicações e outros trabalhos realizados através da estrutura orgânica obedecem aos critérios e às tabelas fixadas por deliberação do Conselho Intermunicipal.

2 — As remunerações fixadas nos termos do número anterior têm, pelo menos, de ser iguais ao custo de produção.

Artigo 8.º

Da coordenação

As atividades dos serviços da CIM RC são objeto de coordenação permanente, cabendo ao Secretariado Executivo Intermunicipal coordenar os diferentes responsáveis dos serviços no quadro das orientações do Conselho Intermunicipal e dos instrumentos de planeamento, programação e controle.

Artigo 9.º

Da delegação

1 — A delegação de competências será utilizada como instrumento de eficácia, eficiência e celeridade nas decisões.

2 — A delegação de poderes respeitará o quadro legalmente definido.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 10.º

Organização dos serviços

1 — Os serviços intermunicipais organizam-se de acordo com uma estrutura interna que obedece a um modelo estrutural misto, constituído por uma estrutura flexível e por estrutura matricial.

2 — A estrutura flexível integra as seguintes unidades e subunidades orgânicas:

a) Divisões Intermunicipais — concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pelo Conselho Intermunicipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau — são unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação da CIM RC;

b) Unidades Intermunicipais — concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pelo Conselho Intermunicipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º Grau, designados por Chefe de Unidade Intermunicipal;

c) Secções ou Núcleos — não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis mas antes para o n.º máximo de subunidades orgânicas — são coordenadas por um coordenador técnico — criadas obrigatoriamente no âmbito de unidades orgânicas flexíveis ou nucleares, para prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais.

3 — Podem ainda ser criadas equipas multidisciplinares, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, por despacho do Secretário Executivo Intermunicipal atento o limite máximo fixado pelo Conselho Intermunicipal.

Artigo 11.º

Modelo de estrutura orgânica

1 — A organização interna dos serviços, no sentido da prossecução das atribuições e competências cometidas à CIM RC adota o modelo de estrutura mista, constituída por uma estrutura hierarquizada e por uma estrutura matricial e é composta por:

a) Divisão de Administração Geral;
b) Unidade de Coordenação Administrativa e Financeira;
c) Estrutura de Planeamento, Projetos e Gestão de Fundos de Apoio (Equipa Multidisciplinar);
d) Estrutura de Apoio Técnico (Equipa Multidisciplinar);
e) Estrutura de Mobilidade, Transportes e Equipamentos (Equipa Multidisciplinar);
f) Gabinete de Comunicação e Imagem;

2 — O organigrama da CIM RC consta do anexo I ao presente Regulamento.

3 — A organização dos serviços intermunicipais prevista nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1 não prejudica as competências do Secretário Executivo Intermunicipal previstas no artigo 5.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.

Artigo 12.º

Competências e funções comuns aos serviços

Para além do processamento ordinário de expediente, tendo sempre em consideração a necessidade de desempenho célere e atento das solicitações dos municípios constituem funções comuns de todas as unidades orgânicas:

a) Elaborar e propor para aprovação as instruções, circulares e diretivas que entendam necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
b) Colaborar na preparação das Opções do Plano, Orçamento e Relatório de Gestão;
c) Observar escrupulosamente a disciplina legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
d) Proceder à elaboração das minutas de propostas de decisão ou deliberação dos órgãos sobre assuntos que delas careçam;
e) Assegurar uma rigorosa, plena e atempada execução das decisões ou deliberações dos órgãos;
f) Difundir de forma célere e eficaz a informação que produz após sua aprovação e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços;
g) Propor a definição de metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento.

Artigo 13.º

Divisão de administração geral

1 — Constituem atribuições desta Unidade:

a) Assessorar o Secretariado Executivo Intermunicipal nos domínios da preparação da sua atuação administrativa e de gestão, recolhendo e tratando a informação a isso necessária;
b) Superintender, de forma articulada e transversal, a prossecução das atribuições cometidas aos serviços assegurando uma gestão integrada dos recursos humanos e materiais;
c) Prestar assessoria e apoio técnico ao desenvolvimento das competências do Conselho Intermunicipal, coadjuvando-o no que se revelar necessário para a prossecução das suas atribuições;
d) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito da competência própria ou delegada do Secretariado Executivo Intermunicipal, bem como à formulação das propostas a submeter ao Conselho Intermunicipal ou a outros órgãos nos quais o Presidente do Conselho Intermunicipal tenha assento por atribuição legal ou representação institucional da CIM RC;
e) Assegurar a representação do Primeiro Secretário nos atos que este determinar;
f) Organizar a agenda e desempenhar outras tarefas que lhe sejam diretamente atribuídas pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, dentro do respetivo âmbito de atuação;
g) Promover a divulgação nos serviços, de normas e diretrizes genéricas superiormente aprovadas;
h) Assegurar o apoio administrativo aos restantes órgãos da CIM RC, designadamente quanto à organização das reuniões e elaboração de atas;
i) Promover a recolha, compilação, organização, tratamento e envio aos restantes serviços e aos municípios associados, de informação técnica e jurídica com interesse para as suas atividades;

j) Assegurar a receção, registo, classificação, distribuição e expedição da correspondência e demais documentos;
k) Acautelar a gestão do arquivo documental da CIM RC, assim como organizar e gerir o arquivo inativo;
l) Superintender e assegurar o serviço de receção e telefone;
m) Apoiar os serviços na utilização e manutenção dos meios informáticos que tenham à sua disposição, garantindo a correta exploração das aplicações informáticas e de utilização de *hardware*;
n) Estudar e apoiar a criação de sistemas automatizados e interativos de divulgação das atividades dos órgãos e serviços, implementando redes de recolha e difusão de informação;
o) Elaborar instruções e normas de procedimento quer relativas à utilização de equipamentos e aplicações, quer aos limites legais sobre o registo de dados pessoais, confidencialidade, reserva e segurança da informação;
p) Garantir a interligação de infraestruturas de telecomunicações avançadas de modo a atingir altos níveis de qualidade;
q) Estabelecer uma relação institucional continuada com os operadores, para garantir os investimentos necessários em infraestruturas, que assegurem uma elevada qualidade de serviço;
r) Promover o acesso e divulgação das novas tecnologias de informação;
s) Acompanhar processos judiciais.

2 — Compete ainda a esta Divisão, assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

Artigo 14.º

Unidade de coordenação administrativa e financeira

1 — Esta Unidade compreende as seguintes áreas:

a) Contabilidade;
b) Tesouraria;
c) Contratação Pública;
d) Recursos Humanos.

2 — À Contabilidade compete:

a) Criar e manter atualizada a estrutura do plano de contas de acordo como o POCAL;
b) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, os princípios e as regras contabilísticas, os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas;
c) Proceder à emissão de faturas ou documentos equivalentes e manter o controlo da dívida dos municípios e outros devedores à CIM RC, nos prazos legalmente previstos;
d) Colaborar na elaboração da proposta de Orçamento e das Opções do Plano, bem como nas alterações e revisões que se mostrem necessárias, através da realização de estudos e previsões financeiras, bem como na elaboração do Relatório de Gestão;
e) Gerir e otimizar os recursos financeiros da CIM RC, designadamente através do planeamento mensal dos compromissos e dos pagamentos;
f) Assegurar o atempado tratamento contabilístico dos processos de despesa, e submetê-los a autorização de pagamento, de acordo com as normas legais em vigor;
g) Assegurar o arquivo organizado e atualizado de toda a documentação inerente ao serviço, depois de devidamente conferida;
h) Proceder à escrituração do IVA e elaboração de declarações periódicas;
i) Manter organizadas e atualizadas as contas correntes com empreiteiros, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades;
j) Assegurar a constituição, reconstituição e reposição de fundos de maneio nos prazos legais;
k) Emitir certidões das importâncias entregues pela CIM RC a outras entidades, se requeridas;
l) Controlar e articular a execução orçamental, designadamente através de cabimento de verbas e controlo das dotações orçamentais;
m) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da CIM RC, bem como os documentos que careçam da respetiva apreciação;
n) Preparar os contratos de financiamento, nos termos da lei;
o) Organizar os processos para obtenção de crédito e garantias junto de instituições financeiras;
p) Assegurar a tramitação e a informação contabilística com os municípios associados e com outras entidades externas;
q) Garantir o enquadramento tributário das operações realizadas, o seu apuramento, bem como o cumprimento das obrigações declarativas e a organização do *dossier* fiscal;
r) Assegurar o reporte periódico de informação para organismos do Estado e garantir o dever de informação e publicação exigidos pela legislação em vigor;
s) Gerir os Fundos Disponíveis mensais;
t) Administrar o património da CIM RC;
u) Proceder ao registo contabilístico de todos os bens e equipamentos existentes na CIM RC ou cedidos a outras entidades;
v) Organizar, controlar, manter atualizados e processar os seguros relativos a todo o imobilizado e recheio, bem como responsabilizar-se por outros seguros que não estejam especificamente cometidos a outros serviços;

3 — À Tesouraria compete:

a) Arrecadar todas as receitas virtuais e eventuais;
b) Liquidar juros de mora;
c) Efetuar o pagamento de todos os documentos de despesa, depois de devidamente autorizados;
d) Promover e registar as entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria;
e) Registar o resumo diário de tesouraria e a conta corrente de documentos;
f) Transferir diariamente para o superior hierárquico, todos os documentos de receita e despesa, anulações, guias de débito, guias de reposição e outras, escrituradas no respetivo diário de tesouraria.

4 — Ao Aprovisionamento compete:

a) Proceder ao controlo das aquisições, nomeadamente quanto à vigilância dos prazos e condições contratuais;
b) Proceder às aquisições necessárias, respeitando o disposto na legislação em vigor;
c) Organizar o processo de aquisição de bens e serviços;
d) Promover a uniformização e normalização dos bens de consumo;
e) Promover uma base de dados com potenciais consultas e convidados com vista aos concursos limitados e ajustes diretos;
f) Emitir pareceres de adjudicação de aquisições necessárias, após a realização de consultas/convites;
g) Facultar aos serviços toda a informação constante da base de dados da CIM RC no tocante a potenciais fornecedores e prestadores de serviços;
h) Assegurar o apoio administrativo aos júris, no âmbito de processos de empreitada e de aquisição de bens e serviços.

5 — Aos Recursos Humanos compete:

a) Processar os vencimentos e outros abonos de pessoal e enviá-los à Contabilidade para que procedam aos respetivos pagamentos;
b) Promover a verificação de faltas ou licenças;
c) Elaborar, no início de cada ano, o mapa de férias do pessoal, de acordo com os planos de férias fornecidos pelos vários serviços;
d) Executar outros trabalhos, mapas, estatísticas ou informações necessárias à gestão de recursos humanos;
e) Propor novos métodos de trabalho e de procedimento com vista à melhoria dos resultados obtidos;
f) Executar as ações administrativas referentes ao recrutamento, provimento, alterações de posicionamento remuneratório e cessação de funções do pessoal;
g) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores, nomeadamente os relativos a abono de família;
h) Organizar e manter atualizado o cadastro do pessoal;
i) Assegurar o registo e controlo de assiduidade;
j) Assegurar o expediente relativo à avaliação do desempenho dos trabalhadores;
k) Zelar pela aplicação da legislação sobre pessoal;
l) Assegurar o acolhimento e atendimento de pessoal;
m) Assegurar o expediente dos concursos e efetuar contratos de pessoal, de acordo com a legislação;
n) Assegurar a elaboração e difusão da informação ao pessoal;
o) Elaborar o processo relativo às obrigações fiscais a que estão sujeitos os trabalhadores;
p) Assegurar o expediente relativo à organização e modificação do Mapa de pessoal;
q) Assegurar os meios necessários à instrução de processos no âmbito disciplinar;
r) Gerir programas de estágios profissionais curriculares e programas ocupacionais;
s) Comunicar os resultados da avaliação das ações de formação aos respetivos dirigentes, de forma a avaliar a importância das ações permitindo a reorganização do plano quando necessário;
t) Assegurar o cumprimento da aplicação da legislação em vigor, relativa à medicina no trabalho.

u) Organizar e manter atualizados os processos administrativos de seguros, bem como colaborar no desenvolvimento de processos administrativos decorrentes de acidentes de trabalho;

6 — Compete ainda a esta Unidade, assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

Artigo 15.º

Estrutura de planeamento, projetos e gestão de fundos de apoio

1 — Esta Equipa Multidisciplinar compreende as seguintes áreas:

a) Central de Compras;
b) Modernização Administrativa;
c) Formação Profissional;
d) Regulamentação;
e) Projetos Intermunicipais
f) Promoção Territorial
g) Gestão de Fundos de Apoio

2 — À Central de Compras compete:

a) A celebração de Acordos Quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à futura celebração de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis, serviços ou contratos de empreitada de obras públicas;
b) Dinamizar processos de consulta e negociação centralizada de bens e serviços, através de leilão eletrónico;
c) Proceder à recolha de informação por parte das entidades que integram a Central de Compras da CIM RC para elaboração das peças de concursos;
d) Proceder à recolha dos relatórios de gestão semestrais dos acordos quadro, remetidos por parte das entidades adjudicatárias;
e) Proceder à cobrança semestral da taxa de remuneração prevista nos acordos quadro;
f) Desenvolver todas as competências reguladas pelo regulamento orgânico da Central de Compras da CIM RC.

3 — À Modernização Administrativa compete:

a) Conceber e coordenar projetos de modernização administrativa de âmbito intermunicipal e no âmbito da CIM RC;
b) Promover o processo de modernização do quadro institucional de apoio ao desenvolvimento regional e local, através do acompanhamento e da avaliação periódica dos mecanismos de descentralização territorial das políticas públicas.

4 — À Formação Profissional compete:

a) Constituir redes intermunicipais de partilha de informação e reforço das capacidades e competências técnicas locais;
b) Elaborar e executar programas e projetos para aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores da administração local;
c) Promover as condições para a validação e certificação de competências e conhecimentos;
d) Colaborar na construção e funcionamento da rede comunitária de formação;
e) Identificar iniciativas de formação com interesse para a CIM RC e propor a celebração de acordos e protocolos de colaboração, designadamente com universidades, institutos e centros de investigação;
f) Incentivar, através dos meios adequados, a cooperação institucional no âmbito da cultura e da formação profissional;
g) Organizar e participar na organização de seminários, colóquios e outros eventos de interesse para as suas atividades;
h) Definir parâmetros de conceção e orientação de normas em matéria de formação e da sua avaliação;
i) Desenvolver competências no domínio de formação contínua (antecipação de necessidades, metodologias), técnicas pedagógicas e avaliação);
j) Desenvolver todas as competências reguladas pelo regulamento próprio.

5 — À Regulamentação compete promover a análise de regulamentos municipais, de forma a proceder à sua harmonização e de modo a facilitar a sua perceção pelos cidadãos.
6 — À Promoção Territorial, que engloba as áreas do Turismo, Empreendedorismo, Marketing territorial, Captação de investimento e apoio ao investidor e Projetos intermunicipais relacionados, compete:

a) Dinamizar a cooperação intermunicipal e assegurar a articulação entre instituições da administração direta e indireta do Estado, autarquias locais e entidades equiparadas, contribuindo para a integração do espaço sub-regional e para o reforço da sua competitividade interna e externa com base em estratégias de desenvolvimento sustentável de níveis sub-regional e local;
b) Promover a articulação com os agentes no território, das políticas de desenvolvimento regional, implementadas pela CIM RC;
c) Apoiar a promoção da oferta turística comunitária no mercado interno e colaborar com os órgãos centrais de turismo com vista à sua promoção externa;
d) Assegurar a implementação da Gestão da Rede de Empreendedorismo Intermunicipal da Região de Coimbra, promovendo a interação com os municípios associados, parceiros e com os potenciais empreendedores;
e) Organizar e participar na organização de seminários, colóquios e outros eventos de interesse para a CIM RC e para os municípios associados;
f) Constituir redes intermunicipais e internacionais de partilha de informação e reforço das capacidades e competências intermunicipais.

7 — À Gestão de Fundos de Apoio compete:

a) Assegurar as funções de estudo, de planeamento e de gestão técnica dos programas e projetos nacionais e comunitários com um nível de integração intermunicipal ou sub-regional;
b) Gerir programas integrados em estratégias de desenvolvimento sub-regionais;
c) Organizar os processos relativos a cada projeto de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos, com as adaptações e especificidades próprias;
d) Recolher e tratar a informação relativa aos indicadores de acompanhamento físico e financeiro, referentes às operações;
e) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, dos auxílios estatais, do ambiente e da igualdade de oportunidades;
f) Verificar que foram fornecidos os produtos e os serviços financiados previstos nas candidaturas;
g) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das candidaturas;
h) Preparar os pedidos de pagamento com vista à sua aprovação;
i) Preparar e coordenar a execução de projetos de cooperação técnica e financeira com a administração central e de projetos comparticipados pela União Europeia em que a CIM RC seja parte;
j) Elaborar e instruir propostas de candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas na área da respetiva atuação;
k) Acompanhar a execução dos programas e projetos;
l) Promover a articulação da CIM RC com os serviços do setor público e com o setor privado e cooperativo no âmbito da execução de projetos;
m) Coordenar e gerir as redes intermunicipais de inovação, de informação geográfica, de monitorização e controlo da qualidade dos meios naturais, de promoção do espaço geográfico;
n) Promover a execução, ao nível regional, dos planos, programas e projetos de desenvolvimento económico e social de ordenamento do território, conservação da natureza, recursos naturais, elaborar e monitorizar instrumentos de planeamento, ao nível do ambiente e do desenvolvimento regional;
o) Promover ações de informação e divulgação, designadamente em matéria ambiental.

8 — Compete ainda a esta estrutura assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

Artigo 16.º

Estrutura de apoio técnico

1 — Compete a esta Equipa Multidisciplinar no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial na sequência da delegação de competências na CIM RC enquanto Organismo Intermédio:

a) Aplicar os critérios de seleção aprovados pela respetiva comissão de acompanhamento dos Programas Operacionais.
b) Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do correspondente Programa Operacional (PO), adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
c) Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional, antes de a operação ser aprovada, quando aplicável;
d) Assegurar que a operação selecionada corresponde ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa e pode ser atribuída à categoria de intervenção;

e) Garantir que as operações selecionadas não incluem atividades que tenham sido parte de uma operação que tenha sido ou devesse ter sido objeto de um procedimento de recuperação em conformidade com legislação aplicável na sequência de uma deslocalização de uma atividade produtiva fora da área do programa.

f) Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão;

g) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades e, concretamente, da igualdade entre mulheres e homens, quando aplicável;

h) Determinar a categoria de intervenção a que são atribuídas as despesas da operação;

i) Verificar a elegibilidade das despesas no âmbito do processo de seleção e execução das operações;

j) Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos quando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PO e com as condições de apoio da operação;

k) Garantir que os beneficiários envolvidos na execução das operações reembolsadas com base em custos elegíveis efetivamente suportados, utilizam um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;

l) Respeitar procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com a legislação aplicável nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;

m) Disponibilizar aos beneficiários as informações pertinentes para realizarem as operações;

n) Garantir que os dados sobre cada operação que são necessários para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação e auditoria, são recolhidos, introduzidos e registados no sistema de informação e que os dados sobre indicadores são, quando aplicável, desagregados por sexo;

o) Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários;

p) Realizar verificações das operações in loco, as quais podem ser realizadas por amostragem;

q) Reportar, através dos mecanismos previstos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Centro 2020, a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;

r) Assegurar a organização dos processos de candidatura, relativamente, às competências delegadas de operações ao financiamento pelo PO.

2 — Compete ainda a esta Equipa Multidisciplinar, assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

Artigo 17.º

Estrutura de mobilidade, transportes e equipamentos

1 — A esta Equipa Multidisciplinar compete:

a) Coordenar e gerir as redes intermunicipais de acessibilidades e de equipamentos e infraestruturas;

b) Promover a execução dos planos, programas e projetos de desenvolvimento regional, de mobilidade e transporte;

c) Organizar, planear, desenvolver e articular as redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;

d) Verificar e acompanhar a exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;

e) Acompanhar e controlar o investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público;

f) Propor regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;

g) Fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros;

h) Preparar e realizar inquéritos à mobilidade no âmbito da área geográfica de intervenção da CIM RC;

i) Promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes na área geográfica de intervenção da CIM RC;

j) Divulgar o serviço público de transporte de passageiros;

k) Realizar eventos na área dos transportes e mobilidade.

2 — Compete ainda a esta Equipa Multidisciplinar, assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

Artigo 18.º

Gabinete de comunicação e imagem

1 — Cabe a este gabinete:

a) Coordenar a implementação do Plano de Comunicação e Promoção Institucional da CIM RC;

b) Assegurar a coordenação das ações de informação e de relações públicas da CIM RC;

c) Assegurar a divulgação das atividades bibliográficas da CIM RC ou que tenham a participação desta;

d) Recolher, tratar e difundir a informação noticiosa com interesse para a CIM RC;

e) Assegurar a gestão e atualização do "*site*" da CIM RC.

2 — Compete ainda a este Gabinete, assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 19.º

Mapa de pessoal

1 — A CIM RC dispõe do mapa de pessoal que indica o número de postos de trabalho, bem como os conteúdos funcionais das diferentes Unidades Orgânicas.

2 — A afetação de pessoal a cada unidade orgânica cabe ao Secretariado Executivo Intermunicipal da CIM RC com as restrições legais em vigor, de acordo com as suas competências de direção dos serviços.

Artigo 20.º

Direção, chefia e coordenação

1 — Os lugares de direção e chefia são providos de acordo com as regras legais em vigor.

2 — As unidades orgânicas que não disponham de lugares de direção são coordenadas pelo funcionário designado para o efeito, pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, de acordo com as suas competências de direção dos serviços.

3 — O pessoal de direção, chefia e coordenação é responsável perante o Secretariado Executivo Intermunicipal pela orientação do respetivo serviço.

4 — Os coordenadores designados nos termos do n.º 2 não são considerados "Dirigentes Intermédios" para efeitos da delimitação estabelecida na alínea *d*), do artigo 4.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua redação atual, não obstante, devem colaborar de forma ativa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21.º

Criação e instalação das unidades orgânicas e equipas multidisciplinares

As unidades e equipas multidisciplinares que constituem a estrutura orgânica constante do presente Regulamento, consideram-se criadas desde já, mas a respetiva instalação é feita à medida das necessidades da CIM RC por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal, no respeito pelas restrições legais aplicáveis e tendo em conta as possibilidades físicas e a dotação de pessoal.

Artigo 22.º

Aplicação do regulamento

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal ao Conselho Intermunicipal, sempre que a lei seja omissa nessa matéria.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir à data da sua publicação no *Diário da República.*

14 de abril de 2016. — O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal, *Jorge Brito.*

ANEXO I

Organigrama



209515138

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 5498/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, torna-se público que a Câmara Municipal de Alcácer do Sal, emitiu em 8 de abril de 2016, o 3.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2010, em nome da Herdade da Comporta — Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado, contribuinte n.º 720 007 690, através do qual é licenciada a alteração ao loteamento, e respetivas obras de urbanização, que incidem sobre o prédio sito no lugar da Torre, Parcela 14, em Comporta, deste Concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcácer do Sal, sob o n.º 2243/20050804, da Freguesia de Santa Maria do Castelo.

A alteração da operação de loteamento foi aprovada por deliberação de Câmara de 24 de março de 2016, unicamente no que se refere às obras de urbanização, tendo como objeto a redução das plataformas pavimentadas dos arruamentos, e meras obras de adaptação/alteração aos traçados da rede viária.

19 de abril de 2016. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

209521926

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 5499/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um técnico superior da carreira geral de técnico superior — Engenharia Civil.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP), e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, de acordo com a Proposta do Senhor Presidente de 05/01/2016, torna-se público que por deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal de 26/02/2016, mediante proposta da Câmara Municipal de Almodôvar de 06/01/2016, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2016, na categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Eng.ª Civil), da carreira geral de Técnico Superior (Grau 3 de complexidade funcional) — Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Gestão Territorial e Ambiente (DOSUGTA).

2 — Para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Almodôvar para a categoria em causa e, da consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação em 06 de janeiro de 2016: "não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

3 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas Autarquias Locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. [...] Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento."

4 — Reserva de recrutamento: o procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, de acordo com o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Almodôvar.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: o posto de trabalho envolve o exercício das funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no Anexo à LTFP.

O Técnico Superior desempenhará funções na Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Gestão Territorial e Ambiente, designadamente:

a) Elaborar estudos e projetos na área da engenharia civil (estabilidade, redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e pluviais, infraestruturas rodoviárias);

b) Elaborar peças procedimentais de empreitadas de obras públicas nos termos do Código de Contratos Públicos;

c) Acompanhar tecnicamente a aquisição de bens e serviços e elaborar as peças procedimentais correspondentes;

d) Participar nos processos de concurso na qualidade de membro do júri;

e) Desempenhar as funções de Diretor de Fiscalização das obras por empreitada, lançadas pela Câmara Municipal;

f) Acompanhar a execução de projetos contratados a gabinetes externos;

g) Integrar as comissões de vistoria para realização de vistorias com vista à receção provisória e definitiva de obras por empreitada e de obras de urbanização realizadas por particulares, assim como as demais vistorias a realizar pelos serviços;

h) Elaborar o levantamento das necessidades de intervenção a nível de conservação e/ou remodelação e adaptação de instalações dos edifícios do Município de Almodôvar, com a elaboração dos respetivos pareceres técnicos;

i) Acompanhar as obras executadas por administração direta.

8 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao técnico de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

9 — Posicionamento remuneratório: posição remuneratória 2, nível remuneratório 15, correspondente a €1.201,48 mensais nos termos da Tabela Remuneratória Única.

10 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

10.3 — Nível habilitacional exigido:

Os candidatos deverão ser detentores de Licenciatura em Engenharia Civil ou grau académico superior, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP e inscrição obrigatória e em vigor na respetiva ordem profissional ou ser por ela reconhecido, para efeitos dos n.os 1 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e dos artigos seguintes, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica por formação ou experiência profissional.

10.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas.

11 — Âmbito de recrutamento

11.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

11.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho nos termos do número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 26/02/2016, observando-se a prioridade legal no recrutamento estabelecida no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11.3 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

12 — Prazo e forma para apresentação de candidaturas:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do Município em www.cm-almodovar.pt e no Serviço de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, devidamente datado e assinado, entregue pessoalmente naquele Serviço, mediante entrega de recibo comprovativo, durante as horas normais de expediente (9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas) ou remetido, por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Câmara Municipal de Almodôvar, Rua Serpa Pinto, 10, 7700-081 Almodôvar.

12.3 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte papel.

12.4 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias. A não apresentação deste documento é motivo de exclusão;

c) *Curriculum Vitae,* detalhado, datado e assinado, sob pena de exclusão, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, só serão tidos em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovados mediante fotocópias dos documentos da formação e da experiência profissional;

d) Declaração atualizada emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria e posição remuneratória detida, as atividades/funções que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos, e, na ausência, o motivo que determinou tal facto. A não apresentação deste documento é motivo de exclusão;

e) Os candidatos portadores de deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

12.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Almodôvar ficam dispensados de apresentar a declaração solicitada na alínea *d*), desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

13 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de seleção:

15.1 — Considerando a celeridade procedimental a promover ao procedimento concursal em curso e uma vez que a homologação da lista de classificação final deverá ocorrer no prazo de seis meses, a contar da data da sessão da Assembleia Municipal, a utilização dos métodos de seleção será faseada, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, da seguinte forma:

O primeiro método de seleção será aplicado à totalidade dos candidatos admitidos, o segundo método de seleção será aplicado apenas aos candidatos aprovados no método de seleção anterior, a convocar por tranches/grupos de 10, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional.

15.2 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção a aplicar no presente procedimento concursal são os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos (PC);

b) Avaliação Psicológica (AP);

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Os candidatos que reunirem as condições referidas no citado n.º 2 do artigo 36.º, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores de acordo com a primeira parte do mesmo normativo e constante do formulário de candidatura, realizarão os seguintes métodos de seleção previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril:

a) Avaliação Curricular (AC);

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15.3 — A valoração, dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que não compareçam a um dos métodos de seleção ou que na classificação final (CF) obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas finais, respetivamente:

$$CF = 40\ \%\ PC + 30\ \%\ AP + 30\ \%\ EPS$$
$$CF = 30\ \%\ AC + 40\ \%\ EAC + 30\ \%\ EPS$$

15.4 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício de determinada função, sendo a classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, até às centésimas.

15.4.1 — Forma, natureza e duração da prova:

A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, com consulta. Será efetuada em suporte de papel, com a duração máxima de 120 minutos que incidirá sobre a legislação listada no anexo I. Este método de seleção terá uma ponderação de 40 % na valoração final.

15.5 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico

de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Após a receção das candidaturas, será solicitado a entidade externa ao Município que aplique este método de seleção. Em caso de resposta negativa, este método será efetuado por técnico do Município de Almodôvar habilitado com a formação adequada para a aplicação do mesmo. Neste caso, o método será aplicado em duas fases distintas (avaliação psicotécnica e entrevista psicológica de seleção) e será avaliado no somatório das suas fases através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Este método de seleção terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

15.6 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar, sendo valorada numa escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério: AC = HA × 20 % + FP × 20 % + EP × 60 %.

Se o candidato já executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar serão considerados os seguintes critérios: AC = HA × 20 % + FP × 20 % + EP × 50 % + AD × 10 % em que: AC = avaliação curricular; HA = habilitações académicas; FP = formação profissional; EP = experiência profissional, nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata; AD = avaliação de desempenho nos termos da legislação aplicável. Este método de seleção terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

15.7 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Este método de seleção terá uma ponderação de 40 % na valoração final.

15.8 — A Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros: Interesse e motivação profissionais; capacidade de expressão oral e fluência verbal; sentido de organização e capacidade de inovação; capacidade de relacionamento; conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de atividade a prover.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal, de entre os membros do júri, e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Este método de seleção terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

15.9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente do Júri: Maria Margarida Martins Ramos — Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Gestão Territorial e Ambiente.

Vogais efetivos: Nadine Santos Caldeira — Técnica Superior e Manuel da Silva Campos — Técnico Superior.

Vogais suplentes: Bruno Dinis da Silva Esteves — Técnico Superior e Ricardo Filipe Guerreiro Benedito — Técnico Superior.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

17 — Nos termos da alínea *t*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

18 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de ofício, da data, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração final inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

20 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Almodôvar e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-almodovar.pt, sendo ainda publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

22 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Almodôvar em www.cm-almodovar.pt e por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

ANEXO I

Legislação para a Prova de Conhecimentos

A — Área de atividade administrativa

Constituição da República Portuguesa;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP);

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho na sua redação atual);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo — CPA);

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho).

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pelas Leis n.º 59/2008, de 11 de setembro e n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública).

B — Área de Organização Administrativa

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Despacho n.º 2784/2015, de 17 de março (Regulamento de Organização dos Serviços Municipais).

C — Função a desempenhar

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos — CCP);

Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto (Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública);

Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho (Requisitos, condições e regras de utilização de plataformas eletrónicas, no âmbito do CCP);

Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho (conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);

Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho (Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração, subscrição e coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, direção de fiscalização de obras públicas ou particulares);

Lei n.º 41/2015, de 03 de junho (Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção);

Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (estabelece as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção);

Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro (Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho);

Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro (regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços);

Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (regime das condições de acessibilidade na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios público e habitacionais);

Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril (Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios);

Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril (Certificação Energética e Qualidade do Ar Interior dos Edifícios);

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime jurídico de segurança contra risco de incêndio em edifícios — RJ-SCIE);

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (Regulamento técnico de segurança contra risco de incêndio em edifícios (RT-SCIE);

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (Regulamento geral do ruído — RGR);

Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho (Regulamento dos requisitos acústicos dos edifícios (RRAE);

Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março (Regulamento da gestão de resíduos de construção e demolição — RCD);

Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (Regime geral da gestão de resíduos);

Portaria n.º 209/2004 de 3 de março (Lista Europeia de Resíduos);

Portaria n.º 417/2008 de 11 de junho (aprova as guias de acompanhamento de RCD para o transporte dos resíduos;

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo).

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 96/2013, de 19 de julho e 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional);

Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional);

Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio (Regime da utilização dos recursos hídricos).

Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso, até à data da realização da prova de conhecimentos.

309517114

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 5500/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos conjugados dos artigos 45.º e 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum para constituição de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado sob o Aviso n.º 291/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2015, foi homologada pela Presidente da Câmara, em 03/12/2015, a decisão da classificação atribuída pelo respetivo júri e consequentemente determinada a conclusão com sucesso do período experimental, dos seguintes trabalhadores, para a carreira/categoria de Assistente Operacional:

Alexandre Miguel Domingues Varela;
Vítor dos Santos Valente Amaral.

14 de dezembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

309490093

Aviso n.º 5501/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos conjugados dos artigos 45.º e 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum para constituição de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado sob o Aviso n.º 291/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 09 de janeiro de 2015, foi homologada pela Presidente da Câmara, em 11/02/2016, a decisão da classificação atribuída pelo respetivo júri e consequentemente determinada a conclusão com sucesso do período experimental, dos seguintes trabalhadores, para a carreira/categoria de Assistente Operacional:

António Jacinto Lapa Courela;
Bruno Miguel Moita Marques;
Serafim António Farinha Esgalhado.

17 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

309490133

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 5502/2016

Projeto de revisão/alteração (1.ª) ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança/Submissão a Consulta Pública

Fernando Eirão Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas torna público, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada no dia 3 de fevereiro de 2016, deliberou aprovar o Projeto de revisão/alteração (1.ª) ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, no sentido de submeter o mesmo à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, após publicação no *Diário da República,* para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. O documento acima referenciado, encontra-se exposto, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, nos serviços de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Boticas, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas, bem como no sítio do Município de Boticas na Internet (www.cm-boticas.pt).As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 17.30 horas do último dia do prazo acima referido ou por via correio eletrónico para o seguinte endereço: município@cm-boticas.pt.

14 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

Proposta de Revisão/Alteração (1.ª) ao "Regulamento do Conselho Municipal de Segurança"

Tendo em conta a importância crescente que as questões de segurança têm assumido nas sociedades, no que toca à qualidade de vida dos cidadãos.

Tendo em conta o reconhecimento que as ações concertadas entre as várias entidades envolvidas nessa matéria atingem os seus objetivos com mais eficácia.

Tendo-se verificado a necessidade por parte do município, da criação de um espaço de debate e de consulta no que à segurança diz respeito e que culminou com a criação do Conselho Municipal de Segurança de Boticas, através da aprovação do Regulamento do Conselho Municipal

de Segurança, com base na Lei n.º 33/98, de 18 de julho, aprovado em sessão da Assembleia Municipal do dia 25 de setembro de 2000.

Tendo em conta a diversidade crescente dos temas abordados ao nível da segurança, resultado dos problemas e desafios que a sociedade enfrenta, fruto do seu próprio desenvolvimento, torna-se necessário acompanhar e adequar o Regulamento às novas realidades.

Tendo em conta a Lei n.º 106/2015 de 25 de agosto que procede à primeira alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho ao introduzir a violência doméstica e a sinistralidade rodoviária nos objetivos e competências dos Conselhos Municipais de Segurança.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1, do artigo 25.º desse diploma legal, aprovam-se as seguintes alterações ao "Regulamento do Conselho Municipal de Segurança".

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) Artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro;
c) Artigo 25.º, n.º 1 alínea *g*) da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro;

Artigo 2.º

O artigo 2.º com epígrafe "Objetivos" passa a ter a seguinte redação:

«Os objetivos a prosseguir pelos Conselhos são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto que procede à primeira alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho;»

Artigo 3.º

O artigo 3.º com epígrafe "Competências"passa a ter a seguinte redação:

«Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) Os dados relativos a violência doméstica;
j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;

2 — Os pareceres referidos no número anterior têm a periodicidade que for definida em regulamento de cada conselho, a aprovar nos termos do artigo 6.º

3 — Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela assembleia municipal e pela câmara municipal, com conhecimento das autoridades de segurança com competência no território do município.»

Artigo 4.º

O artigo 4.º com epígrafe "Composição" passa a ter a seguinte redação:

«1 — Integram cada conselho:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) (Revogado);
h) [...];
i) [...];
j) [...];
k) [...];
l) Entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;
m) Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária;
n) O vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio presidente da câmara;
o) O Comandante operacional Municipal.

2 — O conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.»

Artigo 5.º

A presente alteração entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no DR.

A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 6 de abril 2016.

309512513

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 5503/2016

Plano de Pormenor da Zona de Atividades Económicas de Castro Verde

Francisco José Caldeira Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Castro Verde tomada em reunião ordinária de 13 de abril de 2016, se encontra aberto o período de discussão pública da Proposta do Plano de Pormenor da Zona de Atividades Económicas (ZAE) de Castro Verde, com uma duração de 20 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil após a presente publicação. A proposta do Plano de Pormenor da ZAE de Castro Verde e os respetivos documentos que a integram, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no Gabinete de apoio ao Presidente e na Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiental, sitos no Edifício do Paços do Município, durante os dias úteis, entre as 09h00 e as 17h30, e no sítio da internet do município (www.cm-castroverde.pt). Os interessados que queiram devem apresentar as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Castro Verde e enviado por correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Castro Verde, sita na Praça do Município, 7780-217 Castro Verde, ou entregue pessoalmente mediante recibo na Secção de Licenciamento da Urbanização e da Edificação, na mesma morada. O presente aviso e outros de igual teor, serão publicados na comunicação social, no site www.cm-castroverde.pt, na plataforma colaborativa de gestão territorial e fixado nos locais de estilo.

18 de abril de 2016. — O Presidente, *Francisco José Caldeira Duarte*.

609523651

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Edital n.º 377/2016

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, Faz público que, decorrido o prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos no âmbito do procedimento conducente à aprovação do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas (RTTCOR) — Revisão, oportunamente publicitado através de Aviso no Boletim Municipal n.º 20 em 29 de outubro de 2015, não houve lugar à constituição de interessados no procedimento, porquanto não foi rececionada nesta autarquia qualquer proposta ou pronúncia, sendo que, tendo presente o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, não é devida a realização de audiência dos interessados, por falta de constituição, como tal, no procedimento.

Nestes termos, a Câmara Municipal da Covilhã, na sua reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2015, deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública o projeto de Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas (RTTCOR) — Revisão nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, pelo prazo de *30 dias*, a contar da data da respetiva publicitação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta no Balcão Único — Praça do Município — Covilhã, durante as horas normais de expediente, sendo ainda publicitado no Boletim Municipal e na página oficial da Câmara Municipal na internet, no endereço www.cm-covilha.pt e eventuais sugestões ou observações sobre o referido projeto, deverão ser formuladas por escrito a esta Câmara Municipal, no período de tempo acima referido ou para o endereço eletrónico (info@cm-covilha.pt).

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

25 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

309420579

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 5504/2016

Processo Disciplinar — Notificação da Acusação

Nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 214.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência do arguido do serviço e tendo sido frustrada a notificação para a sua morada pessoal, fica por este meio notificado Luís Carlos Martins dos Reis, trabalhador da Câmara Municipal de Loures, Assistente Técnico, com última morada conhecida na Rua Direita de Massamá, Lote 98 — 2.º Dto., 2745-757 Queluz, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar n.º 2/PDI/2016, que lhe foi instaurado por despacho do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal de Loures, datado de 25 de janeiro de 2016. Mais fica notificado de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 214.º, dispõe de 30 (trinta) dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, para apresentar a sua defesa por escrito, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo por si ou por advogado constituído, no Serviço de Polícia Municipal, sito na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 24, 6.º C, Edifício Euro — Infantado, 2674-501 Loures, durante as horas de expediente.

8 de abril de 2016. — A Instrutora, *Ana Catarina Alves de Almeida Chaves*.

309509728

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Aviso n.º 5505/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno público que, por meu despacho de 15/03/2016, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de 19/02/2016, sob proposta da Câmara Municipal, de 03/02/2016, tomada ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento excecional e necessário à ocupação de postos de trabalho a seguir identificados, previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste município, a afetar à Divisão de Conservação do Território e Serviços Urbanos:

Dois (2) postos de trabalho carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais).

1 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Câmara Municipal e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), por ter sido considerada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, temporariamente, dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal nesse sentido.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, *«As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA*) no *âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.».*

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Funções constantes no anexo à LTFP (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, para a respetiva categoria, às quais corresponde o grau I de complexidade funcional, e acrescem as referidas no mapa de pessoal, designadamente:

Assistente operacional, área de atividade de condutor de máquinas e veículos especiais — conduz máquinas pesadas de movimentação de terra, gruas ou veículos destinados à limpeza e conservação de infraestruturas rurais e urbanas; manobra sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares; verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências detetadas nas viaturas; pode também conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas.

4.2 — As funções referidas não prejudicam a atribuição aos trabalhadores recrutados de funções não expressamente mencionadas desde que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais os trabalhadores detenham a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Área do Município de Mortágua.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da respetiva categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo: a remuneração de referência a 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário correspondente à retribuição mínima mensal garantida de 530 € (quinhentos e trinta euros).

6.2 — Para os candidatos que já se encontram integrados na respetiva carreira/categoria, a posição remuneratória é a que auferem presentemente.

6.3 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Em conformidade com o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º LTFP, conjugado com o artigo 48.º e n.º 2 do artigo 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento destina-se a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo e sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, conforme deliberação da Câmara Municipal de 03/02/2016 e da Assembleia Municipal de 19/02/2016.

7.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7.3 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, tendo em conta a prioridade no recrutamento definido no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — O nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória conforme a idade do candidato, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe, aos nascidos entre 01/01/1967 a 31/12/1980 é exigida a 6.ª classe ou 6 anos de escolaridade, aos nascidos a partir de 01/01/1981, é exigido o 9.º ano de escolaridade, e, ainda obrigatório a titularidade e posse de título de habilitação legal para conduzir (carta de condução) adequado.

8.3 — Não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação e ou experiência profissional.

9 — Forma, prazo e local para apresentação de candidaturas:

9.1 — Forma: As candidaturas terão de ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, devidamente assinado e datado, disponível nos Serviços Administrativos da Divisão de Administração Geral e Finanças e em www.cm-mortagua.pt, com indicação do código da Bolsa de Emprego Público, ou com o número do aviso de abertura publicado no *Diário da República.*

9.2 — Prazo: O prazo de entrega das candidaturas é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.3 — Local: As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, e entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Divisão de Administração Geral e Finanças, durante as horas normais de expediente das 9h00-12h30 e das 14h00-16h30, ou enviadas através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para entrega de candidaturas, para Câmara Municipal de Mortágua, Rua Dr. João Lopes de Morais, 3450-153 Mortágua, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número do Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão, número de Contribuinte Fiscal, residência, código postal, número de telefone e endereço eletrónico caso exista).

9.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Apresentação de documentos:

10.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, fotocópia do Cartão de Contribuinte;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia de Carta de Condução adequada;

d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e assinado;

e) No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público, Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, devidamente atualizada (reportado ao prazo para apresentação de candidaturas), em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra inserido, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a descrição das atividades/funções que exerce.

10.2 — Os candidatos devem conjuntamente com o currículo profissional, apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo profissional, que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.3 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 8.1, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

10.4 — Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Mortágua, é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum,* desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações ou solicitar esclarecimentos adicionais à informação apresentada.

10.6 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugado com a alínea *a*) n.º 1 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão os seguintes:

11.1 — Avaliação curricular (AC) e Entrevista de avaliação de competências (EAC), como métodos de seleção obrigatórios e a Entrevista profissional de seleção (EPS), como método de seleção complementar para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade. Pode, no entanto, ser-lhes aplicado, os métodos de seleção obrigatórios e facultativos mencionados no ponto 11.2, caso declarem, por escrito, a opção por esses métodos, conforme n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

11.2 — Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação psicológica (AP), como métodos de seleção obrigatórios e a Entrevista profissional de seleção (EPS), como método de seleção complementar, para os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e titulares da carreira/categoria que não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, e ainda encontrando-se em situação de requalificação não tenham, por último, desempenhado a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento são publicitados, bem como para candidatos com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo e candidatos sem relação jurídica de emprego público.

12 — Ordenação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção referidos no ponto anterior de acordo com as seguintes fórmulas:

12.1 — Para os candidatos referidos no ponto 11.1:

$$OF = AC \times 30\ \% + EAC \times 40\ \% + EPS \times 30\ \%$$

12.2 — Para os candidatos referidos no ponto 11.2:

$$OF = PC \times 40\ \% + AP \times 30\ \% + EPS \times 30\ \%$$

sendo que:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação curricular;
EAC = Entrevista de avaliação de competências;
EPS = Entrevista profissional de seleção;
PC = Prova de conhecimentos;
AP = Avaliação psicológica;

12.3 — Avaliação curricular (AC), será valorada na escala de 0 a 20 valores, analisará a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho detidos pelos candidatos, de acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 11.º da supra citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Quando os candidatos ao presente procedimento não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar para efeitos da avaliação curricular, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, a este elemento de ponderação corresponderá valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula de cálculo conforme o disposto no n.º 3 do artigo 11.º da mesma Portaria.

12.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o desempenho das funções e será avaliada segundo os níveis classificativos previstos no n.º 5 do artigo 18.º daquela Portaria.

12.5 — Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal e a sua realização obedece ao disposto nos artigos 13.º e n.os 6 e 7 do artigo 18.º da referida Portaria.

12.6 — Prova de conhecimentos (PC): Visa avaliar o nível de conhecimentos profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando se a valoração até às centésimas. Será oral, de natureza prática, de realização individual, com a duração aproximada de 30 minutos. Consistirá na realização de uma tarefa relacionada com os postos de trabalho a que se destina o procedimento concursal, sendo nela avaliados os parâmetros: Qualidade de Execução da Tarefa (QET), Celeridade de Execução da Tarefa (CET); Grau de Cumprimento das Regras de Segurança e Higiene no Trabalho (GCRSHT); Grau de Conhecimentos Técnicos Demonstrados (GCTD).

12.7 — Avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico

de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será avaliada segundo as menções e os níveis classificativos previstos no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando -se automaticamente excluídos.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos e aprovados em cada método de seleção, serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Mortágua e no átrio do edifício dos Paços do Município.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Os candidatos são notificados do ato da homologação da lista de ordenação final, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, sendo a referida lista afixada no átrio do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, consta da ata de reunião do júri do procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

22 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o presente recrutamento e para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, caso se verifique o disposto no n.º 1 do artigo 40.º da referida Portaria n.º 83-A/2009.

23 — Composição do Júri do Procedimento:

Presidente: Dr. Paulo Alexandre Oliveira, Vereador.

Vogais efetivos: Engº Albano Tomás da Fonseca Duarte, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, Júlio Dias Tomé Gomes, Encarregado Operacional.

Vogais suplentes: Dr.ª Lília Duarte Ferreira, Técnica Superior, e Eng.º Luís Filipe Martins Rodrigues, Técnico Superior.

24 — Quotas de emprego: De acordo com os artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência de igualdade classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal

Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do referido Decreto-Lei n.º 29/2001.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Mortágua, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e posterior alteração, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Mortágua e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

15 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng.º José Júlio Henriques Norte*.

309483079

Declaração de retificação n.º 437/2016

Projeto de Alteração ao Regulamento da Hasta Pública para Venda dos Lotes que Constituem o Loteamento Urbano Municipal da área da Cerâmica de Mortágua

Para os devidos efeitos, torna-se público que o aviso n.º 4083/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2016, saiu com incorreção, que agora se retifica, pelo que onde se lê «projeto de Regulamento de Utilização de Equipamentos Desportivos Municipais» deve ler-se «projeto de Alteração ao Regulamento da Hasta Pública para Venda dos Lotes que Constituem o Loteamento Urbano Municipal da área da Cerâmica de Mortágua».

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º José Júlio Henriques Norte*.

309483054

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 5506/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente de 15 de março de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 21 de março de 2016, com Sara Juliana Vinagre Oliveira, na categoria de técnica superior, área de turismo, para a divisão de cultura, desporto e juventude, com a remuneração mensal de € 1201.48 correspondente à posição remuneratória 2, nível remuneratório 15.

Para os efeitos previstos no nr.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

28 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309476218

Aviso n.º 5507/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente de 15 de março de 2016, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 21 de março de 2016, com Fernando Varanda Ramos Curto, Domingos Santos Manarte, Giannina Michell Silva Costa e Sérgio Orlando Silva Costa, na categoria de assistente operacional, para a divisão de ambiente, com a remuneração mensal de € 530,00 correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1.

Para os efeitos previstos no nr.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

28 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309476429

Aviso n.º 5508/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 29 de março de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados com os trabalhador abaixo indicados, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de assistente operacional, carreira de assistente operacional.

Ana Daniela Correia Nunes: 16,50 valores.
Carolina Guimarães Correia Merêncio: 16,50 valores.
Gisela Maria Rodrigues Silva: 16,50 valores.
Janine Cristina Sá Cunha Folha: 16,88 valores.
Maria do Carmo Freitas Barreiro: 16,88 valores.
Paulo Francisco Sá Pinto: 16,25 valores.
Sónia Cristina Vieira Santos: 16,50 valores.

31 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva.*

309488603

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 5509/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 13 de abril de 2016, foi nomeado em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, com efeitos ao dia 13 de abril de 2016, para Chefe de Divisão de Desporto, o Técnico Superior (Educação Física e Desporto), Sérgio Filipe Ferreira Alves, ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, conciliado com o artigo 19.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto que a adapta à administração local.

13 de abril de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro Dinis da Silva Mendes*, Dr.

309514903

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Aviso (extrato) n.º 5510/2016

Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de dezassete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo Indeterminado para a categoria de Assistentes Operacionais na área da Ação Educativa.

Para os efeitos do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal supra mencionado, se encontra afixada no placard do átrio dos paços do concelho do Município de Peso da Régua e na sua pagina eletrónica desde 13 de abril de 2016.

13 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

309514288

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 5511/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 6 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui de Carvalho de Araújo Moreira, datado de 01 de abril de 2016, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção superior de 1.º grau, Diretora Municipal, da Direção Municipal de Sistemas de Informação, Olga Emília Guimarães Matos Maia, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica, com média final de 14 valores.

CAP — Certificado de Aptidão Profissional como Formadora.

Exerceu a advocacia entre 1988 e 2003, especializando-se nas ações do foro Administrativo.

Em 1987, ingressa no quadro da Câmara Municipal do Porto, onde exerceu funções de consultadoria jurídica até a 2003.

Foi Diretora de Departamento do Gabinete do Munícipe deste município, desde 2003 a março de 2010.

É-lhe atribuída a Medalha Municipal de Bons Serviços, Grau Ouro, pela «coordenação direta do projeto Gabinete do Munícipe, o qual constitui um passo enorme no sentido da prestação de um melhor serviço aos munícipes por parte da CMP», aprovada em reunião de executivo municipal.

Em 2008, assume a coordenação do projeto Simplex Autárquico, no âmbito da Câmara Municipal do Porto.

Em abril de 2010 é nomeada diretora do Departamento de Arquivos e, em dezembro de 2011, assume a Direção Municipal de Cultura, cargo que ocupa até dezembro de 2015. Nessa altura assume a Direção Municipal dos Sistemas de Informação.

Autora de «O Novo Regime Laboral na Administração Pública» (2006, Almedina) e «O novo Sistema de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente» (2009, E & B Data).

11 de abril de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309512319

Aviso (extrato) n.º 5512/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 6 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui de Carvalho de Araújo Moreira, datado de 01 de abril de 2016, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção superior de 1.º grau, Diretora Municipal, da Direção Municipal da Cultura e Ciência, Mónica Filipa Carneiro Guerreiro, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Habilitações:

Licenciatura em Ciências da Comunicação (2003), variante Comunicação e Cultura, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/Universidade Nova de Lisboa. Pós-Graduação em Culturas e Discursos Emergentes: Da Crítica às Manifestações Artísticas (2008), FCSH/UNL e O Estado do Mundo/Fundação Calouste Gulbenkian

Experiência profissional

Desde dezembro de 2015: Diretora Municipal de Cultura e Ciência, Câmara Municipal do Porto

Janeiro a julho 2015: Subdiretora-geral, Direção-Geral das Artes

Novembro 2011 a janeiro 2015: Diretora de Serviços de Apoio às Artes, Direção-Geral das Artes

Fevereiro 2004 a novembro 2011: técnica superior, Direção-Geral das Artes

Maio 2003 a janeiro 2004: editora de conteúdos e assessora de imprensa, programa de festivais Capitals Encontros Acarte, Centro de Arte Moderna/Fundação Calouste Gulbenkian

Fevereiro 2001 a junho 2003: editora da secção de artes do espetáculo, semanário BLITZ

Setembro 1996 a janeiro 2001: jornalista e crítica, semanário BLITZ

Atividade docente

2010/2011: História da Dança, curso de Gestão/Produção das Artes do Espetáculo, Fórum Dança

2007/2008 e 2008/2009: Gestão de Projetos Culturais, pós-graduação em Gestão de Projetos Culturais, Escola Superior de Educação Jean Piaget

2006/2007: Análise de Espetáculos, licenciatura em Artes do Espetáculo, Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa

Publicações e participações

É autora de "Olga Roriz" (biografia/investigação, Lisboa: Assírio & Alvim, 2007, 286 p.).

Nas suas áreas de interesse (artes do espetáculo e estudos de género) é autora de artigos e capítulos em livros publicados (em Portugal, Bélgica, Alemanha, Sérvia e Brasil); participou como oradora ou moderadora em conferências nacionais e internacionais; publicou regularmente em revistas da especialidade (Obscena, Sinais de Cena, Número — Arte e Cultura) e em numerosos programas e projetos editoriais de âmbito cultural (a convite de Centro Cultural Português em Maputo, Companhia Nacional de Bailado, editora Hatje Cantz, editora Orfeu Negro, Teatro Nacional São João, entre outras instituições).

Tem integrado comissões, painéis de premiação e júris de avaliação por solicitação de entidades como a Associação Portuguesa de Críticos de Teatro, Câmara Municipal de Lisboa, Reitoria da Universidade de Lisboa, Programa de Língua e Cultura Portuguesas/Fundação Calouste Gulbenkian ou a Sociedade Portuguesa de Autores.

Formação complementar (seleção)

Desde 2009: Doutoranda em Ciências da Comunicação, variante Comunicação e Artes (FCSH/UNL)

2015: curso Metodologias de Investigação Qualitativa (Casa Estrela-do-Mar, Lisboa)

2014: curso Summer School for Sexualities, Cultures and Politics, IPAK.Center for Cultures, Politics and Identities (Faculdade de Media e Comunicação, Universidade Singidunum, Belgrado)

2014: curso Desenvolvimento de Competências Académicas (NOVA Escola Doutoral/UNL)

2013-2014: curso FORGEP, Programa de Formação em Gestão Pública (INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas)

2014: conferência O Chiado da Dramaturgia e da Performance: Arte na Esfera Pública (Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa/Centro Nacional de Cultura)

2012: seminário Gender research — toolkit and training, Yellow Window (FCG)
2011: curso Revoluções em Dança — teorias práticas em movimento (Centro em Movimento/UMAR/Centro de Cultura e Intervenção Feminista)
2011: congresso Encontros de Estética: Que arte contemporânea? (Instituto de Filosofia da Linguagem/UNL, Institut Français du Portugal)
2011: congresso Bodies in Movement: Intersecting Discourses of Materiality in the Sciences and the Arts (Universidade de Edimburgo)
2011: congresso Performa'11 Encontros de Investigação em Performance (Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro)
2011: congresso Pensamento Crítico Contemporâneo: Identidades e Política, unipop e revista Imprópria (Fábrica de Braço de Prata, Lisboa)
2011: congresso A Dança e a Música nas Artes Plásticas do século XX (Instituto de História de Arte/Centro de Estudos de Sociologia e Estética Musical, FCSH/UNL)
2010: curso Em nome das artes ou em nome dos públicos? Discursos, linguagens e dialetos, do mediador à mediação, em arte contemporânea (Culturgest, Lisboa)
2010: congresso Mitos & Heróis: A Expressão do Imaginário (Faculdade de Filosofia da Universidade Católica Portuguesa, Centro Regional de Braga)
2010: congresso Imagem e Pensamento II: Pierre Klossowski e os Poderes da Imagem (Centro de Estudos de Comunicação e Linguagens/ Museu Coleção Berardo/Cinemateca Portuguesa/Associação Portuguesa das Escolas de Cinema e Audiovisual)
2010: curso A Paixão no Teatro (Teatro Nacional D. Maria II)
2010: curso Correntes do Feminismo (UMAR/Bibliotecas pela Igualdade de Género, Fundação Mário Soares)
2010: curso Introdução ao Pensamento Crítico Contemporâneo — Estética e Política, unipop (Fábrica de Braço de Prata, Lisboa)
2009: congresso Lévinas: reconhecimento e hospitalidade (Centro de Estudos de Comunicação e Linguagens/Institut Français du Portugal)
2009: encontros Alcultur (Cultideias/Câmara Municipal de Lagos/ Centro Cultural de Lagos)
2008: curso Falar da Vida: (Auto)Biografias, Histórias de Vida e Vidas de Artistas (Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do ISCTE, Lisboa)
2008: conferência O Fascínio de Ulisses: Viagens Sem Fronteiras (O Museu Temporário/Institut Français du Portugal)
2008: conferência Efémero. Criação. Acontecimento (LuzBoa/Institut Français du Portugal)
2008: curso Formação Avançada em Edição e Revisão de Texto (Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa)
2007: conferência TeDance — Uma visão da expansão tecnológica da dança (Faculdade de Motricidade Humana/Culturgest — Fundação Caixa Geral de Depósitos, Lisboa)
2007: seminário Os Setores Cultural e Criativo — A Agenda de Lisboa (Observatório das Atividades Culturais/GPEARI — Ministério da Cultura, Instalações Permanentes da Missão da Presidência Portuguesa, Lisboa)
2007: congresso Fórum Cultural para a Europa (GPEARI — Ministério da Cultura/Presidência Portuguesa da União Europeia, Centro Cultural de Belém)
2007: ciclo de conferências A Urgência da Teoria (O Estado do Mundo/FCG, Lisboa)
2006: seminário Traços da Criação Coreográfica Atual — Conceitos, Modos de Operar e Estratégias de Memorização (Fundação de Serralves, Porto)
2004: seminário internacional para Jovens Críticos (Associação Internacional de Críticos de Teatro, Gotemburgo)
2004: seminário Género e Artes (NextART — Centro de Experiências Artísticas, Lisboa)
2002: curso Literatura Maldita (Centro Nacional de Cultura, Lisboa)
2001: curso Estudos Gay, Lésbicos e Queer (Centro de Estudos de Comunicação e Linguagens, FCSH/UNL)
2001: congresso O Onírico, a Arte e a Terapia (Espaço t/Porto 2001 CEC, Seminário do Vilar, Porto)

11 de abril de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309512368

Aviso (extrato) n.º 5513/2016

Considerando a alteração da estrutura orgânica interna da Câmara Municipal do Porto, através de um processo de reorganização de serviços, em forma de reestruturação, aprovada em Reunião de Câmara no dia 22 de março de 2016 e Assembleia Municipal em 01 de abril de 2016, cessam as comissões dos titulares dos cargos dirigentes, salvo as que forem expressamente mantidas no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui Moreira, datado de 01 de abril de 2016, foram mantidas as comissões de serviço dos seguintes dirigentes municipais, nos atuais e novos cargos que a seguir se elencam:

José Eugénio de Barros Duarte, no Cargo de Diretor Municipal do Urbanismo, com efeitos a 01/04/2016;
Isabel Cristina Guimarães Martins, no Cargo de Diretora de Departamento Municipal de Planeamento Urbano, com efeitos a 01/04/2016;
Lara Gabriela Caldas Salgado, no Cargo de Diretora de Departamento Municipal de Gestão Urbanística, com efeitos a 01/04/2016;
João Miguel Gomes Rodrigues Valente Neves, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego, com efeitos a 23/03/2016;
Emídio Alexandre Vasconcelos Ferreira, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Obras, Sinalização e Iluminação Pública, com efeitos a 23/03/2016.

11 de abril de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309512416

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Regulamento (extrato) n.º 408/2016

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, a Alteração à Tabela de Tarifas Municipais, publicada em projeto na 2.ª série do *Diário da República* n.º 27, de 9 de fevereiro de 2016, através do edital n.º 122/2016, após o decurso do prazo para apreciação pública que ocorreu nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, foi aprovada, de forma definitiva, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 18 de abril de 2016, nos termos que a seguir se transcreve.

Artigo 6.º

[...]
3 — Para estabelecimentos pertencentes a entidades públicas, de utilidade pública ou entidades sem fins lucrativos cuja atividade se enquadre nas áreas social, desportiva ou recreativa, 50 % da tarifa variável aplicável aos consumidores não-domésticos, em consumos até 25 m^3/mês; consumos superiores serão faturados à tarifa aplicável nos termos do n.º 2 do presente artigo.
[...]

A presente alteração à Tabela de Tarifas Municipais entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República.*

20 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel de Almeida Figueiredo*.

209525011

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Despacho n.º 5767/2016

Considerando:

Que, por meu despacho datado de 17/10/2013, foi nomeado como secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, o Eng.º José Luís Martins Mendes, sob proposta da Vice-presidente Felícia Costa e do Vereador José Polido;
Que, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a exoneração dos membros do Gabinete de Apoio à Vereação é, outrossim, da competência do presidente da câmara municipal, sob proposta dos vereadores;
O teor da proposta constante do Despacho Conjunto, datado de 07/04/2016, da Vice-presidente Felícia Costa, e dos Vereadores José Polido, Sérgio Marcelino e Francisco Luís,

Exonero o Eng.º José Luís Martins Mendes do cargo de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, a partir do dia 1 de maio de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

13 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal (no uso da sua competência própria), *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

309510504

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 5514/2016

Processo disciplinar — Notificação de aplicação de pena de multa

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 222.º e no 223.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), notifica-se o antigo trabalhador do Município, Senhor Luís Filipe Gourgel Fernandes (assistente operacional), de que na sequência do Processo Disciplinar n.º 423/2015, a Câmara Municipal, reunida a 16 de fevereiro de 2016, deliberou aplicar-lhe a pena disciplinar de cinco dias de multa efetiva, a qual começa a produzir os seus efeitos legais 15 dias úteis após a data da publicação do presente aviso.

A pena foi-lhe aplicada pela prática de uma única infração disciplinar de violação do dever de zelo, por acumulação de funções em duas entidades públicas, infringindo os artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 73.º, n.º 1, n.º 2, alínea *e*), e n.º 7, artigo 183.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 180.º, no n.º 2 do artigo 181.º, da parte geral e na alínea *a*) do artigo 185.º, todos da mesma Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais fica notificado de que, nos termos do artigo 224.º da LGTFP, a pena disciplinar de multa pode ser impugnada por via hierárquica ou jurisdicional.

5 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes,* por subdelegação de competências, conferida pelo despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309506674

Aviso (extrato) n.º 5515/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, de 1 de março de 2016, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com Ana Isabel Vieira Silva e Maria Irene Martins Silva, cujo início de funções ocorreu em 21 de março de 2016, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (cozinha), para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 530,00 euros.

5 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309491713

Aviso (extrato) n.º 5516/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalhos por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 530,00 euros:

Por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, de 22 de fevereiro de 2016, cujo início de funções ocorreu em 4 de abril de 2016: Sara Raquel Santos Pedro;

Por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, de 22 de fevereiro de 2016, cujo início de funções ocorreu em 11 de abril de 2016: Cláudia Isabel Pereira Cardoso;

Por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, de 14 de março de 2016, cujo início de funções ocorreu em 14 de abril de 2016: Célia Jesus Marques Farias Campos, Dina Paula Santos Cabral Nunes, Lucília Maria Madeira Silva Santos e Sandra Sofia Simões.

11 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes,* por subdelegação de competências, conferida pelo despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309506609

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 5517/2016

Recrutamento por mobilidade interna na categoria de 1 assistente técnico para a Secção de Atendimento

1 — Faz-se público que a Câmara Municipal de Vagos pretende recrutar um assistente técnico, em regime de mobilidade interna na categoria, entre dois órgãos ou serviços, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Caracterização da oferta:

a) Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria, entre dois órgãos ou serviços.

b) Carreira e categoria: Assistente técnico.

c) Remuneração: A mesma da categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

d) Caracterização do posto de trabalho:

Funções de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais de grau médio de complexidade da subunidade. O exercício de funções será prioritariamente na secção de atendimento e complementarmente na secção de expediente geral da Câmara Municipal.

3 — Requisitos exigidos:

a) Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira/categoria de assistente técnico;

b) Exercício de funções de atendimento numa autarquia local.

4 — Local de trabalho: Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos.

5 — Prazo de entrega da candidatura: 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Formalização da candidatura:

a) A candidatura deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

b) A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

— *Curriculum vitae,* atualizado, datado e assinado;
— Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas;
— Fotocópia simples do Cartão de Cidadão;
— Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste a identificação do vínculo de emprego público previamente estabelecido, a carreira/categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário.

7 — Seleção dos candidatos:

A seleção será feita com base na análise do *curriculum vitae,* demais elementos relativos ao percurso profissional, designadamente funções exercidas, decorrentes da declaração apresentada pelo candidato, complementada com entrevista.

15 de abril de 2016. — A Vereadora com competências delegadas e subdelegadas na área de Recursos Humanos, *Eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé*.

309514069

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Regulamento n.º 409/2016

Jorge Salgueiro Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 24 de março corrente, deliberou aprovar o projeto do Regulamento Municipal dos Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho de Valença, que abaixo se transcreve.

Mais torna público que os interessados poderão apresentar quaisquer sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Valença, a efetuar por escrito no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente projeto de regulamento na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos da mencionada disposição legal.

"Projeto de Regulamento Municipal dos Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho de Valença

Preâmbulo

Em conformidade com o estipulado nos artigos 27.º e seguintes da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, (Lei de Bases do Sistema Educativo),

o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, veio estabelecer o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento de apoios no âmbito da ação social escolar, contemplando, em primeira linha, as modalidades de auxílio em matéria de alimentação. Entre as medidas de apoio preconizadas, encontra-se o fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados em refeitórios escolares, os quais devem servir os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico. Pretendeu-se, por esta via, assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar e, bem assim, potencializar as possibilidades de sucesso escolar e educativo, o desenvolvimento apropriado e a promoção da saúde das crianças e alunos.

Neste propósito, os Municípios foram desde sempre convocados a desempenhar um papel fulcral no esforço de colocar as escolas ao serviço das famílias e facilitar a igualdade de acesso às oportunidades educativas, dispondo, atualmente, para esse efeito, de um conjunto de atribuições e competências consignadas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que lhes permitem atuar com propriedade na área da educação e ação social escolar que lhe está associada.

Os refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Valença, enquanto instalações integradas no património do Município e sob sua gestão, constituem um importante instrumento de apoio à prossecução daqueles objetivos, razão pela qual, se torna indispensável definir um conjunto de regras e normas para a sua utilização.

Reconhecendo, igualmente, outros benefícios que, na vertente social, estes equipamentos representam para os seus utilizadores, tais como o acesso a uma refeição equilibrada, a desnecessidade de deslocações a casa para almoço, ou mesmo, o papel motivador para a frequência escolar de alunos mais carenciados, com expetável diminuição do absentismo e probabilidade de insucesso, este projeto de Regulamento reflete ainda, de modo parcial, o teor do Despacho n.º 8452-A/2015, de 30 de julho, que procedeu à sistematização e atualização da norma da ação social escolar.

O presente projeto de Regulamento será objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República.*

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, elaborou-se o presente projeto de Regulamento, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Valença, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das competências consignadas no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º a 15.º, e 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e nas alíneas *k*) e *hh*) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento visa definir as normas de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Valença.

2 — Os refeitórios escolares mencionados no número anterior, constituem um serviço de ação social escolar destinado a assegurar às crianças e alunos dos estabelecimentos de educação e ensino da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, uma alimentação equilibrada, em instalações adequadas, capazes de complementar a função educativa da escola, num contributo reflexo para as possibilidades de acesso e êxito escolar.

Artigo 3.º

Gestão dos refeitórios escolares

1 — A gestão dos refeitórios escolares é da competência da Câmara Municipal de Valença, em articulação com os estabelecimentos de educação da rede pública, no âmbito da ação social escolar.

2 — No início de cada ano letivo, a Câmara Municipal, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada no pelouro da Educação, deve divulgar o número de refeitórios escolares que se mantêm em funcionamento, identificando, em simultâneo, os estabelecimentos de ensino servidos pelos mesmos.

3 — A disponibilização do serviço de refeições pode resultar de cooperação estabelecida entre o Município e entidades prestadoras do serviço em causa.

4 — No caso previsto no número anterior, a empresa prestadora do serviço que vier a ser contratada, deve cumprir escrupulosamente com todas as regras de receção e armazenamento de alimentos, de preparação e distribuição de refeições.

5 — É da responsabilidade da empresa prestadora do serviço estabelecer um plano das operações de limpeza e desinfeção o qual deve contemplar os produtos a utilizar em cada operação, bem como a sua periodicidade.

Artigo 4.º

Utilizadores

1 — Os refeitórios escolares identificados no Anexo I do presente Regulamento, podem ser utilizados por crianças e alunos dos estabelecimentos de educação e ensino no qual se integram, bem como por elementos do pessoal docente e não docente em exercício de funções nesses estabelecimentos.

2 — A título excecional, e mediante prévia autorização da Câmara Municipal, os refeitórios podem ainda ser utilizados por crianças, alunos, pessoal docente e não docente de outros estabelecimentos de ensino, desde que tal não prejudique a sua utilização por parte das pessoas mencionadas no número anterior, tendo em conta os meios humanos disponíveis e a capacidade das instalações.

3 — Em conformidade com o disposto no número antecedente, poderá ainda ser autorizada a frequência dos refeitórios por outros utilizadores externos, no âmbito de atividades promovidas pela Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, entidades concelhias ou outras.

Artigo 5.º

Horário e períodos de funcionamento

1 — As refeições são servidas durante o ano letivo, em todos os dias úteis, no período compreendido entre as 12h e as 14h.

2 — Nos refeitórios poderão ainda ser servidos lanches, em situações a definir pela Câmara Municipal, mediante proposta apresentada pelo Presidente ou Vereador com competência delegada no pelouro da Educação, em articulação com o(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas.

3 — Os refeitórios escolares encerram durante as férias escolares.

Artigo 6.º

Regras de utilização

1 — As crianças e alunos que utilizem os refeitórios devem neles entrar de forma ordeira, ocupando os lugares de acordo com as indicações do pessoal não docente, de modo a promover um ambiente de convívio tranquilo ao longo da refeição.

2 — A supervisão diária do serviço de refeição é da responsabilidade da Câmara Municipal, em colaboração com o(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas, devendo qualquer reclamação ser comunicada ao coordenador de escola ou ao Setor de Educação do Município.

3 — Só é permitida a utilização dos refeitórios por quem não se encontre em situação de incumprimento em matéria de pagamento de mensalidades, nos termos enunciados no artigo 16.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Medidas educativas corretivas e sancionatórias

1 — O aluno que perturbe o funcionamento do refeitório fica sujeito à aplicação das seguintes medidas educativas disciplinares:

a) Advertência verbal, a qual pode ser aplicada por qualquer elemento do pessoal não docente incumbido de vigiar as instalações, sempre que o comportamento do aluno se revele inadequado;

b) Participação escrita, a dirigir à educadora ou professora titular de turma que, por sua vez, comunicará a situação ao encarregado de educação, quando se verifiquem comportamentos mais gravosos, tais como, atirar comida ou água, agredir colegas, gritar ou desrespeitar os adultos;

c) Procedimento disciplinar, sempre que ocorra um mínimo de três participações escritas.

2 — A advertência ao aluno consiste numa mera chamada de atenção com a finalidade principal de promover a sua motivação e responsabilização para o cumprimento de deveres.

3 — A participação escrita ao encarregado de educação, através de anotação na caderneta escolar, tem como objetivo solucionar comportamentos de maior gravidade, suscetíveis de justificar outro tipo de avaliação e intervenção educativa.

Artigo 8.º

Ementas

1 — As refeições servidas nos refeitórios escolares devem obedecer às necessidades nutricionais das crianças e alunos e assegurar o cumprimento das regras de segurança alimentar.

2 — Em situações excecionais, devidamente comprovadas por documento médico apresentado junto do Setor de Educação da Câmara Municipal, podem ser confecionadas refeições adaptadas ao regime alimentar da criança, do aluno ou do pessoal docente e não docente.

3 — As ementas devem ser compostas por:

I) Sopa;
II) Prato de peixe ou carne e respetivo acompanhamento;
III) Água;
IV) Pão embalado;
V) Sobremesa.

4 — O consumo de bebidas alcoólicas é expressamente proibido nos refeitórios escolares.

Artigo 9.º

Publicitação das ementas

1 — A ementa mensal é validada e publicitada na internet, na página do Município.

2 — A ementa semanal será afixada em cada refeitório escolar no início de cada semana.

Artigo 10.º

Inscrições para refeições

1 — A confirmação da inscrição no serviço de refeições é obrigatória, sendo efetuada no estabelecimento de ensino até às 09:45, do próprio dia.

2 — A inscrição no serviço de refeições pode ser realizada para todos os dias úteis da semana ou apenas para alguns desses dias, devendo essa intenção ser manifestada pelo encarregado de educação junto do responsável pela tarefa.

Artigo 11.º

Cancelamento pontual de refeições e faltas

1 — O encarregado de educação poderá proceder ao cancelamento pontual de refeições, devendo informar o estabelecimento de ensino até às 09:45 horas do próprio dia.

2 — O não cancelamento da refeição nos termos do número anterior tem como consequência direta o pagamento da respetiva refeição.

Artigo 12.º

Procedimento de controle

1 — A organização e controle do processo de fornecimento de refeições cabe à Câmara Municipal, coadjuvada pelo Agrupamento de Escolas, docentes e auxiliares de ação educativa, no propósito comum de assegurar a qualidade e eficiência do serviço.

2 — No início de cada ano letivo, a Câmara Municipal deve designar um colaborador responsável pelo procedimento de controle das refeições escolares em cada estabelecimento de educação e ensino, mediante proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada no pelouro da Educação, em articulação com os respetivos coordenadores de escola.

3 — Na mesma deliberação, cumprindo os trâmites previstos no número anterior, a Câmara Municipal deve igualmente designar um colaborador responsável pela tarefa de coordenação geral do procedimento de controle.

4 — Os colaboradores que forem indicados para cada estabelecimento de educação e ensino são responsáveis por:

a) Controlar o acesso das crianças e alunos ao refeitório escolar;

b) Remeter ao Setor de Educação, um mapa mensal onde conste o nome das crianças e alunos que frequentaram o refeitório por dia e o total das refeições servidas em cada dia;

c) Preencher os mapas de verificação da execução do serviço de confeção e fornecimento de refeições escolares.

5 — O colaborador designado para coordenar o procedimento de controle deve assegurar a articulação necessária com os estabelecimentos de educação e ensino, desempenhando, entre outras tarefas, a análise, verificação e validação da informação remetida pelos responsáveis desses estabelecimentos, ou ainda, o preenchimento/atualização do registo biográfico dos utilizadores do serviço de refeições e o processamento da faturação mensal devida pelo seu fornecimento.

Artigo 13.º

Preço das refeições

1 — O preço das refeições a fornecer às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico é o que for fixado em cada ano letivo por despacho exarado pelo Ministério da Educação.

2 — O preço das refeições a fornecer a utentes não estudantes, designadamente a docentes e a pessoal não docente, é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro ou de legislação que lhe suceda.

Artigo 14.º

Comparticipação económica

1 — Os agregados familiares de condição socioeconómica desfavorável, cuja composição seja integrada por crianças que frequentem o ensino pré-escolar ou alunos do 1.º ciclo básico, devem beneficiar de auxílios económicos que lhes permitam suportar, no todo ou em parte, os encargos com as refeições escolares.

2 — Para efeitos dessa comparticipação económica, as crianças e alunos referidos no número anterior são enquadrados no escalão A ou B, consoante o posicionamento do seu agregado familiar, corresponda, respetivamente, ao escalão 1 ou 2 de rendimentos, no procedimento de atribuição de abono de família.

3 — Nos termos do disposto no número anterior, as crianças ou alunos posicionados no escalão A têm direito a alimentação gratuita, enquanto aqueles que forem enquadrados no escalão B, beneficiam de uma comparticipação de 50 % no preço da refeição.

4 — O pedido de comparticipação económica deve ser instruído nos serviços de Ação Social do Município, com os documentos legalmente exigíveis para determinar o escalão a aplicar, sendo a eventual recusa da sua apresentação, ou a falta de entrega atempada, passível de implicar a aplicação do escalão mais elevado ou a não atribuição do apoio.

5 — Em caso de dúvida fundada sobre os rendimentos dos agregados familiares, pode a Câmara Municipal desenvolver diligências complementares para apurar a sua real situação socioeconómica, as quais poderão culminar na não atribuição da comparticipação económica ou na sua suspensão, caso sejam detetadas irregularidades, tais como, a prestação de falsas declarações.

6 — As crianças e alunos que venham a beneficiar da mencionada comparticipação económica terão de constar de listagens a divulgar junto dos respetivos estabelecimentos de ensino.

Artigo 15.º

Fatura/recibo

1 — O preço devido pelo fornecimento de refeições escolares será objeto de emissão de fatura mensal, da qual constará a informação correspondente ao número de refeições servidas no mês a que se refere, o montante a liquidar, o prazo e o modo de proceder ao seu pagamento.

2 — No caso de existirem valores em dívida, referentes a períodos de faturação anteriores, constará ainda um extrato de conta com indicação do número de fatura em débito, período a que se reporta, montante em dívida e o concomitante prazo e modo de pagamento.

3 — A fatura mensal emitida nos termos dos números anteriores, é anexada à caderneta escolar da criança ou aluno para efeitos de conhecimento, pagamento e/ou interpelação do encarregado de educação, exceto no período de faturação referente aos meses de junho e julho, altura em que a mesma será remetida por correio, salvo se for manifestada preferência por outra forma de comunicação.

4 — A fatura emitida mensalmente é válida como recibo após boa cobrança, ficando dispensada a emissão posterior de declarações para efeitos de IRS.

Artigo 16.º

Prazo e modalidades de pagamento das refeições

1 — O pagamento das refeições fornecidas é efetuado de acordo com o prazo indicado na fatura.

2 — Este pagamento poderá ser realizado em qualquer terminal de caixa automático por multibanco ou no serviço de tesouraria da Câmara Municipal.

3 — Nos termos da legislação em vigor, é ainda admitido como modo de pagamento, a utilização de vales educação nas modalidades Ticket Infância®, Ticket Educação® e Ticket Ensino®.

4 — Os pagamentos que venham a ser efetuados depois do prazo estipulado na fatura mensal, sofrerão o agravamento correspondente aos juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

5 — Em caso de atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias, os serviços municipais competentes procederão à emissão de um aviso dirigido ao encarregado de educação, através de correio registado, concedendo-lhe um prazo adicional de 15 dias úteis, a contar da receção dessa notificação, para promover a regularização da dívida.

6 — Caso se mantenha a situação de incumprimento, após o término do prazo adicional referido no número anterior, o processo será remetido para cobrança coerciva através de execução fiscal, podendo haver lugar à suspensão do fornecimento de refeições até que se verifique a regularização da dívida.

7 — A suspensão do serviço de refeições será comunicada ao encarregado de educação, através de correio registado.

Artigo 17.º

Direitos e deveres dos encarregados de educação

1 — A Câmara Municipal e os seus colaboradores são responsáveis por garantir o escrupuloso cumprimento das regras estipuladas no presente Regulamento, no propósito de assegurar a qualidade e eficiência do serviço de fornecimento de refeições escolares.

2 — Os encarregados de educação das crianças e alunos que utilizem os refeitórios, devem, por escrito, sempre que entendam conveniente, apresentar reclamação, dirigida ao Setor de Educação do Município, acerca de qualquer assunto relacionado com a prestação do serviço.

3 — Compete aos encarregados de educação:

a) Proceder à inscrição da criança ou aluno no serviço de refeições;
b) Informar o Setor de Educação de qualquer alteração de dados da criança ou aluno, nomeadamente, morada e contacto telefónico;
c) Proceder à liquidação das mensalidades dentro do prazo estipulado;
d) Cumprir o estipulado no presente Regulamento naquilo que lhes respeita, designadamente, assegurar que o seu educando tem conhecimento e cumpre as regras de utilização do refeitório escolar constantes do artigo 6.º

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República,* nos termos dos artigos 139.º e 140.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

ANEXO I

Localização dos refeitórios e escolas servidas

1 — Refeitório do Centro Escolar de Valença:

a) Escola Básica do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Valença
b) Jardim-de-Infância de Valença
c) Escola Básica do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Ganfei
d) Jardim-de-Infância de Ganfei

2 — Refeitório do Centro Escolar de Passos Cerdal:

a) Escola Básica do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Passos
b) Escola Básica do 1.º Ciclo do Ensino Básico de S. Pedro da Torre
c) Jardim-de-Infância de S. Pedro da Torre
d) Jardim-de-Infância de Fontoura

3 — Refeitório de Bogim:

a) Jardim-de-Infância de Bogim
b) Jardim-de-Infância de Arão
c) Jardim-de-Infância de Gandra
d) Escola Básica do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Arão
e) Escola Básica do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Gandra

4 — Refeitório de Friestas:

a) Escola Básica do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Friestas
b) Jardim-de-Infância de Friestas".

Por último torna público que para além da publicação do presente projeto de regulamento na 2.ª série do *Diário da República,* publicar-se-á no site deste Município e através de edital, que vai se afixado nos lugares públicos do estilo.

E eu, *Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus,* Chefe de Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Valença o subscrevi.

30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Jorge Salgueiro Mendes*.

309520979

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 5518/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despachos do Presidente da Câmara Municipal datados de 2016.04.04, foram aprovados após conclusão com sucesso do período experimental, no âmbito do procedimento concursal comum para contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 103, de 2015.05.28, aviso n.º 5881/2015, Referência J, 3 (três) postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional, os seguintes trabalhadores: Armindo Serafim Fradeira Reguengo; Maria das Dores Rio Costa Barreiro e Marina da Conceição Junqueira Apolinário, nos termos n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31/12, e 84/2015, de 07/08, Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009.

5 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

309492442

Aviso n.º 5519/2016

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por aposentação do seguinte trabalhador — Agostinho Rodrigues Lourenço — Assistente Operacional, com efeitos a 01 de abril de 2016.

6 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

309492523

Aviso n.º 5520/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 2016.03.31, foi concedida autorização para regresso ao serviço após licença sem remuneração, ao trabalhador deste município — António Agostinho Carvalho Jeremias — Assistente Operacional, com início no dia 15 de abril de 2016, nos termos do artigo 281.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

11 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

309503733

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 5521/2016

Mobilidade interna

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º.1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a mobilidade interna do trabalhador António do Nascimento Nunes — Assistente Operacional/Calceteiro para o Município de Aguiar da Beira, nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos reportados a 01 de abril de 2016.

12 de abril de 2016. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

309508991

FREGUESIA DE BALEIZÃO

Regulamento n.º 410/2016

Regulamento do Exercício das Atividades Diversas na Freguesia de Baleizão

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de atividades diversas diz respeito — guarda noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador

de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, realização de fogueiras e queimadas — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das atividades nele previstas «[...] será objeto de regulamentação, nos termos da lei.»

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, foi alterado o Decreto-Lei n.º 310/2002, o Governo redefiniu alguns dos princípios gerais referentes ao regime de exercício de atividades diversas. Eliminou-se o licenciamento da venda de Bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e da atividade de realização de leilões em lugares públicos.

Com a publicação do DL n.º 204/2012, de 29 de agosto, é republicado o DL n.º 310/2002, já referido, onde são introduzidas novas alterações em ordem à simplificação de procedimentos.

Com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que entra em vigor no dia seguinte ao da publicação dos resultados eleitorais, referentes às eleições autárquicas de 2013, para além de outras, são conferidas às juntas de freguesia competências de licenciamento das seguintes atividades (artigo 16.º, n.º 3), alíneas *a*) Venda ambulante de lotarias; *b*) Arrumador de automóveis; *c*) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Saliente-se ainda a competência conjunta das câmaras e das juntas de freguesia, nos termos do que dispõe o artigo 132.º n.º 2, alínea *e*), da mesma lei: "realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 16.º

Assim, por deliberação da Assembleia de Freguesia de 29/04/2014, sob proposta da Junta de Freguesia de 27 de dezembro de 2013 é aprovado o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento do exercício e da fiscalização das atividades diversas, a exercer na Freguesia de Baleizão é elaborado nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no n.º 3, do artigo 16.º e 132.º, n.º 2, al. *e*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/ 2002, de 25 de novembro, e nos artigos 1.º, 9.º 7.º, e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro relativa aos serviços no mercado interno. Mais recentemente, pelo DL 204/2012, de 29 de agosto, é republicado o DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro, onde se registam alterações ao regime anteriormente fixado.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades:

a) Venda ambulante de lotarias;
b) Arrumador de automóveis;
c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
d) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, (em conjunto com câmara municipal).

CAPÍTULO II

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 3.º

Licenciamento

O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento de freguesia.

Artigo 4.º

Procedimento de licenciamento

1 — Pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da junta de freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado de registo criminal;
c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
d) Fotocópia de declaração de início de atividade, ou declaração do IRS;
e) Duas fotografias.

2 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção do pedido.
3 — A licença não tem prazo de validade.

Artigo 5.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, valido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 — O Cartão de identificação do vendedor ambulante é conforme ao modelo em vigor nesta Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Regras de conduta

1 — Os vendedores ambulantes de lotaria são obrigados:

a) A exibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;
b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.

2 — É proibido aos referidos vendedores:

a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

Artigo 7.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, da qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO III

Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis

Artigo 8.º

Licenciamento

O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento de freguesia.

Artigo 9.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da junta de freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado de registo criminal;
c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
d) Fotocópia de declaração de início de atividade, ou declaração do IRS;
e) Duas fotografias.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção do pedido.
4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de novembro até 30 dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 10.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia, da qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.
2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, valido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.
3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis é conforme ao modelo em vigor nesta Freguesia.

Artigo 11.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, da qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 12.º

Licenciamento de festividades e outros divertimentos

1 — Os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da junta de freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral dos Espetáculos.
2 — As festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares não carecem da licença prevista no número anterior, mas das mesmas deve ser feita uma participação prévia ao presidente da câmara.

Artigo 13.º

Espetáculos e atividades ruidosas

1 — As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.
2 — O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 32.º
3 — O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 14.º

Pedido de licenciamento

1 — Pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Atividade que se pretende realizar;
c) Local do exercício da atividade;
d) Dias e horas em que atividade ocorrerá.

2 — Requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento de pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.
4 — A autorização para a realização de provas desportivas na via pública deve ser requerida com antecedência nunca inferior a 30 ou 60 dias, conforme se desenrole num ou em mais municípios, e está sujeita ao parecer favorável das entidades legalmente competentes.

Artigo 15.º

Condicionamentos

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.
3 — Das licenças emitidas nos termos do presente capítulo deve constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 16.º

Festas tradicionais

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.
2 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 17.º

Diversões carnavalescas proibidas

1 — Nas diversões carnavalescas é proibido:

a) O uso de quaisquer objetos de arremesso suscetíveis de pôr em perigo a integridade física de terceiros;
b) A apresentação da bandeira nacional ou imitação;
c) A utilização de gases, líquidos ou de outros produtos inebriantes, anestesiantes, esternutatórios ou que possam inflamar-se, seja qual for o seu acondicionamento.

2 — A venda ou a exposição para venda de produtos de uso proibido pelo número anterior é punida como tentativa de comparticipação na infração.

Artigo 18.º

Recintos itinerantes

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos anteriores, com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 19.º

Licenciamento

A realização de espetáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, em conjunto.

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 20.º

Pedido de Licenciamento

1 — O Pedido de licenciamento da realização de espetáculos desportivos na via pública é dirigida ao presidente da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Atividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — Requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto das Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior compete ao presidente da Câmara solicita-los às entidades competentes.

Artigo 21.º

Emissão de licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 22.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 23.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espetáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia em que a prova se inicia, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Atividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço de rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que aprova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior, compete ao presidente da Câmara ou da Junta solicitá-los às entidades competentes.
4 — O presidente da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia em que a prova se inicie solicitará também às Câmaras Municipais e respetivas Juntas de Freguesia em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respetivo percurso.
5 — As câmaras e as juntas consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.
6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 deve ser solicitado ao Comando da Policia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.
7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) no n.º 2 deste artigo deve ser solicitado à direção Nacional da PSP e ao comando Geral da GNR.

Artigo 24.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 25.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer, ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 26.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, quando exigíveis, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças da Freguesia, para o ano em vigor.

Artigo 27.º

Contraordenações e coimas

1 — Constituem contraordenações:

a) A venda ambulante de lotaria sem licença, punida com coima de €60 a €120;
b) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria, punida com coima de €80 a €150;
c) O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado, bem como a falta de cumprimento das regras da atividade, punidos com coima de €60 a €300;
d) A realização, sem licença, das atividades referidas no artigo 9.º, punida com coima de €25 a €200;
e) A realização, sem licença, das atividades previstas no artigo 10.º, punida com coima de €150 a €220;
f) O não cumprimento dos deveres resultantes do capítulo VIII, punida com coima de €80 a €250.

2 — A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de €70 a €200, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

3 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 28.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

Artigo 29.º

Processo contraordenacional

1 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete à Freguesia de Baleizão.
2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da freguesia.
3 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita da Freguesia de Baleizão.

Artigo 30.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela junta de freguesia, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, após publicação nos termos da lei, isto é, por edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, no sítio da Internet e no boletim da freguesia.

29 de abril de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Silvestre do Calvário Troncão*.

209524007

Regulamento n.º 411/2016

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços da Freguesia de Baleizão

O Regulamento de Taxas e Preços tem por finalidade uniformizar e compilar num único documento todas as taxas e licenças aplicadas na Freguesia, quantificando as taxas em termos de equilíbrio entre o benefício que o particular retira da utilização de bens do domínio público, entre os encargos suportados com a remoção de limites jurídicos às atividades dos particulares e como retribuição de serviços individualmente prestados.

A atualização do valor das taxas, em geral, tem por base a inflação medida através do Índice de Preços no Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE). Os arredondamentos de valores são efetuados de acordo com o critério legalmente estabelecido.

Contudo, a par desta atualização, é necessário proceder à conformação do Regulamento, quer às alterações legislativas introduzidas em diversas matérias que regulam a atividade da Freguesia, quer aos novos bens e serviços prestados pelos serviços desta autarquia, tanto no âmbito dos jovens com as atividades de tempos livres, como no âmbito dos seniores, quer ao ajuste das taxas existentes às realidades atuais.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecimento na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro) e no regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Baleizão.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Baleizão no que se refere à prestação concreta de um serviço público e na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Baleizão.
2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista noutros diplomas.
2 — A pedido dos interessados poderá a Junta de Freguesia isentar do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, total ou parcialmente:

a) As associações e fundações sem fins lucrativos da Freguesia, legalmente constituídas, relativamente aos factos que visem a prossecução dos seus fins estatutários, designadamente no âmbito cultural, desportivo, recreativo, social ou profissional;
b) As pessoas singulares em situação de grave carência económica, devidamente reconhecida;
c) Outras pessoas singulares ou coletivas, relativamente a factos que visem o desenvolvimento de atividades de manifesto interesse coletivo.

3 — Sem prejuízo do disposto em disposição legal ou regulamentar aplicável à matéria, compete à Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, fixar outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas, e à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções em particular previstas no número anterior.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Tabela de taxas e outras receitas

1 — As taxas devidas à Junta de Freguesia e demais receitas constam da Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo.
2 — Os valores das taxas previstos na tabela em anexo serão atualizados, ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.
3 — Os valores em euros resultantes da atualização da tabela serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

Artigo 5.º

Taxas

1 — A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, certificação de fotocópias e outros documentos a1) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução, sendo que:

a) 1/2 horas x vh + ct para os atestados
b) 1/4 horas x vh + ct para os restantes documentos

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc).

b) Pela concessão de licenças e registo de canídeos e gatídeos
b1) As taxas de registo de licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
b2) A fórmula de cálculo é a seguinte:

Registo: 25 % da Taxa N de profilaxia médica;
Licenças em geral 100 % da Taxa N de profilaxia médica;
Licenças de classe G (potencialmente perigoso): Dobro da Taxa N de profilaxia médica;
Licenças de classe H (perigoso): Triplo da Taxa N de profilaxia médica.

b3) Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
b4) O valor da Taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.
c) Cemitério
c1) A fórmula de cálculo é a seguinte:

TC = tme x vh + ct

tme: tempo médio de execução;
vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;
ct: custo total para prestação do serviço

c2) A fórmula de cálculo para a concessão de terreno no cemitério é a seguinte:

TCTC = a x i x ct + d

a: área do terreno (m2), sendo as respetivas áreas:

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes:

i = 3, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 % a 30 %
i = 4, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31 % a 60 %
i = 5, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 % a 90 %

ct = custo total necessário para a prestação do serviço
d = critério de desincentivo à compra de terrenos:

d = € 10, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 % a 30 %
d = € 20, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31 % a 60 %
d = € 40, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 % a 90 %

d) Pela cedência de instalações d1) A fórmula de cálculo é a seguinte:

TCI = tc x vh + ct

tc — tempo de ocupação das instalações cedidas, à unidade, por excesso;
vh — valor à hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct — custo total para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc).

e) Atividades Diversas
e1) A fórmula de cálculo é a seguinte:

AD = tme x vh + ct

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc).

e2) O ruído é um dos principais fatores que afetam o ambiente urbano, contribuindo de um modo particular para a degradação da qualidade de vida dos cidadãos. De acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 janeiro, que aprovou o novo Regulamento Geral do Ruído, apenas em casos excecionais e devidamente fundamentados poderá ser autorizado o exercício de atividades ruidosas temporárias, mediante a emissão de uma licença especial de ruído.
Assim, teve-se em conta um coeficiente de desincentivo para as licenças das 24h00 às 2h00 e ainda para as licenças, por hora, a partir das 2h00.
f) Outros serviços prestados à comunidade, nomeadamente a cedência de viaturas, as licenças para as atividades ruidosas de caráter temporário, para a venda ambulante de lotarias e para arrumador de automóveis.

f1) A fórmula de cálculo é a seguinte:

OSPC = tme x vh + ct

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (No caso dos veículos, inclui o desgaste dos veículos e das máquinas, combustível, etc; No caso das licenças, inclui material de escritório, consumíveis, etc).

2 — As taxas de certidões de fotocópias regem-se conforme o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo n.º 14, e no n.º 1 do artigo n.º 16 do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

Artigo 7.º

Licenças renováveis anualmente

1 — No caso de licenças renováveis anualmente, designadamente de publicidade, o pagamento da taxa respetiva tem lugar durante o mês de janeiro e fevereiro do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês de dezembro do ano anterior que não deseja a renovação.
2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

Toldos: €5,23/m2/ano
Anúncios Luminosos: €4,04/m2/ano (Instalação) e €2,87/m2/ano (Renovação)
Dizeres nas viaturas: €0,35 por cada palavra
Ocupação da via pública com esplanadas: € 1,70/m2/mês
Ocupação da via pública por motivos de obra: €1/m2/mês

3 — Durante o mês de novembro serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior pelas pessoas singulares ou coletivas, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas no n.º 1, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as referidas pessoas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

Artigo 8.º

Licenças renováveis mensalmente

No caso de licenças mensalmente renováveis, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia oito do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 9.º

Imposto de Selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela em anexo, acresce imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 10.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque, vale postal à ordem da Freguesia de Baleizão ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação do pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março), de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
b) Lei das Finanças Locais;
c) Lei Geral Tributária;
d) Lei das Autarquias Locais;
e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, após publicação nos termos da lei, isto é, por edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, no sítio da Internet e no boletim da freguesia.

29 de abril de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Silvestre do Calvário Troncão*.

209523919

Regulamento n.º 412/2016

Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Autárquicas

Preâmbulo

Considerando que atualmente não existia um regulamento relativo à cedência e utilização de viaturas autárquicas, foi elaborado o presente regulamento de utilização e cedência de viaturas autárquicas, e tendo por base o preceituado na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

Assim a Assembleia de Freguesia no uso da sua competência, em 29/04/2014, deliberou aprovar o seguinte regulamento, sob proposta da Junta de Freguesia.

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento dispõe sobre as normas de uso e cedência das viaturas da Autarquia e aplica-se à frota de veículos afetos a Junta de Freguesia de Baleizão e a todos os trabalhadores que utilizam os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 2.º

Competência

Gestão da frota da Autárquica

A gestão da Frota Autárquica é da competência da Junta de Freguesia de Baleizão, sob a orientação dos membros do Executivo.

Artigo 3.º

Caracterização da frota

As viaturas e máquinas que integram a frota da Junta de Freguesia de Baleizão são as que fazem parte do inventário existente na Junta de Freguesia e são classificadas na categoria de veículos de Serviços Gerais, porque se destinam a satisfazer as necessidades de transportes normais e rotineiras dos serviços.

SECÇÃO II

Utilização dos Veículos

Artigo 4.º

Os veículos afetos à Freguesia de Baleizão apenas poderão ser utilizados no desempenho de atividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

Artigo 5.º

Habilitação para condução

1 — A condução dos veículos da Freguesia de Baleizão pode ser efetuada por todos os trabalhadores que estiverem habilitados com licença de condução legalmente exigida.

2 — Todos os trabalhadores que, pelas suas funções, conduzem viaturas da Autarquia, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público, e que não sejam motoristas, devem ser previamente autorizados pelo executivo da Freguesia através de documento escrito, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

Artigo 6.º

Deveres dos condutores

1 — Os condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável a veículos e concernente utilização, incluindo circulação.

2 — O condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado, fazendo parte das suas obrigações:

a) Cumprir as regras do presente regulamento;

b) Alertar o Executivo sempre para qualquer anomalia relacionada com o veículo, nomeadamente, qualquer avaria, dano, furto ou roubo, falta de componentes, sinistro ou comportamento anómalo;
c) Imobilizar sempre o veículo em caso de sinistro ou avaria grave, de acordo com o manual de instruções do veículo;
d) Ler sempre o manual de instruções do veículo e ter em consideração os alertas luminosos, sonoros, níveis de líquido do motor ou órgãos de segurança do mesmo;
e) Verificar ou solicitar verificação dos níveis de óleo e água da viatura, bem como do estado dos pneus;
f) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação legalmente exigível e equipamentos necessários à circulação, conforme previsto no artigo 7 do presente regulamento;
g) Fazer cumprir as revisões atempadamente conforme preconizado pelo fabricante;
h) Manter o veículo em perfeitas condições de limpeza e asseio, quer interior, quer exterior;
i) Não fumar e comer dentro das viaturas.

Artigo 7.º

Documentação e equipamentos obrigatórios

1 — Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:
1.1 — Possuam os documentos legalmente exigíveis, nomeadamente:

a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
b) Declaração Amigável de Acidente;
c) Certificado Internacional de Seguro válido, devidamente assinado e válido;
d) Comprovativo do pagamento do Imposto Único de Circulação;
e) Comprovativo da realização da Inspeção Periódica Obrigatória;

1.2 — Estejam munidos de todos os equipamentos necessários à sua circulação, nomeadamente, o colete de sinalização, o triângulo de sinalização de perigo, o pneu suplente, entre outros.
2 — Compete ao Executivo zelar pela dotação das viaturas dos documentos e equipamentos constantes do n.º 1.1 e 1.2 do presente artigo, respetivamente.

Artigo 8.º

Seguro automóvel

1 — Os veículos cujo seguro esteja contratado diretamente com uma seguradora, devem manter afixada a vinheta no para-brisas ou local visível, e manter no veículo, a carta verde (certificado internacional de seguro) a qual deverá estar sempre assinada e válida.
2 — Compete ao Executivo zelar pela dotação das viaturas dos documentos constantes no número anterior.

Artigo 9.º

Imposto Único de Circulação (IUC)

1 — O Imposto Único de Circulação (IUC) deve ser liquidado todos os anos, de acordo com a legislação em vigor.
2 — Compete ao Executivo zelar pela dotação das viaturas do comprovativo do pagamento do IUC.

Artigo 10.º

Sinistros

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais ou corporais.
2 — Em caso de acidente, o condutor deve solicitar a presença da autoridade policial e deve obter todos os dados dos veículos, bens e pessoas envolvidas no sinistro;

a) No prazo de um dia útil, o condutor deverá participar, por escrito, ao responsável da respetiva divisão/serviço o ocorrido, relatando fielmente os factos, cuja participação deverá ser acompanhada de croquis do local do acidente.

3 — Qualquer sinistro origina a instauração de inquérito, nos termos do artigo 66.º do estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei 58/2008, de 9 de setembro.
4 — Compete à Junta de Freguesia a averiguação detalhada dos acidentes, na prossecução dos seguintes objetivos:

a) Minimizar custos;
b) Obter indemnizações;
c) Atribuir responsabilidade civil nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;
d) Detetar indícios de responsabilidade disciplinar, designadamente as causas do acidente, a falta de zelo, condução sob o efeito do álcool, estupefacientes ou substâncias que influenciem a condução.

5 — Os trabalhadores devem prestar toda a colaboração necessária para o apuramento dos factos.
6 — Se for totalmente impossível contactar as autoridades em caso de acidente, deve o condutor da viatura da Autarquia ter sempre o seguinte procedimento:

a) Preenchimento no local do acidente da declaração amigável de acidente automóvel, com o outro interveniente, sendo esta, entregue no prazo de cinco dias úteis ao Presidente.
b) Obtenção no momento e no local de acidente de dados dos intervenientes e todos os elementos necessários ao completo preenchimento dos documentos citados nas alíneas anteriores, bem como identificação de testemunhas.

Artigo 11.º

Imobilização da viatura

Em caso de imobilização da viatura, por avaria ou acidente, o condutor deve contactar o Executivo a fim de serem acionados os meios necessários que permitam a rápida resolução da situação.

Artigo 12.º

Manutenção e reparação

1 — A manutenção ou reparação de veículos deve ser efetuada preferencialmente e sempre que possível pela oficina da Junta de Freguesia ou, em caso de impossibilidade, em oficinas autorizadas pelo Executivo, mediante os procedimentos regulamentares em vigor.
2 — A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.
3 — Compete ao Executivo proceder ao desenvolvimento dos processos de aquisição que visem a reparação das viaturas.

SECÇÃO III

Artigo 13.º

Requisição de viaturas Municipais

O pedido de utilização de viatura (utilização eventual) deve ser solicitado à Junta de Freguesia de Baleizão, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, o qual deverá conter despacho de autorização.

SECÇÃO IV

Procedimentos de Gestão e Controlo da Frota

Artigo 14.º

Recolha e parqueamento de veículos

1 — Os veículos devem recolher obrigatoriamente às instalações onde habitualmente ficam parqueados, nomeadamente, Parque da Freguesia.

Artigo 15.º

Registo e cadastro dos veículos

1 — Todos os veículos ficam sujeitos ao inventário da Junta de Freguesia de Baleizão.
2 — Compete ao Executivo efetuar o registo e manter atualizado o cadastro das viaturas.

Artigo 16.º

Identificação

1 — Todos os veículos da Junta de Freguesia de Baleizão devem estar identificados com placa metálica identificativa da Freguesia afixada nos para-choques.
2 — Aos veículos autárquicos com decoração própria não se aplica a identificação prevista no n.º 1, com exceção do n.º de viatura.
3 — Compete ao Executivo zelar pela dotação das viaturas da identificação prevista no presente artigo, em cada viatura da frota da freguesia.

SECÇÃO V

Requisição de Serviços a Privados

Cedência de viaturas a entidades externas

Artigo 17.º

1 — Poderão ser cedidas viaturas da Autarquia a entidades externas, mediante deliberação do Executivo.

Artigo 18.º

Condições de cedência

1 — Os pedidos de cedência das viaturas serão feitos por escrito e devem dar entrada na Junta de Freguesia de Baleizão com pelo menos cinco dias úteis de antecedência da data pretendida para a sua utilização.

2 — Os pedidos de cedência deverão conter a identificação completa, NIF e morada da entidade requerente, o objetivo da deslocação, identificação de um responsável pela deslocação e respetivo contacto, dia, hora e local da partida, percurso, tempo provável da estadia no destino e hora previsível de chegada.

3 — Em caso de desistência deverão as entidades requisitantes informar a Junta de Freguesia de Baleizão até à antevéspera do dia da utilização.

4 — Em casos excecionais, poderão ser considerados pedidos que não respeitem o prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

5 — Não serão considerados os pedidos de entidades que tenham dívidas para com a Autarquia, relativas a anteriores transportes.

6 — O transporte pode ser considerado como efetuado, quando uma entidade não informe a Junta de Freguesia de Baleizão da desistência do pedido no prazo previsto no n.º 3 do presente artigo e sempre que tenham sido mobilizados meios para o efeito.

Artigo 19.º

Registo, prioridade e confirmação

1 — A Junta de Freguesia de Baleizão organiza um registo de pedidos onde constem os requisitos exigidos nos números 1 e 2 do artigo anterior.

2 — Os pedidos serão considerados por ordem de entrada na Junta de Freguesia de Baleizão. No entanto, a Junta de Freguesia de Baleizão poderá não utilizar o critério acima referido, caso não se justifique a importância ou a prioridade do próprio pedido.

3 — Em caso de acumulação de pedidos, para a mesma data e a mesma viatura, terão prioridade:

1.º Ordem de entrada do pedido;
2.º Transporte de pessoas de escalão etário mais baixo;
3.º Transportes de materiais para iniciativas desportivas e culturais;
4.º Deslocações que envolvem menor quilometragem.

4 — Os serviços da Junta de Freguesia confirmarão as cedências ou informarão a sua impossibilidade até ao quinto dia que anteceda a data da sua utilização.

5 — A cedência de viaturas poderá sempre ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou de necessidade de utilização pelos serviços da Autarquia.

Artigo 20.º

Manutenção e responsabilidade

1 — As viaturas deverão ser sempre conduzidas por motoristas ou trabalhadores ao serviço da Junta de Freguesia de Baleizão.

2 — Os motoristas são responsáveis pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos.

3 — Os motoristas ficam obrigados a fazer cumprir o horário, tempo de estadia, percurso e outras condições que lhe forem transmitidas pelo responsável do serviço, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

4 — Os utentes devem acatar as instruções dos motoristas no que se relacionar com o funcionamento dos veículos e condições de cedência.

5 — Os responsáveis pelos grupos em deslocação respondem pelos prejuízos causados nas viaturas durante o período de cedência, por culpa imputável a qualquer membro do grupo, podendo a Junta de Freguesia de Baleizão ser indemnizada das despesas daí resultantes.

6 — É proibido o transporte de qualquer tipo de material suscetível de deteriorar as viaturas.

7 — É proibido fumar e comer no interior das viaturas.

8 — As entidades requisitantes estão obrigadas a cumprir as normas do presente regulamento.

Artigo 21.º

Encargos

1 — As entidades utilizadoras do transporte são responsáveis pelo pagamento de uma taxa, de acordo com a tabela de preços e tarifas em vigor na Autarquia, pelo pagamento das ajudas de custo e das horas extraordinárias que excedam o horário 8h-16h nos dias úteis e pela totalidade das horas nos feriados ou fins de semana e pelo alojamento dos motoristas.

2 — As entidades utilizadoras do transporte deverão satisfazer os respetivos encargos na Secretaria da Junta de Freguesia de Baleizão nos cinco dias úteis seguintes à Recepção da nota de despesa, a emitir pelos serviços da Junta.

3 — No requerimento onde conste o pedido de cedência, a Junta de Freguesia de Baleizão pode deliberar comparticipar ou isentar nas despesas referidas no n.º 1 do presente artigo, desde que as entidades assim o requeiram.

SECÇÃO VI

Disciplina e Fiscalização

Artigo 22.º

Irregularidades e Infrações

1 — Os acidentes, a negligência, os casos de falta de zelo, as situações de descuido repetido e a condução de veículos municipais sob efeito do álcool ou estupefacientes, originam a abertura de processo de inquérito ou disciplinar.

2 — A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares, constitui infração disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

3 — Todas as infrações, à legislação vigente são da responsabilidade do condutor, o qual responde pela liquidação da coima, multas ou outras sanções que advenham da transgressão cometida.

4 — Compete ao Presidente da Junta de Freguesia de Baleizão a averiguação dos factos e condução dos processos de inquérito ou disciplinares, nos termos do estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei 58/2008, de 9 de setembro.

Artigo 23.º

Inibição de Condução

1 — Antes da utilização de qualquer veículo da autarquia, pode ser solicitado ao respetivo condutor, que se sujeite a teste de alcoolemia.

2 — Poderá qualquer condutor da autarquia ser proibido de conduzir uma viatura, designadamente, quando apresente alteração ao seu estado de saúde ou emocional, ou outro estado incapacitante como o de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;

3 — Esta proibição de condução é avaliada pelo superior hierárquico presente.

SECÇÃO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Casos Omissos

Os casos omissos deste regulamento serão objeto de análise e serão resolvidos por deliberação do Executivo.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, após publicação nos termos da lei, isto é, por edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, no sítio da Internet e no boletim da freguesia.

29 de abril de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Silvestre do Calvário Troncão*.

209524291

Regulamento n.º 413/2016

Regulamento do Cemitério de Baleizão

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre "direito mortuário", que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

Relevam, pela sua importância, as seguintes medidas:

Alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de atos regulados no diploma;

A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;

A possibilidade de cremação, por iniciativa da entidade administradora do cemitério, de cadáveres, fetos, ossadas e peças anatómicas, desde que considerados abandonados;

A faculdade de inumação em local de consumpção aeróbia, desde que em respeito às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;

A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privativas, em ambos os casos mediante autorização da Junta de Freguesia;

A redução dos prazos de exumação, que passam de 5 para 3 anos, após a inumação, e para 2 anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver, por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;

A restrição do conceito de transladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossários ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma;

Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de transladação, quer dentro do mesmo cemitério, quer para outro cemitério;

Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, que revogou na sua totalidade vários diplomas legais atinentes ao "direito mortuário", fazendo-o somente parcialmente em relação ao Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968.

Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos dos cemitérios atualmente em vigor, terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adotados nos regulamentos cemiteriais emanados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 44 220, de 3 de março de 1962 e do Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968, razão pela qual, nessa parte, não sofrerão alterações de maior.

Assim, por deliberação da Assembleia de Freguesia de 18/04/2016, sob proposta da Junta de Freguesia de 11/03/2016, é aprovado o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Definições e Normas de Legitimidade

Artigo 1.º

(Definições)

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;

b) Autoridade de Saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;

c) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

g) Transladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

k) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

m) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;

n) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

o) Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;

p) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

(Legitimidade)

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

b) O cônjuge sobrevivo;

c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas à dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro;

e) Qualquer familiar;

f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento dos Serviços

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 3.º

(Âmbito)

1 — O cemitério da freguesia de Baleizão destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área da freguesia ou residentes cujos óbitos tenham ocorrido em estabelecimentos hospitalares ou em lares de terceira idade.

2 — Poderão ainda ser inumados no cemitério da freguesia, observadas, quando for caso disso, as disposições legais regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos ou sepulturas perpétuas;

b) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos na alínea anterior, mediante autorização do presidente da Junta, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

SECÇÃO II

Dos Serviços

Artigo 4.º

(Serviço de receção e Inumação de cadáveres)

Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo encarregado do cemitério ou por quem o legalmente o substituir, ao qual

compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia de Baleizão e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 5.º

(Serviços de registo e expediente geral)

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Secretaria da Junta de Freguesia de Baleizão, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, cremações, exumações, transladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerandos necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO III

Do Funcionamento

Artigo 6.º

(Horário de funcionamento)

O cemitério da freguesia funciona com o seguinte horário, durante todos os dias da semana:

Meses de outubro a março:
Abertura às 8 horas e encerramento às 17 horas;
Meses de abril a setembro:
Abertura às 8 horas e encerramento às 18 horas.

CAPÍTULO III

Da Remoção

Artigo 7.º

(Remoção)

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

CAPÍTULO IV

Do Transporte

Artigo 8.º

(Regime Aplicável)

Ao transporte de cadáveres, ossadas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro (*).

(*) Aquando da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, a Direção Geral da Saúde, em ofício dirigido à ANMP, informa "[...] do ponto de vista da saúde pública, não existe qualquer impedimento ou inconveniente em que o transporte de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito para aquele onde irá ficar em câmara ardente até ao momento da realização do cortejo fúnebre — isto fora das situações previstas nos números 1 e 2 do artigo 5.º do mesmo diploma, às quais se refere expressamente o n.º 8 do citado artigo 6.º, seja acompanhado apenas do respetivo certificado de óbito".

CAPÍTULO V

Das Inumações

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 9.º

(Locais de Inumação)

As inumações não podem ter lugar fora do cemitério público, devendo ser efetuadas em sepulturas temporárias, perpétuas, jazigos particulares ou em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.

Artigo 10.º

(Modos de Inumação)

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efetuar-se com a presença de um representante do Presidente da Junta, no local donde partirá o féretro.

4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 11.º

(Prazos de Inumação)

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente regulamento;

b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;

d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de dezembro;

e) Até trinta dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste regulamento.

Artigo 12.º

(Condições para a inumação)

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 13.º

(Autorização de Inumação)

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Junta de Freguesia de Baleizão, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

c) Os documentos a que alude o artigo 39.º deste regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 14.º

(Insuficiência da Documentação)

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Das Inumações em Sepulturas

Artigo 15.º

(Sepultura Comum não identificada)

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;
b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 16.º

(Dimensões)

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos — 2,10 m × 0,75 m × 0,80 m;
Para adultos (Sepulturas Prefabricadas) — 2,22 m × 0,70 m × 0,87 m;
Para crianças — 1 m × 0,55 m × 1 m.

Artigo 17.º

(Organização do espaço)

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível retangulares.
2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 18.º

(Sepulturas temporárias)

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de madeiras muito densas, dificilmente deteriorável ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 19.º

(Sepulturas perpétuas)

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou zinco.
2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de seis anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.
3 — As ossadas encontradas ficarão sepultadas abaixo do primeiro caixão, que deverá ter sido enterrado a profundidade superior a 0,80 m.

Artigo 20.º

(Inumação em Jazigo)

Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 21.º

(Deteriorações)

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo conveniente.
2 — Em caso de urgência ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia efetuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

SECÇÃO III

Inumação em Local de Consumpção Aeróbia

Artigo 22.º

(Jazigos)

A ocupação de jazigos tem carácter perpétuo, sendo a taxa de ocupação paga de uma só vez.

Artigo 23.º

(Consumpção aeróbia)

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

CAPÍTULO VI

Da Cremação

Artigo 24.º

(Prazos)

1 — Nenhum cadáver será cremado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.
2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à cremação, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.
3 — Um cadáver deve ser cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente regulamento;
b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica, sendo neste caso, necessária autorização da autoridade judiciária;
d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

Artigo 25.º

(Locais de Cremação)

A cremação é feita em cemitério que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

Artigo 26.º

(Âmbito)

1 — Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.
2 — A Junta de Freguesia pode ordenar a cremação de:

a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;
b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;
c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;
d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.

Artigo 27.º

(Condições para a cremação)

Nenhum cadáver poderá ser cremado sem que, para além dos prazos referidos no artigo 24.º, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 28.º

(Autorização de cremação)

1 — A cremação de um cadáver depende de autorização da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º
2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
b) Autorização da autoridade judiciária, nos casos em que o cadáver tiver sido objeto de autópsia médico-legal;
c) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de cremação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

Artigo 29.º

(Tramitação)

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Junta de Freguesia através do serviço de Cemitério, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Junta de Freguesia emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

3 — Não se efetuará a cremação sem que aos serviços de receção afetos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de cremações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 30.º

(Insuficiência da documentação)

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

Artigo 31.º

(Materiais utilizados)

Os cadáveres destinados a ser cremados serão envolvidos em vestes muito simples, e encerrados em caixões de madeira facilmente destrutível por ação do calor.

Artigo 32.º

(Comunicação da cremação)

Os serviços responsáveis da Junta de Freguesia procederão à comunicação para os efeitos previstos no artigo 71.º do Código do Registo Civil.

Artigo 33.º

(Destino das cinzas)

1 — As cinzas resultantes da cremação podem ser colocadas em sepultura ou jazigo, dentro de urnas cinerárias hermeticamente fechadas.

2 — Podem ainda as cinzas ser entregues, dentro de recipiente apropriado, a quem requereu a cremação, sendo livre o seu destino final.

CAPÍTULO VII

Das Exumações

Artigo 34.º

(Prazos)

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos seis anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 35.º

(Aviso aos interessados)

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

2 — Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os Serviços da Junta de Freguesia notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção, promovendo também a publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região e afixando editais, convidando os interessados a requerer no prazo de trinta dias a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

3 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

4 — Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo a cremação, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 16.º

Artigo 36.º

(Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos)

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 21.º, serão depositados no jazigo originário ou em local acordado com o serviço de cemitério.

CAPÍTULO VIII

Das trasladações

Artigo 37.º

(Competência)

1 — A trasladação é solicitada ao Presidente da Junta de Freguesia, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo I ao Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Junta de Freguesia remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via correio eletrónico.

Artigo 38.º

(Condições da trasladação)

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 39.º

(Registos e comunicações)

1 — Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

2 — Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos no artigo 71 do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO IX

Da Concessão de Terrenos

SECÇÃO I

Das Formalidades

Artigo 40.º

(Concessão)

1 — Os terrenos do cemitério podem, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, ser objeto de concessões para sepulturas perpétuas.

2 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 41.º

(Pedido)

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e dele deve constar a identificação do requerente, morada e referências do jazigo ou sepultura.

Artigo 42.º

(Decisão da concessão)

1 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 dias a contar da decisão da concessão.

Artigo 43.º

(Alvará de concessão)

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da Junta de Freguesia, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constatarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Concessionários

Artigo 44.º

(Autorizações)

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo documento de identidade (bilhete de identidade ou cartão de cidadão) deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 45.º

(Trasladação de restos mortais)

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou para sepultura perpétua.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 46.º

(Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua)

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao ato e por duas testemunhas.

CAPÍTULO X

Transmissões de Jazigos e Sepulturas Perpétuas

Artigo 47.º

(Transmissão)

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 48.º

(Transmissão por morte)

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

CAPÍTULO XI

Sepulturas e Jazigos Abandonados

Artigo 49.º

(Conceito)

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindica-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos na Freguesia e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

3 — O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 50.º

(Declaração de prescrição)

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenham feito cessar a situação de abandono, poderá a Junta de Freguesia deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Junta de Freguesia do jazigo ou sepultura.

Artigo 51.º

(Realização de obras)

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, desse fato será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes prazos para procederam às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 52.º

(Restos mortais não reclamados)

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a

indicar pelo Presidente da Junta, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 53.º

(Âmbito deste capítulo)

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XII

Construções Funerárias

SECÇÃO I

Das Obras

Artigo 54.º

(Licenciamento dos Jazigos)

1 — O pedido de construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares deverá ser formulado pelo concessionário, em requerimento instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Beja.

2 — Será dispensada a apresentação do projeto para pequenas alterações que não afetem a estrutura inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos.

Artigo 55.º

(Projeto)

1 — Do projeto referido no artigo anterior constam os seguintes elementos:

a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20, sendo o original em vegetal;

b) Memória descritiva da obra em que se especifiquem as caraterísticas das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;

c) Declaração de responsabilidade;

d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excecionais, na construção de jazigos só é permitido o emprego de uma só cor, nas portas só é permitido o emprego de metais de tonalidade sóbria.

Artigo 56.º

(Requisitos dos Jazigos)

1 — Os jazigos particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não poderá haver mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, podendo dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m.

Artigo 57.º

(Jazigos de Capela)

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2 metros de frente e 2,70 metros de fundo.

2 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 metro de frente e 2 metros de fundo.

Artigo 58.º

(Licenciamento das sepulturas)

1 — O pedido de licença para intervenção nas sepulturas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia.

2 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial das sepulturas.

Artigo 59.º

(Requisitos das sepulturas)

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 metros.

Artigo 60.º

(Obras de conservação)

1 — Nos jazigos e sepulturas devem efetuar-se obras de conservação sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 51, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Junta de Freguesia ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 61.º

(Omissões)

Em tudo quanto neste capítulo não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 62.º

(Desconhecimento da morada)

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Junta de Freguesia a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

SECÇÃO II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento dos Jazigos e Sepulturas

Artigo 63.º

(Sinais funerários)

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

3 — Só serão permitidos epitáfios em jazigos quando inscritos em portas colocadas pelos requerentes.

Artigo 64.º

(Embelezamento)

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vãos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 65.º

(Autorização prévia)

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeito a prévia autorização dos serviços competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO XIII

Da Mudança de Localização do Cemitério

Artigo 66.º

(Regime legal)

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Junta de Freguesia.

Artigo 67.º

(Transferência do cemitério)

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Junta de Freguesia os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

Artigo 68.º

(Entrada de viaturas particulares)

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos após autorização dos serviços do cemitério:

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a apé.

Artigo 69.º

(Proibições no recinto do cemitério)

No recinto do cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
g) Realizar manifestações de caráter político;
h) Utilizar aparelhos áudio, exceto auriculares;
i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Artigo 70.º

(Retirada de objetos)

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização de funcionário adstrito ao cemitério.

Artigo 71.º

(Realização de cerimónias)

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Junta de Freguesia:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;
b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
c) Atuações musicais;
d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 72.º

(Incineração de objetos)

Não podendo sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 73.º

(Abertura de caixão de metal)

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.
2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandato da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

CAPÍTULO XV

Fiscalização e Sanções

Artigo 74.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Junta de Freguesia, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 75.º

(Competência)

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 76.º

(Contraordenações e coimas)

1 — Constitui contraordenação punível com coima de €250 a €3750, a violação das seguintes norma do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro:

a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
b) O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.os 1 e 3;
c) O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.os 2 e 3;
d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
g) A inumação, cremação encerramento em caixão de zinco ou deslocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela Junta de Freguesia;
j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
m) A cremação de cadáver que tiver sido objeto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;

o) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos 6 anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
p) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;
q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contraordenação punível com uma coima mínima de €100 e máxima de €1250, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro:

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;
b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Junta de Freguesia;
c) A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 77.º

(Sanções acessórias)

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XVI

Disposições Finais

Artigo 78.º

(Omissões)

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 79.º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

18 de abril de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Silvestre do Calvário Troncão*.

209524704

PARTE I

EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 414/2016

Regulamento de Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, o Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz torna público a alteração ao Regulamento, agora designado de Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, publicado anteriormente com a designação de Regulamento do Concurso dos Regimes de Mudança de Curso, Transferências e Reingresso no *Diário da República* n.º 73, 2.ª série, de 15 de abril, com o Aviso n.º 4051/2015.

Ouvidos os órgãos académicos e após aprovação pelo Diretor do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, a Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, Crl., sua entidade instituidora, manda publicar o referido Regulamento.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Direção, *José António Mesquita Martins dos Santos*.

Regulamento de Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior

Preâmbulo

Conforme definido no n.º 1 do Artigo 25.º do *Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior* aprovado pela Portaria n.º 181D/2015, de 19 de junho, aprova-se o seguinte Regulamento a aplicar no Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz (ISCSEM).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento define os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ISCSEM.
2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante genericamente designados por cursos.
3 — Este Regulamento contempla um Edital, a publicar anualmente no sítio da internet, que estipulará o número de vagas por curso, as propinas de candidatura, bem como os prazos a respeitar.

Artigo 2.º

Requerimento

1 — O reingresso e a mudança de par instituição/curso são requeridos ao Diretor do ISCSEM, em Boletim de Candidatura próprio.
2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos no ISCSEM no mesmo curso, ou em outro que o tenha antecedido;
b) Não tenham estado inscritos no ISCSEM, nesse curso, no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

3 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado, em qualquer ano letivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo ISCSEM, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

4 — Caso as condições impostas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º anterior não possam ser satisfeitas, em alternativa, pode aplicar-se aos estudantes:

a) Titulares de cursos de ensino secundário não portugueses, o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, podendo ter realizado as provas homólogas, de âmbito nacional, em qualquer ano letivo;

b) Que ingressaram através de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março;

c) Titulares de um diploma de especialização tecnológica, o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho. Assim, devem os candidatos cumprir o estipulado nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, sendo a apreciação da adequação do currículo do curso ao ingresso casuística;

d) Titulares de um diploma técnico superior profissional, o disposto nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho. Assim, devem os candidatos cumprir o estipulado nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, sendo a apreciação da adequação do currículo do curso ao ingresso casuística;

e) Internacionais, o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

5 — Podem igualmente requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

6 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou mestrado integrado.

7 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 3.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas nos termos da Lei.

3 — O número de vagas para o regime de mudança de par instituição/curso, destinado à inscrição no 1.º ano dos cursos, é fixado anualmente pelo Diretor do ISCSEM, em Edital próprio.

4 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de Edital a afixar anualmente e a publicar no sítio da internet;

b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

5 — As vagas sobrantes numa das modalidades de acesso poderão reverter para qualquer das outras, nos termos da Lei e de acordo com as necessidades, por decisão do Diretor do ISCSEM.

Artigo 4.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A mudança para par instituição/curso em que sejam exigidos, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais, está condicionada à satisfação dos mesmos.

CAPÍTULO II

Regime de reingresso

Artigo 5.º

Definição

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

CAPÍTULO III

Regime de mudança de par instituição/curso

Artigo 6.º

Definição

1 — Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 7.º

Seriação

Os candidatos serão seriados, por ordem decrescente, através da classificação obtida no somatório (a+b+c):

a1) Classificação, arredondada às centésimas, obtida nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso; ou, em alternativa:

a2) Classificação, arredondada às centésimas, obtida nas provas de exame homólogas do ensino secundário estrangeiro, ou nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, ou nas provas destinadas a verificar a qualificação académica específica dos estudantes internacionais; ou, em alternativa:

a3) 10 valores, no caso de candidatos provenientes do ensino superior estrangeiro em que não seja possível converter a classificação aí obtida para a escala nacional.

b) Um valor por cada ano de candidatura, no ISCSEM, ao mesmo curso, até um máximo de 3;

c) Dois valores, no caso dos candidatos provenientes da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior que se encontrem regularmente inscritos e possuam matrícula válida, e, simultaneamente, tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que podiam ter efetuado no curso donde provêm.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 8.º

Candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada na Secretaria do ISCSEM, em requerimento próprio e no prazo fixado anualmente, indicando o curso em que o candidato se pretende matricular e inscrever.

2 — A candidatura só pode ser efetuada a um único curso.

3 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

a) O candidato;

b) Um seu bastante procurador.

Artigo 9.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura deverá ser instruída mediante apresentação de:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado;

b) Historial de candidatura ao ensino superior (exceto reingressos);

c) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata (exceto reingressos);
d) Documento(s) comprovativo(s) da realização das provas de acesso e respetivas classificações parciais e totais, com que o estudante se candidata e regulamento das provas da instituição onde estas foram realizadas (estudantes que ingressaram no ensino superior através de regimes especiais destinados a maiores de 23 anos e estudantes internacionais)
e) Declaração de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito e plano curricular do curso (exceto reingressos);
f) Certificado de habilitações, com indicação das unidades curriculares em que obteve aprovação e respetiva classificação, e conteúdos programáticos dessas unidades curriculares, incluindo carga horária e/ou ECTS, caso pretenda requerer a creditação da formação anteriormente realizada (exceto reingressos);
g) Fotocópia simples do documento de identificação, com apresentação do documento original para verificação;
h) Os candidatos provenientes de ensino superior estrangeiro terão que fazer prova documental de que estiveram matriculados em curso de ensino superior e que este está definido como tal pela legislação do país em causa;
i) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador.

2 — Não serão aceites documentos relativos a alteração das classificações obtidas, após a apresentação da candidatura.
3 — Os candidatos que disponham dos documentos a que se referem as alíneas *b*) a *f*) do número anterior, arquivados no ISCSEM, não necessitam de os entregar novamente, salvo se algum deles carecer de atualização.
4 — Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respetivo boletim de candidatura.

Artigo 10.º

Prazos e propina de candidatura

Os prazos em que decorre este concurso e as respetivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente, em Edital próprio, pelos órgãos competentes.

Artigo 11.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
c) Não apresentem documentos legíveis e completamente preenchidos;
d) Não satisfaçam ao disposto no presente Regulamento ou contenham falsas declarações;
e) Configurem pedidos por diversos regimes e/ou referidos a mais do que um curso;
f) Não se encontre em situação regular o pagamento das propinas na anterior inscrição, no caso de reingresso.

2 — O indeferimento liminar é decidido pelo Diretor do ISCSEM e deve ser fundamentado.

Artigo 12.º

Decisão e validade

1 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso, são da competência do Diretor do ISCSEM e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.
2 — As decisões serão divulgadas através de Edital a afixar nos Serviços Académicos e no sítio da internet, e exprimem-se através de um dos seguintes resultados finais:

a) Colocado
b) Não colocado
c) Excluído

3 — Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível de um curso para esse concurso, cabe ao Diretor decidir quanto ao desempate e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.
4 — Sempre que o candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado em Edital, será chamado o candidato seguinte da lista de seriação, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos, quando colocados, deverão proceder à respetiva matrícula nos prazos estipulados em Edital próprio.
2 — No ato da matrícula é condição indispensável a apresentação de pré-requisito correspondente ao Grupo A — Comunicação Interpessoal — Atestado médico, sob a forma de resposta a um questionário;
3 — Os estudantes que tenham realizado matrícula no ISCSEM e pretendam matricular-se noutro estabelecimento de ensino superior, devem proceder, por escrito, à anulação da matrícula no ISCSEM no prazo máximo de dois dias úteis após a realização da matrícula noutro estabelecimento de ensino superior.
4 — No caso de anulação da matrícula, não serão devolvidas quaisquer importâncias já pagas pelo estudante, seja a que título for.
5 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par/instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado.

Artigo 14.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 15.º

Integração e creditação

1 — Os candidatos admitidos através dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no ISCSEM, no ano letivo em que se matriculam e inscrevem.
2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.
3 — Os procedimentos a adotar para a creditação das formações estão definidos no Regulamento de Creditação de Formação e Competências do ISCSEM (R.EM.CCI.02_ZZ[i]).
4 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do candidato e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para a qual é requerida.

Artigo 16.º

Casos omissos

Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Diretor do ISCSEM.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados todos os anteriores.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2016-2017, inclusive.

209524615

PARTE J1

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 5522/2016

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro faz-se público que, por meu despacho de 27/07/2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção, para provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau: Chefe de Divisão de Obras.

O júri foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal da Covilhã, realizada em 20/12/2013, sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal da Covilhã de 11/12/2013, de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outros elementos de utilidade para formalização de candidaturas ao referido procedimento, será publicitada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, até final do 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

8 de setembro de 2015. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

308936337

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso (extrato) n.º 5523/2016

Abertura de procedimento concursal para recrutamento, seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau para Comandante da Polícia Municipal de Loures

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, mandada aplicar à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 26 de fevereiro de 2016, torna-se público que esta Câmara Municipal vai proceder à abertura do procedimento concursal para recrutamento, seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau para Comandante da Polícia Municipal de Loures, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da presente publicação.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt. O aviso na integral deste procedimento está disponível na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-loures.pt.

8 de abril de 2016. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

309507232

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750